MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

VOLUME V.5

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PDMMN 06/2021

Elementos que compõem a Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

Volume I

1. Regulamento
2. Planta de Ordenamento
   - 2.1. Ordenamento – Classificação e Qualificação dos Solos
   - 2.1.1. Ordenamento - Aglomerados Urbanos
3. Planta de Condicionantes
   - 3.1. Condicionantes Gerais
   - 3.2. Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio
   - 3.3. Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional

Volume II

1. Avaliação da execução do PDM em vigor
2. Estudos de caracterização e diagnóstico

Volume III

1.Reserva Ecológica Municipal
2. Reserva Agrícola Nacional
3. Rede Natura 2000
4.Avaliação Ambiental Estratégica

Volume IV

1. Relatório de fundamentação das opções do plano
2. Elementos complementares
3. Bases Cartográficas
4. Ficha de Dados Estatísticos

Volume V

1. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades
2. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – 1ª Reunião Plenária
3. Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – 2ª Reunião Plenária
4. Parecer Final da CCDRA
5. **Relatório de Ponderação da Discussão Pública**

ÍNDICE

1. O PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA 4
1.1. Publicitação e Divulgação 5
2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES 13
3. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DO PLANO 16
4. NOTA CONCLUSIVA 22

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Critérios de ponderação e decisão 13
Quadro 2 – Participações e decisão final 14
Quadro 3 – Participações e Alterações aos elementos do Plano 16

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Aviso n.º 6855/2021, de 15 de abril (DR n.º 73, 2ª série) 5
Figura 2 - Formulário de participação no processo da 1ª Revisão do PDMMN 6
Figura 3 - Anúncio da abertura da discussão pública no sítio da Internet do Município de Montemor-o-Novo 7
Figura 4 - Divulgação da abertura do período de Discussão Pública (https://www.facebook.com/municipio.montemornovo) .. 8
Figura 5 - Divulgação da abertura da Discussão Pública (Edital da CMMN e jornais locais) 8
Figura 6 - Página web com os elementos do Plano 10
Figura 7 - Exemplos da divulgação das sessões públicas (facebook e Flyers) 11

ANEXOS

Anexo I - Participações Recebidas no Âmbito da Discussão Pública da 1ª Revisão do PDM de Montemor-o-Novo

Anexo II - Matriz de Análise

Anexo III – Fichas de Ponderação das Participações

1. O PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

O presente documento constitui o relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito da discussão pública da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo (PDMMN) que decorreu entre 21 de abril e 2 de junho de 2021.

A discussão pública da 1ª Revisão do PDMMN compreendeu um período de 30 dias úteis, tendo o seu início 5 dias úteis após a publicação do Aviso n.º 6855/2021, do Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2021, em cumprimento do disposto no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)[1].

Determina este diploma legal, nos termos do n.º 1 do seu artigo 6º (Direito de participação) que *"Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais."*

O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se consagrado no RJIGT, nele se estabelecendo que este direito *"compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública."*[2]

Refira-se, a este propósito, que as disposições estabelecidas nos artigos 88.º e 89.º do RJIGT preveem, para além da participação preventiva, aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a realizar após a conclusão do período de acompanhamento e concertação da elaboração do PDM, na qual se enquadra a participação/audição dos particulares e demais interessados.

A ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares no decurso do período de discussão pública decorreu nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89º do RJIGT, daí resultando o cumprimento das formalidades previstas, designadamente a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN) assegurar uma resposta fundamentada perante os particulares e demais interessados que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos.

Foi igualmente assegurada a resposta aos demais interessados, cuja participação não se enquadrou nas invocações suprarreferidas.

[1] Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.
[2] Vd. n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

No decurso do período de discussão pública, sempre que solicitado, a CMMN assegurou ainda o esclarecimento direto dos interessados através dos seus próprios técnicos.

Para além do supramencionado, o presente relatório formaliza ainda a explicitação da forma como se processou e decorreu a discussão pública, identificando e fundamentando as eventuais alterações a incluir nos conteúdos documentais que integram a versão final da proposta do PDMMN.

1.1. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Em cumprimento do disposto no atual quadro legal, a CMMN promoveu a publicitação e divulgação do período da discussão pública da 1ª Revisão do PDMMN através do Aviso n.º 6855/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2021.

Diário da República, 2.ª série — PARTE H

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, abertura de período de discussão pública

Deliberação

Figura 1 - Aviso n.º 6855/2021, de 15 de abril (DR n.º 73, 2ª série)

O período de Discussão Pública decorreu entre 21 de abril e 2 de junho de 2021, sendo disponibilizada para efeitos de participação dos interessados, a globalidade dos conteúdos que integram a proposta da Revisão do PDMMN no site institucional do Município de Montemor-o-Novo (https://pdm.cm-montemornovo.pt/revisao-do-pdm-discussao-publica/), na plataforma colaborativa de gestão territorial (https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/), e ainda no Edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia do concelho, fomentando, desta forma, uma efetiva participação dos interessados.

Foi assegurada a disponibilização de um formulário de participação, em modelo próprio, que poderia ser entregue presencialmente no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia, ser enviado por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo ou ser submetido por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt.

Plano Diretor Municipal

Ficha de participação nº_____

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Nome:

Sede/Morada:

Endereço eletrónico:

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☐

NOTAS

Anexos:

Data: Assinatura:

Figura 2 - Formulário de participação no processo da 1ª Revisão do PDMMN

No sítio da Internet do Município de Montemor-o-Novo foi publicitada a abertura da Discussão Pública, sendo facultadas as indicações relativas ao processo de participação e disponibilizado o acesso aos elementos escritos e desenhados para consulta.

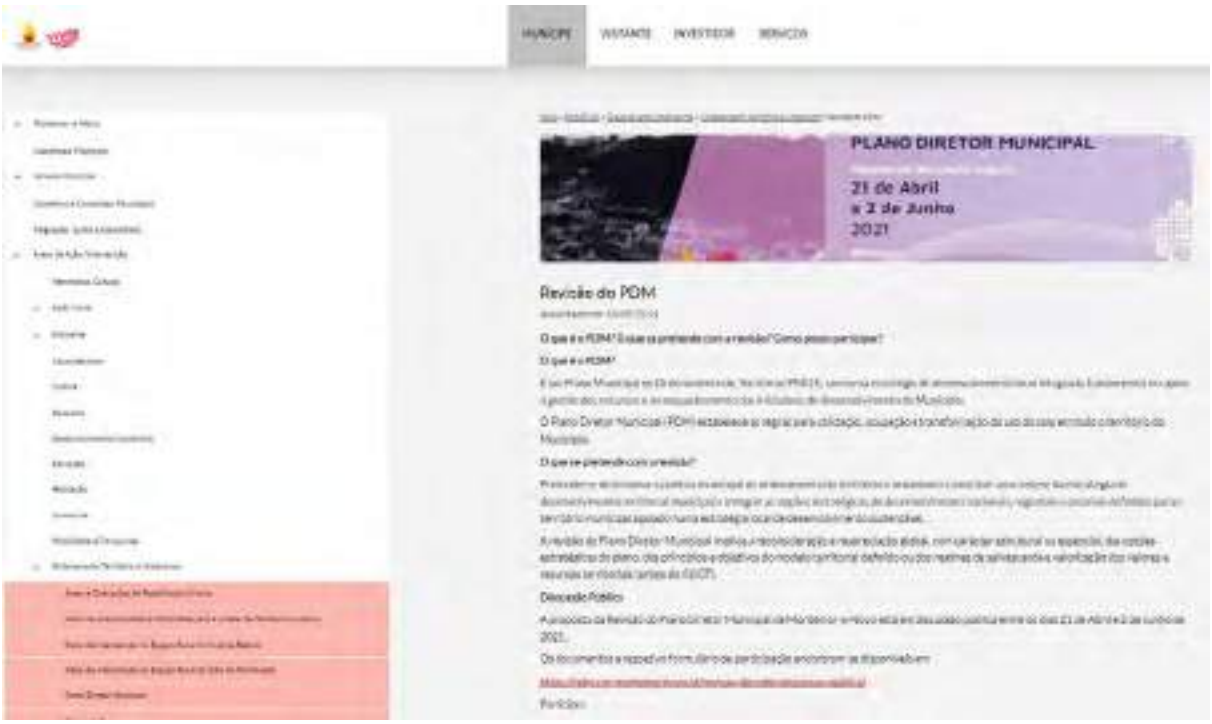

Figura 3 - Anúncio da abertura da discussão pública no sítio da Internet do Município de Montemor-o-Novo

A divulgação da abertura da Discussão Pública foi igualmente publicitada nas redes sociais, nomeadamente na página do Facebook do Município de Montemor-o-Novo, constando da referida publicação a ligação de acesso à consulta dos elementos que integram a proposta de Revisão do PDMMN e o respetivo formulário de participação.

Figura 4 - Divulgação da abertura do período de Discussão Pública (https://www.facebook.com/municipio.montemornovo)

A abertura do período de discussão pública da 1ª Revisão do PDMMN foi ainda publicitada através de Edital da CMMN e através de publicação em jornais locais.

Figura 5 - Divulgação da abertura da Discussão Pública (Edital da CMMN e jornais locais)

Foram disponibilizados em https://pdm.cm-montemornovo.pt/revisao-do-pdm-discussao-publica/, todos os elementos que compõem o processo de revisão:

Figura 6 - Página web com os elementos do Plano

Durante o período de Discussão Pública da 1ª Revisão do PDMMN foram realizadas 12 sessões públicas de apresentação da proposta do Plano:

Dia 7 de maio – 19h00 - São Cristóvão – Polivalente JF;
Dia 10 de maio – 19h00 - Escoural – Sala da Junta de Freguesia;
Dia 11 de maio – 18h00 - Fazendas do Cortiço – Pavilhão;
Dia 11 de maio – 21h00 - Cidade – Cineteatro Curvo Semedo;
Dia 12 de maio – 19h00 - Silveiras – Centro Cultural;
Dia 13 de maio – 19h30 - Cortiçadas de Lavre;
Dia 14 de maio – 20h00 - Reguengo-São Mateus;
Dia 17 de maio – 19h30 – Lavre - Junta de Freguesia;
Dia 18 de maio – 19h30 - Cabrela – Casa do Povo;
Dia 19 de maio – 18h30 - São Geraldo – Centro Cultural;
Dia 21 de maio – 19h30 -Foros de Vale de Figueira - Centro Cultural;
Dia 24 de maio – 19h30 - Ciborro – Junta de Freguesia.

Que foram publicitadas através das redes sociais e distribuição de flyers porta a porta.

Figura 7 - Exemplos da divulgação das sessões públicas (facebook e Flyers)

Para além destas sessões públicas foi ainda realizada uma apresentação em videoconferência aos membros da Assembleia Municipal no dia 06 de maio de 2021 pelas 21:00 horas.

No decurso do período de Discussão Pública, foi ainda promovido o esclarecimento direto aos particulares e demais interessados no conteúdo da proposta da 1ª Revisão do PDMMN, procurando-se, assim, explicitar eventuais dúvidas relacionadas com os elementos disponibilizados para consulta e com a proposta do plano.

Este esclarecimento foi realizado através de atendimentos telefónicos e presenciais assegurados pelos técnicos da CMMN e da equipa técnica responsável pela revisão do PDMMN.

2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Foram recebidas 47 participações no âmbito do período de Discussão Pública sendo diferenciadas de acordo com o determinado no formulário de participação em Reclamações, Observações e Sugestões. Estas participações, numeradas sequencialmente, integram o Anexo I do presente documento.

Na ponderação das participações procurou-se salvaguardar um tratamento equitativo, sustentado numa fundamentação objetiva e clara, de forma a não diferenciar ou discriminar nenhum dos particulares e demais interessados ou detentores dos diversos interesses objeto de ponderação.

Justificou-se, neste pressuposto, a definição de critérios de decisão objetivos e ancorados na metodologia adotada na classificação e qualificação do solo e na estratégia de desenvolvimento definida.

Neste enquadramento, e para os efeitos de ponderação devidos, houve lugar à definição de critérios que sustentam o processo de tomada de decisão, sendo consideras as condições expostas no quadro seguinte.

Quadro 1 - Critérios de ponderação e decisão

Decisão	Enquadramento / Critério
Favorável	Participações que sugerem a inclusão de normativas que sustentam a operacionalização do Plano e a integração de prédios em perímetro urbano que foram integralmente acolhidas
Parcialmente favorável	Participações que sugerem a inclusão de algumas sugestões de natureza diversa e/ou introdução de orientações de gestão nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, bem como as pretensões de integração de prédios em solo urbano que não foram acolhidas na sua totalidade
Desfavorável	Participações que se sugerem a interdição de atividades cuja tutela não é competência da Câmara Municipal, a alteração de disposições regulamentares já validadas pela entidade da tutela, a exclusão de solos de regimes de proteção legal e a integração de prédios em perímetros urbanos que não cumprem os critérios de classificação ou não se coadunam com os objetivos do plano
Previsto no Plano	Participações que solicitam esclarecimentos e/ou sugerem a introdução de alterações que se encontram já previstas nos elementos do Plano
Sem enquadramento	Participações cujo objeto de análise extravasa o âmbito do Plano, entre elas se incluindo o conjunto de participações que contesta o licenciamento de uma empresa associada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis que se encontra já licenciada e em fase de instalação

Efetuada a análise individual às participações, tendo por base o enquadramento nos princípios e objetivos da estratégia de desenvolvimento proposta, e tendo por base os critérios de ponderação e decisão verificou-se que 68% das participações foram acolhidas favoravelmente (favorável e parcialmente favorável), 28% não foram acolhidas (desfavorável e sem enquadramento no plano) e 4% já se encontravam previstas no plano.

Quadro 2 – Participações e decisão final

PARTICIPAÇÃO nº	Resumo da Participação	Decisão				
		Favorável	Parcialmente Favorável	Desfavorável	Sem Enquadramento	Previsto no Plano
1	Pretende a reintegração do prédio em solo urbano	✓				
2	Solicita a alteração do n.º 1 do artigo 15º (Moinhos e escolas do Plano dos Centenários) do Regulamento, de modo a prever a afetação à atividade de "Alojamento Local".					✓
3	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓	
4	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓	
5	Pretende que o prédio seja integrado em perímetro urbano			✓		
6	Pretende que os prédios continuem com o estatuto de solo urbano		✓			
7	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓	
8	Pedido de interdição de circulação de viaturas de pesados e viaturas agrícolas com carga de elevada tonelagem. Pedido de pavimentação da via.				✓	
9	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓	
10	Pretende que os prédios continuem com o estatuto de solo urbano		✓			
11	Pretende a integração de um prédio rústico em perímetro urbano			✓		
12	Solicita a desafetação da REN numa área envolvente da sua habitação			✓		
13	Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		✓			
14	Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		✓			
15	Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		✓			
16	Pretende o aumento da profundidade do prédio integrado em perímetro urbano			✓		
17	Sugere a integração no PDM de um conjunto de propostas. A participação é acompanhada por uma petição pública e um abaixo-assinado, que visam a limitação da alteração do uso do solo de sequeiro para regadio limitado a uma área de 5 hectares		✓			
18	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
19	Pretende a manutenção dos limites do perímetro urbano de São Geraldo e a realização de obras de urbanização num loteamento municipal		✓			
20	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
21	Pretende a manutenção dos limites do perímetro urbano de São Geraldo e a realização de obras de urbanização num loteamento municipal		✓			
22	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
23	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
24	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			

PARTICIPAÇÃO nº	Resumo da Participação	Decisão				
		Favorável	Parcialmente Favorável	Desfavorável	Sem Enquadramento	Previsto no Plano
25	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano, no qual se encontra em curso a instalação de um empreendimento turístico licenciado pela CMMN	✓				
26	Pretende a compatibilidade da instalação de empreendimentos turísticos com os objetivos da UOPG1	✓				
27	Sugere a interdição da exploração dos recursos geológicos em Rede Natura 2000, Sítio de Monfurado			✓		
28	Solicita algumas alterações e esclarecimentos relativos a alguns artigos do Regulamento e a necessidade de garantir a atualização da Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio					✓
29	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
30	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓				
31	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
32	Assume algumas considerações relativas às culturas intensivas e superintensivas, algumas observações relativas às áreas integradas na Rede Natura e ainda algumas considerações em torno dos recursos hídricos e tratamento de águas residuais.		✓			
33	Pretende a reintegração de alguns prédios em perímetro urbano		✓			
34	Pretende a integração de um prédio em perímetro urbano			✓		
35	Solicita a alteração do artigo 7º (Rede Natura 2000) do Regulamento			✓		
36	Pretende a integração de um moinho e respetivo prédio em perímetro urbano	✓				
37	Pretende a reintegração de alguns prédios em perímetro urbano		✓			
38	Pretende a integração de prédio em perímetro urbano	✓				
39	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
40	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
41	Sugere a interdição da exploração dos recursos geológicos no Sítio de Monfurado			✓		
42	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
43	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓				
44	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
45	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓				
46	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓			
47	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓				

O resultado da ponderação desenvolvida é apresentado numa matriz de análise, complementada pelas fichas de ponderação elaboradas para cada uma das participações. (vd. Anexo II - Matriz de Análise e Anexo III - Fichas de Ponderação das Participações).

3. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DO PLANO

Na sequência da Discussão Pública, e tendo presentes as participações e os esclarecimentos prestados pelos técnicos da CMMN, houve lugar a alterações aos documentos do plano conforme quadro seguinte.

Quadro 3 – Participações e Alterações aos elementos do Plano

PARTICIPAÇÃO nº	Resumo da Participação	Alterações aos elementos do Plano					
		I.1.Regulamento	I.2.Planta de Ordenamento	I.3.Planta de Condicionantes	IV.1.Relatório de Fundamentação	IV.1.1.Plano de Financiamento	Sem alterações
1	Pretende a reintegração do prédio em solo urbano		●		●		
2	Solicita a alteração do n.º 1 do artigo 15º (Moinhos e escolas do Plano dos Centenários) do Regulamento, de modo a prever a afetação à atividade de "Alojamento Local".						●
3	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis						●
4	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis						●
5	Pretende que o prédio seja integrado em perímetro urbano						●
6	Pretende que os prédios continuem com o estatuto de solo urbano		●		●		
7	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis						●
8	Pedido de interdição de circulação de viaturas de pesados e viaturas agrícolas com carga de elevada tonelagem. Pedido de pavimentação da via.						●
9	Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis						●
10	Pretende que os prédios continuem com o estatuto de solo urbano		●		●		
11	Pretende a integração de um prédio rústico em perímetro urbano						●
12	Solicita a desafetação da REN numa área envolvente da sua habitação						●
13	Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		●		●		
14	Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		●		●		
15	Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		●		●		
16	Pretende o aumento da profundidade do prédio integrado em perímetro urbano						●
17	Sugere a integração no PDM de um conjunto de propostas. A participação é acompanhada por uma petição pública e um abaixo-assinado, que visam a limitação da alteração do uso do solo de sequeiro para regadio limitado a uma área de 5 hectares	●					
18	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
19	Pretende a manutenção dos limites do perímetro urbano de São Geraldo e a realização de obras de urbanização num loteamento municipal		●		●		
20	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	

PARTICIPAÇÃO nº	Resumo da Participação	Alterações aos elementos do Plano					
		I.1.Regulamento	I.2.Planta de Ordenamento	I.3.Planta de Condicionantes	IV.1.Relatório de Fundamentação	IV.1.1.Plano de Financiamento	Sem alterações
21	Pretende a manutenção dos limites do perímetro urbano de São Geraldo e a realização de obras de urbanização num loteamento municipal		●		●		
22	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
23	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
24	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
25	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano, no qual se encontra em curso a instalação de um empreendimento turístico licenciado pela CMMN		●		●		
26	Pretende a compatibilidade da instalação de empreendimentos turísticos com os objetivos da UOPG1	●					
27	Sugere a interdição da exploração dos recursos geológicos em Rede Natura 2000, Sítio de Monfurado						●
28	Solicita algumas alterações e esclarecimentos relativos a alguns artigos do Regulamento e a necessidade de garantir a atualização da Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio						●
29	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
30	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano		●	●			
31	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
32	Assume algumas considerações relativas às culturas intensivas e superintensivas, algumas observações relativas às áreas integradas na Rede Natura e ainda algumas considerações em torno dos recursos hídricos e tratamento de águas residuais.					●	
33	Pretende a reintegração de alguns prédios em perímetro urbano		●		●		
34	Pretende a integração de um prédio em perímetro urbano						●
35	Solicita a alteração do artigo 7º (Rede Natura 2000) do Regulamento						●
36	Pretende a integração de um moinho e respetivo prédio em perímetro urbano		●		●		
37	Pretende a reintegração de alguns prédios em perímetro urbano		●		●		
38	Pretende a integração de prédio em perímetro urbano		●		●		
39	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
40	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
41	Sugere a interdição da exploração dos recursos geológicos no Sítio de Monfurado						●
42	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
43	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano		●		●		
44	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
45	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano		●		●		
46	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000					●	
47	Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano		●		●		

Regulamento do Plano

No sentido de clarificar as normas estabelecidas, com base nas participações com decisão favorável, foram introduzidas pequenas alterações / correções da redação de algumas disposições, nomeadamente:

- Preâmbulo
- Artigo 2º - Estratégia e objetivos (subalínea iii) da alínea g))
- Artigo 4º - Conteúdo documental do plano (alínea c) do n.º 1)
- Artigo 6º - Identificação e regime (subalínea iv) da alínea f))
- Artigo 25º Regime geral de usos e compatibilidade (n.º 1, alíneas d), e) e f) do n.º 2)
- Artigo 34º - Recursos energéticos renováveis (n.º 1)
- Artigo 35º - Empreendimentos de caráter estratégico
- Artigo 37º - Edificação isolada (alínea b) do n.º 1)
- Artigo 84º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Planta de Ordenamento

Na sequência das participações foram aferidas todas as situações com enquadramento nos critérios de classificação e qualificação e a integração de compromissos legais existentes e vinculativos. Após decisão favorável e concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foram efetuadas alterações à classificação do solo, com a consequente alteração aos perímetros urbanos de Cabrela, Ciborro, Cortiçadas de Lavre, Fazendas do Cortiço, Foros de Vale de Figueira, Lavre, Montemor-o-Novo e São Geraldo.

Não foram consideradas as fundamentações formalizadas relativamente à inclusão de alguns prédios em perímetro urbano, uma vez que os prédios em causa não cumpriam os critérios necessários à sua classificação como solo urbano, designadamente as que constam das participações n.º 5 (Reguengo), n.º 11 (Fazendas do Cortiço), n.º 16 (Ciborro) e n.º 34 (Cortiçadas de Lavre).

Paralelamente e no âmbito dos atendimentos assegurados pelos técnicos da CMMN, foram detetados alguns lapsos nos elementos que fazem parte integrante do conteúdo documental do PDMMN, pelo que se procedeu à sua correção, entendendo-se, no entanto, que as alterações produzidas não afetam o modelo de ordenamento estabelecido na proposta do Plano submetida a Discussão Pública. Os lapsos detetados referem-se à delimitação da UOPG1 - Espaço de Atividades Económicas da Courela Nova, uma vez que esta se encontrava desfasada dos limites cadastrais e a pequenos desfasamentos na Estrutura Ecológica Municipal, que foram oportunamente corrigidos.

Planta de Condicionantes Gerais

Decorrente da alteração da área pertencente ao perímetro urbano de Fazendas do Cortiço pela integração de um compromisso urbanístico existente, foi corrigida a área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e

consequentemente a Reserva Agrícola Nacional. Esta alteração teve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo.

Complementarmente, houve igualmente lugar a alterações aos conteúdos documentais relativos ao Volume III.2 (Reserva Agrícola Nacional), uma vez que este volume integra as propostas de delimitação do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (Volume III.2.1), o Relatório de Fundamentação das Desafetações da Reserva Agrícola Nacional (Volume III.2.2) e a Planta da Reserva Agrícola Nacional (Volume III.2.3).

Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio

Embora não decorra da discussão pública do Plano, em resultado da atualização da informação relativa à cartografia nacional das áreas ardidas, disponibilizada pelo ICNF, foi alterada a Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio (Vd. Volume I.3.2), com a inclusão das áreas ardidas no concelho no ano de 2019 e da supressão das áreas ardidas em 2008, passando a cartografia dos povoamentos florestais percorridos por incêndios no concelho a compreender o período entre 2009 e 2019.

Relatório de Fundamentação das Opções do Plano

Foram efetuadas alterações pontuais ao conteúdo do Relatório de Fundamentação das Opções do Plano, decorrentes das decisões favoráveis das ponderações efetuadas e das consequentes alterações aos documentos do plano.

As alterações realizadas decorrem sobretudo da inclusão de alguns prédios nos perímetros urbanos de alguns aglomerados e da necessidade de articular o documento com algumas alterações introduzidas no Regulamento do Plano, estando as mesmas seguidamente sistematizadas, em função dos diversos descritores que estruturam o Relatório de Fundamentação das Opções do Plano.

Secção 4.3.2. Os Eixos Estratégicos de Desenvolvimento e os Objetivos Estratégicos

Foi alterada a redação do Objetivo Estratégico 7.3 (OE 7.3), com a inclusão da referência aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Secção 5.7.1. Classificação do Solo Urbano

Foi alterado o quadro 20 (Redefinição dos perímetros urbanos – Quadro Síntese), em resultado da inclusão de alguns prédios no perímetro urbano de alguns aglomerados, designadamente Cabrela. Ciborro, Cortiçadas de Lavre, Fazendas do Cortiço. Foros de Vale de Figueira, Lavre, Montemor-o-Novo e São Geraldo.

Foi igualmente alterada a referência à diminuição da área com estatuto de solo urbano relativamente ao anteriormente considerado no PDM em vigor.

Secção 5.12. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Foram introduzidas alterações no sentido de compatibilizar os objetivos inicialmente estabelecidos para UOPG 1 com a instalação de empreendimentos turísticos isolados e salvaguardar a definição de normas supletivas até ao momento da aprovação do instrumento previsto para a execução da UOPG 1.

Secção 5.10. Edificabilidade em Solo Rústico

Foi introduzida uma nota de rodapé com referência à área de construção máxima admitida para as estufas (40000 m2), uma vez que esta referência estava omissa, referenciando igualmente a aplicação deste parâmetro à área correspondente ao prédio tal como se encontrava delimitado à data da entrada em vigor da revisão do PDM.

Secção 5.14. Usos Especiais do Solo

Foi generalizada a referência às instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis, de modo a articular com a alteração do n.º 1 do artigo 34º do Regulamento.

Foi alterada a abordagem relativa aos empreendimentos de caráter estratégico, no sentido de garantir a compatibilização com as alterações realizadas no artigo 35º do Regulamento.

Secção 5.15.4. Recursos Agrícolas e Florestais – Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios

Em resultado da atualização da informação relativa à cartografia nacional das áreas ardidas, disponibilizada pelo ICNF, foi alterada a menção ao período de referência das áreas ardidas no concelho, que passou a compreender o período entre os anos de 2009 e 2019.

Secção 5.15.7. Infraestruturas – Estradas e Caminhos Municipais

Foi alterada a referência às "Estradas Municipais – EMMN" e assumida para estas estradas uma designação de "Outras Estradas Municipais Previstas no PDM – EMMN", no sentido de evitar dúvidas de interpretação relativamente às Estradas Municipais que atravessam igualmente o concelho.

Anexo II – Fundamentação da delimitação dos perímetros urbanos

Em resultado da integração de alguns prédios nos perímetros urbanos de alguns aglomerados, foram alterados os quadros referentes à redefinição dos perímetros urbanos e às áreas integradas em perímetros urbanos, assim como os elementos desenhados relativos à delimitação dos perímetros urbanos destes aglomerados.

Plano de Financiamento, Programa de Execução e Sustentabilidade Económica e Financeira

Em resultado da ponderação realizada houve lugar à introdução de algumas alterações no Plano de Financiamento, Programa de Execução e Sustentabilidade Económica e Financeira, nomeadamente:

Secção 1.3 (Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económica e Financeira)

Alteração da redação do OE 7.3, com a inclusão da referência aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Anexo I (Quadro de Investimentos)

Na sequência da ponderação realizada, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo entendeu como relevante a inclusão das seguintes ações no Quadro de Investimentos: "Plano Municipal da Água", "Ampliação da Área de Acolhimento Empresarial" e "Plano Municipal de Combate às Alterações Climáticas".

A inclusão destas ações teve efeitos na estimativa do montante do investimento municipal associado à execução Plano, resultando na reformulação dos valores de investimento inicialmente previstos em algumas das ações integradas no quadro de investimentos.

Neste sentido, foram corrigidos na Secção 1.4.3 (Financiamento e Sustentabilidade Económica das Intervenções) os valores associados à estimativa do investimento global e do investimento municipal para a execução do PDM no horizonte do Plano (Vd. Quadro 19 e 20 do Volume IV.1.1).

As alterações preconizadas nos investimentos municipais previstos não comprometem a sustentabilidade económica e financeira da execução do Plano ao longo do período previsto para a sua vigência.

Complementarmente, foram ainda alteradas as designações das seguintes ações previstas no quadro de investimento: "Elaboração de Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico" e "Realização de Estudo de Viabilidade de Transporte Público Urbano".

Elementos Complementares –Carta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos

Em resultado da elaboração do Plano de Emergência da Barragem da Freixeirinha, foi alterada a Carta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos (Vd. Volume IV.2. Elementos Complementares; 2.8. Carta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos), com a inclusão do risco de "Cheias e Inundações por Rutura de Barragens" da barragem da Freixeirinha.

Elementos Complementares – Planta da Classificação Acústica

Na sequência da alteração dos perímetros urbanos foram corrigidas as áreas classificadas como "Zona Mista", uma vez que estas são coincidentes com o solo urbano, com exceção das áreas qualificadas como Espaços de Atividades Económicas.

Elementos Complementares – Ficha de Dados estatísticos

Em resultado da alteração da classificação do solo, decorrentes da integração de algumas áreas em solo urbano, foi atualizada a Ficha de dados Estatísticos em conformidade.

4. NOTA CONCLUSIVA

O Município de Montemor-o-Novo, consciente que o seu PDM constitui um instrumento imprescindível e insubstituível para uma gestão planeada, sustentada e sustentável do seu território, assumiu, de forma ativa, a importância da participação dos interessados na 1ª Revisão do PDMMN.

Em resultado desta postura, procurou-se ao longo do período de Discussão Pública fomentar a participação dos interessados, disponibilizando-se para o efeito a possibilidade de consulta presencial dos elementos que integram a proposta do PDM em vários locais do concelho, bem como através do seu sítio da internet e da plataforma colaborativa de gestão territorial, que viriam a possibilitar um acesso a todos os conteúdos do plano.

O fomento da participação dos interessados foi ainda reforçado pela realização de sessões públicas do plano em diversas localidades do concelho.

Importa assumir uma referência ao facto que a maioria das participações foi formalizada a título individual, incidindo, por vezes, em questões de interesse privado, nomeadamente as que se referem à continuidade do estatuto de solo urbano de alguns prédios.

Estas situações, na sua generalidade, enquadram pretensões de reintegração de prédios nos perímetros urbanos que haviam sido delimitados no âmbito do PDM de Montemor-o-Novo. Em resultado de uma análise conjunta com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, estas pretensões foram objeto de uma decisão favorável sempre que se verificou o cumprimento ou a possibilidade de cumprimento dos critérios que orientam a classificação do solo como urbano no período previsto para a vigência do Plano.

As participações recebidas sustentaram um importante contributo para a melhoria dos diversos elementos que integram o conteúdo documental do Plano, revelando, em alguns casos, preocupações que se afiguram merecedoras de uma reflexão mais profunda e que extravasa o âmbito da própria discussão pública.

Neste sentido, e por se entender o alcance de algumas das questões elencadas, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo considera que estas merecem um amplo debate e carecem de um estudo que fundamente as opções que vierem a ser tomadas futuramente, pelo que irá promover um ciclo de debates, seminários, workshops com a comunidade científica, as entidades com competências ao nível agrícola e com responsabilidades ambientais e outros interessados, procurando, assim, desenvolver um conjunto de orientações a integrar nos instrumentos de gestão territorial devidamente validadas pela entidade com competência no ordenamento do território ao nível regional.

ANEXOS

ANEXO	Descrição
Anexo I	Participações Recebidas no Âmbito da Discussão Pública da 1ª Revisão do PDM de Montemor-o-Novo
Anexo II	Matriz de Análise
Anexo III	Fichas de Ponderação das Participações

ANEXOS

ANEXO	Descrição
Anexo I	Participações Recebidas no Âmbito da Discussão Pública da 1ª Revisão do PDM de Montemor-o-Novo
Anexo II	Matriz de Análise
Anexo III	Fichas de Ponderação das Participações

ANEXOS

ANEXO	Descrição
Anexo I	Participação recebidas no âmbito da Discussão Pública da 1ª Revisão do PDM

- As participações anexas estão rasuradas propositadamente ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados -

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR O NOVO

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exmo. Sr. Presidente
Da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

REQUERENTE

Nome	**Pedro** [illegible]		
Morada	[illegible]		
Freguesia	U.F. Nª Sª Vila, Bispo e silveiras	Código Postal	7050-051
NIF	[illegible]	Email	[illegible]

Vem requerer que sejam registadas as seguintes sugestões no processo de revisão do PDM:

Exmos. Srs.,
Solicitamos que, conforme suportado na exposição pormenorizada realizada no documento em anexo, sejam mantidas as expectativas que nos foram criadas pelos parâmetros urbanísticos do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo e que, entendemos nós, são perfeitamente razoáveis, viabilizando a manutenção de uma área de construção superior à proposta nesta revisão do PDM (ainda que inferior àquela que está prevista no PDM ainda em vigor).

PEDE DEFERIMENTO

Assinatura		Data	14-04-2021

PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA PDM MONTEMOR-O-NOVO

Proposta de alteração da área afecta ao Monte do Abadinho de Cima

Monte do Abadinho

União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila,
Nossa Senhora do Bispo e Silveiras
Montemor-o-Novo

Monte do Abadinho

INTRODUÇÃO

Há cerca de um ano e meio adquirimos uma propriedade localizada na Cidade de Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, no lugar conhecido como Monte do Abadinho de Cima.

O terreno tem 23.850m2 onde se incluem duas casa de habitação, garagem, quatro tanques de rega, duas nascentes, uma mina, um poço e apoio agrícola.

As casas de habitação e garagem estão abandonadas e em estado de ruina. As restantes construções, também exibem o estado de abandono mas não apresentam sinais de ruína, excluindo a nora que fica por cima da mina.

O restante terreno é constituido por um olival, horta e espaço naturalizado com evidência de abandono, onde o mato crescia de forma livre.

Embora não de forma muito rigorosa estes são os limites da propriedade, onde são visíveis as hortas e as construções, que se distribuem de forma dispersa pela propriedade.

Na consulta, via internet, à classificação do terreno no Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo, verificamos que o terreno está inserido no plano de Urbanização da cidade de Montemor-o-Novo:

De acordo com o Plano de Urbanização o terreno está totalmente inserido na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 17 (UOPG 17) e classificado como Zonas Residenciais (cerca de 11.500m2), Equipamentos e Serviços em Áreas Urbanas e Peri-urbanas, (cerca de 9.500m2), e Estrutura Verde (cerca de 2.500m2).

Consultada a Câmara informalmente, aquando do processo de aquisição, foi-nos transmitido não haver intenção de utilizar aquele espaço para equipamentos e que o mais natural era numa próxima revisão do Plano o espaço passasse a ser totalmente caracterizado como Zonas Residenciais.

No que se refere à possibilidade de executar a habitação, foi-nos dito que poderíamos sempre construir a habitação, condicionada à área de construção e implantação das construções existentes.

A classificação do terreno no Plano de Urbanização e esta resposta da Câmara justificava o valor que estava a ser pedido e avançámos para a aquisição do terreno.

A nossa intenção é construir a habitação própria, respeitando as condicionantes estabelecidas pela Câmara, recuperar o património agrícola e edificado existente no terreno e alienar uma pequena parte do Espaço classificado como Zona Residencial, não só para financiar a intervenção no resto do terreno, mas também porque o limite Sudeste do terreno é feito pelos muros de um conjunto de moradias em banda, cada um com altura diferente, com esgotos a descarregar no nosso terreno (incluindo fezes de animais, cuja saúde sanitária desconhecemos) e lixo doméstico e de entulho de obras que é atirado por cima dos muros.

A alienação da faixa do terreno confinante com estas casas, com a finalidade de aí ser possível construir moradias idênticas aquelas que já lá estão, resolveria este problema e, sobretudo, permite-nos recuperar o terreno restante que é a nossa prioridade.

No desenvolvimento desta nossa intenção, mandámos elaborar o projecto de arquitectura para a nossa habitação própria, que já se encontra aprovado e licenciado pela Câmara.

No resto do terreno recuperámos espaços agrícolas, limpámos espaços naturalizados e uma linha de água que atravessa o terreno a Norte, e mandámos elaborar um estudo para rematar as moradias a Sudeste que resulta no seguinte:

Ficha técnica

Área a urbanizar 6.700m2

Área dos lotes 3.924m2

Área de construção 2.000m2

Índice de edificabilidade 0.29

Densidade 80/ha

Número de fogos 10

Esta é a situação em que nos encontramos quando somos confrontados com a proposta de revisão do PDM que altera profundamente os índices urbanísticos existentes à data da aquisição do terreno e que anulam completamente as razões que nos levaram a adquirir o terreno, pondo em causa a possibilidade de recuperação das construções e da exploração agrícola que temos em perspectiva.

A nossa proposta

O que pretendemos é que sejam mantidas as expectativas que nos foram criadas pelos parâmetros urbanísticos do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo e que, entendemos nós, são perfeitamente razoáveis.

As imagens seguintes mostram o ordenamento que existe, o que se propõe e o que se pretende:

Nesta imagem, além do ordenamento, salientamos o património arquitectónico que pretendemos recuperar.

Limite urbano na atual revisão do PDM

Limite urbano proposto por nós

Sobreposição do limite urbano existente, da revisão do PDM e pretendido pelo proprietário

Quadro comparativo das áreas urbanizáveis existentes e propostas:

	PU em vigor	Proposta na Revisão PDM	Proposta proprietário
Área urbanizável	21.400m2	2.000m2	6.700m2

No PU em vigor dos 21.460m2, cerca de 9.000m2 é área para equipamentos.

Perante estes números pensamos que está claro que não há qualquer intenção do proprietário de promover a especulação imobiliária

Voltamos a referir que a nossa intenção é construir a habitação própria, respeitando as condicionantes estabelecidas pela Câmara, recuperar o património agrícola e edificado existente no terreno e alienar uma pequena parte do Espaço classificado como Zona Residencial, não só para financiar a intervenção no resto do terreno, mas também porque o limite Sudeste do terreno é feito pelos muros de um conjunto de moradias em banda, cada um com altura diferente, com esgotos a descarregar no nosso terreno (incluindo fezes de animais) e lixo que é atirado por cima dos muros. A possibilidade de construção junto a estes muros iria terminar com estes abusos.

Adicionalmente, refira-se que o não retrocesso da alteração ao PDM, e consequente inviabilização da área de construção proposta neste documento (e da área de que estamos dispostos a prescindir de construir), nos irá provocar um enorme impacto financeiro negativo inesperado (como referido anteriormente tivemos o cuidado de consultar os serviços da câmara municipal antes de adquirir o terreno para verificarmos o potencial construtivo do mesmo), por razões que nos são totalmente alheias e pelas quais, ao abrigo da legislação em vigor (n.º 4, do Artigo 171.º, SECÇÃO III, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), teremos de ser compensados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (principal responsável pela mudança de classificação).

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 2
(A preencher pela Câmara Municipal) 28-04-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Duarte [illegible]
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Pedido de alteração da redação do nº 1 do "Artigo 15º - Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários", de modo a prever explicitamente a possibilidade de afectação à actividade de "Alojamento Local".

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Data: 27 de Abril de 2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 3 06-05-2

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Sr.ª Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Paulo [redacted]
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Venho por este meio, mostrar a minha preocupação pelo facto de a proposta de revisão do PDM, no que toca à zona das Courelas de Santa Comba (Lavre), contemplar uma alteração que "parece" assentar que nem uma luva no projecto da empresa Ahara (plantação, extracção e transformação da planta cannabis), pois a alteração do mesmo a nível de rede REN, não permitia tal edificação. Com a suposta alteração, tal será possível, utilizando e abusando de recursos de água que são limitados e diminutos, mesmo em ano de suposta "abudância". Como é suposto autorizar (dizem) 7 furos ??? Quando nós nas redondezas ns vemos aflitos para em alguns dias do ano ter água e, em grande parte deles, ter pouca pressão nas torneiras ?? Como será acautelado esse uso (e abuso) ? Outro tema que é de elevada importância, são os cheiros que a fábrica de transformação liberta, já que serão usados químicos na sua transformação. Creio que um projecto com esta envergadura terá que ser muito bem discutido e, aparentemente não foi e não tem sido. A empresa responsável (ou suposta empresa responsável), tem uma morada na própria área que actualmente está em processo de terraplanagem !!! Só por si, já diz muito do que lá poderá vir !! Compreendo que a CM queira atrair investimentos e, faz muito bem, mas não creio que seja este o caminho (demasiado sinuoso para o conseguir). Por isso mesmo, termino como comecei. É com muita preocupação que que vejo "nascer" este "monstro ambiental" no nosso município. Grato pela atenção prestada a este assunto que tanto me assusta e incomoda.

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº _____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas.
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 04/05/2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 4 06-05-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Pedro [redacted]
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Estou muito indignado com o tipo de utilização dos solos e da paisagem que o PDM parecia permitir, possibilitando a instalação de explorações super intensivas e muito penalizadoras para a paisagem, para as gentes locais e para o ambiente de uma forma geral. Refiro-me à possibilidade de ser construída uma empresa gigante (e digo mesmo gigante pois, pela longa pesquisa que fiz, não encontro nenhuma em todo o mundo com a dimensão potencial desta) de produção de cannabis em estufas para fins medicinais.

Vivo em Lisboa com a minha mulher e os meus dois filhos menores e tínhamos o projecto de curto prazo de ir viver para o concelho. Tenho atividade agrícola no Alentejo e a minha mulher é professora e pretendia concorrer às escolas do concelho. Comprámos um terreno com área suficiente para podermos construir uma casa e demos início ao projecto de arquitetura, fizemos um furo, uma charca e investimos na puxada de eletricidade, que já está ligada.

Em relação à empresa a que me referi, de todos os problemas que este tipo de produção super intensiva traz, no caso da cannabis o cheiro é particularmente intenso, sendo que no caso de uma exploração destas dimensões terá uma intensidade extrema e difundir-se-á para longas distâncias. Ora, o terreno para onde iríamos viver situa-se junto a esta possível exploração e, como tal, inviabiliza completamente o nosso projecto de vida. Neste momento já parei com o projecto de arquitetura e os investimentos que estava a iniciar de plantação de árvores.
Considero que há muito factores que realmente devem inviabilizar este tipo de projecto alguns deles muito mais graves que o cheiro mas, no nosso caso familiar, este é de facto o motivo principal da inviabilização de todo um projecto de vida e como tal não quis de deixar de o expor aqui.
Tenho realmente esperança que o novo PDM não permita a criação desta Unidade produtiva que será realmente devastadora para toda a região e, no nosso caso concreto, destruidora de todo um projecto familiar de vivermos no campo, neste concelho.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 4 de Maio de 2021 Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 5
(A preencher pela Câmara Municipal) 06-05-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: José [redacted]
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

*Verificar documento anexo - Exposição

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
- Exposição - Planta de localização e cartas PDM anteriores – Planta de localização CCDR- Certidão predial

Data: 27/4/2021 Assinatura: [signature]

Para uma adequada formalização da participação poderá:
- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo

Exma Senhora Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Assunto: Participação pública no processo de revisão do PDM de Montemor-o-Novo

EXPOSIÇÃO

Exma. Sra Presidente

José , proprietário e requerente, vem ao abrigo do nº 1 do artº89 do decreto lei nº80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, no âmbito da discussão publica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor o Novo, apresentar a presente exposição:
O prédio designado por "Fazenda de Brincalhais" inscrito na Conservatória de registo predial de Montemor-o-Novo sob a matrizn°225 Secção S, pertencente á freguesia de Nossa Senhora da Vila sob o nº de registo de 1929/20050808 e com a área total de 5000m2 e conforme identificado em planta de localização anexa, encontra-se identificado segundo a proposta de revisão de PDM e em carta de Ordenamento como solo agrícola na sua totalidade.
Pela carta de condicionantes encontra-se também abrangido por uma área de zona de servidão non aedificandi da rede de estradas regionais e uma área de reserva agricola nacional.

Como proprietário e requerente, sabendo que:
1 – O PDM atualmente em vigor classifica este terreno na sua maioria como zona de perimetro urbano dos aglomerados e que somente uma área se encontra condicionada e abrangida por reserva ecológica e reserva agricola nacional;

2 - O prédio encontra-se parcialmente servido por infraestruturas; mais propriamente por estruturas viárias, elétricas e de comunicações. Sendo também dotado de um sistema independente em matéria de abastecimento de água, por furo licenciado. E, encontrando-se com habitação no terreno confinante, assim como na envolvente e com bastante proximidade a aglomerados rurais e área periurbanas.(zona do reguengo);

3 – O proprietário adquiriu o terreno com a pretensão de construir habitação própria, tendo sido na data da aquisição (2006) efectuado um investimento inicial na delimitação, vedação e acesso por portão mecânico ao local, como na preparação de um estudo prévio inicial de

arquitetura, significando um investimento sustentado na classificação do solo existente e criando expetativa na edificação.

Venho contestar, alegando que:

5 – Pelas valências agora apresentadas na proposta de PDM, para a ocupação do terreno, verifica-se uma redução completa ao nível da capacidade edificativa, sendo uma castradora condicionante, restando a exploração agrícola. Uma vez que o solo, não possui aptidão agrícola suficiente para que se possa tornar interessante ou rentável a sua exploração, e havendo a impossibilidade de aquisição das parcelas confinantes, tanto por razões económicas, como por já deterem edificação, irá resultar num vazio e investimento perdido, e num incentivo ao despovoamento e abandono dos terrenos.

Assim solicito a V.ª Ex.ª a revisão da classificação do solo atribuída em proposta de plano, de modo a que possa ser abrangida pelas classificações atribuídas no ato da aquisição do terreno (2006) ou anterior á proposta de revisão e que possibilitaram a edificação nos solos contíguos e possibiltariam fora das áreas condicionantes, a edificação, mantendo a valorização dos recursos naturais, da defesa da biodiversidade e da paisagem.

Montemor-o-Novo, 27 de Abril de 2021

O proprietário

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo B SERVIÇO DE FINANÇAS: 0002 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 05 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 04 - NOSSA SENHORA DA VILA

SECÇÃO: S **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 225 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

FAZENDA DE BRINCAHAIS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1952 **Valor Patrimonial Inicial:** €52,20

Valor Patrimonial Actual: €72,80 **Determinado no ano:** 2005

Área Total (ha): 0,500000

PARCELAS

Q.C.: H - HORTA **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,500000 ha **Rendimento Parcial:** €2,61

TITULARES

Identificação fiscal: [illegible] **Nome:** [illegible]

Morada: [illegible]

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** C.N.MONTEMOR-O-NOVO

OBSERVAÇÕES

PROCESSO CADASTRO Nº 28/2005.
RESULTOU DA DIVISÃO DO PREDIO Nº153.

Obtido via Internet em 2016-12-31

O Chefe de Finanças

(Manuel Joaquim Vinhas Calhau)

ACITA E DÁ INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

REQUERENTE:<NOME>

LOCALIDADE: – Seleccione um elemento –

FREGUESIA: – Seleccione um elemento –

ESCALA: 1:1 000 DATA: 25-03-2020

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

ORTOFOTOMAPA

REQUERENTE:<NOME>

LOCALIDADE: -- Seleccione um elemento --

FREGUESIA: -- Seleccione um elemento --

ESCALA: 1:1.000 DATA: 25-05-2020

MONTEMOR : O | NOVO câmara municipal

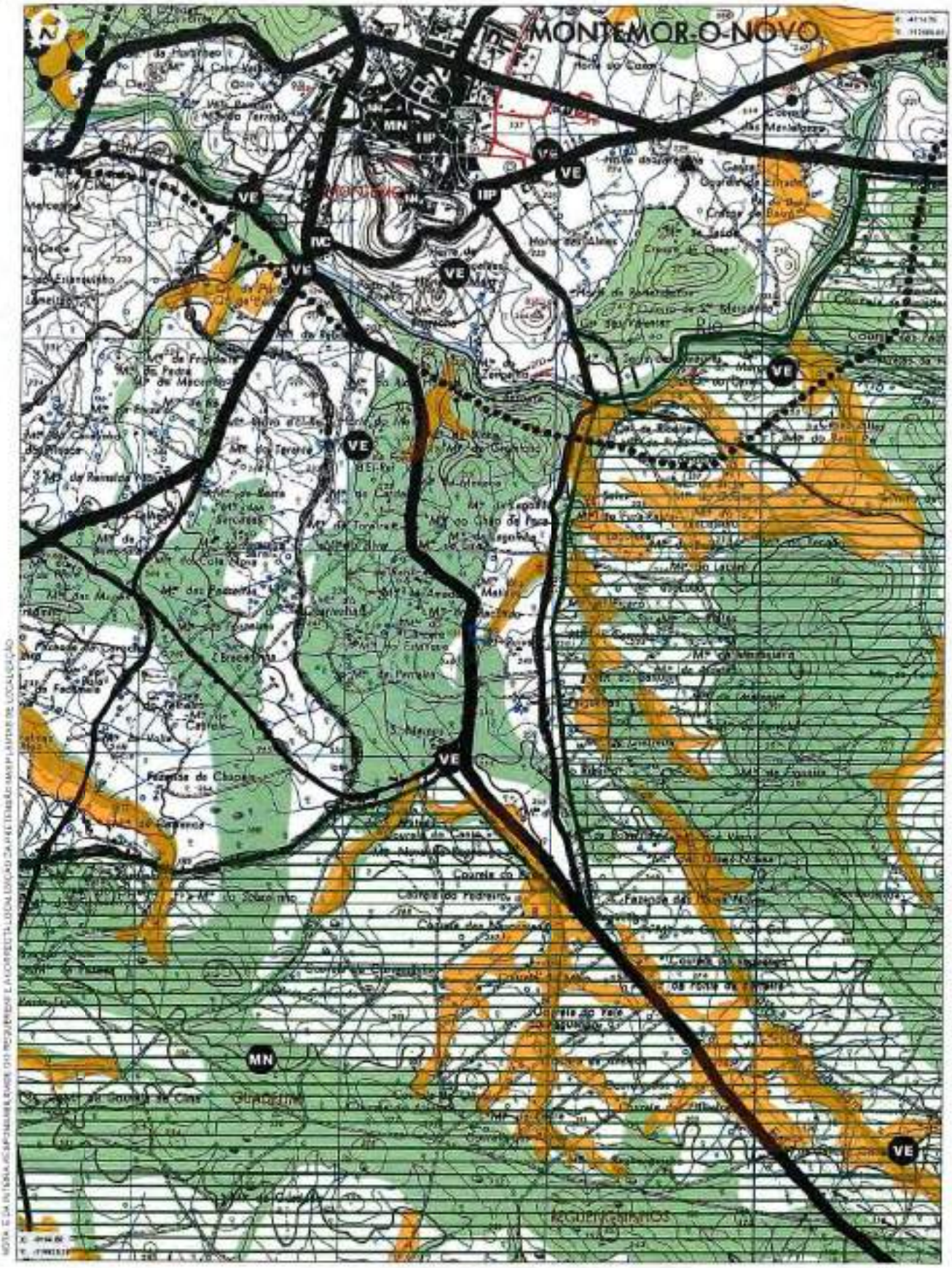

PLANTA DE CONDICIONANTES

REQUERENTE <NOME>

LOCALIDADE: -- Seleccione um elemento --

FREGUESIA: -- Seleccione um elemento --

ESCALA: 1:25 000

DATA: 25-05-2020

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

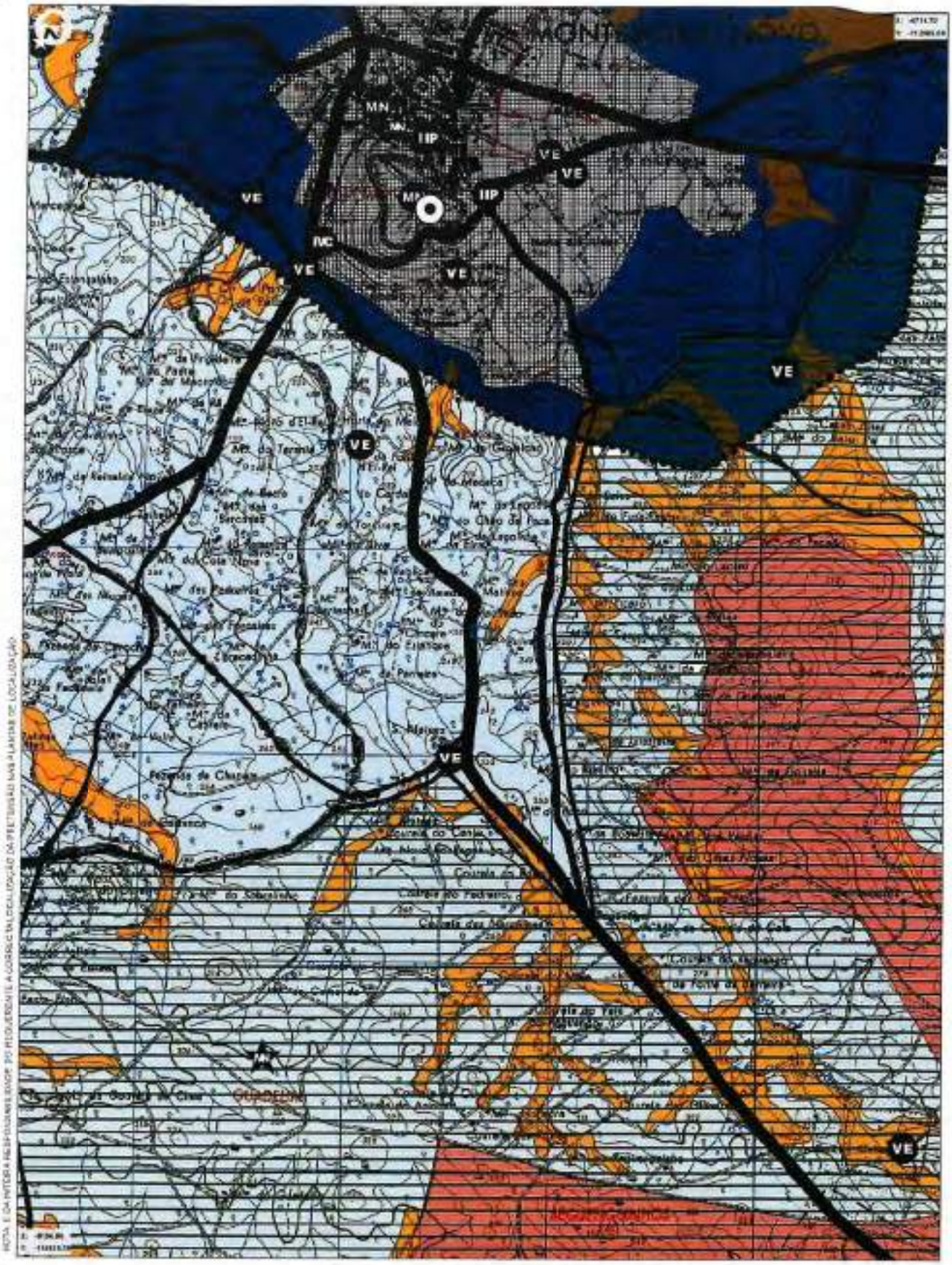

NOTA: E DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO

REQUERENTE:<NOME>

LOCALIDADE: -- Seleccione um elemento --

FREGUESIA: -- Seleccione um elemento --

ESCALA: 1:25 000

DATA: 25-05-2020

4/4

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

PLANTA DE ORDENAMENTO DO P.D.M. - ALTERAÇÃO

LEGENDA:

- LIMITE DO CONCELHO
- LIMITE DA FREGUESIA
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO
- ÁREA PERIURBANA (P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO)
- PERÍMETRO URBANO DOS AGLOMERADOS
- ESPAÇO URBANO
- ESPAÇO URBANIZÁVEL
- ESPAÇO INDUSTRIAL EXISTENTE
- ESPAÇO INDUSTRIAL PROPOSTO
- ESPAÇO AGRO- FLORESTAL
- ESPAÇO DE SILVO-PASTORÍCIA
- ESPAÇO AGRÍCOLA
- SÍTIO MONFURADO/ PT CON0031
- SÍTIO DE CABRELA/ PT CON0033

ALBUFEIRAS

- ÁREA INUNDADA
- ÁREA DE PROTECÇÃO
- ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE INERTES EM ACTIVIDADE (PEDREIRAS)

INFRAESTRUTURAS

- ETAR's PREVISTAS OU PROPOSTAS
- ATERRO SANITÁRIO PREVISTO E ÁREA DE PROTECÇÃO

ESTRUTURA FERROVIÁRIA

- LINHA DO SUL E LINHA DE ÉVORA

EQUIPAMENTOS A INSTALAR

- ESCOLA EB1,2
- CENTRO DE SAÚDE
- CAMPOS DE GRANDES JOGOS E PISCINAS
- BOMBEIROS
- CEMITÉRIO
- PARQUE URBANO

ESPAÇOS CULTURAIS

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- NÚCLEO ANTIGO DO AGLOMERADO
- MONUMENTO NACIONAL
- IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- OUTROS VALORES EDIFICADOS

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

- MONUMENTO NACIONAL
- OUTROS SÍTIOS

ESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXISTENTE

- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- OUTROS CAMINHOS

PREVISTO

- IP 7
- PROTECÇÃO AOS NOS PREVISTOS
- CIRCULAR CONCELHIA - ESTRADAS MUNICIPAIS EM EXECUÇÃO OU PREVISTAS
- VARIANTES DOS AGLOMERADOS - VARIANTE DE SANTIAGO DO ESCOURAL

PLANTA DE CONDICIONANTES DO P.D.M. - ALTERAÇÃO

LEGENDA:

- LIMITE DO CONCELHO
- LIMITE DA FREGUESIA

PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS

- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA FREIXEIRINHA
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DOS MINUTOS
- INFRAESTRUTURAS DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA
- RESERVA ECOLÓGICA
- SÍTIO MONFURADO/ PT CON0031
- SÍTIO DE CABRELA/ PT CON0033

ALBUFEIRAS

- ÁREA INUNDADA
- ÁREA DE PROTECÇÃO
- FUROS DE CAPTAÇÃO
- ÁREAS CATIVAS DE DEPÓSITOS MINERAIS
- CONCESSÕES MINERAS
- PEDREIRAS DESACTIVADAS
- PEDREIRAS EM ACTIVIDADE

INFRAESTRUTURAS

- ADUTORAS
- ETARS
- SUB-ESTAÇÃO
- LINHA DE ALTA TENSÃO
- LIXEIRA

SERVIDÃO RÁDIO ELÉCTRICA

- ZONA DE LIBERTAÇÃO SECUNDÁRIA DO CENTRO RÁDIO ELÉCTRICO DE VENDAS NOVAS
- EIXO DA ZONA DE DESOBSTRUÇÃO DO PERCURSO DA LIGAÇÃO HERTZIANA PALMELA, SERRA ALTA E MENDRO

ESPAÇOS CULTURAIS

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- MONUMENTO NACIONAL
- IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- OUTROS VALORES EDIFICADOS

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

- MONUMENTO NACIONAL
- OUTROS SÍTIOS

ESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXISTENTE

- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- OUTROS CAMINHOS

PREVISTO

- IP 7
- PROTECÇÃO AOS NOS PREVISTOS
- TROÇO DA CIRCULAR CONCELHIA EM EXECUÇÃO

ESTRUTURA FERROVIÁRIA

- LINHA DO SUL E LINHA DE ÉVORA

AGLOMERADOS URBANOS

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PU DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO
- PERÍMETRO URBANO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO E LIMITE DAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO DOS AGLOMERADOS

ÁREAS INDUSTRIAIS

- ZONA INDUSTRIAL EXISTENTE E ÁREA DE EXPANSÃO

ERD
GHE
Legenda
Região Alentejo
Limite de concelho - Fonte: CAOP2019
Limite de freguesia - Fonte: CAOP2019
Grelha da folha da Carta Militar - Fonte: CCDR Alentejo
Reserva Ecológica Nacional - Fonte: CCDR Alentejo
Ren Linhas de Água - Fonte: CCDR Alentejo
Zonas Especiais de Conservação - Fonte: ICNF
Planta de Localização
N
CCDR Alentejo - Gabinete de SIG
07/04/2021
CCDR ALENTEJO
1:4 513,99
0
65
130
m

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Assunto: Participação Pública no Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

Joaquim [illegible], titular do cartão do cidadão n.º [illegible], válido até 22/06/2028, contribuinte fiscal n.º [illegible] e residente no [illegible], na qualidade de proprietário do prédio denominado "Saúde", inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, sob o artigo n.º 148 da secção "T" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 2231/20081008 (doravante o "Prédio 1"), e **Joaquim** [illegible], titular do cartão do cidadão n.º [illegible], válido até 01/06/2030, contribuinte fiscal n.º [illegible] e [illegible], Montemor-o-Novo, na qualidade de proprietário do prédio denominado "Saúde", inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º 150 da secção "T" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 176/19851105, (doravante o "Prédio 2"), veem apresentar e requerer conjuntamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º80/15, de 14 de Maio (RGIGT) na sua atual redação e no âmbito da discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo o seguinte:

1. Conforme identificado na planta de suporte que se anexa ao presente como Anexo I, no atual Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, a totalidade da área do Prédio 1 e do Prédio 2 (doravante referidos conjuntamente como os "Prédios) encontra-se inserida em perímetro urbano sendo assim a totalidade do seu solo qualificada como urbana;

2. Contudo, foram os requerentes surpreendidos por na atual proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo se comtemplar a exclusão integral da área dos Prédios do perímetro urbano com a inerente desqualificação da totalidade do seu solo como área urbana, ficando assim, e segundo a referida proposta, a área dos Prédios a confrontar com o limite do perímetro urbano;

Ora, e conforme se pode comprovar:

3. Os Prédios localizam-se numa área da malha urbana da cidade onde existe alguma edificação e onde existe a presença bastante próxima de soluções de infraestruturas públicas;

4. Por sua vez, a confrontação e o acesso aos Prédios é feito diretamente por uma via pública encontrando-se esta mesma via plenamente servida de iluminação pública com pelo menos 4 (quatro) pontos de iluminação;

5. De realçar também que, o Prédio 1 é servido por um outro caminho público, encontrando-se no início deste caminho e a uma distância de apenas 85 metros o ponto de ligação às infraestruturas de água e saneamento básico público;

Por outro lado,

6. Em face das características acima enunciadas e com a premissa de a área do mesmo se encontrar em perímetro urbano, o proprietário do Prédio 1 já tinha acordado na venda do Prédio 1 a um jovem casal com habilitações superiores e com 2 filhos menores o qual se pretende instalar e construir a sua residência familiar no referido prédio, pretensão esta que será plenamente abalada e alterada caso se verifique a exclusão da área do referido prédio do perímetro urbano conforme preconizado na referida proposta de revisão.

Em função do exposto, veem os Requerentes, no âmbito do processo de participação pública de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo propor e solicitar a V.Exa. que a totalidade das áreas dos Prédios continuem inseridas no perímetro urbano com a inerente qualificação do seu solo como urbano conforme identificado na planta de suporte que se anexa ao presente como Anexo II.

Agradecendo desde já a V. melhor atenção e seguimento à referida proposta, Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Joaquim

Joaquim

ANEXO I

VE
VE
VE
MOR-O-NOVO
Legenda:
Prédios
Actual Perimetro Urbano
MN
IIP
VE
VE
IIP
VE

ANEXO II

Legenda:
Área que se propõe manter dentro do perímetro urbano e cujo solo continue a ser qualificado como urbano em sede de Plano de Urbanização

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 7
(A preencher pela Câmara M 06-05-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Valentina [redacted]
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Exmos.Srs.,

Venho por este meio, apresentar a minha reclamação relativamente ao facto da proposta de revisão do PDM não apresentar quaisquer condicionantes à instalação de uma unidade de produção em estufa de cannabis medicinal na zona de courelas de Santa Comba- Lavre baseada em captação de água por furos.

Com o declínio progressivo das reservas de água nos lençóis freáticos, e com todas as previsões cientificas a indicar que serão cada vez mais escassas, parece-nos totalmente inadmissível que não haja restrições à instalação de unidades altamente consumidoras de água (trata-se de uma planta exótica, tropical), em regime intensivo e, tudo indica, numa área muito extensa. Prevê-se que a água seja o recurso mais escasso no futuro próximo. Uma agro-indústria como a cannabis não tem, na minha opinião, qualquer sustentabilidade futura em áreas em que não existam redes de rega baseadas em águas superficiais. Aprovar um projeto deste tipo abastecido por água de furo é um erro que se pagará muito caro num futuro próximo. Penso que cabe ao PDM refletir, através de condicionantes, a importância estratégica da protecção da água nesta zona. Não sou técnica e não sei exatamente qual o tipo de enquadramento mas confio que os técnicos da Câmara em conjunto com as restantes entidades saberão como fazê-lo.

Tenho residência num local próximo e sou sócia gerente de várias sociedades com sede na Herdade de santa Comba-Lavre e que pagam os seus impostos neste município. É com muita preocupação que vimos esta situação ser aprovada porque não salvaguarda os nossos interesses nem das populações vizinhas que dependem dos mesmos recursos. Grata pela atenção,

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: 3/5/2021 Assinatura: [redacted]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação

nº 8
11-05-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

3

Exma. Sr.ª Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Francisco
Sede/Morada: ZONA REGUENGO
Endereço eletrónico:

Tipo de participação: Reclamações X Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, a seguinte:

— Venho por este meio fazer uma reclamação referente ao pedido de interdição de circulação de viaturas de pesados C e C+E e também de viaturas agrícolas com carga de bastantes toneladas. A estrada situa-se entre a N253 e a N4, uma estrada de terra batida, em direção desde a última rotunda/direção a S. Cristovão/e vai terminar junto à N.4. que passa frente à nossa casa. A estrada é extremamente arranjada a nosso pedido. Pedimos também que seja ALCATRUADA. (URGENTE).

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, fotografia, artigo de inscrição na matriz e sessão.

X Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Interdição de viaturas de Pesado e Agrícolas
ESTRADA ALCATRUADA e REPARADA, URGENTE.

Data: 9/5/2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Ficha de participação nº 9

12-05-2021 Ri

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Carla [illegible]
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Venho por este meio apresentar a minha reclamação, relativa à ausência de restrições para a instalação de agro-industrias com estufas para plantação de cannabis medicinal, na zona de Lavre, na proposta de revisão doPDM

Sou residente próxima do local onde já foi iniciado o "mega" projeto de plantação de cannabis. É realmente preocupante que seja instalado numa área agricola com escassos recursos de água, com agropecuária extensiva, e com população residente nas imediações.

É um projeto que vai pôr em risco a habitabilidade das zonas circundantes, da agricultura existente, e da vivencia social de toda a comunidade.

Não se perceba ainda, como com o mesmo PDM se aprove um grande projeto turistico, e em frente uma plantação desta dimensão que, pelas suas caractreristicas, vai transformar um hotel de descanso, num local com cheiro nauseabundo, e movimentação de maquinas e trabalhadores constantes. Parece-me que os projetos aprovados têm de o ser em função da sua viabilidade e sustentabilidade futura, e este hotel, morre antes de nascer.

Infelizmente como estamos a assistir noutros locais em Portugal, também Montemor o Novo não tem população suficiente para trabalhar numa agro-industria desta dimensão. Virão trabalhadores de fora, viver em condições sub humanas, sem qualquer rede familiar ou social.

Cabe ao Municipio defender os interesses das nossa população. Esta revisão do PDM tem de assegurar que não vamos transformar Montemor-O-Novo numa nova "Odemira".

Ficha de participação nº_____

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo: planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 53º do CPA.

Anexos:

Data: 5/5/2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemormovo.pt

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Assunto: Participação Pública no Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

Pedro [illegible], natural de Montemor-o-Novo, licenciado, nascido a [illegible], titular do Cartão do Cidadão nº [illegible] com validade até [illegible] e do cartão de contribuinte fiscal nº [illegible], e sua mulher, **Joana** [illegible], natural de Portalegre, licenciada, nascida a [illegible], titular do Cartão de Cidadão nº [illegible] com validade até [illegible] e do cartão de contribuinte fiscal nº [illegible], residentes no [illegible] Montemor-o-Novo, na qualidade de legítimos interessados no prédio denominado "Saúde", inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, sob o artigo n.º 148 da secção "T" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 2231/20081008 (doravante o "Prédio") veem apresentar e requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º80/15, de 14 de Maio (RGIGT) na sua atual redação e no âmbito da discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

1. Os requerentes são residentes em Montemor-o-Novo pelo menos deste o ano 2016, habitando desde a referida data numa casa arrendada com os seus dois filhos menores de 9 e 4 anos de idade respetivamente;

2. Com o intuito de se fixarem definitivamente no Concelho, com a aspiração de construir uma habitação própria e com a premissa de a área do mesmo se encontrar em perímetro urbano (Conforme identificado na planta de suporte que se anexa ao presente como Anexo I), acordaram os requerentes na compra

do Prédio com o respetivo proprietário, acordo este que foi concretizado ainda antes da entrada em vigor da suspensão do PDM;

3. Contudo, foram os requerentes surpreendidos por na atual proposta de revisão do PDM se comtemplar a exclusão integral da área do Prédio do perímetro urbano com a inerente desqualificação da totalidade do seu solo como área urbana;

4. Proposta esta que a concretizar-se, abalará de forma inequívoca as pretensões dos requerentes de se instalarem e de construírem a sua habitação própria no referido Prédio, pretensões estas que já tinham sido manifestadas em estudos e para qual os requerentes já tinham começado a desenvolver sonhos, paixão e projetos.

Ademais, é importante referir que:

5. O Prédio localiza-se numa área da malha urbana da cidade onde existe alguma edificação e onde existe a presença bastante próxima de soluções de infraestruturas públicas; e onde por sua vez,

6. a confrontação e o acesso ao mesmo é realizado através de uma via pública servida por 4 (quatro) pontos de iluminação pública e também por um outro caminho público onde no seu início se encontra (a uma distância de apenas 85 metros) o ponto de ligação às infraestruturas de água e saneamento básico público;

7. Razões pelo qual também se entende que a totalidade da área do Prédio deve continuar inserida em perímetro urbano com a inerente qualificação da totalidade do seu solo como área urbana.

Em função do exposto, vêem os Requerentes, no âmbito do processo de participação pública de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-

o-Novo propor e solicitar a V.Exa. que a totalidade da área do Prédio continue inserida no perímetro urbano com a inerente qualificação do seu solo como urbano conforme identificado na planta de suporte que se anexa ao presente como <u>Anexo II</u>, criando-se também assim a oportunidade de fixação de população jovem e qualificada no concelho, com todas as mais-valias inerentes a essa política.

Agradecendo desde já a V. melhor atenção e seguimento à referida proposta,
Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Pedro .....

Joana .....

ANEXO I

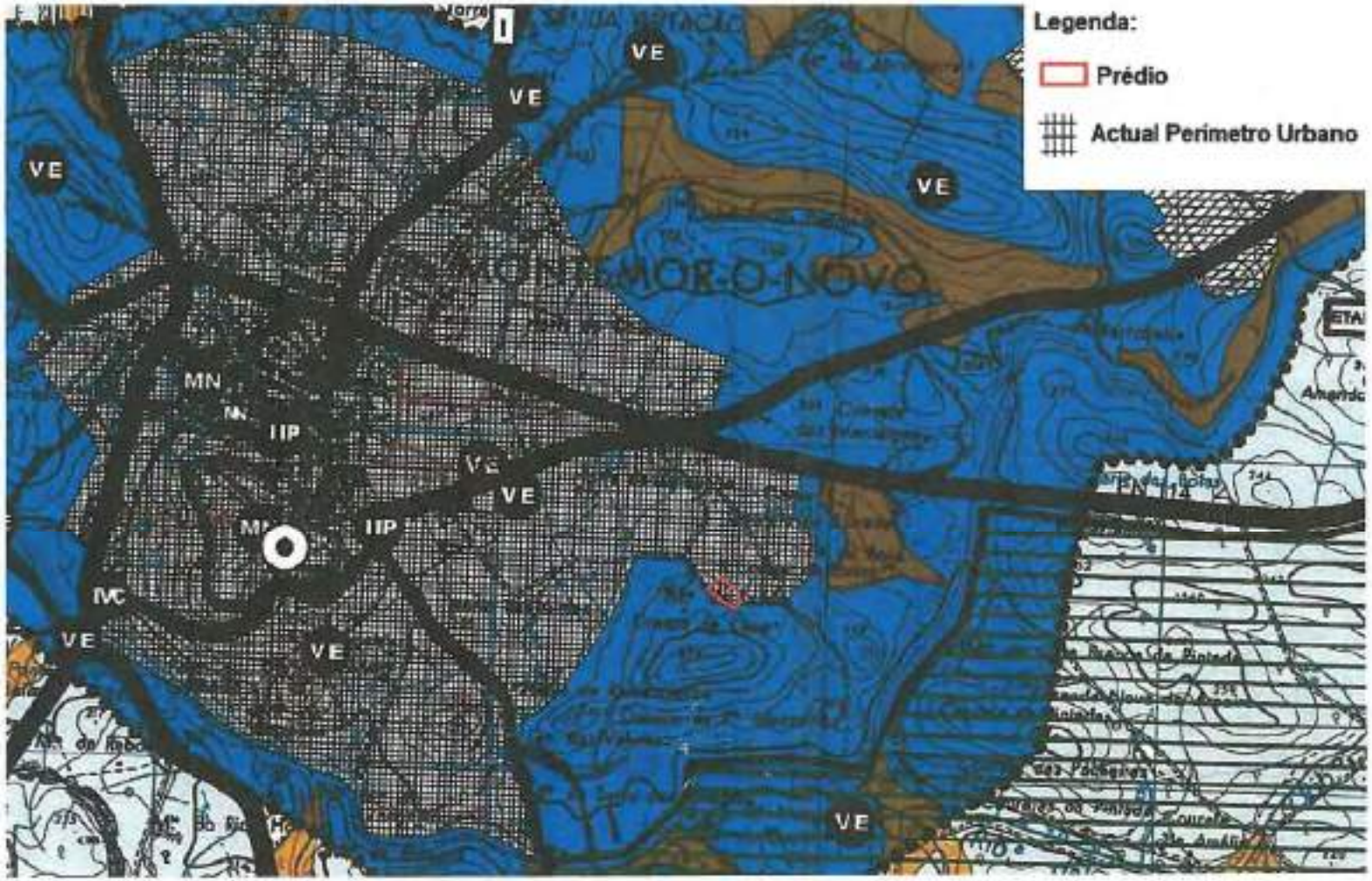

ANEXO II

Legenda:
Área que se propõe manter dentro do perímetro urbano e cujo solo continue a ser qualificado como urbano em sede de Plano de Urbanização

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 11
27-05-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: LUIS [illegible] ROGRIGUES
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações x Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Na qualidade de proprietário do prédio rústico denominado Herdade do Cortiço, prédio rústico inscrito sob o artigo matricial nº9 da secção 1G, com três artigos urbanos inscritos na matriz Urbana sob os artigo nº 5674, 5675 e 4784, no ambito da revisão do Plano Municipal, vem solicitar que seja alterado o limite previsto para o prédio rustico de forma a integar todos os prédios urbanos existentes dentro da área a urbanizar. Os referidos prédios tem mais de sessenta anos, encontram-se devidamente licenciados e habitados, sendo o acesso efetuado por área comum.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

x Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Cadernetas prediais rústicas e urbanas;Planta de localização e Foto.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

Data: 25-5-2021 Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 0622 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

SECÇÃO: 1G **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 9 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 070603 **Tipo:** R **Secção:** G **Artigo:** 9 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

HERDADE DO CORTIÇO

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1952 **Valor Patrimonial Inicial:** €25,94

Valor Patrimonial Actual: €88,12 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,800000

PARCELAS

Parcela: 1 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,025000 ha **Rendimento Parcial:** €0,04

Parcela: 2 **Q.C.:** AZ - MONTADO DE AZINHO OU AZINHAL **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,775000 ha **Rendimento Parcial:** €0,77

Parcela: 2 **Q.C.:** SSCAAZ - CULTURA ARVENSE EM AZINHAL **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,000000 ha **Rendimento Parcial:** €0,48

TITULARES

Ide

Mc O

OBSERVAÇÕES

PROC. N.º 42/963. ESTE PRÉDIO RESULTOU DA DIVISÃO DO PRÉDIO 3.

Obtido via internet em 2021-04-22

O Chefe de Finanças

(Orlando Jacinto Maximino Matilde)

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 0922 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

ARTIGO MATRICIAL: 5675 **NIP:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS **Tipo:** URBANO

Artigo: 1728

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: RUA 1º DE MAIO -COURELA DO CORTIÇO **Lugar:** FAZENDA DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

CONFRONTAÇÕES

Norte: PREDIO RUSTICO DO PROPRIETARIO **Sul:** PREDIO RUSTICO DO PROPRIETARIO **Nascente:** PREDIO RUSTICO DO PROPRIETARIO **Poente:** PREDIO RUSTICO DO PROPRIETARIO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total com Andares ou Div. Susc. de Utiliz. Independente

Nº de pisos do artigo: 1 -

Nº de andares ou divisões com utiliz. independente: 2 **Valor patrimonial total:** € 26.217,45

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 175,4000 m² **Área de implantação do edifício:** 175,4000 m² **Área bruta privativa total:** 113,1000 m² **Área de terreno integrante das fracções:** 0,0000 m²

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: R/C1

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: RUA 1º DE MAIO -COURELA DO CORTIÇO **Lugar:** FAZENDA DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

Andar/Divisão: .

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Habitação **Tipologia/Divisões:** 3 **Permilagem:** 600,0000 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 51,6000 m² **Área bruta dependente:** 44,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2016 **Valor patrimonial actual (CIMI):** 12.890,50 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 193.398,00 **Coordenada Y:** 192.385,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
12.700,00	=	603,00	x	64,6000	x	1,00	x	0,50	x	1,000	x	0,65

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6887187 **Entregue em :** 2016/06/16 **Ficha de avaliação nº:** 10394193 **Avaliada em :** 2016/06/17

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: R/C2

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: RUA 1º DE MAIO -COURELA DO CORTIÇO **Lugar:** FAZENDA DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

Andar/Divisão: .

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Habitação **Tipologia/Divisões:** 3 **Permilagem:** 400,0000 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 61,5000 m² **Área bruta dependente:** 18,3000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2016 **Valor patrimonial actual (CIMI):** 13.326,95 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 193.398,00 **Coordenada Y:** 192.385,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
13.130,00	=	603,00	x	66,9000	x	1,00	x	0,50	x	1,000	x	0,65

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6887187 **Entregue em :** 2016/06/16 **Ficha de avaliação nº:** 10394194 **Avaliada em :** 2016/06/17

TITULARES

Id

M

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 0922 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

ARTIGO MATRICIAL: 5674 **NIP:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS **Tipo:** URBANO

Artigo: 4778

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: RUA 1º DE MAIO Nº22 **Nº:** 24 **Lugar:** FAZENDAS DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total com Andares ou Div. Susc. de Utiliz. Independente

Nº de pisos do artigo: 1

Nº de andares ou divisões com utiliz. independente: 2 **Valor patrimonial total:** € 30.450,00

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 169,9000 m² **Área de implantação do edifício:** 169,9000 m² **Área bruta privativa total:** 145,8000 m² **Área de terreno integrante das fracções:** 0,0000 m²

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: R/C1

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: RUA 1º DE MAIO Nº22 **Nº:** 24 **Lugar:** FAZENDAS DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

Andar/Divisão: -

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Habitação **Tipologia/Divisões:** 4 **Permilagem:** 500,0000 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 72,9000 m² **Área bruta dependente:** 12,0500 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2016 **Valor patrimonial actual (CIMI):** 15.225,00 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 193.380,00 **Coordenada Y:** 192.346,00

Vt'	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
15.000,00	=	603,08	x	76,5150	x	1,00	x	0,50	x	1,000	x	0,65

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6887170 **Entregue em :** 2016/06/12 **Ficha de avaliação nº:** 10394191 **Avaliada em :** 2016/06/26

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: R/C2

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: RUA 1º DE MAIO Nº22 **Nº:** 24 **Lugar:** FAZENDAS DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

Andar/Divisão: .

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Habitação **Tipologia/Divisões:** 4 **Permilagem:** 500,0000 **Nº de pisos da fracção:** 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 72,9000 m² **Área bruta dependente:** 12,0500 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2016 **Valor patrimonial actual (CIMI):** 15.225,00 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 193.380,00 **Coordenada Y:** 192.346,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
15.050,00	=	603,00	x	76,5150	x	1,00	x	0,60	x	1,000	x	0,55

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6887170 **Entregue em :** 2016/06/12 **Ficha de avaliação nº:** 10394192 **Avaliada em :** 2016/06/26

TITULARES

Ide 'O

Mc Nº

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS 6002 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

ARTIGO MATRICIAL: 4784 **NIP:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 03 - NOSSA SENHORA DO BISPO (EXTINTA) **Tipo:** URBANO

Artigo: 3820

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: FAZENDAS DO CORTIÇO **Lugar:** MONTEMOR-O-NOVO **Código Postal:** 7050-006 MONTEMOR-O-NOVO

CONFRONTAÇÕES

Norte: TERRENO DO PROPRIETARIO **Sul:** TERRENO DO PROPRIETARIO **Nascente:** TERRENO DO PROPRIETARIO **Poente:** TERRENO DO PROPRIETARIO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: PRÉDIO URBANO COM UMA DIVISÃO, DESTINADO A ARRECADAÇÃO(BARRACÃO).

Afectação: Armazéns e actividade industrial **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 1

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 105,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 105,0000 m² **Área bruta de construção:** 105,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 105,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2002 **Valor patrimonial actual (CIMI)*** €21.4[illegible],06 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Indústria **Coordenada X:** 193.404,00 **Coordenada Y:** 192.331,00

Vt	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
19.950,00	=	000,00	x	105,0000	x	1,00	x	0,70	x	1,000	x	0,75

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área correspondente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de valoriz., sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 2510862 **Entregue em:** 2010/07/21 **Ficha de avaliação nº:** 3224294 **Avaliada em:** 2010/08/21

TITULARES

Id [illegible] RODRIGUES [illegible] /O

M

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

ORTOFOTOMAPA

REQUERENTE:

LOCALIDADE: Cortiço

FREGUESIA: N.S. da Vila, N.S. do Bispo e Silveiras

ESCALA: 1:5 000

DATA: 24-05-2021

Google Maps Rua 1º de Maio

Captura de imagem: ago. 2014 © 2021 Google

Évora

Google

Street View

to António

Ficha de participação nº 12
28-05-20

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

3

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome :Artur Marques
Sede/Morada: F 2
Endereço eletrónico:a.

Tipo de participação:Reclamações ☒ Observações☐ Sugestões☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Requer a desafetação da servidão da Reserva Ecológica Nacional de uma área envolvente à sua habitação, que diste 10 metros do seu perímetro exterior para norte e nascente, de modo a poder construir anexos de apoio quer à habitação quer à atividade agro-florestal. Informa V. Exª que já manifestou a pretenção de construir no processo nº 68/20 – PI.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
Consultar documentos no processo nº 68/20-PI

Data: 20-05-2021 Assinatura:

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 13
28-05-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

3

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Claudia Teixeira
Sede/Morada: F s
Endereço eletrónico: cc m

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Boa tarde, venho por este meio apresentar a minha reclamação relativa a alteração proposta do PDM. Sou proprietária do Prédio Rústico denominado por "Courela do Matias", sito na União de freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre (Localidade de Cortiçadas de Lavre), inscrito na respectiva matriz sob o Artigo Matricial 39, secção DD (caderneta Predial em Anexo). Como se pode verificar na Carta de condicionantes que também anexo, o terreno está localizado actualmente fora das reservas Ecológica e Agrícola, estando inserido em espaço urbano, não existindo actualmente à partida limitações para construção (salvaguardando o afastamento entre vizinhos e outras pequenas condicionantes). Tendo isto em Consideração, o terreno encontra-se neste momento à venda tendo já despertado algum interesse por parte de pessoas interessadas em nele contruir casa e se fixarem nesta localidade. Estou actualmente a aguardar resposta por parte da agencia imobiliária que media a venda do terreno em relação ao interesse recentemente manifestado na sua aquisição.

Com a alteração proposta do PDM, este terreno deixará de estar dentro da área Urbanizável, sendo que por isso deixará de ter interesse de Construção. Tendo em consideração que devido à sua área existe a possibilidade de nele se fazer 2 ou 3 lotes penso que seria de todo o interesse geral e da população das Cortiçadas de Lavre que o terreno se mantivesse dentro do espaço urbano e que dessa forma contribuisse para que nela se fixem pessoas numa localidade que tem sofrido alguma saída de população nos últimos anos.

Estou certa que, baseados nos factos aqui expostos, V. excas darão parecer positivo ao meu pedido de manter este terreno/Prédio Urbano dentro da área urbanizável.

Estou ao vosso para qualquer esclarecimento ou pedido de informação adicional que seja necessário para que esta reclamação seja aceite por V. Excas.

Obrigado pela atenção

Ficha de participação nº_____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

- Caderneta Predial Rústica;
- Planta de Localização;
- Ortofotomapa;
- Planta de condicionantes;
- Planta de Ordenamento;
- Perímetro Urbano de Cortiçadas de Lavre, I.2.1.1.e de 3/2021

Data: 25/05/2021 Assinatura: [illegible]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 0922 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 11 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE

SECÇÃO: DD **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 39 **ARV:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 070602 **Tipo:** R **Secção:** DD **Artigo:** 39 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

COURELA DO MATIAS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1952 **Valor Patrimonial Inicial:** €103,85

Valor Patrimonial Actual: €157,12 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 1,875000

PARCELAS

Parcela: 1 **Q.C.:** SB - MONTADO DE SOBRO OU SOBREIRAL **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,850000 ha **Rendimento Parcial:** €1,60

Parcela: 2 **Q.C.:** SB - MONTADO DE SOBRO OU SOBREIRAL **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 1,025000 ha **Rendimento Parcial:** €3,59

TITULARES

Ide [illegible]

Mo [illegible] OVAS

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** CN VENDAS NOVAS

Obtido via internet em 2021-05-25

O Chefe de Finanças

(Orlando Jacinto Maximino Matilde)

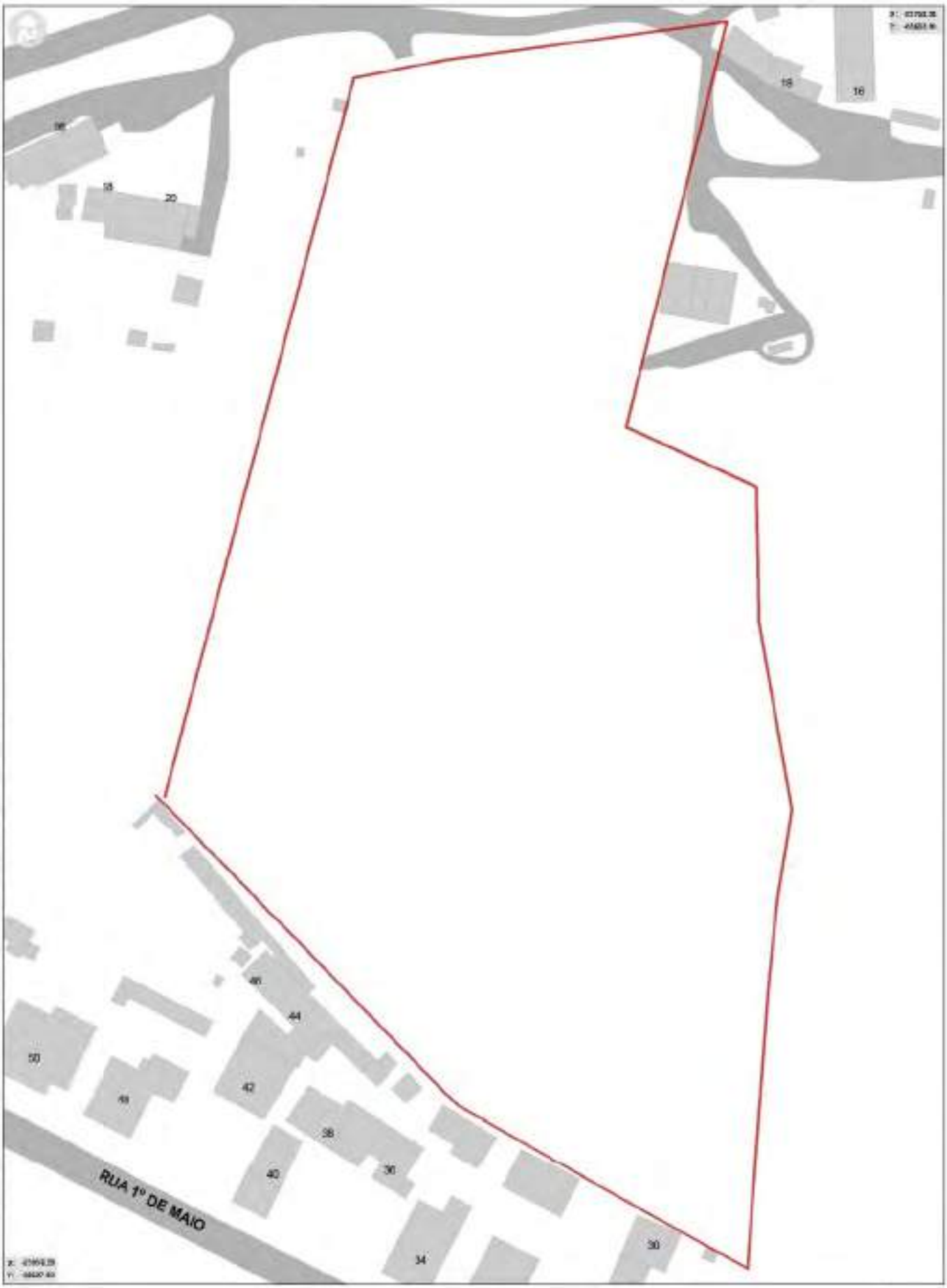

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

REQUERENTE:<NOME>

LOCALIDADE: – Seleccione um elemento –

FREGUESIA: Cortiçadas de Lavre e Lavre

ESCALA: 1:1 000

DATA: 26-03-2021

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

ORTOFOTOMAPA

REQUERENTE:<NOME>

LOCALIDADE: -- Seleccione um elemento --

FREGUESIA: Cortiçadas de Lavre e Lavre

ESCALA: 1:1 000 DATA: 26-03-2021

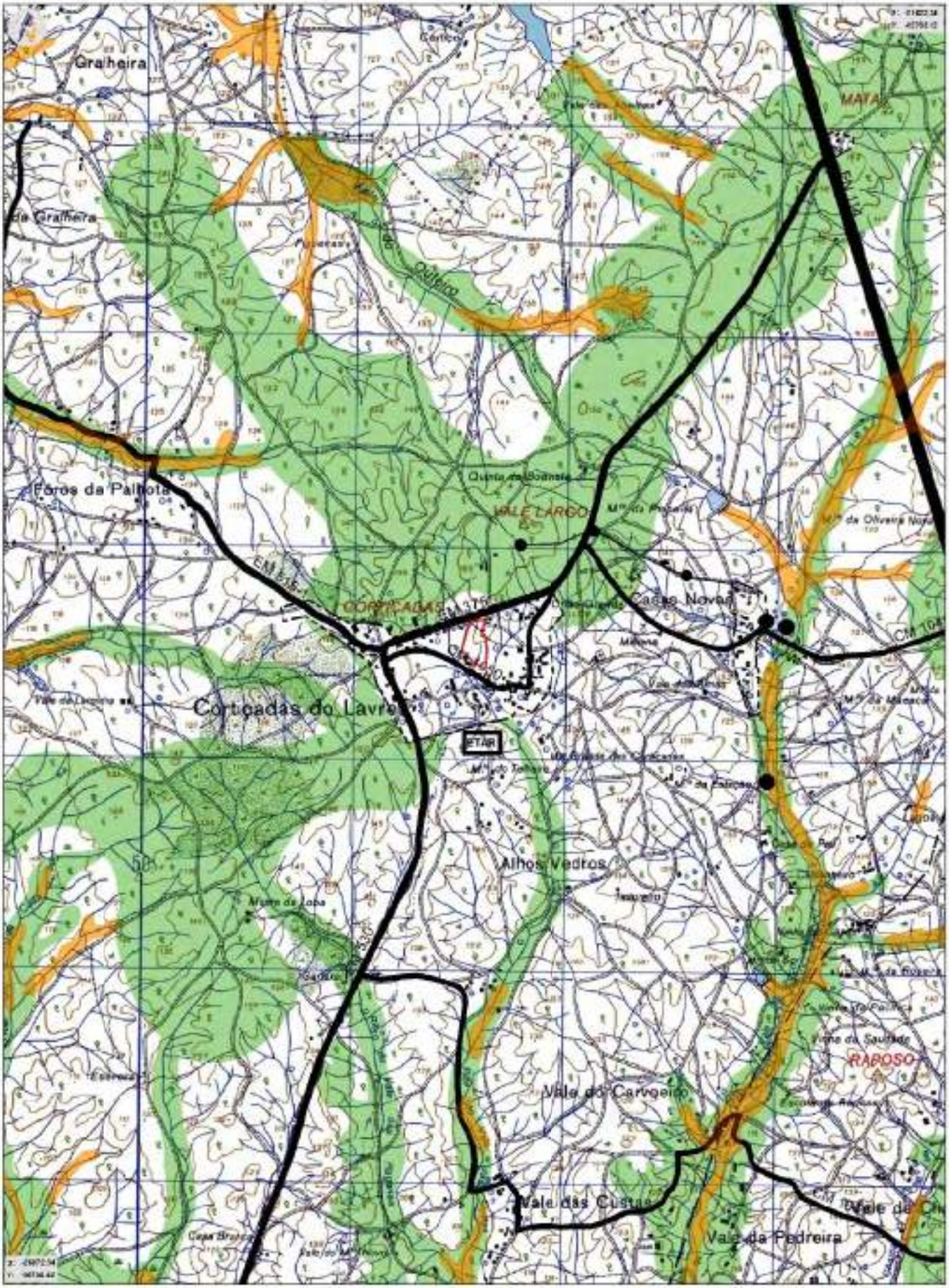

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE CONDICIONANTES

REQUERENTE:<NOME>

LOCALIDADE: – Seleccione um elemento –

FREGUESIA: Cortiçadas de Lavre e Lavre

ESCALA: 1:25 000 DATA: 26-03-2021

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO

REQUERENTE<NOME>

LOCALIDADE: -- Seleccione um elemento --

FREGUESIA: Cortiçadas de Lavre e Lavre

ESCALA: 1:25 000 DATA: 26-03-2021

4/4

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

PLANTA DE ORDENAMENTO DO P.D.M. - ALTERAÇÃO

LEGENDA:

- LIMITE DO CONCELHO
- LIMITE DA FREGUESIA
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO
- ÁREA PERIURBANA (P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO)
- PERÍMETRO URBANO DOS AGLOMERADOS
- ESPAÇO URBANO
- ESPAÇO URBANIZÁVEL
- ESPAÇO INDUSTRIAL EXISTENTE
- ESPAÇO INDUSTRIAL PROPOSTO
- ESPAÇO AGRO- FLORESTAL
- ESPAÇO DE SILVO-PASTORICIA
- ESPAÇO AGRÍCOLA
- SITIO MONFURADO/PT CON0031
- SÍTIO DE CABRELA/ PT CON0033
- ALBUFEIRAS
  - ÁREA INUNDADA
  - ÁREA DE PROTECÇÃO
- ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE INERTES EM ACTIVIDADE (PEDREIRAS)

INFRAESTRUTURAS

- ETAR's PREVISTAS OU PROPOSTAS
- ATERRO SANITÁRIO PREVISTO E ÁREA DE PROTECÇÃO

ESTRUTURA FERROVIÁRIA

- LINHA DO SUL E LINHA DE ÉVORA

EQUIPAMENTOS A INSTALAR

- ESCOLA EB1,2
- CENTRO DE SAÚDE
- CAMPOS DE GRANDES JOGOS E PISCINAS
- BOMBEIROS
- CEMITÉRIO
- PARQUE URBANO

ESPAÇOS CULTURAIS

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- NÚCLEO ANTIGO DO AGLOMERADO
- MONUMENTO NACIONAL
- IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- OUTROS VALORES EDIFICADOS

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

- MONUMENTO NACIONAL
- OUTROS SÍTIOS

ESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXISTENTE

- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- OUTROS CAMINHOS

PREVISTO

- IP 7
- PROTECÇÃO AOS NÓS PREVISTOS
- CIRCULAR CONCELHIA - ESTRADAS MUNICIPAIS EM EXECUÇÃO OU PREVISTAS
- VARIANTES DOS AGLOMERADOS - VARIANTE DE SANTIAGO DO ESCOURAL

PLANTA DE CONDICIONANTES DO P.D.M. - ALTERAÇÃO

LEGENDA:

- LIMITE DO CONCELHO
- LIMITE DA FREGUESIA

PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS

- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA FREIXEIRINHA
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DOS MINUTOS
- INFRAESTRUTURAS DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA
- RESERVA ECOLÓGICA
- SITIO MONFURADO/PT CON0031
- SÍTIO DE CABRELA/ PT CON0033
- ALBUFEIRAS
  - ÁREA INUNDADA
  - ÁREA DE PROTECÇÃO
- FUROS DE CAPTAÇÃO
- ÁREAS CATIVAS DE DEPÓSITOS MINERAIS
- CONCESSÕES MINERAS
- PEDREIRAS DESACTIVADAS
- PEDREIRAS EM ACTIVIDADE

INFRAESTRUTURAS

- ADUTORAS
- ETARS
- SUB-ESTAÇÃO
- LINHA DE ALTA TENSÃO
- LIXEIRA

SERVIDÃO RÁDIO ELÉCTRICA

- ZONA DE LIBERTAÇÃO SECUNDÁRIA DO CENTRO RÁDIO ELÉCTRICO DE VENDAS NOVAS
- EIXO DA ZONA DE DESOBSTRUÇÃO DO PERCURSO DA LIGAÇÃO HERTZIANA PALMELA, SERRA ALTA E MENDRO

ESPAÇOS CULTURAIS

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- MONUMENTO NACIONAL
- IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- OUTROS VALORES EDIFICADOS

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

- MONUMENTO NACIONAL
- OUTROS SÍTIOS

ESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXISTENTE

- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- OUTROS CAMINHOS

PREVISTO

- IP 7
- PROTECÇÃO AOS NÓS PREVISTOS
- TROÇO DA CIRCULAR CONCELHIA EM EXECUÇÃO

ESTRUTURA FERROVIÁRIA

- LINHA DO SUL E LINHA DE ÉVORA

AGLOMERADOS URBANOS

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO
- PERÍMETRO URBANO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO E LIMITE DAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO DOS AGLOMERADOS

ÁREAS INDUSTRIAIS

- ZONA INDUSTRIAL EXISTENTE E ÁREA DE EXPANSÃO

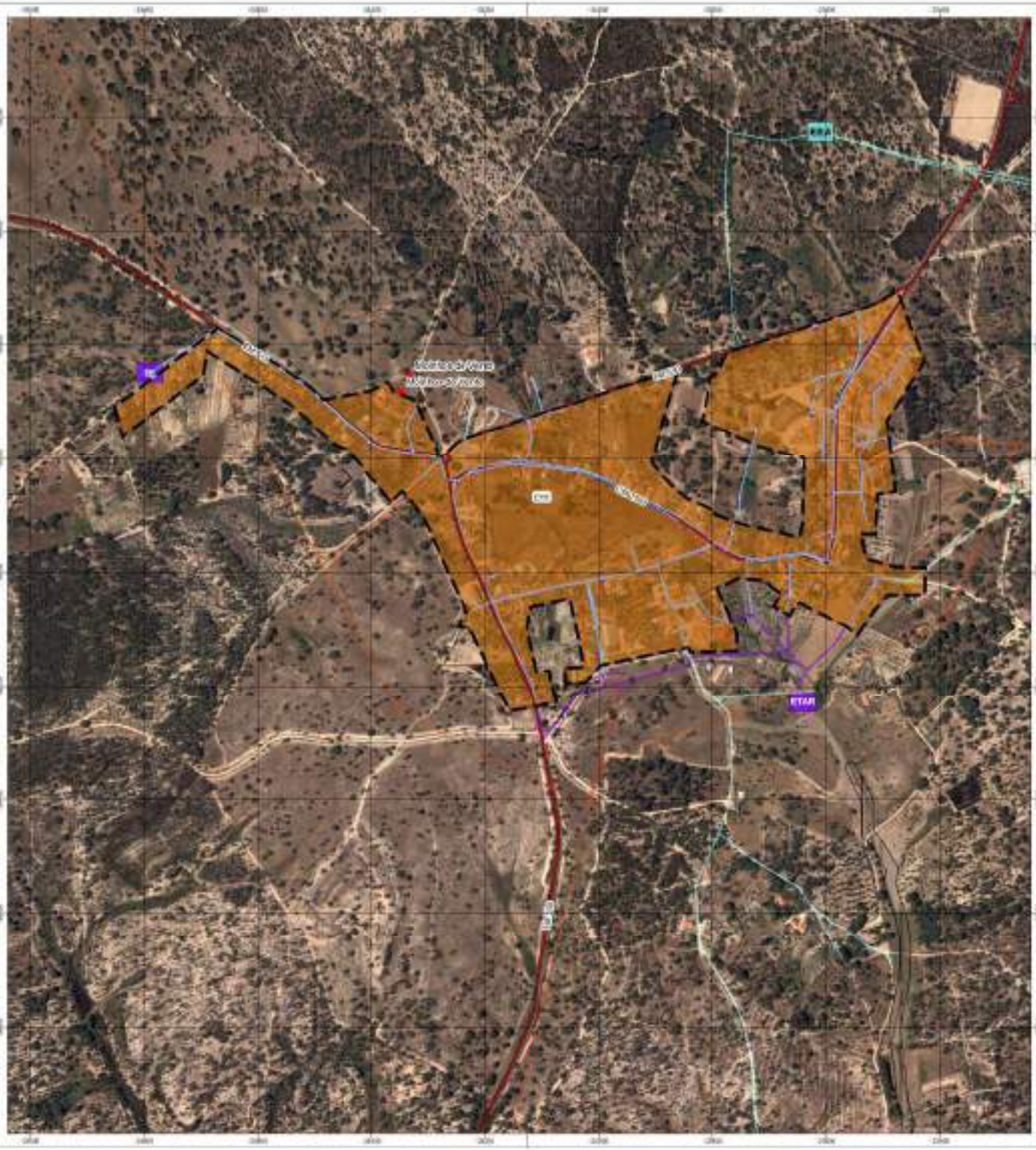

LEGENDA

Limites e Outras Indicações

Limite do Perímetro Urbano

Qualificação do Solo Urbano

Espaços Habitacionais - Tipo 1

Estrutura Ecológica Municipal

Estrutura Ecológica Municipal

Património

Moinhos e Escolas do Plano de Centenários

Infraestruturas de produção, transporte e distribuição de energia elétrica

Rede Nacional de Distribuição de Energia Elétrica (RND)

Infraestruturas de Abastecimento de Água

Estação Elevatória de Água ou Reservatório

Rede de Abastecimento de Água

Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais

Estação de Tratamento de Águas Residuais

Estação Elevatória de Águas Residuais

Rede de Drenagem de Águas Residuais

Rede Rodoviária

Vias de Acesso Local

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Perímetro Urbano de Cortiçadas de Lavre - Ordenamento

I.2.1.1.e

Participação nº14
28-05-2021 R

NIPG 11423/21
26-05-2C

3

26-05-2021

De: Atendimento Geral Montemor-o-Novo
Enviado: 26 de maio de 2021 11:53
Para: Purificação Pinto
Assunto: FW: Discussão Pública do Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal
Anexos: PL JJ4.pdf; CONDICIONANTES JJ4.pdf

Para tratamento em conformidade.

MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

VIVER MONTEMOR -O-NOVO

Joana Gingão
Coordenadora
Divisão de Administração Geral e Financeira
Unidade de Administração Geral
Largo dos Paços do Concelho,
7050-127 Montemor-o-Novo
cmmontemor@cm-montemornovo.pt
T. 266 898 100

www.cm-montemornovo.pt

De: F [redacted] n>
Enviada: 26 de maio de 2021 11:28
Para: Atendimento Geral Montemor-o-Novo <atendimento.geral@cm-montemornovo.pt>; Geral Montemor-o-Novo <cmmontemor@cm-montemornovo.pt>
Cc: g [redacted] m
Assunto: Discussão Pública do Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal

Exma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

em sede de discussão pública do projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, vimos por este meio, enquanto proprietários do prédio rústico denominado Vale dos Carretos, registado no Cadastro Rústico na secção JJ, artigo 4º, em Lavre, solicitar a revisão da proposta de limite do perímetro urbano de Lavre, na zona que atravessa esta propriedade, voltando ao limite vigente na Planta de Zonamento do PU de Lavre.

O requerente adquiriu este terreno para construção de uma habitação para a filha, em 2019, tendo verificado previamente a respetiva viabilidade de construção, por ter uma faixa da mesma propriedade inserida no perímetro urbano da Vila de Lavre, como espaço urbano consolidado, na zona mais a nascente do terreno, encostada ao Bairro da Casa do Povo, conforme Planta de Zonamento do PU de Lavre.

Do ponto de vista das infraestruturas, esta zona é servida por água pública, esgotos e eletricidade, dos ramais que servem o Bairro já referido, bem como via pública de acesso direto.

Do ponto de vista urbano, a construção nesta faixa permitirá o remate do Bairro da Casa do Povo, já construído a nascente do arruamento (lotes 13 a 16), mas ainda por concluir a poente. Permitirá ainda dar continuidade ao edificado que já vem dos lotes 7 a 12 daquele bairro.

Acrescenta-se ainda que é uma das poucas zonas edificáveis, em Lavre, com terreno plano, perfeitamente servidas de infraestruturas, onde a construção pode vir a ser mais económica, viabilizando-a em detrimento de outras zonas da Vila onde a construção, devido à modelação natural do terreno, se torna incomportável.
A alteração agora proposta no PDM compromete a viabilidade de construção naquele local, por redução do anterior limite urbano e do anterior espaço urbano consolidado, e a intenção do requerente aquando da aquisição do terreno, inviabilizando ainda a solução de habitação permanente para a filha do requerente (casal com 2 crianças).
Pelos motivos atrás expostos, solicita-se a revisão do limite do perímetro urbano proposto para aquele local, mantendo o limite anterior constante da planta de zonamento do PU de Lavre.

Pede deferimento.
António da Silva Ramos

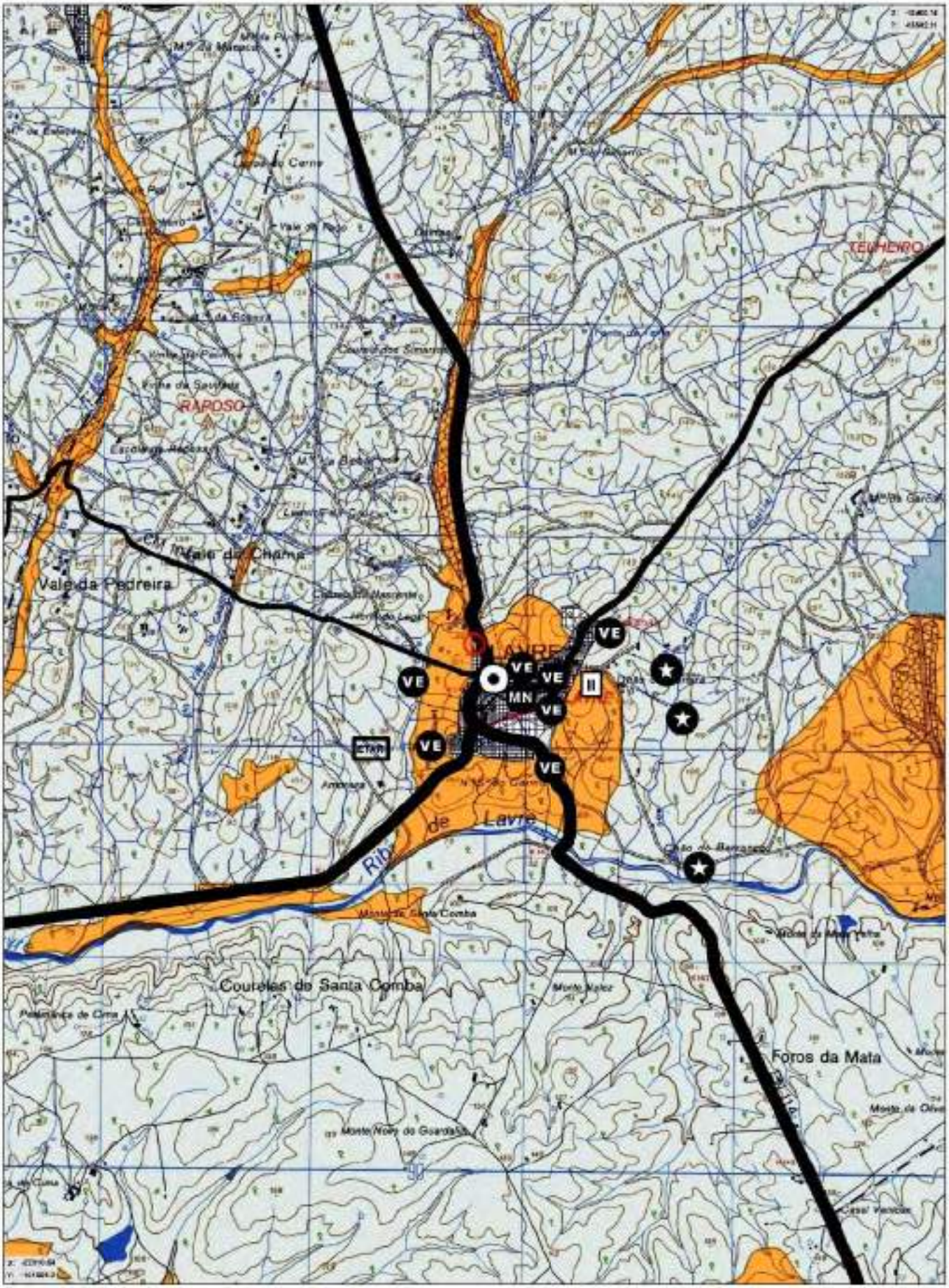

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO

REQUERENTE: A S.

LOCALIDADE: Lavre

FREGUESIA: Cortiçadas de Lavre e Lavre

ESCALA: 1:25 000 DATA: 26-05-2021

4/4

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

PLANTA DE ORDENAMENTO DO P.D.M. - ALTERAÇÃO

LEGENDA:

- LIMITE DO CONCELHO
- LIMITE DA FREGUESIA
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO
- ÁREA PERIURBANA (P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO)
- PERÍMETRO URBANO DOS AGLOMERADOS
- ESPAÇO URBANO
- ESPAÇO URBANIZÁVEL
- ESPAÇO INDUSTRIAL EXISTENTE
- ESPAÇO INDUSTRIAL PROPOSTO
- ESPAÇO AGRO- FLORESTAL
- ESPAÇO DE SILVO-PASTORICIA
- ESPAÇO AGRÍCOLA
- SITIO MONFURADO/PT CON0031
- SÍTIO DE CABRELA/ PT CON0033
- ALBUFEIRAS
  - ÁREA INUNDADA
  - ÁREA DE PROTECÇÃO
- ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE INERTES EM ACTIVIDADE (PEDREIRAS)

INFRAESTRUTURAS

- ETAR's PREVISTAS OU PROPOSTAS
- ATERRO SANITÁRIO PREVISTO E ÁREA DE PROTECÇÃO

ESTRUTURA FERROVIÁRIA

- LINHA DO SUL E LINHA DE ÉVORA

EQUIPAMENTOS A INSTALAR

- ESCOLA EB1,2
- CENTRO DE SAÚDE
- CAMPOS DE GRANDES JOGOS E PISCINAS
- BOMBEIROS
- CEMITÉRIO
- PARQUE URBANO

ESPAÇOS CULTURAIS

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- NÚCLEO ANTIGO DO AGLOMERADO
- MONUMENTO NACIONAL
- IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- OUTROS VALORES EDIFICADOS

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

- MONUMENTO NACIONAL
- OUTROS SÍTIOS

ESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXISTENTE

- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- OUTROS CAMINHOS

PREVISTO

- IP 7
- PROTECÇÃO AOS NÓS PREVISTOS
- CIRCULAR CONCELHIA - ESTRADAS MUNICIPAIS EM EXECUÇÃO OU PREVISTAS
- VARIANTES DOS AGLOMERADOS - VARIANTE DE SANTIAGO DO ESCOURAL

PLANTA DE CONDICIONANTES DO P.D.M. - ALTERAÇÃO

LEGENDA:

- LIMITE DO CONCELHO
- LIMITE DA FREGUESIA

PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS

- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA FREIXEIRINHA
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DOS MINUTOS
- INFRAESTRUTURAS DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA
- RESERVA ECOLÓGICA
- SITIO MONFURADO/PT CON0031
- SÍTIO DE CABRELA/ PT CON0033
- ALBUFEIRAS
  - ÁREA INUNDADA
  - ÁREA DE PROTECÇÃO
- FUROS DE CAPTAÇÃO
- ÁREAS CATIVAS DE DEPÓSITOS MINERAIS
- CONCESSÕES MINERAS
- PEDREIRAS DESACTIVADAS
- PEDREIRAS EM ACTIVIDADE

INFRAESTRUTURAS

- ADUTORAS
- ETARS
- SUB-ESTAÇÃO
- LINHA DE ALTA TENSÃO
- LIXEIRA

SERVIDÃO RÁDIO ELÉCTRICA

- ZONA DE LIBERTAÇÃO SECUNDÁRIA DO CENTRO RÁDIO ELÉCTRICO DE VENDAS NOVAS
- EIXO DA ZONA DE DESOBSTRUÇÃO DO PERCURSO DA LIGAÇÃO HERTZIANA PALMELA, SERRA ALTA E MENDRO

ESPAÇOS CULTURAIS

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- MONUMENTO NACIONAL
- IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- IMÓVEL EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- OUTROS VALORES EDIFICADOS

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

- MONUMENTO NACIONAL
- OUTROS SÍTIOS

ESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXISTENTE

- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- OUTROS CAMINHOS

PREVISTO

- IP 7
- PROTECÇÃO AOS NÓS PREVISTOS
- TROÇO DA CIRCULAR CONCELHIA EM EXECUÇÃO

ESTRUTURA FERROVIÁRIA

- LINHA DO SUL E LINHA DE ÉVORA

AGLOMERADOS URBANOS

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO
- PERÍMETRO URBANO DO P.U. DA CIDADE DE MONTEMOR-O-NOVO E LIMITE DAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO DOS AGLOMERADOS

ÁREAS INDUSTRIAIS

- ZONA INDUSTRIAL EXISTENTE E ÁREA DE EXPANSÃO

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Ar

LOCALIDADE: Lavre

FREGUESIA: Cortiçadas de Lavre e Lavre

ESCALA: 1:2 000

DATA: 26-05-2021

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-N[illegible]
ENTRADA
26-05-2021
Nº 11493/21

PAROQUIA DE
FOROS DE VALE DE FIGUEIRA
Largo da Igreja, 1
7050 - 467 LAVRE

Ex.ma Senhora
Presidente da CM de Montemor-o-Novo
Largo dos Paços do Concelho
7050-127 MONTEMO-O-NOVO

Assunto:	PDM – Foros de Vale de Figueira	Lavre, 24 de maio de 2021

Estando no período de revisão do PDM, vem a paróquia de Foros de Vale de Figueira pedir que uma parte do terreno seja incluída na zona urbana a fim de poder ser loteada e vendida para construção.

Este pedido prende-se com a necessidade de conseguirmos fundos para saldar a dívida que a paróquia tem, devida à construção da Igreja.

A parte que queremos sujeitar ao loteamento é a que vai contornada a amarelo no mapa que segue junto, onde está assinalado também, com mais ou menos precisão, a totalidade do terreno pertencente à paróquia.

O que nos leva a escolher essa parte do terreno é o facto de estar no limite e junto a zona urbanizada e, neste momento, a rua estar asfaltada em frente a quase toda a parcela.

Se as árvores forem problema, poderemos plantar novas noutra zona do terreno, substituindo assim as que tiverem de ser cortadas, aquando da construção.

Com os melhores cumprimentos

O Pároco

(P[illegible]ão)

MONTEMOR-O-NOVO

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 16

01-06-2021 I

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO
ENTRADA
28/05/2021
2 NIPG Nº 11682/21

Nome: Antonio Cacilhas e outros
Sede/Morada: r [illegible] o
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☒ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Vimos por este meio solicitar a revisão do limite do perimetro urbano do Ciborro previsto , na possibilidade do mesmo incluir o prédio urbano com artigo matricial 214 na sua totalidade. Este sugestão visa que neste momento está a ser preparado um processo de loteamento do prédio ,para a criação em 6 lotes , se o limite for o que está previsto na planta de ordenamento do Ciborro, ficamos com uma área sobrante com cerca de 6437.00 m² que não terá qualquer uso , e em que a sua propriedade pertencerá a 3 proprietários, não existindo maneira de a poder dividir futuramente.
Caso o limite for ampliado pela extremas do prédio , com a operação de loteamento futura conseguir-se-á dividir o terreno em lotes autónomos que serão distribuídos pelos 3 proprietarios, deixando de existir a copropriedade.
Em termos de áreas de construção e de ocupação, não existirá um acrescento às áreas permitidas , visto que a área maxima de ocupação por parcela será de 500 m² , logo a área urbana a acrescentar ao prédio não irá aumentar a área de ocupação, pois o limite máximo será sempre de 3000 m² (6 x 500m²) solitamos essa alteração do limite do perímetro urbano do Ciborro, com vista a não onurar futuramente o prédio em causa , que caso fosse um prédio rustico a operação não pudería ser efectuada visto a parte sobrante não ter a unidade mínima de cultura para fazer o destaque ou outra operação fundiária.
Remetemos em anexo informação gráfica complementar , para explicar e demostrar a solicitação / sugestão que estamos a apresentar.
Aguardaremos a vossa apreciação , e o vosso entendimento ao nosso pedido .

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

APRESENTA-SE ELEMENTOS GRAFICOS E ESCRITOS PARA COMPLEMENTAR A EXPOSIÇÃO

Data: 27-05-2021 Assinatura: [illegible]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

LIMITE PROPOSTO PERIMETRO URBANO CIBORRO

PARCELA EM CAUSA...

Plano Diretor Municipal

Ficha de participação nº _____

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

ÁREA A INCLUIR NO PERIMETRO URBANO DO CIBORRO

CORRESPONDE A CERCA DE 6437.00 m² DO PRÉDIO COM ARTIGO MATRICIAL URBANO 214 FREGUESIA DO CIBORRO.

A ÁREA DENTRO DO PERIMETRO URBANO É DE 7900.00 m²

ÁREA TOTAL DO PRÉDIO APÓS LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO É DE 14337.00 m²

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

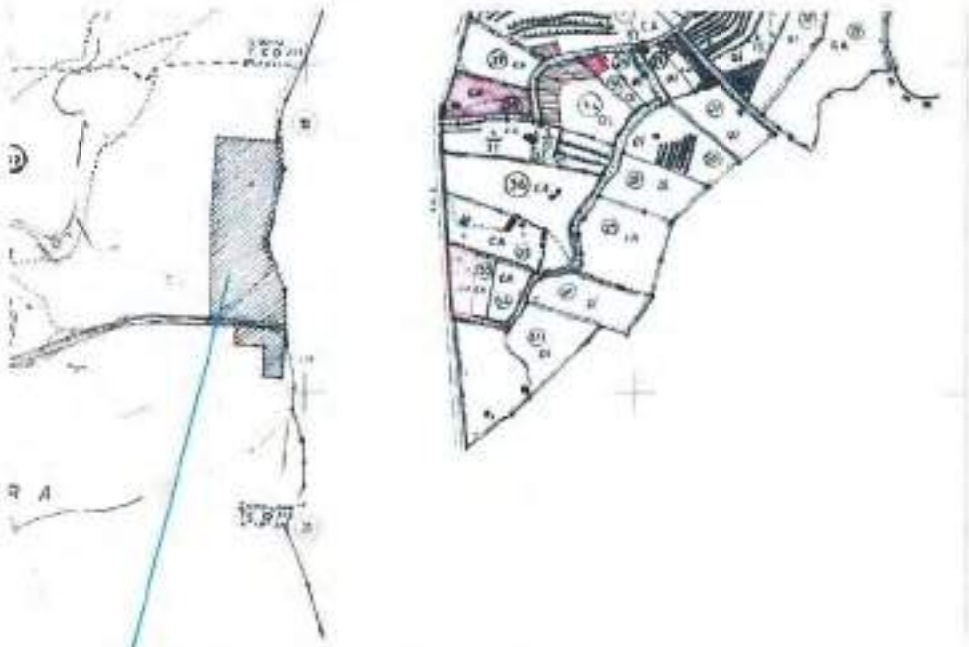

CARTA CADASTRAL – SECÇÃO Y - CIBORRO

PREDIO COM MATRIZ URBANA- ARTIGO 214 - CIBORRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - ÉVORA CONCELHO: 06 - MONTEMOR-O-NOVO FREGUESIA: 07 - CIBORRO
ARTIGO MATRICIAL: 214 RIP:

TITVE ORIGEM DOS ARTIGOS

DISTRITO: 07 - ÉVORA CONCELHO: 06 - MONTEMOR-O-NOVO FREGUESIA: 12 - UNIÃO FTDO DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BSPO E SILVEIRAS Tipo: URBANO
Artigo: 4987

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: RUA DA ZAMBUJEIRA Lugar: CIBORRO Código Postal: 7050-000

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Outros
Descrição: LOTE DE TERRENO DESTINADO A ESTALEIRO DE MADEIRAS.
Afectação: Armazéns e actividade industrial Nº de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 1

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 13.000,0000 m² Área de implantação do edifício: 500,0000 m² Área bruta de construção: 500,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m² Área bruta privativa: 500,0000 m²

Plano Diretor Municipal
Montemor-o-Novo

Ficha de participação nº _____

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

registo predial online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2018-81369-070603-002831

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 14114, Livro Nº: 39

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO
DENOMINAÇÃO: HERDADE DA ZAMBOUEIRA
SITUADO EM: Nossa Senhora do Bispo

ÁREA TOTAL: 15000 M2
ÁREA DESCOBERTA: 15000 M2

MATRIZ nº: 214
FREGUESIA: Ciborro
COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:
Parcela de terreno destinada a estaleiro de madeiras. Norte: M [illegible] Aq
[illegible]
[illegible]

O(A) Conservador(a) de Registos
[illegible]

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo.
AP. 1037 de 2013/01/31 12:00:52 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2013/01/31 12:00:52 UTC

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

LOTEAMENTO DO PRÉDIO COM O LIMITE URBANO PREVISTO NA REVISÃO DO PDM –

AREA SOBRANTE

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

LOTE	ÁREA	MAX.OCUPAÇÃO 0.40
LOTE 1	788.00	315.20
LOTE 2	788.00	315.20
LOTE 3	1576.00	500.00
LOTE 4	1576.00	500.00
LOTE 5	1586.00	500.00
LOTE 6	1586.00	500.00
TOTAL	7900.00	2786.00
ÁREA SOBRANTE - 8437.00 M²		

Ficha de participação nº _____

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

QUADRO PREVISTO COM A ÁREA SOBRANTE – LIMITE ACTUAL

LOTEAMENTO INCLUINDO O PRÉDIO TODO DENTRO DO LIMITEURBANO DO CIBORRO –

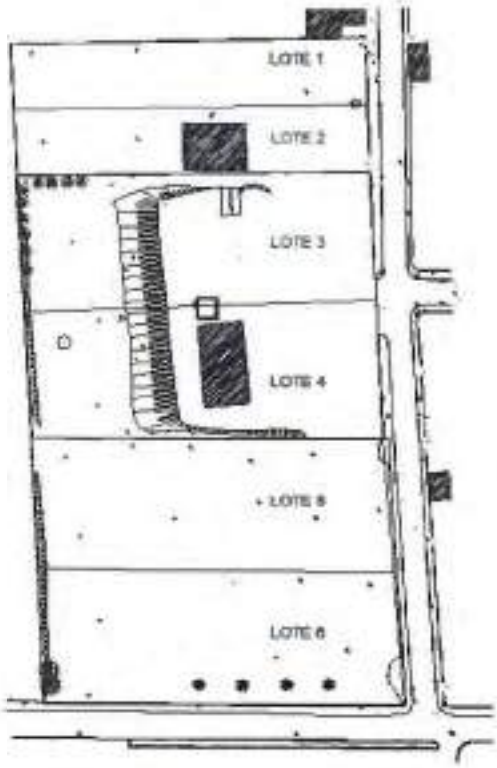

LOTE	ÁREA	MAX.OCUPAÇÃO 0.40
LOTE 1	1436.00	500.00
LOTE 2	1436.00	500.00
LOTE 3	2838.00	500.00
LOTE 4	2838.00	500.00
LOTE 5	2894.50	500.00
LOTE 6	2894.50	500.00
TOTAL	14337	3000.00

SEM ÁREA SOBRANTE .

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 17
(A preencher pela Câmara Mun...) 01-06-2021 R

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: ALENTEJO [illegible] de cidadania
Sede/Morada: Mr[illegible]re
Endereço eletrónico: A[illegible]m

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

As pessoas que constam no final do documento apresentado em anexo (anexo 1) vêm apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, um conjunto de comentários e propostas para os quais se pede que a Câmara dê a sua melhor atenção e os incorpore na medida que se justifica. Mais agradecem desde já as respostas e justificação da Câmara para as propostas que não sejam aceites. Adicionalmente, apresentam no Anexo 2 o conteúdo de uma Petição Pública e de um Abaixo-assinado que realizaram. Pela complexidade, e consequente morosidade da preparação deste documento, a petição e o abaixo-assinado não contemplaram a totalidade das propostas, mas apenas a proposta que consta no artigo 26 alinea e), e por esse motivo essas assinaturas seguem separadamente. A lista de nomes que assinaram a petição pela internet consta no Anexo 3 e a lista de pessoas que assinaram presencialmente, consta no anexo 4.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

Ficha de participação nº_____

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Anexo 1, 2,3 e 4

Data: 27/5/21 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Comentários Gerais à proposta de Revisão do PDM

Começa-se por saudar a Câmara pela forma como conduziu o processo de revisão do PDM. Primeiro, pela informação colocada à disposição do munícipe para avaliar a proposta, o zonamento e toda a documentação de suporte à proposta. Com efeito, a informação era bastante completa e permitia perceber as principais opções tomadas no processo de elaboração da proposta. Depois, salientar as sessões de apresentação da proposta nas várias freguesias em horário que permitia que a população pudesse assistir, bem como a presença da Sra. Presidente da Câmara em todas as sessões. Desconhecemos se é prática municipal generalizada haver estas sessões e contar com a presença do edil, mas sem dúvida empresta ao processo transparência e uma proximidade com os munícipes que só se pode saudar.

Face ao anterior PDM, a atual proposta é um salto considerável em termos de profundidade e em termos de peças constituintes.

Assinala-se como aspetos positivos:

- Enumeração dos objetivos de gestão e ordenamento para cada um dos espaços do PDM
- Limitação de pomares e olivais superintensivos à área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos
- Introdução do conceito de estufa e limitação da dimensão máxima de área
- Limitações à instalação ou ampliação de explorações pecuárias intensivas numa área envolvente de 500 metros

Como aspetos a avaliar a sua incorporação na atual proposta:

- Introduzir mecanismos concretos de prossecução dos objetivos de gestão e ordenamento de cada um dos espaços do PDM sobretudo no momento de mudança de usos dos espaços para que cumpram os objetivos enunciados
- Introduzir mecanismos de envolvimento da população sempre que a mudança de uso possa ter impactes sobre o seu bem-estar e qualidade de vida
- Introduzir mecanismos que concretizem o objetivo de preservação do mosaico paisagístico e a biodiversidade, como seja, por exemplo, a limitação de contínuos de cultura
- Avaliar a viabilidade da intervenção e as medidas técnicas para minimizar a degradação do solo e da rede hidrográfica sempre que uma conversão cultural implique a mobilização do solo e/ou destruição do coberto vegetal dependente de licença da Câmara Municipal (decreto-lei 139/89)
- Interditar as conversões culturais que impliquem impermeabilização do solo em solos rurais para lá do previsto para construções isoladas
- Estabelecer faixas de proteção sanitária e paisagística em torno de aglomerados populacionais (500m), habitações dispersas (100m) e caminhos / outros espaços públicos de uso esporádico (50m) por forma a materializar o princípio da precaução (princípio geral do Direito Europeu em matérias de ambiente)

- Sujeitar estas faixas a projeto onde alteração para usos e ocupações mais intensivas, assim como a prossecução de atividades emissoras de cheiros, ruídos, fumos, voláteis e outros passíveis de afetar a saúde e o bem-estar
- Interditar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos a distâncias inferiores a 100m em relação a perímetros urbanos, habitações e outros espaços públicos, a majorar caso a orografia e ventos dominantes assim o justifiquem

Finalmente, porque o desafio das próximas décadas as mudanças climáticas irão fazer sentir os seus efeitos em termos de escassez de água, fenómenos meteorológicos extremos (seca, chuva, calor, gelo) e perda de biodiversidade, sugere-se que a Câmara comece já a preparar a revisão do próximo PDM enquanto instrumento de preparação da adaptação que todos teremos de viver. Tal permitirá o envolvimento da população, bem como aproximar especialistas das pessoas, e assim conseguir uma maior consciencialização, desenvolvimento de soluções inovadoras e mobilização, necessárias para uma adaptação bem sucedida às Alterações Climáticas.

Comentários ao texto do Regulamento

Nesta seção, fazem-se comentários concretos ao texto da proposta de Regulamento com uma justificação prévia da proposta e do que se procura acautelar.

Preâmbulo

Saudar a orientação da revisão do PDM em torno "princípios do desenvolvimento sustentável e sustentado, procurando refletir no modelo de ordenamento proposto as necessidades da população e da base económica local", bem como a visão "desenvolvimento dos recursos económicos em articulação com a salvaguarda dos recursos naturais, que assumirão cada vez mais uma relevância determinante na diferenciação da qualidade de vida das populações".

São pontos fundamentais para os 10 anos de vigência do PDM numa altura em que a consciencialização das alterações climáticas e a necessidade de responder com medidas de mitigação e adaptação se torna tão premente.

Sugere-se acrescentar ao preâmbulo a proteção dos recursos hídricos, a promoção da biodiversidade, bem como a proteção da paisagem como elementos chave para o instrumento municipal que regula o uso e ocupação do solo, o que aliás será conforme com os fatores de sustentabilidade indicados como chave na Avaliação Estratégica Ambiental.

Artigo 2º alínea g) EED 7 - Potenciar o património ambiental e os recursos naturais do Concelho

O ponto iii) refere o reforço da proteção e aproveitamento dos recursos hídricos, com a plena utilização da Barragem dos Minutos para abastecimento humano. Contudo, num contexto de crescente escassez de água, a proteção e aproveitamento dos recursos hídricos em particular subterrâneos deverá ser assinalado como um ponto em si mesmo, dado constituir com um fator fundamental "para a concretização dos modelos de desenvolvimento sustentado nas perspetivas ambiental, económica e social".

Propõe-se que se introduza um ponto adicional:

"iv) Reforço da proteção e aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos para fins agrícolas"

Artigo 5º - Conceitos e definições

Estufas

No ponto 2 alínea a) Estufas, refere-se que estas têm frequentemente áreas de solo impermeabilizadas. A natureza e impacte de uma estufa com grande parte da área impermeabilizada é muito diferente face a uma estufa com uma área menor.

Uma estufa muito impermeabilizada, por definição, não utiliza o solo. Este aspeto é relevante não só pelo que significa a sua construção (p.e. mobilização de terra arável), como pelo que significa a natureza da sua exploração (que não precisa do solo), como também para uma reposição das condições naturais do terreno, no final da vida útil do equipamento ou em caso de falência, que se torna impossível no futuro.

Uma estufa muito impermeabilizada deve, pois, ser sujeita a condicionantes diferentes de uma estufa pouco impermeabilizada. As condicionantes poderão ser definidas noutros artigos, mas

no contexto de um instrumento de uso e ocupação do solo como é um PDM, importa nas definições separar dois tipos de equipamentos diferentes.

Assim, propõe-se que a definição de estufa distinga estas duas situações:

"a) Estufa - são instalações rígidas, integralmente fechadas com material translúcido, possibilitando o condicionamento do ambiente interior, sendo destinadas a proteger ou forçar o cultivo de produções vegetais. Estas estruturas têm caracter fixo ao solo através de sapatas e distinguem-se pela área de solo impermeabilizada:

i) Agrícola – área de solo impermeabilizada inferior a 20% do total coberto
ii) Industrial – as restantes situações"

Culturas não tradicionais

Nas definições, ocorre a alinea d) Pomares e olivais superintensivos que tende a refletir o emergir recente de culturas superintensivas e sobretudo extensivas.

Considera-se as definições refletirem situações conhecidas à data de hoje e não disporem de situações que se possam enquadrar no futuro. É, pois, necessário dispor de uma definição mais ampla que possa enquadrar futuros desenvolvimentos de exploração agroflorestal para os poder compatibilizar com os valores de sustentabilidade, como seja biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, odores e paisagem. Esta definição também poderá ser útil para mudanças de culturas próximas de habitações ou espaços urbanos.

Assim, propõe-se a introdução de uma nova definição:

"e) Culturas não tradicionais – correspondem as explorações agrícolas de plantas ou árvores em regime de monocultura de espécies não indígenas"

Artigo 25º- Regime geral de usos e compatibilidade

Concorda-se e saúda-se os termos do ponto 1 do artigo 25º. Parece importante acrescentar os termos de "qualidade de vida e bem-estar" em vez da segurança de pessoas por ser mais amplo e mais consistente com a orientação estratégica do Município.

Assim, propõe-se:

" 1 - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis para cada caso, apenas são admissíveis ações ou atividades abrangidas nos usos dominantes do solo ou com eles complementares ou compatíveis quando daí não resultam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, arquitetónica, urbanística, ambiental ou paisagística, ou riscos para a qualidade e bem estar de pessoas e segurança de bens que não possam ser evitados e/ou minimizados".

No ponto 2, será importante distinguir cheiros que podem não colocar questões de salubridade, mas impactarem fortemente a qualidade de vida das populações. Será ainda de incluir limitações de uso dominante que coloquem em causa a biodiversidade, os recursos hídricos e a paisagem.

Assim, propõe-se:

"2 - Consideram-se incompatíveis com o uso dominante, os usos e atividades não suscetíveis de mitigação, que:

a) **Resultem na produção de ruído, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;**
b) **Resultem na produção de cheiros que impactem a qualidade de vida de populações a 500m;**
c) **Perturbem as condições de mobilidade, de trânsito, e de estacionamento, nomeadamente através de movimentos de carga e descarga que prejudiquem a utilização da via pública, ou que determinem, pelas atividades previstas, um incomportável tráfego de veículos para a zona envolvente**
d) **Constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;**
e) **Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico e arqueológico;**
f) **Prejudiquem a biodiversidade, a sustentabilidade dos recursos hídricos e os valores paisagísticos;**
g) **Correspondam a outras situações de manifesta incompatibilidade, como tal definidas na lei geral ou na regulamentação aplicáveis."**

Artigo 26º - Usos e atividades interditas

Nota-se a preocupação de interditar atividades de reconhecido impacte ambiental e em especial a instalação de culturas superintensivas fora da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos. Pela mesma razão, deverá ser interdita a instalação de culturas de regadio dependentes de abastecimento subterrâneo. Sugere-se que culturas não tradicionais em grandes extensões que resultem na perda do "do mosaico de áreas com pastagens e sistemas agrícolas tradicionais" possam ser limitadas. Propõe-se 20ha, mas sugere-se que a Câmara avalie um valor que cumpra o objetivo de salvaguarda de biodiversidade de forma equilibrada face ao impacte económico de eventual perda de escala da exploração. Este valor poderá ser maior ou menor consoante o espaço concreto como seja a proximidade à rede natura (maior dimensão) ou a aglomerados populacionais (menor dimensão).

Assim, de acordo com a proposta efetuada acima sobre as definições, <u>sugere-se a introdução</u>:

e) **"A instalação de qualquer cultura de regadio em áreas anteriormente afetas a culturas de sequeiro, dependentes do abastecimento de água subterrânea, com área superior a 5 hectares**
f) **A instalação de culturas não tradicionais com mais de 20ha de forma contígua;"**

Artigo 35º - Empreendimentos de caráter estratégico

Os empreendimentos de caráter estratégico permitem a dispensa do cumprimento das condições estabelecidas para as categorias de solo afetadas e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico. E, entendendo-se a necessidade de procurar o equilíbrio sustentável entre o território e ambiente e a importância social e económica dos empreendimentos, parece que considerar estratégico empreendimentos que criem 10 postos de trabalhos e prevejam um investimento de 700.000€ parece ser curto!

Na atual redação, este artigo pode inviabilizar o compromisso do PDM para com os munícipes por poder permitir qualquer empreendimento ser considerado estratégico. Reflete, além disso,

uma ambição da autarquia reduzida e, em si mesmo, pouco estratégica. Enquanto o nível de postos de trabalho é relevante porque 10 postos de trabalho podem corresponder a 10 famílias e 30 pessoas, 700.000€ é um valor de investimento bastante reduzido. Baixo nível de investimento corresponde a trabalho de menor valor acrescentado e menos sustentado no tempo.

Atente-se que os NDTs exigem uma capacidade mínima de 200 camas em solo rústico, um número que implicará investimentos francamente de uma ordem de grandeza superior, bem como de emprego direto e indireto gerado. Contudo, um NDT poderá ver numa propriedade contígua aparecer uma área de estufas que destrói a paisagem e a própria proposta de valor do NDT. Para atrair investimento de peso e interessante de facto para o município, é necessário que empreendimentos estratégicos que justifiquem aligeirar condicionantes sejam de facto estratégicos e que procurem também limitar impactos em atividades próximas existentes.

Percebendo que existe uma articulação entre número de postos de trabalho, investimento e sua perenidade no tempo, propõe-se que, em vez de se ter um único para de nível de investimento e número de postos de trabalhos, se tenha uma tabela com vários pares tal que maior investimento possa corresponder a menos postos de trabalho e vice-versa.

Por exemplo,

- Nível de investimento 700.000€ requer 30 postos de trabalho
- Nível de investimento de 1.500.000€ requer 20 postos de trabalho
- Nível de investimento de 2.500.000€ requer 10 postos de trabalho
- Nível de investimentos de 7.000.000€ requer 5 postos de trabalho

A proposta dos pares de investimento/número de postos de trabalho deve ser entendida como um exemplo e não tem qualquer fundamentação técnica por detrás. O importante será refletir que ter vários pares de valores permitirá incluir mais projetos e sobretudo de maior sustentabilidade e valor acrescentado.

<u>Sugere-se a alteração</u> da alínea c) e d) de forma a classificar como estratégico o que de facto é estratégico e eventualmente colocar uma alínea adicional de valor acrescentado e impacto na economia local:

c) **"Englobem investimentos iguais ou superiores a montante e criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior de acordo com a tabela seguinte:**
d) **Gere um Valor Acrescentado Bruto superior a 30% face à média do Município"**

Para lá das mais valias económicas do investimento, refira-se a importância do clausula 3a de prever a avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos. Saúda-se este ponto e a importância da alínea g) prever a fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes. Fará sentido reforçar esta alínea com a verificação dos itens previstos na clausula 2a do artigo 25º.

Assim, sugere-se:

"g) Fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos pelo PDMMN para os solos onde se pretende localizar o empreendimento, bem como o cumprimento do artigo 25º."

Finalmente, também poderia ser interessante prever que iniciativas locais e também de carácter coletivo possam ser consideradas como Empreendimentos de Carácter Estratégico.

Artigo 36º - Princípios gerais de ocupação

O ponto 5 define que estufas, túneis elevados e estufins para produção agrícola, ficam limitadas a uma percentagem máxima de ocupação de 30 % da área total da propriedade.

Contudo, várias propriedades contíguas podem gerar uma área total coberta no território muito significativa. A possibilidade de parcelamento de uma propriedade permite que uma grande propriedade possa ser ocupada por estufas.

Não só não é este o sentido da proposta, como a possibilidade é real, colocando em risco o valor da paisagem como aconteceu no Sudoeste Alentejano junto a Odemira.

Importa, pois, evitar que muitos "edifícios isolados" (vidé artigo 37º) se transformem num aglomerado de estufas, como garantir que o parcelamento das propriedades não permite ultrapassar a limitação prevista no PDM.

Assim, sugere-se o ajuste do texto para:

"5 - As áreas a ocupar por estufas, túneis elevados e estufins para produção agrícola, ficam limitadas a uma área máxima de 4 hectares. Esta limitação aplica-se à totalidade da exploração, independentemente do número de artigos rústicos contíguos porque seja constituída"

Artigo 37º - Edificação isolada

O conceito de edificação isolada é importante que não tenha em conta apenas a propriedade (por causa da possibilidade de parcelamento sucessivo), mas toda uma área para salvaguardar os valores paisagísticos, mas também a biodiversidade e recursos hídricos de solos rurais.

No caso da alínea b) Estufas, há uma limitação de 40.000 m2 por propriedade. Ora, vendo o artigo 36º, sempre que uma propriedade tenha 133.000 m2, será possível atingir este limite. Significa que uma propriedade que seja dividida em lotes sucessivos de 133.000m2 poderá colocar estufas enquanto edificações isoladas, podendo na realidade até estarem contíguas umas às outras. Ora, não será esta a intenção do Regulamento, mas é o que permite efetuar se não for acautelado o sentido de a observância da área ser para lá da propriedade.

Depois, o conceito de "isolado" deverá prever distâncias mínimas aos limites da propriedade, da mesma forma que uma moradia isolada o prevê.

Finalmente, conforme discutido acima no âmbito das definições, haverá que distinguir a situação da estufa agrícola, i.e. como uma área de impermeabilização reduzida, da situação de estufa industrial, i.e. como elevada área de impermeabilização.

Num solo rústico, entende-se como consistente prever como edificação isolada uma estufa agrícola. Uma estufa industrial colocada num solo rústico só terá sentido se a área impermeabilizada for idêntica ao que se prevê para outras edificações, em particular o índice máximo de ocupação do solo de 0.05 sem nunca ultrapassar os 6.700m2 (0.05 x 40.000/30%)). Um estufa industrial de dimensão superior deverá ocupar "Espaços de Equipamentos e Outras Ocupações". Por outro lado, uma estufa agrícola não deverá ter uma área impermeabilizada superior aos 6700m2.

É importante justificar o racional desta proposta:

- Um estufa industrial com grande parte da área impermeabilizada não utiliza o solo arável do terreno
- Pela sua natureza, envolve forte mobilização de terras e a colocação de camadas de impermeabilização do solo
- Os elementos de impermeabilização são de difícil remoção económica no final de vida útil do equipamento ou se a exploração cessar
- A exploração da estufa é em si mesmo industrial pela utilização de técnicas de irrigação, iluminação, temperatura e outras

É importante referir que as estufas são equipamentos com um tempo de vida útil bastante reduzido. Se o tempo de vida técnico-económico é inferior a 15 anos, o tempo real pode ser bastante menor por força de perda do valor da cultura, por destruição parcial ou total por tempestades ou mesmo por falência da exploração. Isto é, o tempo real de uma estufa pode ser inferior à própria longevidade do PDM...

Infelizmente, são conhecidas imagens de enormes extensões de estufas abandonadas, ano após ano, votando uma paisagem a um espaço maldito. Lembrando que o problema do plástico não é só no mar e é muitas vezes originado na terra, uma estufa de polietileno de 40.000m2 abandonada resulta em plástico espalhado na terra e nos ribeiros por muitos anos. Uma estufa impermeabilizada de 40.000m2 é ter 4 campos de futebol sem vida numa paisagem que é de todos.

Neste sentido, um instrumento de uso e ocupação dos solos como um PDM deverá prever não só a ocupação inicial do solo, mas o ciclo de vida dessa ocupação. Nesse sentido, se é bastante positivo a limitação de área de estufa prevista na proposta de PDM, haverá que igualmente prever uma limitação de área de impermeabilização.

Assim, propõe-se para solos agrícolas:

"b) Estufas agrícolas:

i) Altura máxima da edificação é 6 m;
ii) O índice máximo de ocupação do solo é 0,3;
iii) A área de construção máxima é 40000 m2;
iv) A área de impermeabilização máxima é de 6700 m2;
v) A distância mínima ao limite da propriedade seja de 25m

"b) Estufas industriais:

i) Altura máxima da edificação é 6 m;
ii) O índice máximo de ocupação do solo é 0,3;
iii) A área de construção máxima é 8400 m2;
iv) A área de impermeabilização máxima é de 6700 m2;
v) A distância mínima ao limite da propriedade seja de 25m"

Finalmente, uma estufa é um equipamento com uma natureza mais efémera que outras construções. Pela sua dimensão e a possibilidade de abandono com impacte paisagístico e ambiental (dispersão de plástico e solo impermeabilizado), importa prever um mecanismo de mitigação desse impacte no fim da exploração económica. Uma solução será prever uma

garantia bancária ou equivalente ao custo de reposição do solo rústico no momento do licenciamento da construção.

Assim, propõe-se:

"O licenciamento de estufas será precedido pela disponibilização pelo promotor de uma garantia bancária em favor da Câmara para a reposição das condições iniciais do solo rústico no valor de X/m2 de estufa agrícola ou industrial".

Artigo 38º - Explorações pecuárias

Este artigo refere e bem que não se autoriza a instalação ou ampliação de explorações pecuárias intensivas numa área envolvente de 500 metros a edificações destinadas a turismo, comércio e serviços ou equipamentos de utilização coletiva, bem como a edificações destinadas a habitação.

Da mesma forma, deve-se prever a não autorização de outras explorações agrícolas que possam causar igual perturbação por ruído, cheiro e outros, como seja por exemplo a exploração da produção de canábis em cultivo livre.

A este respeito importa referir que não parece haver nada no Regulamento que previna a possibilidade de criar uma cultura forte produtora de odores, como seja a canábis, junto a um aglomerado populacional. Qualquer alteração para usos e ocupações mais intensivas, assim como a prossecução de atividades emissoras de cheiros, ruídos, fumos, voláteis e outros passíveis de afetar a saúde e o bem estar deverão ser precedidas por um projeto de avaliação do impacte.

Artigo 44º - Critérios de inserção territorial

Os NDT devem cumprir, e bem, critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental. Por maioria de razão, é importante que outros empreendimentos, em particular os considerados estratégicos, também os tenham igualmente de cumprir.

Um dos critérios refere que a capacidade mínima a instalar não poderá ser inferior a 200 camas turísticas. É um valor francamente elevado e questiona-se se a ideia se o turismo de qualidade que se pretende é o turismo com poucas unidades e muitas camas, ou pelo contrário, muitas unidades com um número de camas com escala mínima. Isto é, pretende-se ter mais empreendimentos como o L'And Vineyards ou hotéis de grande dimensão?

Sugere-se baixar o número de camas para 50.

Capítulo III - Espaços Agrícolas - A

Artigo 45º - Identificação e objetivos

O artigo coloca como objetivo de ordenamento dos espaços agrícolas, o desenvolvimento e a otimização dos recursos existentes, visando o seu potencial produtivo e a valorização económica, salvaguardando a fertilidade dos solos e a proteção dos recursos hídricos existentes. Destaca-se a alínea b) que se prende com o desenvolvimento das atividades agrícolas fundamentais para a defesa e consolidação do mosaico paisagístico.

Sugere-se ainda a inclusão da alínea c) dos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal:

> **"c) A salvaguarda dos recursos hídricos e do solo, no sentido de garantir a continuidade da estrutura verde e a salvaguarda da biodiversidade;"**

Concordando-se em pleno com os objetivos e saudando-se a sua enumeração, não se entende como estes objetivos são depois concretizados em termos práticos no Regulamento. Não o sendo, limitam-se a intenções genéricas inconsequentes. Será importante que o Regulamento defina de forma concreta os mecanismos que permitirão cumprir os objetivos.

Por exemplo, numa alteração do uso do solo com uma cultura não tradicional, de que forma é que se defende o mosaico paisagístico? Uma cultura não tradicional exigente em água, de que forma é que se salvaguardam os valores ecológicos e ambientais?

Sempre que ocorrer uma mudança do uso do solo, em particular envolvendo culturas não tradicionais (p.e. canábis ou pera abacate), é importante prever mecanismos que permitam garantir a observância daqueles objetivos. No Regulamento, não parece haver qualquer mecanismo que permita salvaguardar eventuais impactes sobre populações próximas.

Assim, propõe-se como mecanismos de garantia dos objetivos que seja previsto no Regulamento:

- Informar e auscultar as populações próximas do espaço com uso alterado;
- Requerer projeto de incidências ambientais sobre as populações impactadas;
- Limitar dimensão da alteração do uso do solo (propõe-se 50.000m2)
- Condicionar a utilização de água para rega sujeita à avaliação prévia do abastecimento humano estar garantido, a normal recuperação e sustentabilidade natural dos recursos, e evolução num contexto de escassez de água mais profundo

Mecanismos idênticos deverão ser previstos para os restantes espaços do Solo Rústico.

Lista de assinantes desta Proposta

Alexander Mario von Hildebrand - NIF [illegible]

Alfredo Maria de Sousa Cunhal Melero Sendim - NIF [illegible]

Anabela Costa Serpa - NIF [illegible]

Angela Maria von Hildebrand - NIF [illegible]

António José da Silva Coutinho - NIF [illegible]

Duarte Nuno Corado Simões - NIF [illegible]

Edgar Rui de Mascarenhas Faustino - NIF [illegible]

Jeremy Norman Harris - NIF [illegible]

João Gião Pires Lopes Morais - NIF [illegible]

Lara Sophoa von Hildebrand - NIF [illegible]

Lorena Andrea von Hildebrand - NIF [illegible]

Maria Cecília dos Anjos Formigão de Mascarenhas Faustino - NIF [illegible]

Maria Teresa de Aguiar dos Santos Paiva NIF [illegible]

Paula Maria Cunha Brito Vargas - NIF [illegible]

Paulo Jorge Gamboias Correia Santos - NIF [illegible]

Paulo Silvestre Fernandes - NIF [illegible]

Pedro Baltazar Caeiro Horta - NIF [illegible]

Pedro Miguel Antunes de Sousa - NIF [illegible]

Susana Maria Batista Mateus da Silva Coutinho - NIF [illegible]

Teresa Saraiva de Lemos Araújo Duarte do Amaral -NIF [illegible]

Valentina Filomena Antunes de Sousa -NIF [illegible]

Vanda Alves de Magalhães - NIF [illegible]

Apoie esta Petição. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

Revisão PDM Montemor-o-Novo - JUNTOS EM DEFESA DA NOSSA ÁGUA!

Para: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

O Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo está em consulta pública e ficará em vigor nos próximos 10 anos. Esta é uma oportunidade única para exigirmos que a Câmara Municipal tome uma posição mais ativa na preservação da nossa água.

O Alentejo é uma das regiões mais ameaçadas pela desertificação e as nossas reservas de água subterâneas são cada vez mais escassas. Sem água não há vida!

Não podemos aceitar que se instalem grandes projetos de regadio intensivo, abastecidos por água de furos. Antes dos regadios está o direito à satisfação das populações que aqui habitam.

Face à crise de água que temos pela frente, precisamos que a Câmara Municipal nos defenda da ameaça da falta de água, através da definição no PDM de como o espaço pode ser ocupado.

Assim, queremos que o regulamento do PDM de Montemor-o-Novo LIMITE A ALTERAÇÃO DO USO DE SOLO DE SEQUEIRO PARA REGADIO, FORA DOS PERÍMETROS DE REGA E COM BASE EM ÁGUA DE FUROS, A UMA ÁREA MÁXIMA DE 5 HECTARES.

Esta é a maneira de agir. Juntos temos o poder de defender a nossa água!

MOVIMENTO ALENTEJO COM VIDA

ASSINAR Petição

Juntos em defesa da nossa água!

Participe na consulta pública de revisão do PDM

O Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo está em consulta pública e ficará em vigor nos próximos 10 anos.

Esta é uma oportunidade única para exigirmos que a Câmara Municipal tome uma posição mais ativa na preservação da nossa água.

O Alentejo é uma das regiões mais ameaçadas pela desertificação e as nossas reservas de água subterrânea são cada vez mais escassas. Sem água não há vida!

Não podemos aceitar que se instalem grandes projetos de regadio intensivo, abastecidos por água de furos. Antes dos negócios, está o direito inalienável das populações que aqui residem.

Face à crise de água que temos pela frente, precisamos que a Câmara Municipal nos defenda da ameaça da falta de água, através da definição no PDM de como o espaço pode ser ocupado.

Assim, queremos que o regulamento do PDM de Montemor-o-Novo **limite a alteração do uso do solo de sequeiro para regadio, fora dos perímetros de rega e com base em água de furos, a uma área máxima de 5 hectares."**

Este é o momento de agir. Juntos temos o poder de defender a nossa água!

MOVIMENTO ALENTEJO COM VIDA

ABAIXO ASSINADO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Limite das culturas intensivas de regadio, através de furos, a uma área máxima de 5 hectares

Nome	Assinatura	NIF

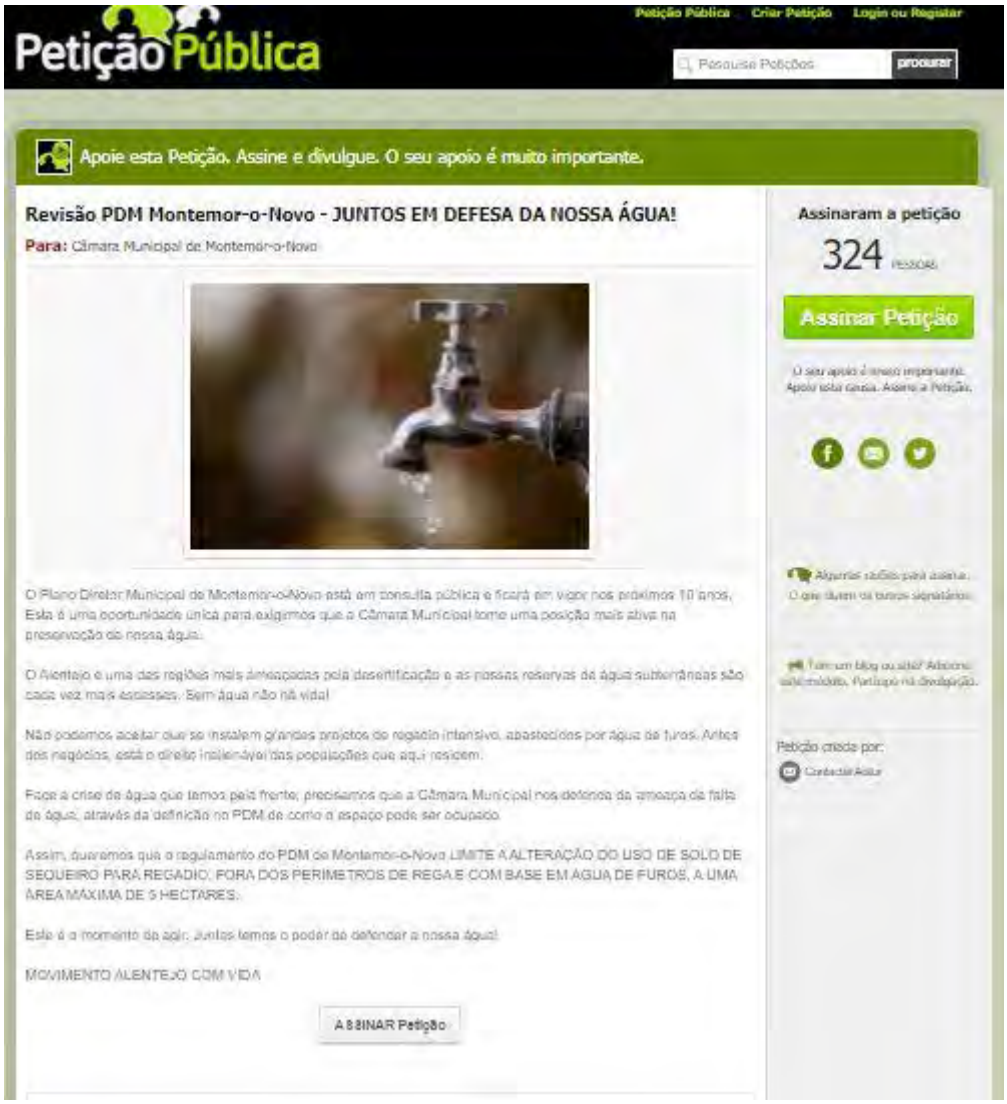

1 MOVIMENTO ALENTEJO COM VIDA
2 valentina filomena antunes de sousa
3 Carla Sofia Antunes de Sousa
4 Sandra Cristina Amaral Rosa
5 Cláudia Filipa calado Arcão
6 VALENTIM Morgado de sousa
7 Maria Miranda de Sousa Santos
8 Mafalda Delgado Gomes
9 Pedro Miguel Antunes de Sousa
10 Ricardo Sousa
11 Maria Laura Pinto Leal Xavier Magro
12 Beatriz Pinto Santos
13 Catarina Vieira
14 Henrique Sousa Santos
15 Duarte Cerdeira

16 Adrian Herta
17 Sara Correia
18 Raquel Ferreirinha Silva
19 VALENTIM
20 Maria Laura Mendes Rosa
21 Alexander von Hildebrand
22 Miguel Varela Anacleto
23 Lorena von Hildebrand
24 Susana Isabel Woodward gonçalves
25 Duarte Nuno Corado simões
26 Ana Carolina Passos Garcia
27 Afonso Ferro Serrano
28 Tomás Auriault
29 Luís Miguel madaleno
30 António José da Silva Coutinho
31 João António Baptista Mateus
32 Eugenio de Campos Ferreira Fernandes
33 Vasco Miguel Alberto Crispim de Matos
34 Maria de Lá Salete Tavares Morgado da Silva Sousa
35 Maria Silva
36 Susana Coutinho
37 Paula Cristina de Paiva Ferreira e Costa
38 Julian Hildebrand
39 Julián Mariño
40 Jan Von Hildebrand
41 Mónica Pinto
42 Joao Giao Pires Lopes Morais
43 SARA VIEIRA GOMES CORADO SIMOES
44 Diogo Francisco Quitério Ferreira Borges
45 Margarida Woodward Gonçalves Martins
46 Calera Mariño
47 Cristina Cruz
48 Lara von Hildebrand
49 Nélia Maria Viana Guarda
50 Samuel Francis John Shortis
51 Luísa Madalena Dias de Ayala Botto
52 Frederico Carlos Neto Jerónimo dos Reis Morais
53 Ricardo Jorge de Carvalho Graça Santos
54 João Metelo Dias
55 Hugo Emanuel Silva Santos
56 Edgar Rui de Mascarenhas Faustino
57 Maria Cecilia dos Anjos Formigão de Mascarenhas Faustino
58 Hélder António Santinhos
59 Joao Paulo Alves martins
60 Duarte Vieira Gomes Corado Simões
61 Ana Maria Correia Lopes

62 Manuel de Magalhães Fernandes
63 Pedro Luís de Oliveira Gomes
64 António caldas
65 Chandramouli Jayaraman
66 Nuno Miguel Costa Gaspar Duarte Ramos
67 Gerald Moy
68 Nuno Almeida Campos
69 JOSÉ MANUEL GASPAR VITORINO
70 Luísa Amaral de Castro Correia
71 Eunice Maia
72 Sara Raquel Almeida Oliveira
73 Paulo Fernando Silvestre Fernandes
74 Ana Maria dos Reis Afonso
75 Pedro Miguel Mateus Coutinho
76 Paulo Alexandre Ferreira Vagos Morais
77 Jorge Gouveia Afonso
78 JOSÉ LUÍS de CAMPOS OLIVEIRA BARBOSA
79 Joaquim cruz
80 António miguel da silva patrício gomes Valadares
81 Luis Manuel da Conceição Silva
82 Paulo Jorge Gamboias Correia Santos
83 Paula Maria Cunha Brito Vargas
84 Vanda Alves de Magalhaes
85 Joao M R B Henriques
86 Ercilia santos costa tarouca
87 Almírio da Costa Mateus
88 José António Soares Direito
89 Alberto Pinto de Magalhães
90 Jorge Miguel Tojal Loya Soares Silva
91 Ana Luisa Cardoso Matias Chambel Rodrigues
92 Paulo Alexandre Pereira Santos
93 Isabel Cristina Amaral Brites carvalho
94 João José Carixas Silveirinha
95 Catalina Hildebrand
96 Olivério Martins Teixeira
97 Angela Hildebrand
98 José Luis Guerra Carrera
99 Francisco Joaquim Seroula Raposo
100 Ana Cristina Silva de Arêde
101 Jorge Manuel ceroula Raposo
102 Arménio Bicho Júnior
103 António Paulo seroula raposo
104 Ada BAZAN
105 Juana Haber
106 Pedro Miguel Bengalinha Sardinha
107 Stela Soares

108 José Carlos Silva Catarro
109 Raquel Cardoso Raposo
110 Filipe Azinhaga
111 Gregorio Von Hildebrand
112 Milton Logroño
113 Sofia Guerreiro
114 Guilherme Sousa
115 Mariana Ribeiro
116 Fanny Niol
117 Bernardo Reyes
118 Max von Hildebrand
119 Maria Teresa Saraiva de Lemos Araújo Duarte do Amaral
120 Miguel Teixeira
121 Geremindo Silva
122 Rita Cardoso Raposo
123 Jose Eduardo da Silva Luiz
124 Luísa
125 Rosalina Mestrinho de Sousa
126 Gabriel Tizon
127 Vitor Zambujo
128 Carla Manuela Romeiras Cardoso Raposo
129 Patricio Hildebrand
130 Alfredo cunhal sendim
131 Alfredo Cunhal Sendim
132 Daniel Alexandre Café Azinhaga
133 Sara de jesus Martins azinheirinha raposo
134 Alexandra Neto
135 Nélia Cristina Nobre grilo
136 Jaime Nunes da costa
137 Telma Filipa Gaspar Domingues
138 odete judite marques rodrigues
139 Martin von Hildebrand
140 Helena Isabel dos Santos Marques
141 Barbara Jeffrey
142 Dr Josef Hummelsberger
143 Bernd Eichel
144 Maria Vitória Ferreira Forjaco Lourenço Jorge
145 Andrea
146 Adelina Maria Ribeiro Ribeiro
147 Kerstin Müller
148 José António Queimadelas da Cruz
149 Jean-Marc Fedou
150 José Luiz Tarouca Bajanca
151 Manuel Joao Pereira Chaleta
152 Mauricio Moita
153 Alexandre Júlio Vinagre Pirata

154 Eric Auriault
155 Marie Cavalier-Bazan
156 Andy Orchard
157 Irene Aparício
158 Guilherme CastelBranco de Guimarães Serodio
159 Isabel Maria Lopes Baptista Campos Henriques
160 Isabel Luisa Fernandes Maria Gonçalves
161 Isabel Cristina Romeiras Cardoso Fialho
162 Miguel Chambel
163 Maria Antónia Gil da Silva Braz
164 Gil Oliveira
165 Mónica Vargas Harris
166 Marisa Alexandra Souto Gama
167 Cátia Oliveira Antunes
168 Duarte Arantes e Oliveira Braz Frade
169 Andreia Alves de Magalhães
170 Vítor Manuel Neves Pires Mendes
171 João Gonçalo Bagulhos Cortes de Oliveira Moita
172 Rui Pedro Albuquerque Almeida
173 Joaquim Fernando Dias Ribeiro
174 Germano Brandes
175 Mariana Curado Malta
176 Manuel Luís Lorena
177 Maria Cláudia Ribeiro de Vasconcelos Alves
178 Ana Cristina Reis Campos
179 Paulo Pereira da Silva
180 Dona serra da luz Mendonça
181 Isabel Maria de Magalhães Correia de Lacerda
182 Sofia Isabel Caetano Dias
183 João Carlos Barreiros Facas
184 Dulce Conceição Dias Pacheco
185 FERNANDO MARTINS VICENTE NASCIMENTO
186 Ana Cristina Figueiredo
187 Sergio Miguel Saraiva Rodrigues
188 Diana Tuna
189 Inês Sapinho Marques dos Santos
190 Raquel Linhares Tuna Pereira Da Silva
191 Madalena da Graça Wainewright Matoso
192 Patricia Fonseca
193 Sofia von Mentzingen
194 Miguel Nuno Quintans dos Santos
195 Manuel Alves
196 Inês Monteiro Barbedo de Magalhães
197 Maria Emilia Alves Constâncio Cabaço
198 Isabel Minhós Martins
199 Margarida Maria Pinto Barbedo Magalhães Aguiar Vieira

200 Maria Celina Martins Santos
201 Marta Elisa Dias Agostinho
202 Carla maria de morais Torres veiga
203 Alexandra Isabel da Conceição Silva da Silva Beato
204 João Carlos Ferreira de Seixas
205 João Pedro Coelho Gomes de Abreu
206 Maria Augusta da Silva Andrade
207 Ana de Araújo e Amaral Marques
208 Abílio Madalena
209 Carla Gaspar
210 Carlos Luís Matos Coelho Mesquita Figueiredo
211 Joao Augusto de Miranda Soares
212 Afonso Belchior Botelho da Luz
213 Carlos Alberto de Noia Ximenes
214 Helena Carlota Pires
215 Paulo Catry
216 Cândido Pedro Silva Tavares
217 Patrícia Sofia Lopes do Carmo Sousa
218 Sara Ramos Samina
219 Alzira Ferreira
220 Cristina Maria Correia Fachadas da Fonseca
221 Armando Fernandes
222 Sonia Marina Miguel Santos Costa de Mascarenhas Faustino
223 Rui Miguel Formigão de Mascarenhas Faustino
224 Isilda Maria Ribeiro Salteiro Saraiva de Lemos
225 Joshua Holmes
226 Andreia Teixeira
227 Sara isabel capela saturnino
228 Ricardo Townsend
229 Maria Teresa Aguiar Santos Paiva
230 Maria Madalena Pereira de Almeida Carvalho
231 Luís Filipe Gonçalves Mendes
232 Rosa Maria Moura Mendes Leitão
233 Paula Almeida
234 Maria Guilhermina de Oliveira Basto de Lima Castro Henriques
235 Jorge Pires da Conceição
236 Maria Gabriela Mouga Fernandes
237 Jorge Manuel dos Santos Oliveira
238 sara marasso
239 Joaquim da Silva Moreno
240 Renata Leal da Silva Ramalhosa
241 Isabel Faria
242 Maria Manuela Vieira de Oliveira
243 Jean Pierre Catry
244 Martim Auriault
245 Tiago Pinto

246 Rodrigo Correia
247 Carolina Santo Amaro
248 Ines Forte
249 Elisa Van Hees
250 Matilde Bicudo
251 Maria Helena Duarte Lourenço
252 Jaime Valentim do Carmo Sousa
253 Nuno Magalhães Aguiar Vieira
254 Adriana Filipa Ferreira Gil
255 Maria Nunes Mateus
256 Anne Bello
257 Isabel Cristina Mendes Correia Bruno
258 António Manuel Janeiro Ferreira
259 Miguel Godinho
260 Mario Encarnacao
261 Maria dos Anjos Catry
262 Mafalda Ferreira Morais
263 Ana Paula Gonçalves da Cruz Araújo
264 Inês Amaral
265 Maria Clara Crespo Moreira Gomes Filipe Carvalho
266 Ligia raquel mendonça faria marques saraiva teuxeira
267 Marta Lopes Egídio Reis
268 Tatiana Gigante Gomes
269 Ana Catarina Pereira Simões
270 Maria Manuela Laurentino da Cunha Meneses
271 Yoana Antunes
272 Dulce Conceição Barata Neves
273 Maria José Araújo
274 Alcina Maria Gonçalves Teixeira das Neves
275 Marta Carvalho
276 Margarida Saraiva Sepulveda Teixeira
277 Ligia raquel mendonça faria marques saraiva Teixeira
278 Filip Maria Antunes de Matos
279 júlio augusto de castro gomes pereira
280 Manuel Francisco Tomás Conceição
281 Mafalda Reis
282 Antonio Augusto Clemente Ramos
283 Ana Catarina Gonçalves Pereira
284 André Pinto Casimiro Martins Leitão
285 Maria do Rosário Aranha dos Santos Rosendo
286 Maria do Carmo Cristóvão
287 bernardo maria jardim de oliveira de sá nogueira
288 Ana Pinheiro Costa
289 Ana Rita dos Santos Martins Carrilho
290 Beatriz Esteves
291 Jorge Manuel Lopes Bastos

292 Augusto Manuel Henriques Grilo
293 Maria Isabel Rodrigues Roxo viola
294 Rui José Moreira da Silva
295 Ricardo Jorge Maria Candeias
296 Graciete Santos Costa
297 Miguel Alexandre de Sousa Marreiros Duarte Laranjeira
298 Margarida Santos
299 Jose Emanuel Fonseca da Eira
300 José Costa
301 Ana Rita de Barros Ferreira Melo Costa
302 Arnaldo Abrantes
303 Ernani Luís Vaoura Balsa
304 Sandra Cristina Rodrigues Formigão
305 Carlos A. Santos Costa
306 Sandra Paula Rodrigues da Encarnação
307 Fernando Augusto Justo Margarido
308 Carla Sofia Miguel Santos Costa
309 Jerry Harris
310 Catarina Maria Ferreira Barbedo
311 Fernando Machado
312 Luis Francisco Delgado Sánchez Paniagua
313 Julio de Sousa Fernandes
314 Maria Fernanda Pedroso Silvestre Fernandes
315 Carlos António Domingues
316 Fernando Manuel de Oliveira Henriques
317 Luísa Paciência
318 Carlos eduardo carvalho barbas
319 Helena Fernanda Monteiro Roquette Machado
320 Ana Paula Coradinho Marques
321 sara de azevedo carvalho bento
322 Pedro Serpa da Silva
323 Susi Fernandes
324 Ana Maria de Oliveira Duarte

ABAIXO ASSINADO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Limite das culturas intensivas de regadio, através de furos, a uma área máxima de 5 hectares

Nome	Assinatura	NIF
Luís Miguel Lancho Madalena	[illegible]	[illegible]
Carla Sofia Antunes Gomes	[illegible]	
Susana Isabel Woodward Gonçalves	[illegible]	
Helena Isabel dos Santos Marques	[illegible]	
Pedro Felix	[illegible]	
Manuela Vieira Santos	[illegible]	
Armando Carafunha	[illegible]	1
Henrique Rodrigo Lisboa	[illegible]	1
Ana Paula C. Vieira Santos	[illegible]	
Ana Paula Vieira dos Santos	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
ANTERO GUIMARÃES PACHECO DA SILVA	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Carla Isabel Neto Catita	[illegible]	
António Simões Barros	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	2
[illegible]	[illegible]	2
Pedro Alpiarça	[illegible]	2
Célia Alpiarça	[illegible]	1
Anabela Costa Nunes	[illegible]	1
Mário Guilherme Carvalho	[illegible]	1
Sara Moreira de Azevedo	Sara Azevedo	
José Carlos Ferreira Leandro	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	2
Patrícia Isabel Garcia	Garcia	2
Felicidade V. Dias	Dias	1
[illegible]	[illegible]	2
[illegible]	[illegible]	1
[illegible]	[illegible]	2
Anabela Valério [illegible]	[illegible]	1
[illegible]	[illegible]	1
Anabela Virginia [illegible]	Anabela Martins	19
[illegible]	[illegible]	2
[illegible]	[illegible]	2
[illegible]	[illegible]	1
António José B. da Silva	[illegible]	2

ABAIXO ASSINADO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Limite das culturas intensivas de regadio, através de furos, a uma área máxima de 5 hectares

Nome	Assinatura	NIF
Marta Susana Dias Malta	[illegible]	
Joaquina Maria Saiote Varela Martins	Martins	
Fernanda M. Martins Santos Teixeira	F. Teixeira	
Valentina F. A. Sousa	Valentina Sousa	
Maria J. Rodrigues Costa	[illegible]	
Joaquim José Catarino	[illegible]	
Deolidiana Alpiarça	Alpiarça	
Catarina Cesar	Catarina Cesar	
Augusta Sousa Ferreira	Augusta Sousa Ferreira	

ABAIXO ASSINADO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Limite das culturas intensivas de regadio, através de furos, a uma área máxima de 5 hectares

Nome	Assinatura	NIF
José António Mendes Martins	José A. M. Martins	1
Augusto Maria	[illegible]	9
Joaquim Anastácio Martins	—	5
Bernardino Manuel Matos Martins	Jerónimo Martins	1
António Lourenço Pato Santo	[illegible]	1

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 18 01-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Paulo J Trigo
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: p[illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, venho apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

Ficha de participação nº_____

- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 31 Maio 2021 Assinatura: [illegible]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

- Submetar por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº19
01-06-2021 Ri

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Centro Cultural Recreativo e Popular 1° de Maio de São Geraldo
Sede/Morada:
Endereço eletrónico:

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Ex.ma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo,
na sequência da sessão de apresentaçãopública sobre a proposta de revisão do PDM em São Geraldo, o CRP 1° de Maio vem por este meio reclamar a solução proposta e envia em anexo os seguintes documentos:
1° Ofício do CRP a expor a reclamação;
2°Cópia do perímetro actual;
3° cópia do perímetro proposto;
4° Cópia do loteamento municipal aprovado em reunião de Câmara;
5° Cópia da acta de aprovação do referido loteamento;
6° Dois ofícios da Câmara comum "pré-acordo" para a cedência de um lote industrial.
O CRP 1° de Maio, aguarda confirmação da recepção desta correspondência.
Com os melhores cumprimentos.
P'lo CRP 1° de Maio
Rui Páscoa

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

1º Ofício do CRP a expor a reclamação;

2º Cópia do perímetro actual;

3º Cópia do perímetro proposto;

4º Cópia do loteamento municipal aprovado em reunião de Câmara;

5º Cópia da acta de aprovação do referidoloteamento;

6º Dois ofícios da Câmara com um "pré-acordo" para a cedência de um lote industrial.

Data: 31 de Maio de 2021 Assinatura: _____

CENTRO CULTURAL RECREATIVO
E POPULAR 1.º DE MAIO
Fundado em 1/6/1974
S. GERALDO
7050 Montemor-o-Novo

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

1.º Centro Cultural Recreativo e Popular 1º de Maio
FUNDADO EM 1-6-74
(Pessoa Colectiva de Utilidade Pública em 30/11/2000)
Tel. 266 847 249 - SÃO GERALDO - 7050-094 Montemor-o-Novo

Exmª Sra.
Presidente da Câmara Munícipal
de Montemor-o-Novo
Largo do Paços do Concelho
7050 Montemor-o-Novo

V/ Ref.ª S/ Comunicação de: N/ Ref.ª S. Geraldo, 31 de Maio de 2021

Ex.ma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Na sequência da sessão de apresentação pública sobre a proposta de revisão do PDM em São Geraldo, o Centro Cultural de São Geraldo vem por este meio apresentar o seguinte:

Concorda com o objetivo proposto: “Desenvolvimento para o concelho e criação de emprego e fixação de população”.

Não concorda com a proposta de redução do perímetro urbano de São Geraldo.

Existe um loteamento municipal aprovado em reunião de Câmara no dia 04.08.2010, que com esta nova proposta de redução do perímetro urbano, ficará excluído.

Pede que se urbanize o loteamento municipal aprovado, para que seja possível São Geraldo crescer. Pois se tal loteamento já existisse e com preços acessíveis, hoje certamente São Geraldo já poderia ter crescido mais.
São Geraldo é uma aldeia junto à N2, com uma população unida, muitos anos de história e provas dadas no que diz respeito a encontrar soluções para o bem da Aldeia.

Houve e há interessados em adquirir os lotes industriais, que com esta alteração se torna impossível de concretizar. Existe inclusive um ofício da Câmara com um “pré-acordo” para a cedência de um lote industrial a uma firma de construção.

No referido loteamento existem dois lotes industriais e dois lotes para atividade económica. Estamos cientes que trarão emprego a S. Geraldo e contribuirão para fixação de população.

São Geraldo, foi em tempos penalizado por não ter terrenos para crescer. Situação que se alterou aquando do acordo entre a Câmara e o proprietário da Herdade da Repoula, Sr. Luís Paiva das Neves. Não pode voltar a acontecer S. Geraldo ficar limitado ao crescimento.

Por todas estas razões em cima mencionadas, e para que se verifique o objetivo proposto desta revisão do PDM (desenvolvimento para o concelho e criação de emprego e fixação de população), o Centro Cultural de São Geraldo vem propor que se mantenha o perímetro urbano existente e se urbanize o quanto antes o referido loteamento municipal.

1.º Centro Cultural Recreativo e Popular 1º de Maio
FUNDADO EM 1-6-74
(Pessoa Colectiva de Utilidade Pública em 30/11/2000)
Tel. 266 847 249 - SÃO GERALDO - 7050-094 Montemor-o-Novo

Em anexo enviamos cópia do loteamento aprovado, cópia da acta da aprovação do loteamento em reunião de câmara, ofício de “pré-acordo” para a cedência de um respectivo lote industrial e cópia do perímetro urbano actual cuja existência solicitamos que se mantenha.

Por ultimo dizer ainda que num momento em que todos nos esforçamos em combater o isolamento e a desertificação do interior do país, é incompreensível tal proposta vinda do Município de Montemor-o-Novo que acreditamos comungar deste desígnio não pervertendo os princípios que preconiza, intenção que a confirmar-se viria contribuir ainda mais para o despovoamento e empobrecimento duma aldeia que tudo tem feito para inverter essa desastrosa tendência, para que muito têm contribuído as politicas de sucessivos governos de desenvolvimento do litoral esquecendo a integridade territorial.

Com os melhores Cumprimentos

A Direcção

CENTRO CULTURAL RECREATIVO
E POPULAR 1.º DE MAIO
Fundado em 1/6/1974
S. GERALDO
7050 Montemor-o-Novo

Aglomerado	Espaço Urbano (ha)	Espaço Urbanizável (ha)	Total (ha)	Área ocupada (ha)	Área ocupada (%)	Área não ocupada (ha)	Área não ocupada (%)
São Geraldo	10,31	3,02	13,33	10,32	77,42	3,01	22,58

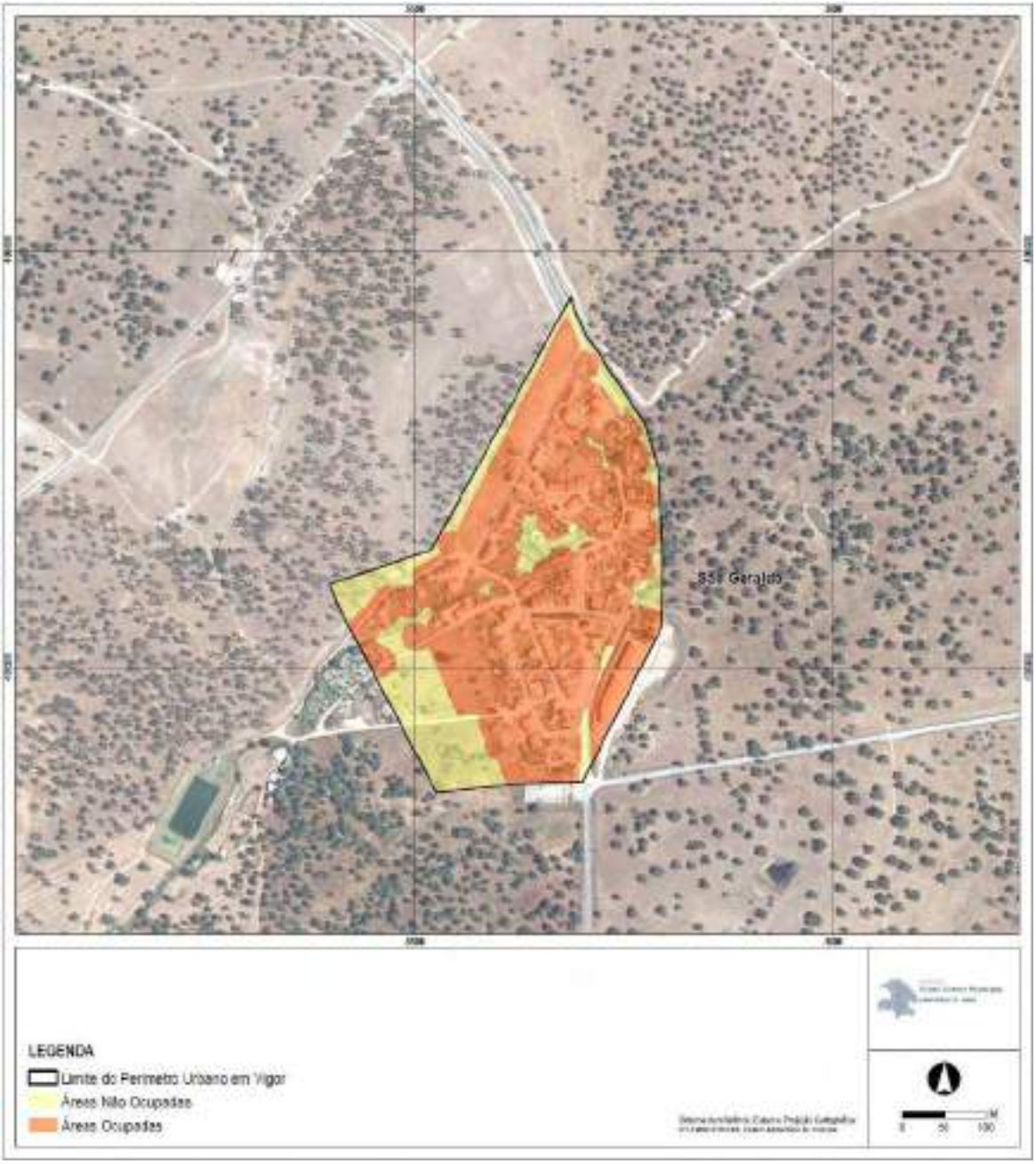

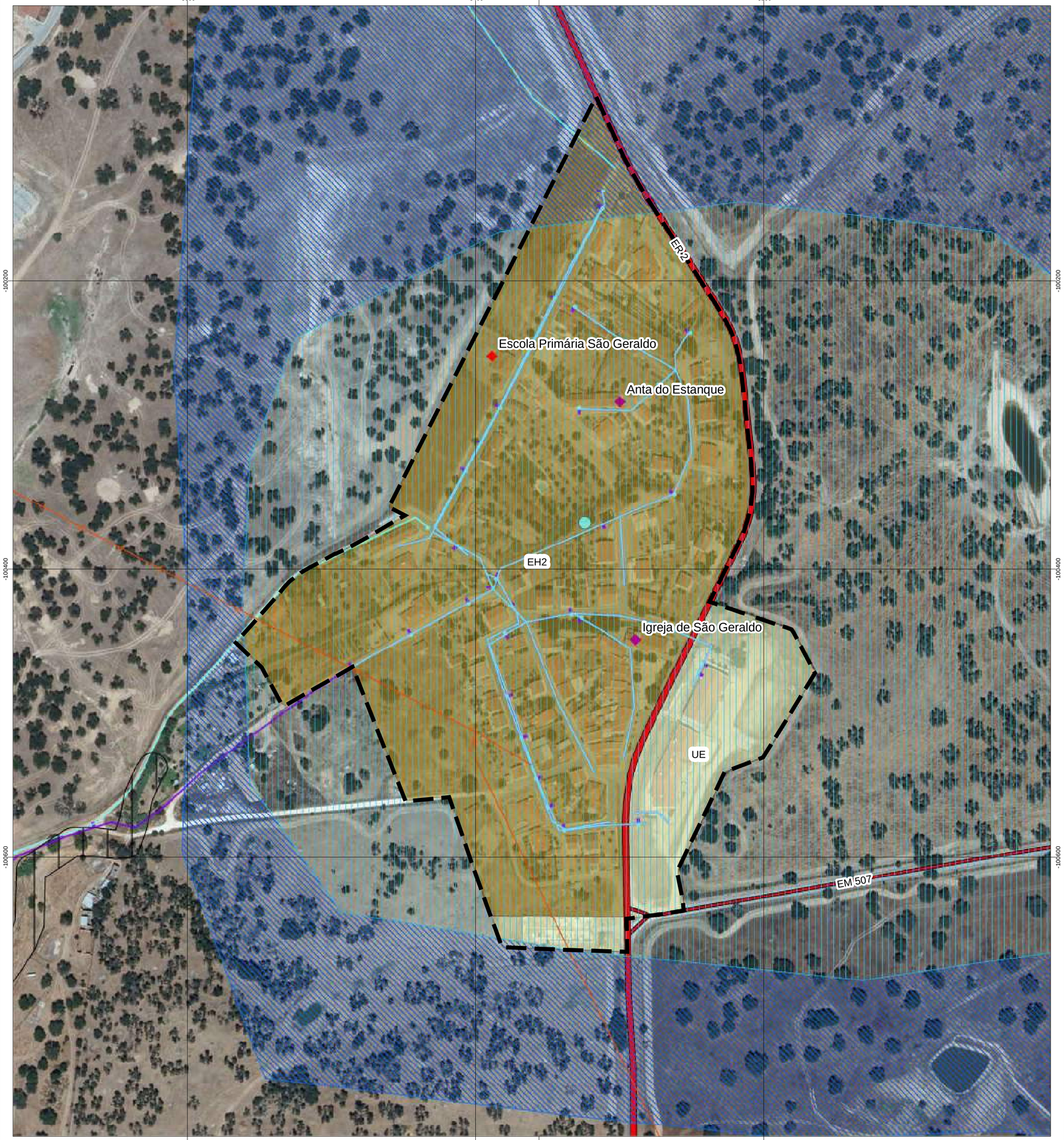

LEGENDA

Limites e Outras Indicações

Limite do Perímetro Urbano

Qualificação do Solo Urbano

EH2 Espaços Habitacionais - Tipo 2

UE Espaço de uso especial

Estrutura Ecológica Municipal

Estrutura Ecológica Municipal

Património

Património

Moinhos e Escolas do Plano de Centenários

Infraestruturas de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica

Rede Nacional de Distribuição de Energia Elétrica (RND)

Infraestruturas de Abastecimento de Água

Captação de Águas

Rede de Abastecimento de Água

Proteção às captações

Zona Intermédia

Zona Alargada

Infraestruturas de Drenagem de àguas Residuais

Rede de Drenagem de Águas Resíduais

Rede Rodoviária

Vias Distribuidoras

Vias de Acesso Local

Fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal (caop 2018) - DGT, 2018; Ortofotografia Aérea 2018 - DGT, 2018 (Ortofotos cedidos sem custos pela Direção-Geral do território e produzidos com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 adquirida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) e financiada pelo Fundo Florestal Permanente.)

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Título da Carta:

Perímetro Urbano de São Geraldo - Ordenamento

Desenho:

I.2.1.1.q

Data:

3/2021

Cartografia de Referência para elaboração da Carta Base: Cartografia Vetorial 1:2 000 - Extrato
Entidade Proprietária da Cartografia: Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
Entidade Produtora: NOVEGT - Soluções de Engenharia, Lda
Data e Número de Homologação: 2018/11/27, Processo n.º 329
Sistema de referência, Datum e Projeção Cartográfica: PT-TM06/ETRS89, Datum Altimétrico de Cascais
Exactidão Posicional e Temática: Planimetria 0,24 m, Altimetria 0,28 m
Precisão Posicional Nominal das Saídas Gráficas: 0,29 m

Escala:

1:2 000

0 25 50 100 M

N
L1
L2
L3
L4
L5
L6
L7
L8
L9
L10
L11
L12
L13
L14
L15
L16
L17
L18
L19
L20
L21
L22
L23
L24
L25
L26
L27
L28
L29
L30
L31
L32
L33
L34
L35
L36
ESPAÇO URBANIZÁVEL
ESPAÇO URBANO A COMPLETAR
SINGUEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO
urbieme
ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO A POENTE DE S. GERALDO
PLANTA DE SÍNTESE I
(PLANTA DE APRESENTAÇÃO)

ACTA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2009/2013, REALIZADA NO DIA QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ

Aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a décima sexta reunião da referida Câmara, do mandato dois mil e nove a dois mil e treze, estando presentes os senhores, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Vice Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Adriano Mateus Pinetra, João Miguel Amaro Marques, Rogério António Pinto e Vicente Manuel Gião Roque, comigo, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Operacional.

Ausente desta reunião esteve o senhor Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá e a senhora Vereadora Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, por motivo de férias, faltas que foram consideradas justificadas.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pela senhora Vice Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Vice Presidente:

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS
B) PROJECTOS MUNICIPAIS – LOTEAMENTOS DE S. GERALDO E LAVRE
C) PROGRAMA MONTEMOR SOLIDÁRIO – EIXO 5 – APOIO Á MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

2. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) EMPREITADA DE "ILUMINAÇÃO DO CASTELO DE MONTEMOR-O-NOVO"
B) EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO BAIRRO POPULAR EM CORTIÇADAS DE LAVRE"
C) EMPREITADA DE "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO BAIRRO DOS EMIGRANTES EM CORTIÇADAS DE LAVRE"
D) EMPREITADA DE " CONSTRUÇÃO DA ETAR DE SILVEIRAS"
E) EMPREITADA DE " PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE LOTEAMENTO PARTICULAR ATÉ À RUA CATARINA EUFÉMIA-FOROS DE VALE DE FIGUEIRA
F) EMPREITADA DE "LOTEAMENTO DE UMA ÁREA URBANIZÁVEL A SUL DO LAVRE"
G) EMPREITADA DE " CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO EM FERRO DA AGULHA"

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) CONTABILIDADE
B) TITULO DE REGISTO E LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE 1 MÁQUINA DE DIVERSÃO TIPO VIDEO
C) PROPOSTA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE 200.000LITROS DE GÁSOLEO – CONCURSO PÚBLICO Nº2/2010

4. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: CARPINTARIA MECÂNICA DE VALENÇAS, LDA., requerendo emissão do Alvará de Loteamento para a Operação Urbanística a levar a efeito na Rua da Serração e Avenida Nacional, freguesia de Ciborro.
Data de entrada do requerimento: 22/07/2010
Tem parecer da D.AU.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: JOSÉ MANUEL DOS SANTOS BIBE, requerendo emissão de certidão de destaque do prédio sito na Horta do Goivo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo.
Data de entrada do requerimento: 20/04/2010
(Foi enviado para audiência prévia em 05/05/2010, não se tendo o requerente pronunciado)
Tem parecer da D.AU.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: ANTÓNIO FERNANDES PEREIRA., requerendo aprovação da Recepção Definitiva das Infra-estruturas de Electricidade e Telecomunicações e Cancelamento da Garantia Bancária, referente à Operação de Loteamento sito na Rua 5 de Outubro, freguesia de Foros de Vale de Figueira.
Data de entrada do requerimento: 25/03/2010
Tem parecer da D.AU.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

B) PROJECTOS MUNICIPAIS

Projecto de Loteamento Municipal a Poente de S. Geraldo, freguesia de Nª Sª do Bispo.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do senhor Vereador Vicente Roque e uma abstenção do senhor Vereador Rogério Pinto, aprovar o Projecto de Loteamento Municipal a Poente de S. Geraldo. Sendo que o senhor Vereador Vicente Roque fez a seguinte declaração de voto:
" Concordo com necessidade e mais-valia da operação de loteamento. Não concordo com sistemática perda de referências arquitectónicas, nomeadamente no facto de todos os fogos de habitação desenvolverem-se em dois pisos, com os necessários acessos verticais interiores, acessos que são barreiras arquitectónicas intransponíveis.
Concordo com um loteamento inovador, do século XXI, que não imite a arquitectura tradicional mas que a respeite, que se integre no espaço e que dê resposta de forma sustentada e com qualidade arquitectónica.
Concordo com loteamentos que consigam dar respostas às necessidades dos Munícipes, não concordo com mais um loteamento proposto na mesma base dos que repetindo o mesmo modelo que vem desde os anos 70, têm infestado o concelho de Montemor indiscriminadamente, repetindo uns maus princípios arquitectónicos sem cuidado nem respeito pelo território, clima, cultura e especificidade do concelho.
Voto contra este loteamento em concreto porque mais uma vez é este mau modelo que é proposto."

Projecto de Loteamento Municipal a Sul da Freguesia de Lavre.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores Vereadores do PS, aprovar o Loteamento Municipal a Sul de Lavre.

Flandoso

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Helena Paixão
Vereadora

Largo dos Paços do Concelho
7050-127 Montemor-o-Novo
Tel.: 266 898 131
Fax: 266 898 190
email: helenapaixao@cm-montemornovo.pt
www.cm-montemornovo.pt

Ex.mos Srs.

Montemaior, Lda
Rua da Igreja, 20
S. Geraldo
7050-092 MONTEMOR-O-NOVO

Sua Referência:	Sua Comunicação:	Nossa Referência	Data:
		19.11.2003•012750	

Assunto: ***Construção de armazém de materiais de construção***

Of. nº: *OA /VHP* 98/2003

Proc. nº:

Ex.mos Srs.

Na sequência dos múltiplos atendimentos feitos a V. Exas., nos quais foi solicitada informação sobre a possibilidade de construção de um pavilhão para armazém de materiais de construção civil em S. Geraldo, sou a informar o seguinte:

Está em estudo a possibilidade de execução de um loteamento municipal, no âmbito do qual se poderá equacionar a inclusão de 2 lotes para a actividade industrial, conforme se pode inferir do parecer técnico que se anexa.

No entanto, aquele loteamento municipal, só poderá ser concretizado no contexto da Alteração do PDM, que só terá eficácia após publicação em Diário da República, o que ainda não se verificou.

Com os melhores cumprimentos, Possoem's

A Vereadora da Divisão de Administração Urbanística
(no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente em 1 de Outubro de 2002)

Helena Paixão

HP/HM

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico

Largo dos Paços do Concelho
7050-127 Montemor-o-Novo
Tel.: 266 898 133
Fax: 266 898 133
email: cmmontemor@cm-montemornovo.pt
www.cm-montemornovo.pt

Para:
Engicivmor, Lda.
Rua da Igreja n.º 20

7050-092 Montemor-o-Novo

Sua Referência:	Sua Comunicação:	Nossa Referência 115/DPDE/SPDE	Data:
Assunto: "Lote para estaleiro de materiais de construção"		Of. nº:	Proc. nº:

Em resposta ao vosso ofício a solicitar um lote no futuro loteamento de São Geraldo informamos que se encontram em elaboração os projectos de obras de urbanização, pelo que não é possível proceder à marcação do lote.

Prevê-se que em Setembro os projectos se encontrem concluídos. Nessa data contactaremos para marcação de uma reunião, para encontrar a melhor solução para a vossa empresa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Dr. Carlos Pinto de Sá

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 20 02-06-2021 Ri

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Carlos [illegible] Miranda 242976
Sede/Morada: P[illegible]a
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

• É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
• O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
• Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
• As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
• A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.
• O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
• O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
• Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
• Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um

gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabreia dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guardarios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas."

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia;
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 21 02-06-2021 R...a

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Repoula – Agro Pecuária Lda
Sede/Morada: A[illegible]a
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Ex.ma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na sequência da sessão de apresentação pública sobre a proposta de revisão do PDM em São Geraldo, a Repoula – Agro Pecuária Lda vem por este meio reclamar a solução proposta e enviar em anexo a sua reclamação.

Cumprimentos,

[illegible]

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
- Documento da reclamação

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

REPOULA
AGRO-PECUÁRIA, LDA
A Gerência

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

Data: 31/05/21 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços doConcelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

8

REPOULA – AGRO PECUÁRIA, LDA
HERDADE DA REPOULA – SÃO GERALDO
AV
CO
1000-302 LISBOA

Exma. Sra. Presidente, da
Câmara Municipal de Montemor O Novo
Largo dos Paços do Concelho, 5
7050-219 Montemor-o-Novo

Lisboa, 31 de maio de 2021

A Repoula – Agro Pecuária Lda preocupada com o crescimento sustentado e com a fixação de população jovem da Aldeia de S. Geraldo, concordou com a Instituição que V. Exa preside a cedência de uma considerável parcela de terreno para a criação de lotes que permitissem a criação de um polo económico que trouxesse emprego e actividades económicas a fixarem-se junto a S Geraldo. A falta de terrenos e a criação de um parque industrial que permitissem o crescimento económico e social de S. Geraldo, deixaria de ser uma das razões para o seu não desenvolvimento e travar o envelhecimento de sua população.

Consultada a Proposta de revisão do PDM em consulta pública, e em sequência da sessão de apresentação pública sobre a proposta de revisão do PDM em São Geraldo, vem a Repoula Agro Pecuária Lda por este meio apresentar o seguinte:

Concordamos veementemente com o objetivo proposto no documento: "Desenvolvimento para o concelho e criação de emprego e fixação de população", certos que só assim se conseguirá manter viva a Aldeia de S. Geraldo.

Naturalmente não concordamos com a proposta de redução do perímetro urbano de São Geraldo, que irá asfixiar mais ainda a sua necessidade de desenvolvimento e crescimento.

Existe um loteamento municipal aprovado em reunião de Câmara no dia 04 de agosto de 2010, que com esta nova proposta de redução do perímetro urbano, ficará excluído.

Assim pedimos que se urbanize o loteamento municipal aprovado, para que seja possível São Geraldo desenvolver-se e cresça, crendo que se tal loteamento já existisse e com preços acessíveis, hoje certamente São Geraldo já teria conseguido atrair investimento, tão necessário à sua sustentabilidade social e económica.

São Geraldo é uma aldeia junto à N2, com uma população unida, muitos anos de história e provas dadas no que diz respeito a encontrar soluções para o bem da Aldeia, e a Repoula sempre apoiou a população nas suas pretenções de crescimento.

No referido loteamento existem dois lotes industriais e dois lotes para atividade económica. É de mencionar que São Geraldo foi em tempos penalizado por não ter terrenos para

crescer. Situação essa que foi alterada aquando do acordo entre a Câmara e o proprietário da Herdade da Repoula, Sr. Luís Paiva das Neves, em que ofereceu gratuitamente 7 hetares.

Podemos apoiar novamente S. Geraldo na procura de potênciais investidores que queiram aproveitar assim a existência de um parque industrial com excelentes acessos à N2, permitindo a fixação de população jovem e criação de emprego.

Assim, por todas estas razões expostas, e para que se verifique o objetivo proposto desta revisão do PDM (desenvolvimento para o concelho e criação de emprego e fixação de população), a Repoula – Agro Pecuária Lda vem propor que se mantenha o perímetro urbano existente para S Geraldo e se termine de vez com a urbanização do referido loteamento municipal, bem como com a urbanização da propria.

Por último dizer ainda que num momento em que todos nos esforçamos em combater o isolamento e a desertificação do interior do país, é incompreensivel tal proposta vinda do Município de Montemor-o-Novo que acreditamos comungar deste designio não pervertendo os principios que preconiza, intenção que a confirmar-se viria contribuir ainda mais para o despovoamento e emprobrecimento duma aldeia que tudo tem feito para inverter essa desastrosa tendência, para que muito têm contribuido as politicas de sucessivos governos de desenvolvimento do litoral esquecendo a integridade territorial.

Certos da Vossa melhor compreensão para os factos acima expostos, aceitem os melhores cumprimentos,

REPOULA

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 22
02-06-202

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Maria I [redacted] i Ramalho
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

"No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios da Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.
- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas."

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

x Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA

Anexos:

Data: 30-5-2021 Assinatura: [illegible]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO
ENTRADA
01-06-2021
Ficha de participação
Nº 11926/21

nº 23
02-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

02-06-2021

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Maria [redacted] Alves dos Santos - [redacted]
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfirado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- *É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.*
- *O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.*
- *Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.*
- *As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.*

Ficha de participação

nº_____

(A preencher pela Câmara Municipal)

- *A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.*
- *O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.*
- *O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.*
- *Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.*
- *Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.*

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

Ficha de participação

nº_____

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia;
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 24 02-06-202

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Isabel M[illegible]s Malato de Sousa – [illegible]
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado -, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão: 1ª) É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema; 2ª) O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger; 3ª) Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade; 4ª) As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que corresponda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo; 5ª) A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado; 6ª) O controle da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécia em particular; 7ª) O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais; 8ª) Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação; 9ª) Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guardarios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 31/05/2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

PARTICIPAÇÃO Nº 25
02-06-2021

02-06-2021

Rita Bexiga

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO
ENTRADA
01-06-2021
Nº 11955/21

De: Atendimento Geral Montemor-o-Novo
Enviado: 1 de junho de 2021 10:20
Para:
Assunto: FW: PARTICIPACÃO DO NOVO PDM

Para tratamento em conformidade.

MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

VIVER MONTEMOR-O-NOVO

Joana Gingão
Coordenadora
Divisão de Administração Geral e Financeira
Unidade de Administração Geral
Largo dos Paços do Concelho,
7050-127 Montemor-o-Novo
T. 266 898 100
www.cm-montemornovo.pt

De: Equitecto Project <e
Enviada: 1 de junho de 2021 10:08
Para: Atendimento Geral Montemor-o-Novo <atendimento.geral@cm-montemornovo.pt>
Cc: Rogerio Costa <e>; EQUITECTO II <g
Assunto: Fwd: PARTICIPACÃO DO NOVO PDM

Exma. Srª Presidente da Câmara Municipal CM Montemor-o-Novo

Venho por este meio agradecer todo o tratamento prestado pelos serviços camarários no seu todo até à presente data.

No decorrer da discussão pública do PDM, no que refere à Vila do Ciborro, constatei aquando da minha presença na referida sessão que foram aumentados os perímetros urbanos na generalidade das áreas envolventes da Vila do Ciborro.

A área pertencente atualmente à Equitecto II, tem em curso um projeto de turismo, único na zona, licenciado este ano pela Câmara Municipal de Montemor.

O referido projeto envolve uma segunda e terceira fase, sendo que a segunda envolve o aumento do número de camas de forma a torná-lo sustentável, indo ao encontro do parecer emitido pela entidade que está a apreciar o fundo de apoio ao investimento.

Relativamente à terceira fase será a mesma desenvolvida numa zona de Olival, (virada à EN2), que compõe um pequeno condomínio habitacional que será também gerido pela Equitecto II como complemento à atual exploração turística já em construção.

Toda esta envolvente de negócio deverá envolver 10 a 15 empregos diretos e 8 ou 10 indiretos.

Conforme exposto estamos a participar para que no novo PDM, fique contemplado toda esta mancha que vai da zona de pinhal até EN2 como área urbana, pois só assim será sustentável o projeto imobiliário/ turístico em causa.

Espero que continuemos a ter a garantia de que toda a área urbana, que temos atualmente continue no futuro PDM, e assim poder dar continuidade a um investimento que rondará um a dois milhões de euros numa zona tão carenciada.

Aguardando V/ prezadas notícias, sem mais de momento, me subscrevo

Atenciosamente

EQUITECTO

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 26 02-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO
ENTRADA
01/06/2021
NIPG Nº 11958/21

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : EEI – Empresa de Explosivos Industriais, Lda.
Sede/Morada:
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Ver Requerimento que junto remetemos.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
O referido supra.

Data: 31/05/2021 Assinatura: EEI LDA.

Para uma adequada formalização da participação poderá:
- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo

AO CUIDADO DE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

LARGO DOS PAÇOS DO CONCELHO, 7050-127

DIVISÃO DE URBANISMO

(Por carta registada c/AR)

Lisboa, 31 de maio de 2021

ASSUNTO: **Participação na discussão pública do projeto de Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo**

EEI-EMPRESA DE EXPLOSIVOS INDUSTRIAIS, LDA. (doravante, "**Requerente**"), com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 45, 5.º Esquerdo, com o NUPC 502725923, na qualidade de proprietária do prédio sito em Courela do Monte Novo/Silveiras (Artigo Matricial n.º 21, Freguesia: 070601, Tipo R, Artigo 21), União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, vem, ao abrigo do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial (doravante, "**RJIGT**") apresentar

RECLAMAÇÃO/SUGESTÃO

A ser ponderada e respondida nos termos do artigo 89.º, n.º 3 do RJIGT, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1§.

ENQUADRAMENTO

1. A Requerente é proprietária de um prédio urbano sito em Courela do Monte Novo/Silveiras (Artigo Matricial n.º 21, Freguesia: 070601, Tipo R, Artigo 21), União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras (abrangido, pois, pelo Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo - "**PDM**"), que adquiriu em outubro de 2002.

2. Neste espaço funcionou, em tempos, uma fábrica de materiais explosivos, destinados a serem utilizados em minas, a qual, no seu tempo de atividade, muito contribuiu para dinamizar o tecido económico do MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO e, em particular, da área das Silveiras.

3. A partir do ano de 2005, a Requerente desativou a indicada fábrica de materiais explosivos; no entanto, a Requerente - podendo tê-lo feito - optou por nunca alienar o terreno onde se localizava a fábrica, pois sempre teve a intenção de o rentabilizar, nomeadamente através da promoção de algum tipo de edificação relacionada com o turismo de habitação.

4. Esta intenção é, aliás, comprovada pelas interações e reuniões presenciais que a Requerente teve com o MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO - em concreto com a Senhora Presidente da Câmara - com o intuito de analisar/estudar a capacidade edificativa do imóvel da Requerente e a melhor forma de o rentabilizar, nomeadamente mediante a construção do mencionado empreendimento de turismo m de habitação.

5. Registe-se que a expetativa de rentabilizar o terreno e de aproveitar a sua capacidade urbanística funda-se, designadamente, no (ainda vigente) Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo,...

Sede: Rua , 180 Lisboa

6. .... o qual, classificando a zona em causa como *«solo rústico»*, qualificado como *«espaço agroflorestal»* (e, naturalmente, na área não abrangida pela condicionante da Reserva Ecológica Nacional),....

7. ....prevê e consente que se possa promover a construção de empreendimentos de turismo em espaço rural ou de turismo de habitação, o que foi, de resto, expressamente confirmado por escrito pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO.

8. Note-se que a realização de uma operação urbanística relacionada com a promoção de um empreendimento de turismo de habitação iria, inegavelmente, contribuir para o desenvolvimento e atratividade do MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO: (i) quer diretamente através da necessária criação de postos de trabalho, (ii) quer de modo indireto, através da dinamização da economia local promovida pelos utentes de tal empreendimento turístico.

9. Neste contexto, é com grande apreensão que a Requerente constatou que o seu terreno, à luz do projeto de PDM agora em debate, irá ser integrado na UOPG 1, dispondo-se, entre outros aspetos, que *"A concretização da UOPG1 será enquadrada em plano de pormenor"* (cfr. artigo 84.º, n.º 4 do Regulamento do Plano).

10. Na prática, esta remissão para um Plano de Pormenor poderá determinar a impossibilidade de a Requerente edificar no seu terreno durante um lapso de tempo (muito) considerável, frustrando a expetativa que tinha (e tem) de poder vir, **a breve trecho**, a iniciar um procedimento de licenciamento para instalar um empreendimento de turismo de habitação.

11. Vejamos em maior detalhe.

2§.

CONSEQUÊNCIAS (LESIVAS) DA INTEGRAÇÃO DO TERRENO DA REQUERENTE NO REGIME PREVISTO PARA A UOPG 1

12. Como afirmado, o artigo 84.º, n.º 4 do projeto de Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo determina que a disciplina urbanística da UOPG 1 virá a ser determinada, posteriormente, através de um (futuro) Plano de Pormenor, não se estabelecendo regras para a ocupação deste espaço no PDM. Esta situação configura, juridicamente, aquilo a que se tem convencionado chamar de *«reserva de urbanização»*.

13. Como tem sido salientado pela doutrina e pela jurisprudência, as reservas de urbanização correspondem na prática, a *"vínculos de inedificabilidade por tempo indeterminado"*[1], que perduram até que venha a ser aprovado o Plano para onde o PDM remeteu (*in casu*, um Plano de Pormenor)...

14. ...que passará a ser o (único) instrumento jurídico apto a desbloquear o *ius aedificandi* na área que é sujeita à reserva de urbanização.

15. Nas palavras do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 09-10-2015 (proc. 00151/06.8BEMDL):

> *"A auto-vinculação, em sede de plano diretor municipal, à elaboração de um plano de pormenor ou de urbanização, sem o estabelecimento de normas de aplicação supletiva convocáveis na ausência desses instrumentos de planeamento,* ***traduz o estabelecimento de uma "reserva de urbanização" correspondente à criação de um "vínculo de inedificabilidade"*** (destaque acrescentado).

16. Isto significa que, com esta opção de planeamento, até que o Plano de Pormenor venha a ser aprovado, o PDM de Montemor-o-Novo irá

---

[1] Cf *inicipal na*
Dogı

suspender quaisquer operações urbanísticas que pudessem ser realizadas no terreno da Requerente,...

17. ... tanto mais que qualquer licenciamento que viesse a ser aprovado para essa área seria nulo, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do RJIGT.

18. Sucede que, como é do conhecimento geral, a aprovação de um Plano de Pormenor – para além de ser necessariamente incerta (pois não é possível antever com inteira segurança o sentido de voto dos deputados municipais) –, demorará sempre vários anos,...

19. ....sendo público que os procedimentos de aprovação de Planos de Pormenor podem facilmente prolongar-se por mais de quatro anos.

20. Ou seja: o terreno da Requerente poderá vir – a ser aprovado o PDM nos termos que se projetam – **a perder, na integralidade, durante um lapso temporal muito considerável, a totalidade da sua capacidade edificativa, *"congelando-se"* por vários anos a possibilidade de a Requerente aproveitar urbanisticamente a sua propriedade.**

21. Esta circunstância é, naturalmente, **muito lesiva para a Requerente**, que, como se deu nota, se preparava, a muito breve trecho, para espoletar um procedimento de licenciamento para edificar na sua propriedade, projeto que, deste modo, ficará, na prática, inviabilizado por tempo indeterminado.

22. Como bem salienta FERNANDA PAULA OLIVEIRA[2], *"A prática por parte dos planos diretores municipais, de fazer depender a ocupação de determinadas áreas do território da posterior elaboração de instrumentos de planeamento mais concretos, sem fixar normas de aplicação supletiva mobilizáveis na sua ausência,* ***tem colocado problemas relevantes já que tal opção afeta inegavelmente a esfera jurídica dos proprietários de solos nela integrados"*** (destaque e sublinhado acrescentado).

---

[2] Cfr. *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, 2016, Almedina, p. 322.

23. A indica autora adverte, ainda, com total pertinência, que "*sendo os planos de urbanização e de pormenor instrumentos de iniciativa pública,* ***os particulares ficam, nestas situações, "reféns" da Administração****, quando esta não fixe qualquer prazo para a elaboração destes planos ou quando, tendo-o fixado, não o cumpra*"[3] (destaque e sublinhado acrescentado).

24. De resto, acrescente-se que a presente opção de planeamento no sentido de "*congelar*" a capacidade edificativa do terreno da Requerente, não deixará igualmente de "*congelar*" – quem sabe se de modo irreversível – uma oportunidade única de promoção, **a breve trecho**, de um empreendimento de turismo rural no MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO, com a consequente criação de emprego e revitalização da área das Silveiras, ...

25. ...saindo igualmente prejudicado, em última análise, também o próprio interesse público municipal.

26. A esta luz, a Requerente não pode deixar de discordar da qualificação urbanística que é dada à sua propriedade pelo projeto de PDM, pelo que **passará a apresentar uma diferente proposta de regulação urbanística para o local em causa**, ...

27. ...a qual, como se verá, permitirá simultaneamente ao Município **(i)** promover a aprovação do projetado Plano de Pormenor com efeitos registais na UOPG 1 (assegurando, assim, o objetivo de reclassificação do solo rústico para urbano), mas assegurar **também (ii)** que a capacidade urbanística da propriedade da aqui Requerente não fique "*congelada*" por um tempo indeterminado.

28. Frise-se que a expectativa que a Requerente tinha (e tem) de edificar no terreno em causa – já tendo mesmo feito investimentos iniciais nesse sentido

---

[3] Cfr. *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, 2016, Almedina, p. 322.

– é um valor digno de tutela jurídica (cfr. artigo 10.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo), não podendo ser desconsiderada pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO na atividade de planeamento urbanístico.

29. Até porque, como se demonstrará, a possibilidade de a Requerente construir, desde já, na sua propriedade, pode perfeitamente "*conviver*" com os objetivos traçados pelo projeto de PDM para a UOPG 1.

30. No mais, salienta-se que a proposta de regulação urbanística que adiante se propõe deve ser objeto de ponderação e, em caso de não acolhimento, existe um dever de resposta fundamentada por parte da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (cfr., neste sentido, respetivamente, os artigos 6.º, n.º 4 e 89.º, n.º 3 do RJIGT).

3§.

PROPOSTA DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA PARA A ÁREA ABRANGIDA PELA UOPG 1

(i) Manutenção, de modo supletivo, das normas atualmente aplicáveis à área abrangida pela UOPG 1

31. Como vimos acima, a previsão pura e simples de uma reserva de urbanização na área abrangida pela UOPG 1 cria um vínculo de inedificabilidade que se prolongará até à aprovação do Plano de Pormenor projetado, com as consequências desvantajosas (quer para a Requerente, quer para o Município, acima identificadas).

32. Para evitar tais consequências, pode o Município, mantendo a reserva de urbanização, **aprovar normas de aplicação supletiva, que vigorarão até à**

Sede: Rua Jos
In
0 Lisboa

entrada em vigor do Plano de Pormenor com efeitos registais – sendo isso o que aqui se propõe.

33. Tais normas de aplicação supletiva poderão ser aquelas que estão atualmente em vigor para a área em causa, as quais, não obstante classificarem o solo como rústico, lhe conferem alguma capacidade edificativa, admitindo, nomeadamente, a construção de um empreendimento de turismo em espaço rural ou de turismo de habitação, como, aliás, o MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO já confirmou.

34. Esta solução permitiria evitar o "*congelamento*", por vários anos, do aproveitamento urbanístico do terreno da Requerente, permitindo-lhe iniciar um procedimento de licenciamento e, posteriormente, edificar na sua propriedade.

35. Com esta opção, o Município teria a vantagem de ver um projeto turístico poder ser desenvolvido a **curto prazo**, sem ter necessariamente de aguardar pela aprovação de um futuro Plano de Pormenor.

36. Com importância decisiva, salienta-se, ainda, que, à luz da versão atualmente em vigor do RJIGT, sempre que se preveja a constituição de uma reserva de urbanização, **há mesmo um <u>dever</u> de aprovação de normas de aplicação supletiva**, sendo isso o que decorre do artigo 96.º, n.º 1, alínea k) do indicado diploma, que dispõe que:

> *"O plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo: (...)*
>
> *k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, **<u>bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes</u>**"*
>
> (destaque e sublinhado acrescentado).

37. Como se vê, mais do que uma (mera) *opção* de planeamento, o estabelecimento de normas supletivas a aplicar no contexto da UOPG 1 é **um *dever legal* que tem de ser cumprido pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**, à luz do que dispõe o transcrito artigo 96.º, n.º 1, alínea *k)* do RJIGT – norma que aqui se requer que seja cumprida pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO no projeto de PDM.

38. Esta proposta poderá levantar a interrogação quanto a saber se a manutenção em vigor, a título supletivo, da capacidade edificativa atualmente existente na localização poderá, posteriormente, vir a dificultar – ou até mesmo a impedir – a concretização dos objetivos previstos para a UOPG 1.

39. A verdade é que **não**, pois, como se demonstrará, **é perfeitamente conciliável continuar a aplicar-se, de modo subsidiário, as normas atualmente vigentes na área da UOPG 1, sem que isso coloque em crise os objetivos delineados pelo projeto de PDM para tal localização** e, muito em particular, a opção de reclassificação do solo rústico para urbano.

40. Vejamos como.

(ii) Ampliação dos objetivos a prosseguir na UOPG 1

41. Segundo o projeto de PDM, a "*«UOPG1 – Espaço de Atividades Económicas da Courela Nova», tem como objetivo a constituição de um espaço para a instalação de unidades industriais e de <u>captação de novos investimentos</u> e, será concretizada através de plano de pormenor devendo os parâmetros de edificabilidade a definir ter como referência as disposições estabelecidas para os solos qualificados como espaços de atividades económicas*" (v. p. 55 do Relatório de Fundamentação das Opções do Plano) (sublinhado nosso).

42. No mesmo sentido, o Regulamento do PDM especifica, ainda, no seu artigo 84.º, o seguinte:

> *"3 - A UOPG1 tem como objetivos a constituição de um espaço para a instalação de unidades industriais e de captação de novos investimentos no concelho, promovendo:*
>
> *a) A reclassificação do solo rústico em solo urbano e a sua subsequente qualificação como espaço de atividades económicas;*
>
> *b) A localização de atividades económicas de base local fora da área urbana da sede de concelho;*
>
> *c) O estabelecimento de regras e parâmetros urbanísticos, que promovam a criação de um espaço atrativo;*
>
> *d) A implementação de um parcelamento adequado e tão diverso quanto possível face à edificação industrial/empresarial prevista, por forma a garantir a flexibilidade do projeto face à mutação da procura e da oferta;*
>
> *e) A integração de programas de melhoria ambiental que passem, designadamente pela utilização de energias renováveis e pela garantia do tratamento adequado dos efluentes"*
>
> (sublinhado nosso).

43. A Requerente não discorda desta regulação urbanística, que entende que deve ser mantida, assegurando-se a possibilidade de criação de um espaço de instalação de unidades industriais na localização em causa, bem como a reclassificação de solo rústico para urbano.

44. As referências, acima sublinhadas, à *"captação de novos investimentos"* poderão ser, sem mais, entendidas como conciliáveis com empreendimentos turísticos pré-existentes, pois estes espaços não deixam de ser projetos que promovem a captação de novos investimentos, ...

45. ...o que prova, desde logo, **que os objetivos da UOPG 1 são conciliáveis com a aplicação, a título subsidiário, de normas que permitam o licenciamento de unidades turísticas, antes mesmo da aprovação do Plano de Pormenor.**

46. Em todo o caso, entende a Requerente que muito se ganharia se os objetivos da UOPG 1 fossem *expressamente* alargados, no sentido de se mencionar que pode ser promovida nessa localização a instalação de empreendimentos turísticos, como que em concretização da ideia (já constante no projeto de PDM) de *"captação de novos investimentos"*.

47. Desde modo, esclarecer-se-ia que não existe uma limitação à instalação neste espaço de *"unidade industriais"*, mencionadas no n.º 1 do artigo 84.º do projeto de Regulamento do PDM, admitindo-se igualmente, de modo expresso, empreendimentos turísticos, os quais se subsumem à ideia de *"captação de novos investimentos"* já incluída no projeto de PDM.

48. Isto é: a ampliação *expressa* dos objetivos da UOPG 1 à promoção de empreendimentos turísticos deixaria isento de dúvidas que é perfeitamente conciliável a aplicação, a título subsidiário, de normas que permitam o licenciamento de unidades turísticas, antes mesmo da aprovação do Plano de Pormenor.

49. Esta solução – ou seja: (i) a aplicação supletiva das normas atualmente em vigor para a área em causa até à aprovação do Plano de Pormenor, aliada à (ii) ampliação expressa dos objetivos a prosseguir na UOPG 1 –, permitirá que o terreno da Requerente não fique urbanisticamente *"congelado"* durante vários anos, possibilitando-lhe que avance com um pedido de licenciamento de um empreendimento de turismo (do qual beneficiará também, insiste-se, o próprio Município e os seus residentes) …

50. …sendo certo que, mais à frente no tempo, quando vier a ser aprovado o Plano de Pormenor com a inerente reclassificação de solo rústico para urbano, não existirá qualquer dúvida de que este empreendimento será perfeitamente compatível com os objetivos da UOPG 1, ampliados que estejam, de modo expresso, à promoção de empreendimentos turísticos.

4§.

PEDIDO

Nestes termos e nos demais de direito que V.Exas. doutamente suprirão, requer-se que:

1) **Seja revista a qualificação urbanística para área abrangida pela (futura) UOPG 1, prevendo-se que, até à aprovação do Plano de Pormenor com efeitos registais, se fique a aplicar de modo supletivo o regime atualmente previsto para os *«espaços agroflorestais»*, em cumprimento do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea *k)* do RJIGT e de modo a não criar um indefinido vínculo de inedificabilidade no terreno da Requerente ; e**

   cumulativamente:

2) **Requer-se que sejam ampliados os objetivos a prosseguir na UOPG 1, passando a admitir-se *expressamente* a promoção de empreendimentos turísticos neste espaço.**

A GERÊNCIA,

EEI
EMPRESA DE EXPLOSIVOS INDUSTRIAIS, LDA.
NIPC 501725023
Matriculada na C.R.C. de Lisboa
Rua Joaquim António de Aguiar, Nº 45 3º Esq
1070-180 Lisboa
Telemóvel: 935 408 559

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 27 04-06-2021 Rita

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Susana [illegible] s Marques
Sede/Morada: R[illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado – venho apelar a que se considere como fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

x Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: [illegible] Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:
- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 28
04-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: **CELPA – Associação da Indústria Papeleira**

Sede/Morada:

Endereço eletrónico:

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

(Pronúncia da Celpa quanto à proposta de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, em anexo ao presente formulário de participação)

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, plano identificativo do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 53º do CPA.

Anexos:

Pronúncia da Celpa quanto à proposta de revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

Data: 01/06/2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de
Montemor-o-Novo,

Largo dos Paços do Concelho
7050-127 Montemor-o-Novo

Lisboa, 1 de junho de 2021

Assunto: Discussão Pública – Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo – Adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo

A **CELPA – Associação da Indústria Papeleira**, pessoa coletiva n.º 502777010, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, número 74 – 2.º Esq.º, Lisboa ("**CELPA**"), tendo tomado conhecimento, através do Aviso n.º 6855/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 73/2021, de 15 de abril, assim como da informação disponibilizada no sítio da Internet da Câmara Municipal, disponível em www.cm-montemornovo.pt, da abertura de um período de discussão pública referente à **proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo,** vem pronunciar-se sobre a mesma nos termos que se seguem:

PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO:

1. Tendo em conta a publicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo ("**PROF ALT**"), aprovado em anexo à Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, verifica-se que, nos termos das regras legais aplicáveis em matéria de relação entre programas e planos territoriais, a adaptação do PDM de Montemor-o-

Novo ao PROF ALT deve ser assegurada, nomeadamente no âmbito do processo de revisão que se encontra em curso.

2. Neste sentido, e por entender que com a sua visão de conjunto e integrada sobre a atividade florestal, a CELPA pode contribuir, de forma construtiva, para uma adaptação do PDM ao PROF ALT que seja o mais correta e eficiente possível, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, **vem-se por este meio apresentar os seguintes comentários à Proposta Revisão do PDM de Montemor-o-Novo**, os quais se referem à proposta de REGULAMENTO, disponibilizada no sítio eletrónico do Município (adiante designada por **"Proposta de Regulamento"**):

A. Título I – Disposições gerais

Artigo 4.º - Conteúdo documental do plano

No que se refere ao artigo 4.º da Proposta de Regulamento, a CELPA apresenta duas observações/comentários de natureza distinta:

(i) A primeira tem em vista a correção de um aparente lapso de escrita no n.º 1 deste artigo, que repete, em duas alíneas distintas, a alínea b).
Assim, sugere-se que a segunda alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, que se refere a "Planta de Condicionantes", passe a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º.

(ii) A segunda, de natureza mais substancial, tem em vista a planta de condicionantes identificada na subalínea ii) da alínea b) (que deve ser corrigida para c)) do n.º 1 do artigo 4.º - "*Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio*".
Com efeito, está aqui em causa uma planta que é variável de ano para ano, pelo que, não configurando uma cartografia estável no tempo, mas que deve ser incorporada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território

(v. artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), deve ser permanentemente garantida a respetiva compatibilização.

B. Título II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública | Capítulo II – Disposições Específicas

- **Artigo 7.º - Rede Natura 2000**

São igualmente duas as observações da CELPA quanto ao artigo 7.º da Proposta de Regulamento:

(i) Em primeiro lugar, solicita-se que seja disponibilizada a justificação técnica subjacente à escolha que resulta da alínea c) do n.º 1 do artigo, quanto à interdição do corte ou arranque de carvalhos (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*), exceto nas situações identificadas nessa mesma alínea.

Em particular, solicita-se a justificação técnica quanto à escolha concreta destas espécies, tendo em conta que nos Sítios de Importância Comunitária ("SIC") identificados como existentes no território do concelho (SIC PTCON0031 Monfurado e SIC PTCON 0033 Cabrela) são identificadas as espécies *Quercus rotundifólia suber e pyrenaica*, mas não o *Quercus faginea*.

(ii) Em segundo lugar, quanto ao n.º 3 do artigo 7.º, sugere-se que seja feita referência ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNF), a quem cabe exercer as funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade.

C. Título III – salvaguarda de valores e recursos | Capítulo IV – Estrutura Ecológica Municipal

- **Artigo 19.º - Identificação**

O artigo 19.º da Proposta de Regulamento determina a constituição da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), integrando os corredores ecológicos previstos no PROF ALT nas áreas de conectividade ecológica, identificadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º.

A título de observação sobre esta matéria, a CELPA salienta que a floresta classificada como tendo uma função de produção não conflitua com os objetivos que norteiam a delimitação dos corredores ecológicos ou da REN, pelo que se deve salvaguardar que sejam aplicadas as normas do PROF ALT na componente da função de produção.

D. Título IV – Uso do solo | Capítulo II - Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano

- **Artigo 25.º - Regime geral de usos e compatibilidade**

A alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento do PDM prevê entre os usos e atividades não suscetíveis de mitigação, incompatíveis com o uso dominante, os que "[*constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade*.

Solicita-se, quanto a este ponto, que seja esclarecido se o risco de incêndio aqui referido é urbano ou rural, mais se sugerindo que se densifique e concretize o conceito de "fator de risco".

E. Título V – Solo Rústico | Capítulo VI – Espaços Naturais e Paisagísticos - NP

- **Artigo 55.º - Usos**

Em geral quanto à delimitação dos espaços naturais e paisagísticos, a CELPA solicita que seja esclarecida e justificada essa mesma delimitação.

Em concreto quanto à alínea d) do n.º 2 do artigo 55.º da Proposta de Regulamento, prevê-se que nos espaços naturais e paisagísticos são interditas, entre outras atividades, *o uso de pesticidas e herbicidas, exceto os previstos na proteção integrada quando respeitada uma distância de 10 m de margem da linha de água, bem como os autorizados para utilização na produção biológica.*

Quanto a este ponto específico, a CELPA considera que, em lugar de ser proposta a interdição do uso de pesticidas e herbicidas nestes espaços (com as exceções previstas), deve ser ponderada a possibilidade dessa utilização, desde que legalmente admitida e sujeita à condição de serem respeitadas todas as obrigações legalmente impostas para o uso desses produtos/substâncias, as quais salvaguardam as preocupações existentes em matéria de segurança e ambiente.

F. Título IX – Disposições Finais

- **Artigo 89.º - Alteração e atualização de elementos do plano**

O n.º 2 do artigo 89.º da Proposta de Regulamento prevê que são concretizadas através do procedimento de alteração por adaptação, previsto no RJIGT, as atualizações da Planta de Condicionantes a levar a cabo, nos termos do n.º 1 do preceito, *sempre que se verifique a ocorrência de qualquer alteração do quadro de servidões e restrições de utilidade pública com incidência no território*, designadamente nas situações identificadas nas alíneas a) a c) desse mesmo número.

Verifica-se, contudo, o procedimento de alteração por adaptação de planos territoriais (nomeadamente de PDMs) apenas pode ser adotado quando se verifique alguma das seguintes situações, previstas no n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT: (i) entrada em vigor de leis ou regulamentos, (ii) entrada em vigor de outros programas/planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes e (iii) termo do prazo para execução

das obras de urbanização quando tenha havido reclassificação do solo rústico para solo urbano. Ou seja, o procedimento de alteração por adaptação está circunscrito aos casos em que a modificação a introduzir nos planos preexistentes decorra diretamente do conteúdo de ato legislativo ou regulamentar, conteúdo esse que, consequentemente, deve ser transposto para tais planos, sem que esteja em causa qualquer decisão autónoma de planeamento. Quando tal não suceda, isto é, quando exista uma margem de apreciação e decisão por parte do respetivo município quanto à alteração a introduzir nos planos territoriais preexistentes, o procedimento já deverá ser o da alteração (dita normal) ou o da revisão, consoante o caso.

Tendo em conta que do artigo 89.º da Proposta de Regulamento, na redação colocada em consulta pública, resulta uma referência à adoção do procedimento de alteração por adaptação em situações diversas e não concretizadas (saliente-se, neste sentido, que as alíneas do n.º 1 do preceito são meramente exemplificativas e não exaustivas), a CELPA sugere que se indique expressamente que a utilização de tal procedimento apenas deve ser feita nos casos e termos expressamente previstos na lei.

Esta referência pode constar do n.º 2 do artigo 89.º, nos seguintes termos:
"*As atualizações mencionadas no número anterior são concretizadas através do procedimento de alteração por adaptação,* ***nos casos e nos termos previstos no artigo 121.º do*** *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*" (sugestão de alteração nossa, sublinhada a negrito).

G. Incumprimento de formalidades no procedimento de aprovação do PROF ALT

No procedimento de aprovação do PROF ALT terão existido, aparentemente, algumas irregularidades, tais como i) a falta de publicação do Relatório Ambiental e da Declaração Ambiental, e a ii) a falta de consulta de alguns municípios.

Estas irregularidades são suscetíveis de configurar uma situação de ilegalidade do PROF ALT, que poderá igualmente vir a afetar o PDM de Montemor-o-Novo.

Por último, a CELPA coloca-se à inteira disposição de V. Ex.as para, de forma construtiva e em colaboração com o Município de Montemor-o-Novo, contribuir, nestes e noutros temas que venham a ser identificados, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, para uma adaptação do PDM ao PROF ALT que seja o mais correta e eficiente possível, trabalhando em conjunto para a identificação das melhores soluções nestas matérias, quer no âmbito do procedimento de revisão em curso, quer noutros procedimentos que possam vir a ser desencadeados.

Com os melhores cumprimentos

Pela CELPA,

A Advogada,

Anexo: Procuração.

CELPA

PROCURAÇÃO

CELPA - Associação da Indústria Papeleira, com sede na R[illegible] neste ato representada por Luís Veiga Martins, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato, constitui seus bastantes procuradores os Senhores Drs. João Tiago Silveira, João Pereira Reis e Diana Ettner, todos advogados na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com domicílio profissional na R[illegible] advogada estagiária com domicílio profissional na mesma morada, a quem, com a faculdade de substabelecer, confere os poderes para, individual ou conjuntamente, participarem, em seu nome, em quaisquer procedimentos de alteração ou revisão de Planos Diretores Municipais que se encontrem a decorrer junto dos municípios, incluindo através da apresentação de pronúncias, requerimentos, declarações ou quaisquer outros documentos junto de quaisquer entidades envolvidas nos respetivos procedimentos.

Lisboa, 3 de dezembro de 2020

Ficha de participação nº 29 04-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Maria Pereira
Sede/Morada: C
Endereço eletrónico: e

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, venho apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades

não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Ficha de participação nº_____

Anexos:

Data: Assinatura: 1º [illegible]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 30
04-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Manuel I › Pedreira
Sede/Morada:
Endereço eletrónico: om

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Em relação ao prédio sito na morada supra, prédio descrito na C.R.P. de Montemor-o-Novo sob o registo n.º 1157 (caderneta predial e certidão em anexo), entendo que a reclassificação de parte do prédio de atual "espaço urbanizável" para a proposta de classificação de "espaço agrícola" é largamente prejudicial, comprometendo as expetativas e interesses depositados aquando efetuei a aquisição do prédio. Acresce a este facto, todos os investimentos efetuados desde a sua aquisição em dezembro de 2007. Com uma avaliação in loco será facilmente demonstrado e percetível que a "língua" de terreno sobrante e que agora se pretende reclassificar não apresenta potencial agrícola, uma vez que não só apresenta uma reduzida dimensão, como não se revela financeira e economicamente viável a instalação de qualquer produção agrícola, que não seja apenas para consumo do próprio.
De acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 10º da Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e urbanismo, consagrada na Lei 31/2014, trata-se de solo com características de "solo urbano", uma vez que se encontra parcial ou totalmente urbanizado e edificado. Inclusivamnete, em 2019/2020, o Município efectuou investimento na ampliação da rede de água e saneamento até ao final da Travessa dos Cravos.
Assim, o que propomos é que o solo seja reclassificado como "urbano", mantendo as características de aglomerado de baixa densidade, permitindo deste modo rentabilizar o investimento publico efectuado em infraestruturas, permitindo aos proprietários edificar uma habitação ou outro edificado que se venha a revelar essencial.
Reforçamos ainda, que a reclassificação do solo como urbano permitirá contribuir de forma decisiva para a sustentabilidade e valorização deste aglomerado urbano de baixa densidade, conforme previsto no nº1 do art. 7º do Decreto-Regulamentar nº15/2015, de 19 de Agosto.
Solicitava assim a V/ melhor compreensão para a exposição apresentada, reforçando que tal decisão colocará em causa as perspetivas que haviam sido depositadas aquando a aquisição do prédio, designadamente a construção de uma moradia para habitação própria permanente.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº _____
(A preencher pela Câmara Municipal)

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Caderneta predial, certidão permanente e plantas (4).

Data: __ __ __ Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

registo predial
online

Certidão Permanente

Chaves de acesso: [illegible]

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 11434

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

1

ÁREA TOTAL: 2780 M2
ÁREA COBERTA: 268,35 M2
ÁREA DESCOBERTA: 2511,65 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 17.282,11 Euros

MATRIZ nº: 3132

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Composto de r/c.

O(A) Conservador(a)

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 5 de 2007/12/03 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

*
C
M
L
S
*
V
M
L
*
S
M
L
*
S
M
L

uiridos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Conservador(a)
Maria Idália Bico Rosa Mendes

REGISTOS PENDENTES

[illegible]

Certidão permanente disponibilizada em 03-02-2021 e válida até 03-08-2021

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3322 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 12 - UNIÃO FREG DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS

ARTIGO MATRICIAL: 3816 **NIP:**

Descrito na C.R.P. de : MONTEMOR - O - NOVO **sob o registo nº:** 1157

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 07 - EVORA **CONCELHO:** 06 - MONTEMOR-O-NOVO **FREGUESIA:** 03 - NOSSA SENHORA DO BISPO (EXTINTA) **Tipo:** URBANO

Artigo: 3132

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: ESTRADA NACIONAL Nº 2 - Nºs 16 a 18 **Nº:** 16 **Lugar:** FAZENDAS DO CORTIÇO **Código Postal:** 7050-011 MONTEMOR-O-NOVO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Comércio **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 2

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 2.780,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 268,3500 m² **Área bruta de construção:** 373,6500 m² **Área bruta dependente:** 105,3000 m² **Área bruta privativa:** 268,3500 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1992 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €107.694,08 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Comércio **Coordenada X:** 194.154,00 **Coordenada Y:** 191.837,00

Vt*	=	Vb	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
107.694,08	=	819,00	x	373,6500	x	1,00	x	0,70	x	0,970	x	0,85

Vt = valor patrimonial tributário, Vb = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 160 x 1,0 + 8,00 x (Aa + Ab - 160,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº3 do Art.1 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 1505401 **Entregue em :** 2007/08/22 **Ficha de avaliação nº:** 1856505 **Avaliada em :** 2007/09/23

TITULARES

Identific: [redacted] EIRA

Morada:

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** CN MONT-O-NOVO

AT autoridade tributária e aduaneira	**CADERNETA PREDIAL URBANA** SERVIÇO DE FINANÇAS: [illegible] - MONTEMOR-O-NOVO

Obtido via Internet em 2021-02-02

O Chefe de Finanças

(Orlando Jacinto Maximino Matilde)

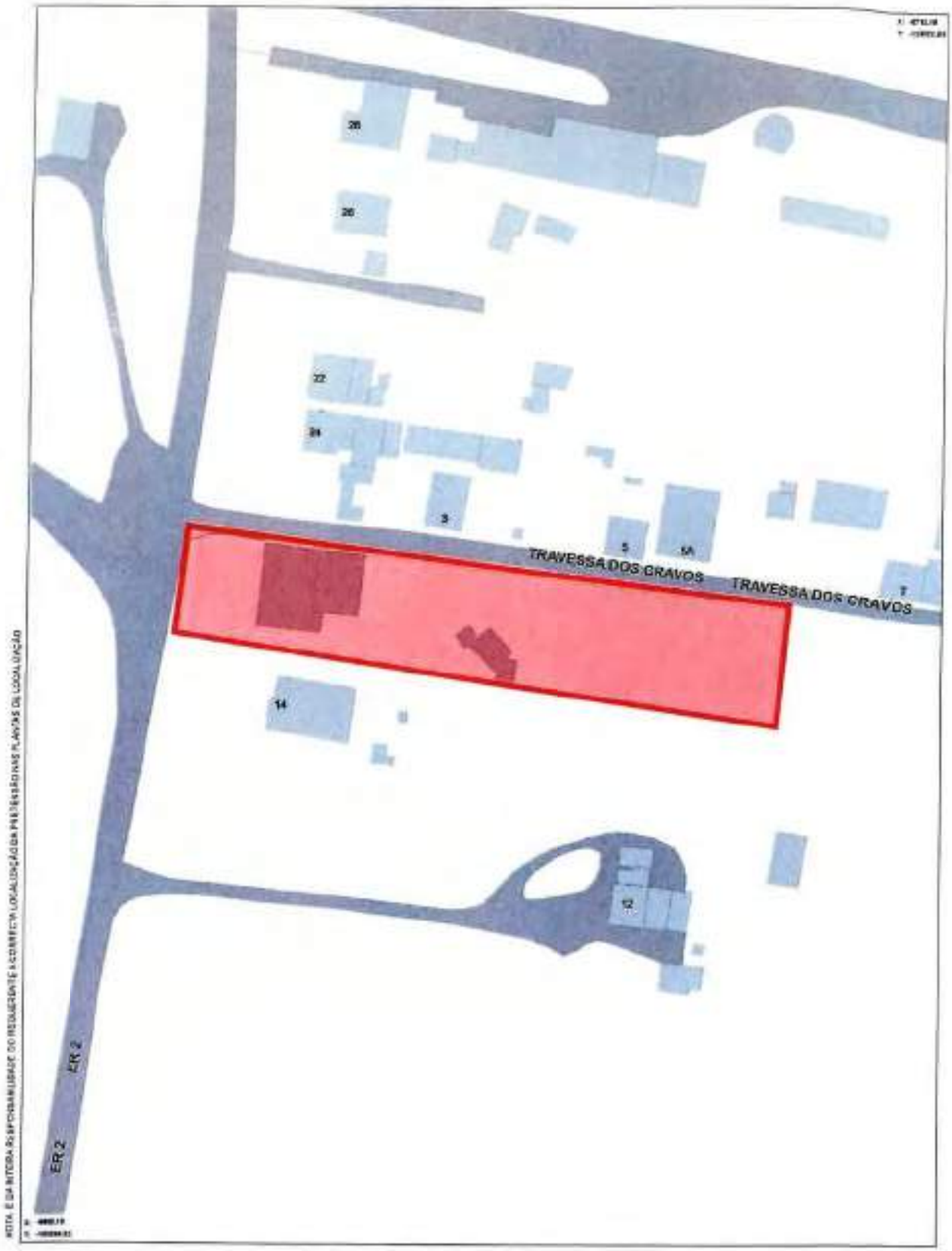

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DAS PRESENTES PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

REQUERENTE: [illegible]

LOCALIDADE: Cortiço

FREGUESIA: N.S. da Vila, N.S. do Bispo e Silveiras

ESCALA: 1:1 000 DATA: 22-03-2021

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

VOTA: É GARANTIDA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ORTOFOTOMAPA

REQUERENTE:

LOCALIDADE: Cortiço

FREGUESIA: N.S. da Vila, N.S. do Bispo e Silveiras

ESCALA: 1:1.000 DATA: 22-03-2021

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

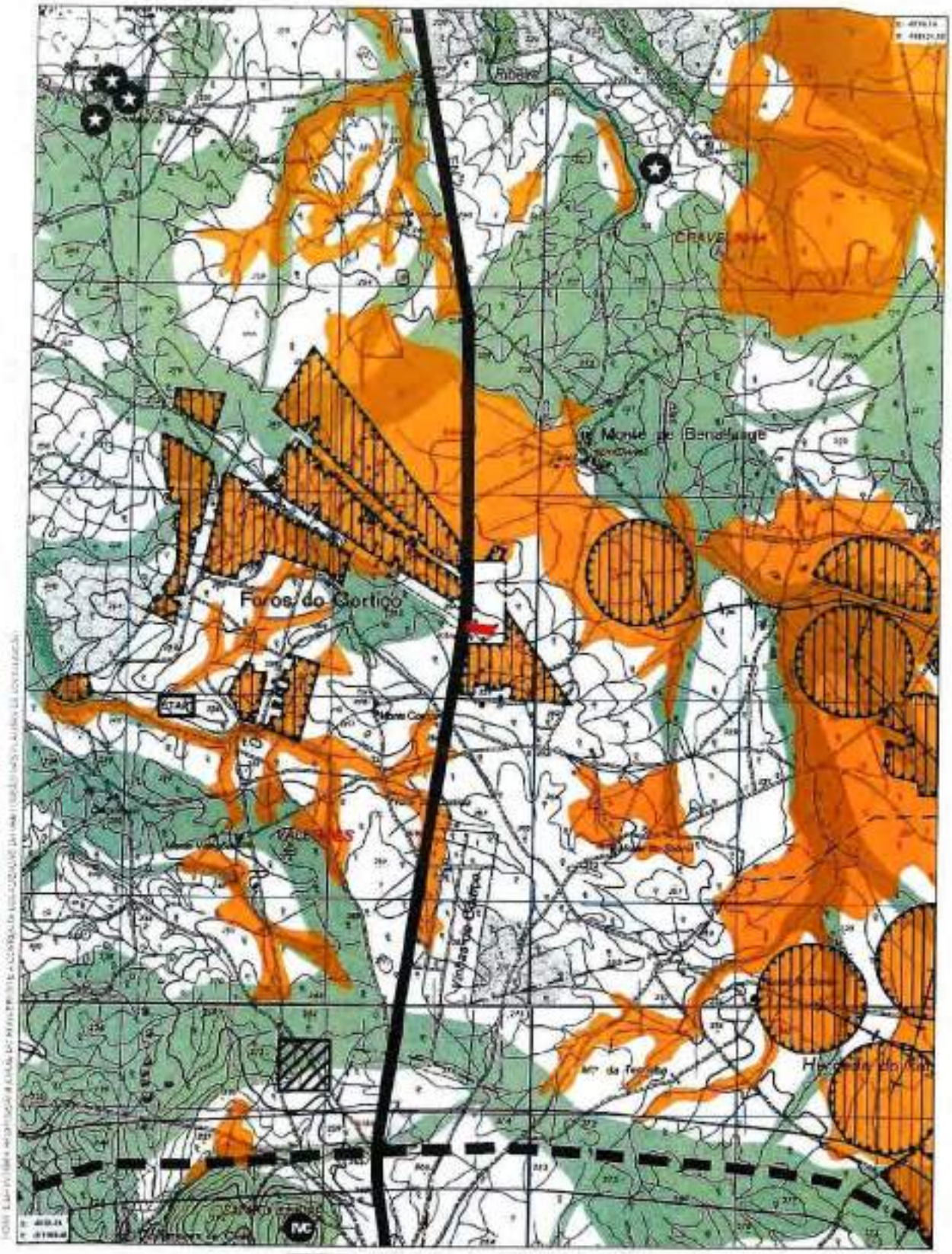

PLANTA DE CONDICIONANTES

REQUERENTE: [illegible]

LOCALIDADE: Cortiço

FREGUESIA: N.S. da Vila, N.S. do Bispo e Silveras

ESCALA: 1/25 000 DATA: 22-03-2021

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

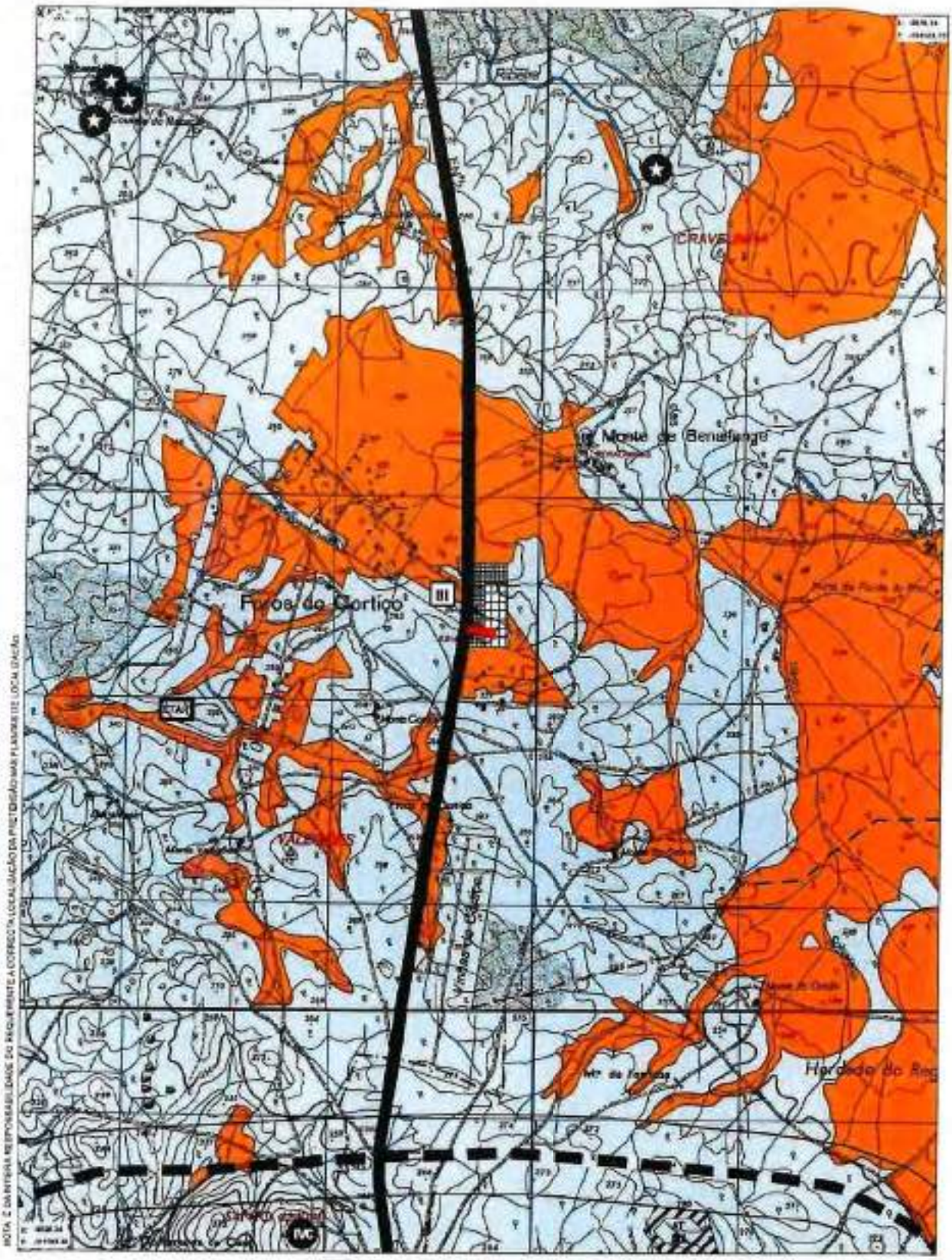

NOTA: É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A CORRECTA LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO NAS PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO

REQUERENTE:

LOCALIDADE: Cortiço

FREGUESIA: N.S. da Vila, N.S. do Bispo e Silveiras

ESCALA: 1:25 000 DATA: 25-03-2021

4/4

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 31
04-06-2

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: João Ruivo
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do

Monfurado.

- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☐ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: 1 Junho 2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 32
04-06-2

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Comissão Coordenadora Distrital de Évora do Bloco de Esquerda
Sede/Morada: P. de Valdevinos, nº 20 - 7000, 868 Évora
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

A Comissão Coordenadora de Évora do Bloco de Esquerda vem, no âmbito da consulta pública em curso para a revisão do PD de Montemor, expressar algumas das suas preocupações e apresentar as propostas abaixo elencadas. O BE aproveita o ensejo para manifestar o seu acordo com algumas das propostas apresentadas por um colectivo de cidadãos relativamente a Monfurado e à Rede Natura.

Conforme instruções a pronúnca contínua em 4 folhas anexas, numeradas de 1 a 4 (ficheiro 'PDM Montemor o Novo Pronuncia')

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

PDM Montemor o Novo Pronuncia

REVISÃO
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

Data: 02-06-2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Bloco de Esquerda

Revisão do PDM de Montemor-o-Novo
Pronúncia em sede de consulta pública

A Comissão Coordenadora de Évora do Bloco de Esquerda vem, no âmbito da consulta pública em curso para a revisão do PD de Montemor, expressar algumas das suas preocupações e apresentar as propostas abaixo elencadas. O BE aproveita o ensejo para manifestar o seu acordo com algumas das propostas apresentadas por um colectivo de cidadãos relativamente a Monfurado e à Rede Natura.

Neste sentido:

1) A produção agrícola no Alentejo tem sofrido transformações ao longo das últimas décadas, e em particular nos últimos anos, devido à expansão do cultivo intensivo e superintensivo de olival e amendoal.

Estas transformações estão a mudar a paisagem do Alentejo, mas não só, levando as áreas de olival e amendoal intensivo e superintensivo a circundar localidades, gerando forte contestação entre habitantes. A poucos metros das residências ocorrem pulverizações com turbinas que colocam em risco as pessoas que ali habitam ou circulam na proximidade, configurando uma situação de risco para a saúde pública. Também os recursos hídricos locais são abusivamente consumidos e a biodiversidade muito afetada.

Em Portugal, o olival intensivo e superintensivo situa-se em manchas do território onde habita avifauna importante, assinalando-se a passagem de espécies protegidas, verificando elevada mortalidade em resultado da apanha noturna e mecanizada de azeitona, estimando-se que anualmente morrem mais de 70.000 aves por ano. Associações de olivicultores anunciaram que iriam suspender a prática, mas importa que os instrumentos de gestão territorial não admitam esta prática, tornando vinculativa tal decisão.

Assim:

• O PDM deve fixar o conceito de olival e amendoal tradicional, intensivo e superintensivo, propondo-se que seja definido:

a) 'Olival/amendoal tradicional': área com 101 a 300 oliveiras / amendoeiras por hectare;

b) 'Olival/amendoal intensivo': área com 301 a 1000 oliveiras / amendoeiras por hectare;

c) 'Olival/amendoal superintensivo': área com mais de 1000 oliveiras /amendoeiras por hectare.

• A instalação de culturas intensivas e/ou superintensivas deve respeitar uma distancia mínima de 300 m a habitações, recintos desportivos e de recreio e localidades.

• A instalação de culturas intensivas e/ou superintensivas ou o adensamento de áreas de cultura já existentes, quando iguais ou superiores a 50 hectares devem ser objecto de prévia avaliação ambienta e aprovadas pela Camara Municipal, ou que, sendo mais pequenas, estejam integradas em manchas contiguas com dimensão superior a 50 hectares, será igualmente precedida de avaliação de impacto ambiental, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

• O PDM deve conter norma que proiba a apanha mecanizada de azeitona e amêndoa no período noturno, entre o pôr do sol e o nascer do sol.

2) Monfurado e a Rede Natura 2000

"A Rede natura 2000 é uma rede europeia, constituída por áreas consideradas fundamentais para assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais raros e ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade".

Como sabemos uma das áreas mais sensíveis do concelho é o sítio de Monfurado, uma área de montado e de grande riqueza ecológica, onde ocorrem as grutas do Escoural e vários monumentos megalíticos de valor inestimável, que ocorre principalmente no concelho de Montemor-o-Novo.

Apesar de Monfurado integrar uma área classificada como Rede Natura 2000, os instrumentos de gestão territorial aplicados nos dois concelhos que o abrangem (PDM e PIER) não integram normas de protecção, tendo mesmo estado em causa não há muito tempo a exploração de uma mina de ouro a céu aberto.

Importa, pois, que o Município de Montemor-o-Novo adoptar no PDM as medidas necessárias à gestão territorial sustentada de Monfurado.

Assim:

• É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

• O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

• Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de

produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

• Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

3) Água - um bem comum

• As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado caoticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

• A poluição do Rio Almansor ao longo dos últimos anos tem apresentado níveis assinaláveis, em resultado de práticas que põem em causa a qualidade do ambiente e a saúde pública.

O Município deve adoptar as medidas necessárias, em articulação com as entidades do governo Central, para a recuperação ecológica do Rio Almansor, abstendo-se de contribuir para a sua poluição.

• Barragem dos Minutos

Numa época em que os fenómenos extremos são cada vez mais frequentes e a seca se inscreve já numa "regularidade" é necessário que o Municípo intervenha junto das entidades competentes visando a limitação do uso excessivo da água na área de rega e de forma a garantir o cumprimento dos caudais ecológicos fixados.

• Propiciar a fruição da barragem pelas populações, garantindo a arborização da zona de fruição para que não seja um mero espaço aberto mas uma zona agradável e ensombrada.

4) Tratamento de águas residuais

• É urgente a instalação de uma estação de tratamento de águas residuais no Escoural, por forma a travar descarga para o Pego do Altar.

• Inscrição em PDM das condições mínimas legais para funcionamento do Parque de Leilões, designadamente no que toca a gestão de resíduos

Bloco de Esquerda
Comissão Coordenadora Distrital de Évora

2 de Junho de 2021

P'A Comissão Coordenadora Distrital de Évora do Bloco de Esquerda

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 33
04-06-20

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Nuno [redacted] Perdigão
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

De acordo com o limite urbano definido atualmente, existem vários terrenos junto à Biblioteca de Cortiçadas, Polidesportivo, Centro Cultural definidos no documento em anexo, inseridos dentro com um "circulo amarelo" que não constam dentro do perímetro urbano proposto para os próximos 10 anos. Esta determinação é uma gravíssima limitação ao desenvolvimento da localidade, área de desenvolvimento sustentável para Cortiçadas, dentro de uma zona com um imenso potencial de crescimento. Por várias vezes, se ouviu falar por parte do Município em construir uma rua entre o Centro Cultural e a Biblioteca que permitisse dar acesso a estes terrenos para futuros loteamentos. É certo que os terrenos são de privados e nesses terrenos numa parte oposta, existem habitações inerentes aos terrenos. No entanto, esta área encontra-se "inutilizada" há vários anos, podendo ser rentabilizada, loteada, em acordos com os proprietários. Inclusivé um dos terrenos considerados (indicado na reunião de apresentação do PDM, em Cortiçadas), cuja proprietária é a Sra D. Cláudia Catarino, está em venda, logo, caso seja vendido será aí impossível a construção. Cortiçadas, apesar de apresentar uma área disponível para construção, parte desses terrenos são integrados em habitações existentes, e com um forte cultivo de hortas. Ora, a fixação de população em Cortiçadas de Lavre é de todo um fator de extrema importância para o desenvolvimento da localidade cuja falta de terrenos para construção (tanto em privados por lotes únicos para uma habitação, quer loteamentos municipais ou loteamentos privados, que possibiltem a construção de um maior número de habitações) se evidencia pela saída de vários Cortiçadenses para residirem em localidades próximas, querendo, contudo, permanecer a residir em Cortiçadas, mas não lhes restando alternativas viáveis. De momento, mais de 15 habitações seriam necessárias construir para responder à necessidade e interesse de vários jovens casais, jovens solteiros e casais com família constituída (com filhos na escola em Cortiçadas) mas que não tiveram a oportunidade de construir habitação própria face à inexistência de terrenos e alternativas para o fazerem, há já vários anos.
O principal meio de desenvolvimento da localidade prendeu-se pela realização de um Loteamento Municipal sito na Rua da Liberdade, com a construção de várias habitações sensivelmente entre os anos de 1999 e 2005. Há mais de 12 anos que não existe qualquer oferta a este nível para que as pessoas fixem a sua

residência, de forma atrativa, principalmente para os jovens não descurando, é claro, as restantes faixas etárias. Os terrenos aqui mencionados, numa intervenção com os proprietários dos mesmos pelo Município de Montemor, seriam de todo bastante atrativos para a fixação de habitantes em Cortiçadas, com a construção de um loteamento municipal, infraestruturas de acesso ou um outro meio de acordo que permitisse a construção de habitações em número considerado, obedecendo é claro, a um planeamento devido.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Documento com imagem de mapa (identificado dentro de círculo amarelo)

Data: 01 Junho 2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 34
04-06-2021

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Nuno G Perdigão
Sede/Morada:
Endereço eletrónico: n

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

De acordo com o limite urbano definido atualmente, existe um terreno na Rua do Pôr do Sol (possivelmente o n.º17), em Cortiçadas de Lavre, a seguir à última casa construída (n.º 15) e que foi vendido recentemente. Pelo facto e para possibilitar a possível construção de habitação deveria esse terreno ser incluído dentro do perímetro urbano, na continuidade do perímetro já existente, avançando assim escassos metros, de acordo com a dimensão do mesmo.Ora, a fixação de população em Cortiçadas de Lavre é de todo um fator de extrema importância para o desenvolvimento da localidade cuja falta de terrenos para construção (tanto em privados por lotes únicos para uma habitação, quer loteamentos municipais ou loteamentos privados, que possibilitem a construção de um maior número de habitações) se evidencia pela saída de vários Cortiçadenses para residirem em localidades próximas, querendo, contudo, permanecer a residir em Cortiçadas, mas não lhes restando alternativas viáveis.

De momento, mais de 15 habitações seriam necessárias construir para responder à necessidade e interesse de vários jovens casais, jovens solteiros e casais com família constituída (com filhos na escola em Cortiçadas) mas que não tiveram a oportunidade de construir habitação própria face à inexistência de terrenos e alternativas para o fazerem, há já vários anos.

O principal meio de desenvolvimento da localidade prendeu-se pela realização de um Loteamento Municipal sito na Rua da Liberdade, com a construção de várias habitações sensivelmente entre os anos de 1999 e 2005. Há mais de 12 anos que não existe qualquer oferta a este nível para que as pessoas fixem a sua residência, de forma atrativa, principalmente para os jovens não descurando, é claro, as restantes faixas etárias.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Fotografias do local (3)

Data: 01. Jun. 2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Rua Pôr do Sol – Cortiçadas de Lavre

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 35
04-06-2021 Ri

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: António I Pereira de Mira
Sede/Morada: I
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Regulamento Art. 7º - Rede Natura 2000. Ponto 2

alínea c. Com um número exagerado de exceções. Sugere-se considerar que o arranque ou corte de Quercus pyrenaica e Quercus faginea, apenas seja permitido por razões sanitárias. Recordamos que o último alargamento da N2, troço Montemor-Escoural, levou ao abate de vários exemplares de carvalho-negral, que no Sítio de Monfurado tem a mais importante população do Alentejo Central.

alínea d. Proibir a instalação de aerogeradores independentemente da sua potência

alínea e. Ser mais abrangente: proibir a instalação de qualquer cultura intensiva ou superintensiva.

alínea f. especificar melhor as condições em que pode ser feita a limpeza das linhas de água já que a presente redação pode permitir o corte e poda exagerada de árvores autóctones, e desbastes extensos de matos (por exemplo silvas) interrompendo importantes corredores e destruindo refúgios de fauna

as alíneas b, e, g, h, i do ponto 3 devem passar de condicionadas a proibidas e ser incluídas no ponto 2.

Importante: no ponto 2 incluir uma aliena a interditar a exploração mineira e de recurso geológicos. Esta adição é fundamental dada o elevado potencial de degradação ambiental associado a estas atividades e o grande "apetite" pela exploração destes recursos dada a sua riqueza nalgumas zonas da Rede Natura 2000.

Acrescentar ao ponto 3: Limitar as captações de água subterrânea e o aprisionamento de águas superficiais para fins agrícolas ou pecuários.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: _____ Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 36
04-06-20

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Junta de Freguesia de Cabrela
Sede/Morada: F
Endereço eletrónico:

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo,
Os 2 Moinhos existentes na Vila de Cabrela, embora propriedade privada, são ícones históricos da nossa Freguesia, utilizados até, frequentemente, como símbolo da Vila.

Ao constatarmos que, nesta proposta de alteração ao PDM, um dos Moinhos não fica no perímetro urbano, vimos solicitar que o mesmo seja revisto, com os seguintes fundamentos:
- Os Moinhos são património histórico da identidade da Vila;
- No mês transato esteve em discussão pública a proposta de ARU e ORU de Cabrela, onde fizemos o mesmo reparo e nos foi dito que apenas se poderia considerar ARU, se tivesse dentro do perímetro Urbano;
- Estando no ARU, os proprietários têm mais-valias para a sua recuperação;
- A sua recuperação seria um contributo muito válido ao nível do turismo;
- O proprietário está disponível para construção de casas, no terreno envolvente, caso este fique dentro do perímetro urbano.

Agradecendo toda a atenção dispensada ao nosso pedido, ficamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 02/06/2022 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimentogeral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 37
04-06-202

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Junta de Freguesia de Cabrela
Sede/Morada: F
Endereço eletrónico: j

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo,
Ao analisarmos a proposta de alteração ao PDM, na Freguesia de Cabrela, constatamos, com desagrado, a não integração das seguintes áreas limítrofes da Vila na área urbanizável:
- Um lado da Rua João Joaquim Machado (cujo proprietário está disponível para venda ou construção);
- Antiga Fonte da Vila (património histórico da Vila, junto ao Campo de Futebol. A Junta de Freguesia anda em negociação com os proprietários e pretende recuperar a antiga Fonte, construindo uma Piscina Biológica, espaço de lazer inserido na Natureza, que irá complementar o Campo de Futebol e o Parque de Merendas);
- Rua dos Moinhos (espaço que antecede e procede à única casa construída no lado direito. Os proprietários também estão disponíveis para vender para cosntrução);
- Moinho e zona envolvente (o proprietário do Moinho que está fora da área urbanizável também está disponível para construção de algumas casas, naquele espaço);
- Rua Outeiro dos Passarinhos (No lado esquerdo, está agora proposto que a casa recentemente construída e o espaço que a antecede, fiquem fora do perímetro urbano, impossibilitando novas construções).

Com exceção da Fonte da Vila e do Moinho, que representam para a Vila um enorme potencial na área do turismo, as restantes áreas dariam uma resposta de extrema importância na procura crescente de compra e aluguer de casas na nossa Vila.
De realçar que a maioria das casas desabitadas na Vila de Cabrela, foram compradas no último ano, sendo a oferta cada vez mais diminuta.
Ressalvamos ainda a imprtância da cosntrução de novas casas para fixação de jovens casais.
Agradecendo toda a atenção dispensada ao nosso pedido, ficamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 02/06/2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 38
(a preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Nuno C[redacted] Perdigão
Sede/Morada: [redacted]
Endereço eletrónico: [redacted]

Tipo de participação: Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

De acordo com o limite urbano definido atualmente, existe um terreno na Rua das Cortiçadas (possivelmente o n.º24), em Cortiçadas de Lavre, a seguir à última habitação construída (n.º 22), estando o mesmo definido com muros e um portão de acesso. Já várias pessoas demonstraram interesse na aquisição do terreno para a construção de habitação. No entanto, o terreno encontra-se fora do perímetro urbano proposto para os próximos 10 anos. O terreno é limitado por duas estradas, lateralmente por uma de terra batida e na frente do mesmo pela EM 530. Pelo facto e para possibilitar a possível construção de habitação deveria esse terreno ser incluído dentro do perímetro urbano, na continuidade do perímetro já existente, avançando assim escassos metros, de acordo com a dimensão do mesmo.

Desta forma seria de todo consensual que o perímetro urbano estivesse situado com limite pela estrada de terra batida, imediatamente a seguir ao mesmo, de forma a incluir este terreno no perímetro urbano e possível construção de mais uma habitação em Cortiçadas que tanta falta faz ao desenvolvimento da localidade.

Ora, a fixação de população em Cortiçadas de Lavre é de todo um fator de extrema importância para o desenvolvimento da localidade cuja falta de terrenos para construção (tanto em privados por lotes únicos para uma habitação, quer loteamentos municipais ou loteamentos privados, que possibilitem a construção de um maior número de habitações) se evidencia pela saída de vários Cortiçadenses para residirem em localidades próximas, querendo, contudo, permanecer a residir em Cortiçadas, mas não lhes restando alternativas viáveis. De momento, mais de 15 habitações seriam necessárias construir para responder à necessidade e interesse de vários jovens casais, jovens solteiros e casais com família constituída (com filhos na escola em Cortiçadas) mas que não tiveram a oportunidade de construir habitação própria face à inexistência de terrenos e alternativas para o fazerem, há já vários anos.

O principal meio de desenvolvimento da localidade prendeu-se pela realização de um Loteamento Municipal sito na Rua da Liberdade, com a construção de várias habitações sensivelmente entre os anos de 1999 e 2005. Há mais de 12 anos que não existe qualquer oferta a este nível para que as pessoas fixem a sua

residência, de forma atrativa, principalmente para os jovens não descurando, é claro, as restantes faixas etárias.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz esecção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Fotografias do local em documento pdf

Data: 07 JUN 2021 Assinatura: [redacted]

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Rua das Cortiçadas – entrada em Cortiçadas, à esquerda, vindo de Vendas Novas.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Amália I Espiridião de Oliveira
Sede/Morada:
Endereço eletrónico:

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – tanto do Sítio de Cabrela como do Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.
- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de tomá-las realmente efetivas.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: 02 Jun 2021 Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 40
(A preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Coletivo de Moradores e Utentes de Mofurado/Rede Natura 2000
Sede/Morada: R[illegible]
Endereço eletrónico: c[illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Dadas as limitações do formulário proposto pela autarquia, o texto segue em anexo, devidamente assinado. Sugere-se que, para futuro, os formulários admitam realmente a inserção de anexos, e permitam copiar texto (nomeadamente, o endereço eletrónico para onde se deve mandar o ficheiro.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: _____ Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

Ficha de participação nº_____

(A preencher pela Câmara Municipal)

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a **explorações de recursos geológicos**, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O **uso de agroquímicos** deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns *habitats* específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em **modo de produção biológico**, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As **captações de água subterrânea** para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do **uso de cadeados** nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.
- O controlo da introdução de **espécies exóticas de fauna e flora** deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O **controlo da população de javalis** tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os **desportos motorizados** nas áreas que abrangem *habitats* naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um **gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela**

dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.

Desejando o melhor para o futuro de Monfurado, somos

Pelo Coletivo de Moradores e Utentes de Monfurado/Rede Natura 2000

Pe

Ca

Joa

An

An

Imr

Fát

Monfurado, maio de 2021

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 41
(A preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Clique ou toque aqui para introduzir texto. ANA P PENTINA CC-02167390
Sede/Morada: Clique ou toque aqui para introduzir texto. A
Endereço eletrónico: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Proibição de qualquer exploração geológica em Monfarado.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: 1-06-2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:
- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Ficha de participação nº 42
(A preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Ana Pires
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades

não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas.

Ana Cardoso Pires

CC 4706869

NIF 130351886

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemormovo.pt

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 43
(A preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Fernando I da Silva
Sede/Morada:
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Fernando Manuel Caetano da Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º 04724357 ZX8, válido até 28 09 2030, nif 126412367, vem, na qualidade de também proprietário (por herança indivisa e sem determinação de parte) requerer que o prédio rústico, sito em Cabrela, na Rua João Joaquim Machado, também designada por Vale Carneiro, com o artigo 61 JJ (em nome de Ângelo da Silva, meu Pai), requerer que a mencionada propriedade se mantenha como urbanizável mantendo-se, portanto, no perimentro urbano, dado já possuir as infraestruturas de água e esgotos; isto é, que não seja objecto de alteração relativamente ao PDM, agora em revisão

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:
Clique ou toque aqui para introduzir texto.

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

2

Data: 02.06.2021 Assinatura: _____

7

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Plano Diretor Municipal
MONTEMOR O | NOVO

Ficha de participação nº 44

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO
Nº 12278/21

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Madalena [illegible] de Almeida Galamba
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.
- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito

prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 31.5.2021 Assinatura:

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 45

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Angelo da Silva
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Angelo da Silva, vem na qualidade de proprietário do prédio rústico situado na rua João Joaquim Machado também designado por vale de carneiro com o artigo n. 61 JJ, em Cabrela, requer que a referida propriedade se mantenha urbanizável, isto é, que não seja objecto de alteração relativamente a revisão do PDM dado que o referido terreno já dispõe de esgotos e água.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 09/06/2021 Assinatura: [illegible]

Ficha de participação nº 46
(A preencher pela Câmara Municipal)

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome : Joana Tavares
Sede/Morada: C [illegible] 3
Endereço eletrónico: jc [illegible] 1

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☒

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

No âmbito da consulta pública à revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo e relativamente à área abrangida pela Rede Natura 2000 – especialmente o Sítio do Monfurado –, vimos apelar à introdução das seguintes orientações de gestão:

- É fundamental interditar os sítios de Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.
- O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível de controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.
- Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes ou novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.
- As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuários – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.
- A atual generalização do uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades

não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

- O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.
- O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.
- Devem interditar-se os desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.
- Finalmente e com base na experiência de ineficácia do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as áreas da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torná-las realmente efetivas

NOTAS

a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz e secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº_____
(A preencher pela Câmara Municipal)

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: 31-05-2021_____ Assinatura: _____

Para uma adequada formalização da participação poderá:

- Entregar, presencialmente, no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, mediante marcação prévia.
- Enviar por correio para Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo
- Submeter por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-montemornovo.pt

Revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

Ficha de participação nº 47

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MONTEMOR-O-NOVO

Exma. Srª. Presidente
da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Nome: Francisco Caetano da Silva
Sede/Morada: [illegible]
Endereço eletrónico: [illegible]

Tipo de participação: Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões ☐

Vem apresentar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT) na sua atual redação, no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, o seguinte:

Francisco José Caetano da da Silva, vem na qualidade de co-proprietário do prédio rústico situado na rua João Joaquim Machado também designado por vale de carneiro com o artigo n. 61 JJ, em Cabrela, requer que a referida propriedade se mantenha urbanizável, isto é, que não seja objecto de alteração relativamente a revisão do PDM dado que o referido terreno já dispõe de esgotos e água.

NOTAS
a) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas;
b) Deverá apresentar os elementos necessários para uma melhor compreensão da exposição, por exemplo, planta identificativa do local, freguesia, artigo de inscrição na matriz secção.

☒ Autorizo que utilizem os meios de comunicação acima mencionados para efeitos de notificação, designadamente o endereço eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 63º do CPA.

Anexos:

Data: 21/06/2021 Assinatura:

ANEXOS

ANEXO	Descrição
Anexo II	Matriz de Análise

Matriz de Análise

PARTICIPAÇÃO nº	Tipologia			Resumo da Participação	Decisão					Alterações aos elementos do plano					
	Reclamação	Observação	Sugestão		Favorável	Parcialmente Favorável	Desfavorável	Sem Enquadramento	Previsto no Plano	I.1.Regulamento	I.2.Planta de Ordenamento	I.3.Planta de Condicionantes	IV.1.Relatório de Fundamentação do Plano	IV.1.1.Plano de Financiamento	Sem alterações
1	●			Pretende a reintegração do prédio em solo urbano	✓						●		●		
2			●	Solicita a alteração do n.º 1 do artigo 15º (Moinhos e escolas do Plano dos Centenários) do Regulamento, de modo a prever a afetação à atividade de "Alojamento Local".					✓						●
3	●			Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓							●
4	●			Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓							●
5	●			Pretende que o prédio seja integrado em perímetro urbano			✓								●
6	●			Pretende que os prédios continuem com o estatuto de solo urbano		✓					●		●		
7	●			Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓							●
8	●			Pedido de interdição de circulação de viaturas de pesados e viaturas agrícolas com carga de elevada tonelagem. Pedido de pavimentação da via.				✓							●
9	●			Contesta o licenciamento de uma empresa ligada às atividades de plantação e transformação da planta cannabis				✓							●
10	●			Pretende que os prédios continuem com o estatuto de solo urbano		✓					●		●		
11	●			Pretende a integração de um prédio rústico em perímetro urbano			✓								●
12	●			Solicita a desafetação da REN numa área envolvente da sua habitação			✓								●
13	●			Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		✓					●		●		
14	●			Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		✓					●		●		
15	●			Pretende a reintegração do prédio em perímetro urbano		✓					●		●		
16	●			Pretende o aumento da profundidade do prédio integrado em perímetro urbano			✓								●

PARTICIPAÇÃO nº	Tipologia			Resumo da Participação	Decisão					Alterações aos elementos do plano					
	Reclamação	Observação	Sugestão		Favorável	Parcialmente Favorável	Desfavorável	Sem Enquadramento	Previsto no Plano	I.1.Regulamento	I.2.Planta de Ordenamento	I.3.Planta de Condicionantes	IV.1.Relatório de Fundamentação do Plano	IV.1.1.Plano de Financiamento	Sem alterações
17	●			Sugere a integração no PDM de um conjunto de propostas. A participação é acompanhada por uma petição pública e um abaixo-assinado, que visam a limitação da alteração do uso do solo de sequeiro para regadio limitado a uma área de 5 hectares		✓					●				
18			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
19	●			Pretende a manutenção dos limites do perímetro urbano de São Geraldo e a realização de obras de urbanização num loteamento municipal		✓					●		●		
20			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
21	●			Pretende a manutenção dos limites do perímetro urbano de São Geraldo e a realização de obras de urbanização num loteamento municipal		✓					●		●		
22			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
23			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
24			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
25	●			Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano, no qual se encontra em curso a instalação de um empreendimento turístico licenciado pela CMMN	✓						●		●		
26			●	Pretende a compatibilidade da instalação de empreendimentos turísticos com os objetivos da UOPG1	✓					●					
27			●	Sugere a interdição da exploração dos recursos geológicos em Rede Natura 2000, Sítio de Monfurado			✓								●
28			●	Solicita algumas alterações e esclarecimentos relativos a alguns artigos do Regulamento e a necessidade de garantir a atualização da Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio					✓						●
29			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
30	●			Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓						●	●			
31			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
32			●	Assume algumas considerações relativas às culturas intensivas e superintensivas, algumas observações relativas às áreas integradas na Rede Natura e ainda algumas considerações em torno dos recursos hídricos e tratamento de águas residuais.		✓								●	
33	●			Pretende a reintegração de alguns prédios em perímetro urbano		✓					●		●		
34	●			Pretende a integração de um prédio em perímetro urbano			✓								●

PARTICIPAÇÃO nº	Tipologia			Resumo da Participação	Decisão					Alterações aos elementos do plano					
	Reclamação	Observação	Sugestão		Favorável	Parcialmente Favorável	Desfavorável	Sem Enquadramento	Previsto no Plano	I.1.Regulamento	I.2.Planta de Ordenamento	I.3.Planta de Condicionantes	IV.1.Relatório de Fundamentação do Plano	IV.1.1.Plano de Financiamento	Sem alterações
35		●	●	Solicita a alteração do artigo 7º (Rede Natura 2000) do Regulamento			✓								●
36		●		Pretende a integração de um moinho e respetivo prédio em perímetro urbano	✓						●		●		
37		●		Pretende a reintegração de alguns prédios em perímetro urbano		✓					●		●		
38	●			Pretende a integração de prédio em perímetro urbano	✓						●		●		
39			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
40			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
41			●	Sugere a interdição da exploração dos recursos geológicos no Sítio de Monfurado			✓								●
42			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
43	●			Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓						●		●		
44			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
45	●			Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓						●		●		
46			●	Sugere a introdução de orientações de gestão em Rede Natura 2000		✓								●	
47	●			Pretende a reintegração de um prédio em perímetro urbano	✓						●		●		

ANEXOS

ANEXO	Descrição
Anexo III	Fichas de Ponderação das Participações

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	PARTICIPANTE: **Pedro Santos** ID DOCUMENTO: NIPG 8629/21 , 26.04.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre o prédio rústico designado por "Monte do Abadinho de Cima", com a área total de 23.850m^2. onde se incluem duas casas de habitação, garagem, quatro tanques de rega, uma mina e um poço de apoio agrícola. A área remanescente do terreno é constituída por um olival, horta e espaços naturalizados com evidência de abandono.

O terreno, localiza-se na cidade de Montemor-o-Novo e está totalmente inserido na UOPG 17 do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, sendo classificado como "Zonas Residenciais" (cerca de 11.500 m^2), "Equipamentos e Serviços em áreas Urbanas e Periurbanas" (cerca de 9.500 m^2) e "Estrutura Verde" (cerca de 2.500 m^2).

O participante solicita que se pondere uma redelimitação do perímetro urbano proposto no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, no sentido de permitir o remate urbano do conjunto edificado (moradias) já existente a nascente através da criação de lotes destinados à construção de edificações de tipologia e volumetria similares às existentes. A viabilização da pretensão permitiria a conformação do caráter de espaço traseiras que estas preexistências apresentam.

PONDERAÇÃO:

O prédio identificado está classificado como solo urbano no PDM em vigor, e integrado na área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo (PUMN), pelo que qualquer operação urbanística a realizar deverá respeitar as normativas estabelecidas no regulamento deste plano, que se sobrepõem às normativas estabelecidas no regulamento do PDM em vigor.

O prédio em análise, em razão da sua localização, está integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 17 (UOPG 17), a qual, nos termos do definido no artigo 5º (Zonamento das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) do regulamento do Plano de Urbanização corresponde a uma zona urbana de expansão da cidade de Montemor-o-Novo.

As regras de ocupação estabelecidas para os solos integrantes da UOPG 17 são as definidas no artigo 21º do Regulamento do PUMN e, em particular, as definidas nos seus n. º 1, 2, 3, 4 e 4.5, verificando-se, entre outros usos, a admissibilidade de instalação de equipamentos, espaços verdes e zonas residenciais, para as quais se admite edifícios de habitação comércio e serviços, nas suas diversas tipologias e em cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos.

No âmbito da proposta de revisão do PDM e em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, nomeadamente as relativas à classificação e qualificação dos solos, houve lugar a uma redefinição dos perímetros urbanos.

Esta redefinição teve em conta os critérios legais, as dinâmicas territoriais e as orientações que privilegiam uma clara contenção dos solos urbanos, uma racionalização das infraestruturas e uma aposta na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos anteriormente estabelecidos nos planos territoriais de âmbito municipal.

Quando foi definido o perímetro urbano proposto no âmbito da revisão do PDM, o terreno pertencente à quinta estava abandonado e não era conhecida qualquer intenção de intervenção a curto/ médio prazo, pelo que apenas se considerou para efeitos de redefinição deste perímetro uma faixa de 50 metros de extensão e 25

metros de profundidade como solo urbano junto à Rua Florbela Espanca, o que permitiria o remate urbano deste arruamento.

No entanto, já no decurso do processo de revisão do PDM, o terreno foi adquirido por um novo proprietário tendo este assumido a sua intenção de urbanizar uma parte do terreno e recuperar a quinta e o património agrícola e edificado já existente na mesma.

Tendo em consideração que a pretensão tem uma componente de projeto que visa a reabilitação das preexistências de edificado e do património agrícola existente na área remanescente do prédio, entende-se que a alteração do perímetro urbano proposto resultará na qualificação desta área da cidade e sustentará um melhor enquadramento e remate urbano do espaço-traseiras associado às construções preexistentes a nascente.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno em solo urbano que permitirá o remate das traseiras dos edifícios existentes e uma eventual ligação da via proposta à Rua Defensores da Liberdade.

Importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano da cidade de Montemor-o-Novo será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☒ Outros elementos: IV.1. Relatório de Fundamentação das Opções do Plano

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
2	PARTICIPANTE: **Duarte Pinto** ID DOCUMENTO: DG 5154, 28.04.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação apresentada está relacionada com uma solicitação relativa à alteração do n.º 1 do artigo 15º (Moinhos e escolas do Plano dos Centenários), de modo a prever explicitamente a possibilidade de afetação à atividade de "Alojamento Local".

PONDERAÇÃO:

O n.º 1 do artigo 15º do Regulamento admite a afetação das edificações afetas aos Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários à função de habitação.

Nos termos da legislação em vigor (Vd. Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, conferida pelo Lei n.º 62/2015, de 22 de agosto), os estabelecimentos de alojamento local são compatíveis com a função habitacional, sendo admitidos nas suas diversas modalidades (Vd. artigo 3º), em razão da dimensão da edificação em que poderão ser integrados.

Neste pressuposto, a redação do n.º 1 do artigo 15º do Regulamento do PDM não carece de qualquer alteração.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
3	PARTICIPANTE: **Paulo Santos** ID DOCUMENTO: NIPG9722/21, 06.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

1. O participante vem mostrar a sua preocupação pelo facto de a proposta de revisão do PDM contemplar na zona das Courelas de Santa Comba (Lavre) uma "alteração que parece assentar que nem uma luva" com as pretensões da empresa Ahara, uma vez que a Reserva Ecológica Nacional do PDM em vigor "não permitia tal edificação".

2. O participante refere que, com a alteração da REN, será possível uma utilização abusiva do recurso água, questionando "como possível autorizar (dizem) 7 furos??".

3. É igualmente referido como sendo igualmente um problema de elevada importância os cheiros emanados pela fábrica de transformação.

4. É referida a preocupação com o facto de se estar a assistir ao nascimento de um "monstro ambiental" no concelho.

PONDERAÇÃO:

A participação refere-se à instalação de uma atividade / empresa que se encontra já licenciada e em fase de instalação no terreno.

Tendo em consideração que o licenciamento ocorreu com base nas regras estabelecidas pelo PDM ainda em vigor, entende-se que esta participação extravasa o âmbito da discussão pública do PDM.

Não obstante, e tendo presente a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. Cumpre, neste enquadramento, informar, que a delimitação da REN teve início em 2014, sendo elaborada de acordo com as orientações estratégicas publicadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, na redação da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro de 2012, e com as recomendações técnicas da Comissão Nacional do Território, tendo sido aprovada e publicada através do Despacho n.º 3635/2019, Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019.

Assim, constata-se que o procedimento, iniciado em 2014, será manifestamente anterior ao início do procedimento conducente à instalação da empresa suprarreferida, pelo que não existe qualquer relação com o sugerido pelo participante.

2. Consultado o processo de licenciamento desta unidade agroindustrial verifica-se que não existe qualquer referência à "autorização de 7 furos".

De referir que a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), tem como objetivo a gestão sustentável das águas e a sua proteção, pelo que se exige que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas podem ser exercidas mediante um título de utilização. A entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

Acresce, ainda que, a atividade em causa, pelas características que apresenta, é devidamente acompanhado por entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, entre elas se incluindo o INFARMED e o IAPMEI, pelo que a viabilidade de instalação resultará sempre na dependência da autorização destas entidades.

3. A unidade de processamento será dotada de sistemas próprios de circulação e filtragem de ar, pelo que não haverá transmissão de odores para o exterior.

4. O conceito de "monstro ambiental", embora subjetivo, encerrará certamente um caráter pejorativo, revelando uma efetiva preocupação do participante.

Será, no entanto, de referir que a atividade em causa não tem enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, no qual enquadram apenas os projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Neste pressuposto, poder-se-á entender, que a questão dos impactes ambientais resultantes da atividade da empresa não assume uma expressão significativa, não resultando, assim a sua sujeição ao regime jurídico suprarreferido ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☒	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
4	PARTICIPANTE: **Pedro Antunes de Sousa** ID DOCUMENTO: NIPG9579/21, 06.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

1. O participante vem mostrar a sua indignação "*com o tipo utilização dos solos e da paisagem que o PDM parecia permitir, possibilitando a instalação de explorações superintensivas e muito penalizadoras para a paisagem e para as gentes locais e para o ambiente de uma forma geral*", referindo-se *"à possibilidade de ser construída uma empresa gigante (…) de produção de cannabis em estufas para fins medicinais"*.

2. É igualmente referido na participação que este tipo de produção resulta na produção de um cheiro particularmente intenso, e "*que no caso de uma exploração com estas dimensões terá uma intensidade extrema e difundir-se-á para longas distâncias*".

3. É também referido que o terreno onde o participante pretenderia viver no futuro se situa junto a esta possível exploração e, como tal, inviabiliza completamente o projeto de vida futuro da sua família.

4. O participante expressa, por último, a sua *"esperança que o novo PDM não permita a criação desta unidade produtiva que será realmente devastadora para toda a região"*, e, no seu caso concreto, *"destruidora de todo um projeto familiar"*.

PONDERAÇÃO:

A participação refere-se à instalação de uma atividade / empresa que se encontra já licenciada e em fase de instalação no terreno.

Tendo em consideração que o licenciamento ocorreu com base nas regras estabelecidas pelo PDM ainda em vigor, entende-se que a participação extravasa o âmbito da discussão pública do PDM.

Não obstante, e tendo presente a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A empresa e a atividade que esta exerce estão já licenciadas, tendo para o efeito o procedimento sido acompanhado por entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, entre elas se incluindo o INFARMED e a DRAP Alentejo, cumprindo, assim, os requisitos de licenciamento impostos por estas entidades e as disposições constantes do PDM em vigor.

Relativamente à proposta de revisão do PDM em discussão pública, esta estabelece as condições para a futura instalação de estufas no artigo 37º do Regulamento. Os parâmetros definidos têm um papel regulador das ocupações a admitir futuramente para este tipo de instalações (estufas), tendo sido objeto de análise e validação por parte das entidades que integraram a Comissão Consultiva que acompanhou o processo de revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

2. Relativamente aos odores emanados, importa referir que a produção ocorrerá em estufa, permanentemente encerrada e climatizada, pelo que de acordo com o projeto licenciado não se verifica a possibilidade de emissão de odores para o exterior ficando estes retidos.

A unidade de processamento será dotada de sistemas próprios de circulação e filtragem de ar, pelo que não haverá igualmente transmissão de odores para o exterior.

3. Importa referir que a análise subjacente ao licenciamento do projeto terá considerado as preexistências físicas e funcionais na envolvente imediata e próxima, não sendo expetável, nem possível, uma avaliação baseada em intenções futuras de ocupação, sobretudo quando estas não tenham sido assumidamente expressas junto da entidade licenciadora (Câmara Municipal de Montemor-o-Novo). O licenciamento futuro de uma habitação em solo rústico, apenas será viável desde que cumprido o disposto no Regulamento do PDM em matéria de edificação isolada e das demais condicionantes com eventual incidência no prédio propriedade do participante.

4. Como anteriormente referido, a unidade produtiva encontra-se já licenciada, resultando este licenciamento do seu enquadramento no PDM em vigor e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo que acompanham o licenciamento de atividades similares à associada à unidade produtiva objeto da presente participação.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☒	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
5	PARTICIPANTE: **José Barradas** ID DOCUMENTO: NIPG9605/21, 06.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre o prédio rústico designado por "Fazenda de Brincalhais", inscrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob a matriz n.º 225, Secção S, da freguesia de Nossa Senhora da Vila e com a área total de 5000 m^2.

Refere ainda o participante que o prédio se encontra abrangido por uma área de servidão *non aedificandi* da rede de estradas regionais (ER2) e uma área de Reserva Agrícola Nacional.

Em função do conteúdo da proposta de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, o participante vem expor as seguintes considerações:

1. O PDM em vigor classifica o terreno, na sua maioria, como zona de perímetro urbano dos aglomerados e que apenas uma área se encontra condicionada e abrangida por Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

2. O prédio apresenta-se parcialmente servido por infraestruturas (infraestruturas viárias, elétricas e de comunicações) e possui um sistema independente de abastecimento de água. Apresenta edificação afeta a habitação no terreno confinante, assim como na envolvente.

3. O prédio foi adquirido em 2006, tendo então sido realizados investimentos na delimitação do terreno e na preparação de um estudo prévio inicial de arquitetura.

Com base nestas considerações, vem o participante contestara proposta de revisão do PDM, alegando que esta resulta numa redução completa ao nível da capacidade de edificação, solicitando a revisão da classificação do solo atribuída, de modo a que possa ser abrangida pelas classificações atribuídas no ato de aquisição do terreno (2006) ou anterior à proposta de revisão e que possibilitariam a edificação nos solos contíguos e possibilitariam a edificação fora das áreas sujeitas a condicionantes.

PONDERAÇÃO:

Da análise da cartografia do PDM em vigor constata-se que o terreno em causa não se encontra integrado em perímetro urbano como referido pelo participante, estando classificado como área agroflorestal e tendo como condicionantes áreas de Reserva Agrícola Nacional e as servidões associadas ao traçado da ER2 desde a entrada em vigor do Plano em 1994.

Este plano foi alterado em 2007 pela RCM nº2/2007 publicada no DR nº4 de 5 janeiro, mantendo, no entanto, a possibilidade de edificação para habitações e edificações agrícolas com um índice de 0,04 nas áreas agroflorestais. Ou seja, a possibilidade de edificação de uma construção com uma área de construção máxima de 200 m^2, para o terreno em causa, edificabilidade esta que não foi concretizada pelo participante.

Em 2011, com a entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) e a sua transposição para o PDM (Aviso n.º 1391/2011, Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 13 de janeiro), os usos e atividades admitidos em solo rural foram alterados.

Assim, decorrente da alteração do PDM por adaptação ao PROTA, desde 2011, apenas é permitida a edificação para a construção da habitação para residência própria do proprietário agricultor de exploração agrícola nas seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola, florestal ou pecuária do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
ii) A área mínima do prédio não pode ser inferior a 4 hectares;
iii) A área de construção máxima admitida é 500 m^2;
iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é 2;
v) A altura máxima da fachada é 6,5 metros;
vi) Os prédios integrantes da exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

No caso concreto da propriedade e face à área em questão não é permitida a edificação para habitação por não estarem cumpridas as condições definidas no regulamento do Plano.

Dado que a proposta de revisão do PDM tem de integrar as normas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, não haverá alterações a estas condições pelo que se mantêm as condições que vigoram desde 2011 para a edificação para habitação em solo rústico.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☒	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
6	PARTICIPANTE: **Joaquim Espanadeira** ID DOCUMENTO: DG5589, 06.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre dois prédios rústicos inscritos na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob os artigos n.º 148 da Secção T (prédio 1) e n.º 150 da Secção T (prédio 2) da freguesia de Nossa Senhora da Vila, respetivamente.

Referem os participantes que, de acordo com o PDM em vigor, os prédios estão integrados em perímetro urbano, pelo que a totalidade da sua área se encontra classificada como solo urbano, tendo sido surpreendidos com o facto de a proposta de revisão do PDM promover a desqualificação destes solos e a sua classificação como solo rústico.

Referem ainda que: "*os prédios localizam-se numa área da malha urbana da cidade, onde existe alguma edificação e onde existe a presença bastante próxima de soluções de infraestruturas públicas", e "a confrontação e acesso aos prédios é feito diretamente por uma via pública, encontrando-se esta mesma via plenamente servida de iluminação pública."*

Os participantes constatam, ainda, que "o prédio 1 é servido por um outro caminho público, encontrando-se no início deste caminho e a uma distância de apenas 85 metros o ponto de ligação às infraestruturas de água e saneamento básico publico.

Com base nestas premissas, vêm os participantes solicitar que a totalidade dos prédios continue inserida no perímetro urbano, mantendo o seu estatuto de solo urbano.

PONDERAÇÃO:

Os prédios identificados estão classificados como solo urbano no PDM em vigor e integrados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo (PUMN), pelo que qualquer operação urbanística a realizar deverá respeitar as normativas estabelecidas no regulamento deste plano, que se sobrepõem às estabelecidas no regulamento do PDM em vigor.

De acordo com o PUMN, estes prédios estão integrados na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 13 (UOPG 13), a qual, nos termos do definido no artigo 5º (Zonamento das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) do regulamento do PUCMN, corresponde a uma das zonas urbanas de expansão da cidade de Montemor-o-Novo.

De referir, ainda, que nos termos do n.º 3 deste mesmo artigo, "*as UOPG servirão de base ao desenvolvimento de planos de pormenor. No caso do presente PU e tendo em vista a flexibilização do seu processo de implementação, o plano de pormenor de iniciativa municipal, quando entendido como necessário, pode abranger a totalidade de uma ou várias UOPG.*"

As regras de ocupação estabelecidas para os solos integrados na UOPG 13 são as definidas no artigo 21º do regulamento do PU verificando-se, entre outros usos, a possibilidade de construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, nas suas diversas tipologias e em cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos.

Importa referir que o PUMN tem eficácia legal desde 1991, sendo que as regras suprarreferidas decorrem da revisão (Vd. Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2005 - Diário da República, 1º Série-B, n.º 46, de 7 de março), verificando-se assim a outorga de um direito abstrato de construção aos prédios objeto da presente participação, sendo que esta edificabilidade não foi até ao momento concretizada nem houve lugar à demonstração de interesse ou intenção de concretizar este direito.

Esta situação é reveladora da dinâmica de consolidação desta área de expansão urbana da cidade de Montemor-o-Novo, ou, neste caso, da sua inexistência, não justificando mesmo a necessidade de a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo promover a elaboração de qualquer plano de pormenor, em cumprimento do determinado pelo PUMN.

Em razão da inexistência de dinâmicas de ocupação nesta área de expansão de cidade, avaliada no âmbito da proposta de revisão do PDM, houve lugar a uma redefinição dos perímetros urbanos, em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, privilegiando a contenção dos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos. Pretende-se com estas orientações contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, nomeadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, bem como a rentabilização das infraestruturas existentes.

Embora se verifique que o terreno, em razão da sua localização, não assegura o cumprimento integral dos critérios de qualificação preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, constata-se que este se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano estabelecido no âmbito da revisão do PDM e que se encontram já presentes algumas infraestruturas na envolvente.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento, ainda que parcial, à pretensão, incluindo-se apenas no perímetro urbano parte da área do prédio, uma vez que este está parcialmente integrado no regime da Reserva Ecológica Nacional.

Importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano da cidade de Montemor-o-Novo será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.*" (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
7	PARTICIPANTE: **Valentina Antunes de Sousa** ID DOCUMENTO: DG5599, 06.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

1. A participante refere na sua participação, a *"reclamação relativamente ao facto da proposta de revisão do PDM não apresentar quaisquer condicionantes à instalação de uma unidade de produção em estufa de cannabis medicinal na zona de Courelas de Santa Comba – Lavre, baseada em captação de água por furos"*.

2. Refere também a participante que parece *"totalmente inadmissível que não haja restrições à instalação de unidades altamente consumidoras de água"* e que *"uma agroindústria como a cannabis não tem (…) qualquer sustentabilidade futura em áreas em que não existam redes de rega baseadas em águas superficiais."*

PONDERAÇÃO:

A participação refere-se à instalação de uma atividade / empresa que se encontra já licenciada e em fase de instalação no terreno.

Tendo em consideração que o licenciamento ocorreu com base nas regras estabelecidas pelo PDM ainda em vigor, entende-se que a participação extravasa o âmbito da discussão pública do PDM.

Não obstante, e tendo presente a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A empresa e a atividade que esta exerce estão já licenciadas, tendo para o efeito o procedimento sido acompanhado por entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, entre elas se incluindo o INFARMED e DRAP Alentejo, cumprindo, assim, os requisitos de licenciamento impostos por estas entidades e as disposições constantes do PDM em vigor.

2. A empresa e a atividade que esta exerce estão já licenciadas, tendo para o efeito o procedimento sido acompanhado por entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, cumprindo, assim, os requisitos de licenciamento impostos por estas entidades e as disposições constantes do PDM em vigor.

De referir que a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), tem como objetivo a gestão sustentável das águas e a sua proteção, pelo que se exige que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas podem ser exercidas mediante um título de utilização. A entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

Acresce, ainda que, a atividade em causa, pelas características que apresenta, é devidamente acompanhado por entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, entre elas se incluindo o INFARMED, pelo que a viabilidade de instalação resultará sempre na dependência da autorização destas entidades.

Relativamente à proposta de revisão do PDM em discussão pública, esta estabelece as condições para a futura instalação de estufas no artigo 37º do Regulamento. Os parâmetros definidos têm um papel regulador das ocupações a admitir futuramente para este tipo de instalações (estufas), tendo sido objeto de análise e validação

por parte das diversas entidades que integraram a Comissão Consultiva que acompanhou o processo técnico de revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☒	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
8	PARTICIPANTE: **Francisco Picanço dos Santos** ID DOCUMENTO: DG5789, 11.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação refere-se a um pedido de interdição de circulação de viaturas de pesados e viaturas agrícolas com carga de elevada tonelagem, sendo igualmente solicitada a pavimentação urgente de uma estrada em terra batida que se desenvolve entre a EN 253 e a EN 4.

PONDERAÇÃO:

A interdição ou a imposição de restrições à circulação de determinadas categorias de veículos na rede viária municipal extravasa o âmbito da revisão do PDM.

Relativamente à pavimentação da via, entende-se que esta matéria extravasa igualmente o âmbito da revisão do PDM. Contudo, e não sendo esta estrada assumida como um troço viário estruturante à escala concelhia, importa referir que a realização de obras de beneficiação resultará sempre em articulação com a programação municipal anual, e em função das prioridades estabelecidas pelo Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☒	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
9	PARTICIPANTE: **Carla Antunes de Sousa** ID DOCUMENTO: DG5635, 12.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

1. A participante reclama a *"ausência de restrições para a instalação de agroindústrias com estufas para plantação de cannabis medicinal, na zona de Lavre, na proposta de revisão do PDM."*

2. A participante refere que reside na proximidade *"do local onde já foi iniciado o "mega" projeto de plantação de cannabis"*, e afirma que *"é realmente preocupante que seja instalado numa área agrícola com escassos recursos de água, com agropecuária extensiva, e com população residente nas imediações."*, refere ainda que *"é um projeto que vai pôr em risco a habitabilidade das zonas circundantes, da agricultura existente, e da vivência social de toda a comunidade".*

3. A participante questiona ainda como é que "*com o mesmo PDM se aprove um grande projeto turístico, e em frente uma plantação desta dimensão que, pelas suas características, vai transformar um hotel de descanso, num local com cheiro nauseabundo, e movimentação de máquinas e trabalhadores constantes*".

4. A participante refere igualmente que o concelho *"não tem população suficiente para trabalhar numa agroindústria desta dimensão"* e que *"virão trabalhadores de fora, viver em condições sub-humanas, sem qualquer rede familiar ou social."*

5. A participante refere, por último, que *"cabe ao Município defender os interesses da nossa população"* e que *"esta revisão do PDM tem de assegurar que não vamos transformar Montemor-o-Novo numa nova "Odemira"".*

PONDERAÇÃO:

A participação refere-se à instalação de uma atividade / empresa que se encontra já licenciada e em fase de instalação no terreno.

Tendo em consideração que o licenciamento ocorreu com base nas regras estabelecidas pelo PDM ainda em vigor, entende-se que a participação extravasa o âmbito da discussão pública do PDM.

Não obstante, e tendo presente a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. Relativamente à proposta de revisão do PDM em discussão pública, esta estabelece as condições para a futura instalação de estufas no artigo 37º do Regulamento. Os parâmetros definidos têm um papel regulador das ocupações a admitir futuramente para este tipo de instalações (estufas), tendo sido objeto de análise e validação por parte das diversas entidades que integraram a Comissão Consultiva que acompanhou o processo técnico de revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

2. A empresa e a atividade que esta exerce estão já licenciadas, tendo para o efeito o procedimento sido acompanhado por entidades externas à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, cumprindo, assim, os requisitos de licenciamento impostos por estas entidades e as disposições constantes do PDM em vigor.

De referir que a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), tem como objetivo a gestão sustentável das águas e a sua proteção, pelo que se exige que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas podem ser exercidas mediante um título de utilização. A entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região

Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A atividade em causa, pelas características que apresenta, não se enquadra no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, relativo aos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. Face às características do projeto, e não carecendo este de Avaliação de Impacte Ambiental, na qual são avaliados os impactes gerados pelos projetos, nas suas diversas fases, e em diversos domínios, entre os quais o domínio ambiental e o socioeconómico, considera-se que que os riscos criados pela atividade terão sido devidamente ponderados pelas várias entidades quando do processo de licenciamento.

3. A dimensão do projeto turístico e da plantação objeto da presente participação não são referenciados em termos quantitativos, pelo que oferecem sempre uma interpretação subjetiva. Importará, contudo, que ambas as atividades são, pela natureza de componente edificada que revestem, admitidas em solo rústico a título excecional, estando enquadradas no PDM em vigor e na proposta de revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

Relativamente aos odores emanados, importa referir que a produção ocorrerá em estufa, permanentemente encerrada e climatizada, pelo que de acordo com o projeto licenciado não se verifica a possibilidade de emissão de odores para o exterior ficando estes retidos.

A unidade de processamento será dotada de sistemas próprios de circulação e filtragem de ar, pelo que não haverá igualmente transmissão de odores para o exterior.

Relativamente à questão relacionada com a movimentação de máquinas, esta deverá ocorrer apenas durante a fase de instalação da unidade produtiva, resultando numa atividade similar à que resulta e está associada à construção de qualquer edificação, sendo disso um exemplo a construção do grande projeto turístico referenciado pela participante.

A movimentação de trabalhadores, cuja expressão numérica não é mencionada, ocorrerá apenas no interior das instalações da empresa e/ou na área do prédio diretamente afeta ao projeto, constituindo a única exceção as deslocações entre as instalações e o traçado da EN114, que ocorrerá ao longo de um percurso com algumas centenas de metros e que serve igualmente o acesso ao empreendimento turístico já referenciado.

4. Não decorre da participação apresentada qualquer referência que possibilite uma análise do número de trabalhadores na atividade da empresa e/ou do grau de mecanização que o projeto apresenta. Não se afigura igualmente possível, na fase de instalação e na fase de operação do projeto, qual será futuramente a proveniência dos trabalhadores, os seus níveis de qualificação e renumeração, não sendo igualmente possível inferir quais as condições de vida e vivência familiar ou social.

5. A analogia de Montemor-o-Novo com o concelho de Odemira afigura-se redutora, uma vez que estamos em presença de duas realidades distintas, quer em termos sociais, que em termos económicos, devendo as mesmas ser potenciadas através de políticas municipais e instrumentos de gestão territorial que, de forma natural, assumirão um caráter diferenciado.

A defesa dos interesses da população do concelho de Montemor-o-Novo é claramente assumida na visão estabelecida para o concelho no âmbito da proposta de revisão do PDM e no quadro estratégico de desenvolvimento territorial consubstanciado nos diversos eixos estratégicos de desenvolvimento e objetivos estratégicos que a eles se encontram associados.

A Visão estabelecida assume o papel determinante da cidade enquanto centro polarizador do crescimento e desenvolvimento municipal, preconizando para o concelho um planeamento e ordenamento integrado sustentável e inclusivo, assente nos valores do seu passado e nos seus vastos recursos endógenos. Esta Visão sustenta também uma base económica futura capaz de potenciar o posicionamento geoestratégico do concelho, a fixação de população e das atividades, na salvaguarda dos valores naturais e culturais e no reforço da qualidade de vida da população.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☒	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
10	PARTICIPANTE: **Pedro Martins de Sousa** ID DOCUMENTO: NIPG10601/21, 17.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação apresentada incide sobre o prédio rústico designado por "Saúde" registado com o artigo n.º 148 da Secção T da freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Refere o participante que reside há 5 anos em Montemor-o-Novo e que, com a intenção de se fixar definitivamente no concelho e construir habitação própria acordou a aquisição do prédio supra descrito com o respetivo proprietário.

Refere ainda o participante a sua surpresa pelo facto de a proposta de revisão do PDM contemplar a exclusão integral da área do prédio do perímetro urbano, com a inerente desqualificação do seu solo como área urbana, o que compromete a sua pretensão e de construírem a sua habitação no referido prédio, pretensões estas que já tinham sido manifestadas em estudos e para os quais o participante já tinha começado a desenvolver projetos.

Considera igualmente o participante que o prédio se localiza na malha urbana da cidade onde existe alguma edificação e onde existem soluções de infraestruturas na envolvente próxima, sendo que o prédio confronta com via pública dotada de iluminação pública, a qual serve o acesso ao prédio.

O participante constata que o prédio é ainda servido por um outro caminho público e se encontra a uma distância de 85 metros do ponto de ligação às infraestruturas públicas de água e saneamento, entendendo, pelas razões expostas, que o prédio dever continuar inserido em perímetro urbano.

PONDERAÇÃO:

O prédio identificado está classificado como solo urbano no PDM em vigor e integrado na área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo (PUMN), pelo que qualquer operação urbanística a realizar deverá respeitar as normativas estabelecidas no regulamento deste plano, que se sobrepõem às estabelecidas no regulamento do PDM em vigor.

De acordo com o PUMN, estes prédios estão integrados na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 13 (UOPG 13), a qual, nos termos do definido no artigo 5º (Zonamento das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) do regulamento do PUCMN, corresponde a uma das zonas urbanas de expansão da cidade de Montemor-o-Novo.

De referir, ainda, que nos termos do n.º 3 deste mesmo artigo, "*as UOPG servirão de base ao desenvolvimento de planos de pormenor. No caso do presente PU e tendo em vista a flexibilização do seu processo de implementação, o plano de pormenor de iniciativa municipal, quando entendido como necessário, pode abranger a totalidade de uma ou várias UOPG.*"

As regras de ocupação estabelecidas para os solos integrados na UOPG 13 são as definidas no artigo 21º do regulamento do PU verificando-se, entre outros usos, a possibilidade de construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, nas suas diversas tipologias e em cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos.

Importa referir que o PUMN tem eficácia legal desde 1991, sendo que as regras suprarreferidas decorrem da revisão (Vd. Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2005 - Diário da República, 1º Série-B, n.º 46, de 7 de março), verificando-se assim a outorga de um direito abstrato de construção aos prédios objeto da presente participação, sendo que esta edificabilidade não foi até ao momento concretizada nem houve lugar à demonstração de interesse ou intenção de concretizar este direito.

Esta situação é reveladora da dinâmica de consolidação desta área de expansão urbana da cidade de Montemor-o-Novo, ou, neste caso, da sua inexistência, não justificando mesmo a necessidade de a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo promover a elaboração de qualquer plano de pormenor, em cumprimento do determinado pelo PUMN.

Em razão da inexistência de dinâmicas de ocupação nesta área de expansão de cidade, avaliada no âmbito da proposta de revisão do PDM, houve lugar a uma redefinição dos perímetros urbanos, em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, privilegiando uma clara contenção dos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos. Com efeito, pretende-se com as novas orientações estabelecidas no atual quadro legal contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, nomeadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, bem como a rentabilização das infraestruturas existentes.

Embora se verifique que o terreno, em razão da sua localização, não assegura o cumprimento integral dos critérios de qualificação preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, constata-se que este se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano estabelecido no âmbito da revisão do PDM e que se encontram já presentes algumas infraestruturas na envolvente.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento, ainda que parcial, à pretensão, incluindo-se apenas no perímetro urbano parte da área do prédio, uma vez que este está parcialmente integrado no regime da Reserva Ecológica Nacional.

Importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano da cidade de Montemor-o-Novo será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento*." (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
11	PARTICIPANTE: **Luís Rodrigues** ID DOCUMENTO: NIPG11297/21, 27.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação apresentada incide sobre o prédio rústico, inscrito com o artigo n.º 9, da secção 1G, com 3 artigos urbanos inscritos na matriz urbana sob os artigos n.º 5674, 5675 e 4784.

O participante refere que os prédios urbanos em causa têm mais de 60 anos e estão devidamente licenciados e habitados, sendo o acesso efetuado por área comum, pelo que solicita que o terreno seja integrado em perímetro urbano.

PONDERAÇÃO:

Em resultado da análise dos elementos cadastrais, verifica-se que o prédio rústico referido, apresenta uma área superior à identificada nos elementos desenhados apresentados, constatando-se que o mesmo confronta com o traçado da Rua 1º de maio (a sul) e com a Rua da Papoila (a norte).

A definição do perímetro urbano de Fazendas do Cortiço para além dos critérios previstos no Decreto-Regulamentar nº15/2015 de 19 de agosto, a articulação com as áreas beneficiadas pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e a regularização da sua profundidade relativamente aos eixos viários confinantes, como se verifica ao longo de toda a extensão dos arruamentos suprarreferidos.

Resulta, assim, que o prédio em causa tem duas frentes ativas de construção, uma vez que ambas se enquadram em solo urbano.

Neste pressuposto, e verificando-se que o artigo 5675 referido pelo participante constitui uma preexistência, deverá qualquer intervenção futura assegurar o cumprimento do disposto no regulamento do Plano em matéria de edificações existentes em solo rústico, não se justificando tecnicamente a sua inclusão no espaço urbano.

Hidroagrícola dos Minutos e a regularização da sua profundidade relativamente aos eixos viários confinantes, como se verifica ao longo de toda a extensão dos arruamentos suprarreferidos.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☒ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
12	PARTICIPANTE: **Artur Marques** ID DOCUMENTO: NIPG11124/21, 28.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

O participante solicita a desafetação de solos da REN numa área envolvente da sua habitação, que diste 10 metros do seu perímetro exterior, de modo a poder construir anexos de apoio à habitação e à atividade agroflorestal.

Refere, ainda, que já manifestou pretensão de construção através do Processo n.º 68/20 – PI.

PONDERAÇÃO:

A Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Montemor-o-Novo foi realizada em cumprimento das disposições do regime jurídico da REN (RJREN), tendo sido aprovada com a publicação do despacho n.º 3635/2019 (Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019).

As alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens.

As propostas de alteração da delimitação da REN devem fundamentar-se na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente as decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende.

O exposto na participação não reúne requisitos que fundamentem a alteração da delimitação da REN nos termos do respetivo Regime Jurídico, pelo que não é justificável proceder ao acolhimento da pretensão.

Contudo, e como anteriormente informado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (processo 68/20), qualquer edificação em solos integrados na REN está condicionada a parecer prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA).

Sugere-se assim, que o participante formalize uma comunicação prévia à entidade suprarreferida nos termos previstos no artigo 22º do RJREN, fundamentando o enquadramento da sua pretensão nas situações de exceção aos usos e ações interditos no artigo 20º do RJREN, tendo em consideração o facto do seu terreno estar associado a solos classificados como "Área estratégica de recarga de aquíferos".

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☒ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento _____
☐ Planta de Condicionantes _____
☐ Elementos de Acompanhamento _____
☐ Outros elementos _____

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
13	PARTICIPANTE: **Cláudia Teixeira** ID DOCUMENTO: NIPG11412/21, 28.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação apresentada incide sobre o prédio rústico denominado por "Courela do Matias", inscrito sob o artigo matricial 39, secção DD da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, referindo a participante que que este não se encontra abrangido pela RAN e REN, estando no PDM em vigor integrado em perímetro urbano, pelo que não existe, à partida, limitações à construção.

Refere igualmente a participante, que o terreno se encontra à venda e que, com a alteração prevista pelo PDM o terreno deixará de estar em área urbanizável, pelo que solicita a manutenção do terreno em solo urbano, no sentido de poder fazer 2 ou 3 lotes e contribuir para a fixação de população em Cortiçadas de Lavre.

PONDERAÇÃO:

Em resultado da análise da pretensão é reconhecido que, com exceção do prédio identificado, todos os prédios a sul do traçado do arruamento que configura o limite norte do perímetro urbano de Cortiçadas de Lavre se encontram classificados como solo urbano, pelo que se considera que o mesmo poderá ser parcialmente integrado em perímetro urbano.

O prédio confronta com a Rua da Ajuda e permitirá o remate urbano da mesma, potenciando uma frente ativa edificável ao longo deste arruamento.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno ao longo da Rua da Ajuda em solo urbano, ficando a restante parcela classificada como solo rústico.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☒ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
14	PARTICIPANTE: **António Ramos** ID DOCUMENTO: NIPG11423/21, 26.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre o prédio rústico denominado Vale dos Carretos, registado no Cadastro Rústico na secção JJ, artigo 4º, em Lavre.

O participante refere que adquiriu o terreno, após verificar previamente a respetiva viabilidade de construção, por ter uma faixa do terreno inserida no perímetro urbano de Lavre e classificada como espaço urbano consolidado, referindo ainda que a zona em que o terreno se insere é zona é servida por água pública, esgotos e eletricidade e que possui acesso direto a partir de via pública.

Refere ainda o participante que a construção nesta faixa de terreno permite o remate urbano do Bairro da Casa do Povo, já construído a nascente do arruamento (lotes 13 a 16), e permite dar continuidade ao edificado dos lotes 7 a 12 do Bairro suprarreferido, salientando que esta é uma das poucas zonas edificáveis de Lavre com terreno plano, perfeitamente servido de infraestruturas, e onde a construção pode ser mais económica.

O participante salienta ainda que a alteração proposta no âmbito da revisão do PDM de Montemor-o-Novo compromete a viabilidade de construção no local, comprometendo a sua intenção de edificação, pelo que solicita a revisão do limite do perímetro urbano proposto para aquele local e a manutenção do limite constante da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Lavre.

PONDERAÇÃO:

A redefinição dos limites dos perímetros urbanos assumida no âmbito da revisão do PDM de Montemor-o-Novo foi objeto de uma forte ponderação, tendo sido privilegiada uma contenção efetiva dos atuais perímetros urbanos, uma vez que o grau de consolidação e as dinâmicas de procura num passado recente assim o sugerem.

Esta área é parcialmente servida por infraestruturas, pelo que a sua inclusão em perímetro urbano possibilita assegurar o remate do Bairro da Casa do Povo e dar continuidade urbana ao edificado dos lotes 7 a 12 do loteamento existente.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno ao longo do arruamento em solo urbano.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☒ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
15	PARTICIPANTE: **Paróquia de Foros de Vale de Figueira** ID DOCUMENTO: NIPG 11493/21, 26.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação apresentada incide sobre um prédio localizado na envolvente imediata da Igreja de Nossa Senhora de Fátima, em Foros de Vale de Figueira, solicitando-se que o mesmo seja integrado no perímetro urbano, uma vez que se localizada na contiguidade do perímetro urbano e, neste momento, a rua estar asfaltada em frente a quase todo o prédio.

A participante refere que pretende, futuramente, lotear o terreno, no sentido de poder comercializar os lotes e obter fundos para saldar a dívida que a Paróquia tem, devido à construção da Igreja.

Refere igualmente que, se os elementos arbóreos presentes no terreno constituírem um problema, a Paróquia poderá plantar novas árvores, em substituição das que tiverem que ser cortadas aquando da construção.

PONDERAÇÃO:

Esta área já é servida com infraestruturas, sendo de assinalar que a integração parcial do prédio em solo urbano decorre da pretensão da Paróquia para a realização uma operação de loteamento e alienação dos lotes.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento parcial à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno em solo urbano.

Apenas será integrada em perímetro urbano parte do prédio e não a totalidade da área requerida, pois "*considera-se que a extensão para norte da área proposta, não se enquadra no pressuposto subjacente à definição do solo urbano do RJIGT. Propõe-se assim que seja definido um buffer em relação à via a sul que permita a definição da respetiva frente urbana. A área a norte, atrás da igreja, se vier a ser tratada como espaço exterior de apoio ao adro da igreja, poderá sê-lo desde que seja compatível com a classe de espaço em que se localiza.",* de acordo com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo na sequência da reunião de 01.06.2021.

O limite fixado resulta da necessidade de não interferir com os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional e de ser a área com menos árvores.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☒ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
16	PARTICIPANTE: **António Cacilhas e outros** ID DOCUMENTO: NIPG 11682/21, 28.05.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre um prédio localizado em Ciborro (artigo matricial 214), sobre o qual está em preparação uma operação de loteamento urbano destinado à criação de 6 lotes.

Refere o participante que, com a adoção do limite do perímetro urbano estabelecido pelo PDM, resultará que a operação de loteamento resultará na criação de uma área sobrante de aproximadamente 6437 m^2, a qual não poderá ser dividida futuramente, uma vez que esta área, ficando integrada no solo rústico, não poderá ser objeto de destaque ou outra operação fundiária, uma vez que não cumpre com a área mínima de cultura.

Considera o participante que, caso o perímetro urbano considere as extremas do prédio, será possível, através da operação de loteamento, dividir o prédio em lotes autónomos, que serão distribuídos pelos proprietários, não resultando da pretensão apresentada às áreas máximas previstas para os lotes (500 m^2), pelo que solicita a inclusão da totalidade do prédio em perímetro urbano.

PONDERAÇÃO:

A delimitação do perímetro urbano no local onde se localiza o prédio teve em consideração as preexistências de edificado e a definição de uma faixa ao longo do arruamento (Rua do Zambujeiro), rentabilizando as infraestruturas existentes.

Considerou-se uma faixa de 50 metros ao eixo da via como critério para a definição do perímetro urbano nesta área, para se enquadrar a pré-existência e permitir a constituição de lotes com uma profundidade adequada à construção futura de edificações de tipologia unifamiliar, sendo esta a forma de ocupação dominante na envolvente imediata e próxima.

Importa igualmente esclarecer que a pretensão apresentada incorreria num aumento do perímetro urbano do aglomerado definido no PDM de Montemor-o-Novo, o que contrariaria as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, que privilegiam uma clara contenção na constituição de novos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos.

Acresce que a viabilização da expansão do perímetro urbano possibilitaria a criação de lotes com uma profundidade que não se enquadra com a escala urbana do local, e uma eventual abertura de um novo arruamento que viabilizaria a duplicação do número de lotes (com a consequente sobrecarga para as infraestruturas urbanas existentes no local).

Em razão do exposto, entende-se que não será acolhida a pretensão de expansão do perímetro urbano.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☒ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
17	PARTICIPANTE: **Alentejo Com Vida – Movimento de Cidadania** ID DOCUMENTO: NIPG 11794/21, 01.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre um conjunto de comentários e propostas, sendo solicitado que as mesmas sejam incorporadas no PDM.

Esta participação é acompanhada por uma petição pública e de um abaixo-assinado, sendo que ambos os documentos visam a limitação da alteração do uso do solo de sequeiro para regadio (limitado a 5 ha) em todo o concelho.

A exposição destaca um conjunto de aspetos positivos, dele não resultando qualquer alteração aos elementos que integram o conteúdo documental da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

*É formulado um conjunto de **comentários gerais à proposta de Revisão do PDM** e que entendem ser aspetos a avaliar e a incorporar na atual proposta:*

***1.** Introduzir mecanismos concretos de prossecução dos objetivos de gestão e ordenamento de cada um dos espaços do PDM sobretudo no momento de mudança de usos dos espaços para que cumpram os objetivos enunciados;*

***2.** Introduzir mecanismos de envolvimento da população sempre que a mudança de uso possa ter impactes sobre o seu bem-estar e qualidade de vida;*

***3.** Introduzir mecanismos que concretizem o objetivo de preservação do mosaico paisagístico e a biodiversidade, como seja, por exemplo, a limitação de contínuos de cultura;*

***4.** Avaliar a viabilidade da intervenção e as medidas técnicas para minimizar a degradação do solo e da rede hidrográfica sempre que uma conversão cultural implique a mobilização do solo e/ou destruição do coberto vegetal dependente de licença da Câmara Municipal (Decreto-Lei 139/89);*

***5.** Interditar as conversões culturais que impliquem impermeabilização do solo em solos rurais para lá do previsto para construções isoladas;*

***6.** Estabelecer faixas de proteção sanitária e paisagística em torno de aglomerados populacionais (500m), habitações dispersas (100m) e caminhos / outros espaços públicos de uso esporádico (50m) por forma a materializar o princípio da precaução (princípio geral do Direito Europeu em matérias de ambiente);*

***7.** Sujeitar estas faixas a projeto onde alteração para usos e ocupações mais intensivas, assim como a prossecução de atividades emissoras de cheiros, ruídos, fumos, voláteis e outros passíveis de afetar a saúde e o bem-estar*

***8.** Interditar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos a distâncias inferiores a 100 m em relação a perímetros urbanos, habitações e outros espaços públicos, a majorar caso a orografia e ventos dominantes assim o justifiquem.*

Sugere, por último, que Câmara Municipal comece já a preparar a revisão do próximo PDM, em resposta ao desafio das próximas décadas em torno das mudanças climáticas irão fazer sentir os seus efeitos em termos de escassez de água, fenómenos meteorológicos extremos (seca, chuva, calor, gelo) e perda de biodiversidade. Tal permitirá o envolvimento da população, bem como aproximar especialistas das pessoas, e assim conseguir uma maior consciencialização, desenvolvimento de soluções inovadoras e mobilização, necessárias para uma adaptação com sucesso às Alterações Climáticas.

Para além destas considerações de cariz generalista, são formulados alguns **comentários concretos ao texto da proposta de Regulamento**, sendo os mesmos acompanhados de uma justificação prévia da respetiva proposta e do que se procura acautelar, observando os mesmos conformidade com o seguidamente elencado:

PONDERAÇÃO:

1. Preâmbulo

Sugere-se acrescentar ao preâmbulo a proteção dos recursos hídricos, a promoção da biodiversidade, bem como a proteção da paisagem como elementos-chave para o instrumento municipal que regula o uso e ocupação do solo.

Acolheu-se a sugestão, passando a incluir a referência à proteção dos recursos hídricos, a promoção da biodiversidade como elementos –chave para o instrumento municipal que regula o uso e ocupação do solo

2. Artigo 2º alínea g) EED 7 - Potenciar o património ambiental e os recursos naturais do Concelho

O ponto iii) refere o reforço da proteção e aproveitamento dos recursos hídricos, com a plena utilização da Barragem dos Minutos para abastecimento humano. Contudo, num contexto de crescente escassez de água, a proteção e aproveitamento dos recursos hídricos em particular subterrâneos deverá ser assinalado como um ponto em si mesmo, dado constituir com um fator fundamental "para a concretização dos modelos de desenvolvimento sustentado nas perspetivas ambiental, económica e social".

Propõe-se que se introduza um ponto adicional: "iv) Reforço da proteção e aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos para fins agrícolas".

A sugestão é acolhida através da alteração da redação da alínea iii) do eixo EED 7. *" Reforço da proteção e aproveitamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, destacando a plena utilização da Barragem dos Minutos para abastecimento humano."*

3. Artigo 5º - Conceitos e definições

3.1. Estufas

No ponto 2 alínea a) Estufas, refere-se que estas têm frequentemente áreas de solo impermeabilizadas. A natureza e impacte de uma estufa com grande parte da área impermeabilizada é muito diferente face a uma estufa com uma área menor.

Uma estufa muito impermeabilizada, por definição, não utiliza o solo. Este aspeto é relevante não só pelo que significa a sua construção (p.e. mobilização de terra arável), como pelo que significa a natureza da sua exploração (que não precisa do solo), como também para uma reposição das condições naturais do terreno, no final da vida útil do equipamento ou em caso de falência, que se torna impossível no futuro.

Uma estufa muito impermeabilizada deve, pois, ser sujeita a condicionantes diferentes de uma estufa pouco impermeabilizada. As condicionantes poderão ser definidas noutros artigos, mas no contexto de um instrumento de uso e ocupação do solo como é um PDM, importa nas definições separar dois tipos de equipamentos diferentes.

Assim, propõe-se que a definição de estufa distinga estas duas situações:

"a) Estufa - são instalações rígidas, integralmente fechadas com material translúcido, possibilitando o condicionamento do ambiente interior, sendo destinadas a proteger ou forçar o cultivo de produções vegetais. Estas estruturas têm caracter fixo ao solo através de sapatas e distinguem-se pela área de solo impermeabilizada:

i) Agrícola – área de solo impermeabilizada inferior a 20% do total coberto

ii) Industrial – as restantes situações"

A sugestão da alteração proposta não foi acolhida, dado que o conceito de estufa integrado no Regulamento assumiu a redação sugerida pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Vd Volume V.2 (Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades - 1ª Reunião Plenária).

No sentido de se limitar a expansão de estufas e de limitar o fracionamento das propriedades foi introduzida uma nova subalínea iv) da alínea b) do nº1 do artigo 37º com a seguinte redação: "*iv) O disposto na alínea anterior é aplicável à área*

correspondente ao prédio tal como se encontrava delimitado à data da entrada em vigor do presente regulamento, tendo em conta o disposto no Regime Jurídico da Estruturação Fundiária."

5. Artigo 25º- Regime geral de usos e compatibilidade

Concorda-se e saúda-se os termos do ponto 1 do artigo 25º. Parece importante acrescentar os termos de "qualidade de vida e bem-estar" em vez da segurança de pessoas por ser mais amplo e mais consistente com a orientação estratégica do Município.

Assim, propõe-se:

"1 - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis para cada caso, apenas são admissíveis ações ou atividades abrangidas nos usos dominantes do solo ou com eles complementares ou compatíveis quando daí não resultam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, arquitetónica, urbanística, ambiental ou paisagística, ou riscos ***para a qualidade e bem-estar de pessoas e segurança de bens*** *que não possam ser evitados e/ou minimizados".*

A sugestão foi acolhida e integrada no regulamento.

No ponto 2, será importante distinguir cheiros que podem não colocar questões de salubridade, mas impactarem fortemente a qualidade de vida das populações. Será ainda de incluir limitações de uso dominante que coloquem em causa a biodiversidade, os recursos hídricos e a paisagem.

Assim, propõe-se a alteração ao número 2 com a seguinte redação:

"2 - Consideram-se incompatíveis com o uso dominante, os usos e atividades não suscetíveis de mitigação, que:

(…)

b) Resultem na produção de cheiros que impactem a qualidade de vida de populações a 500 m;

A distinção de cheiros e a avaliação dos odores é uma questão subjetiva e de difícil apreciação sobre qual o impacte na qualidade de vida da população. Ainda que haja cheiros que são consensuais na sua avaliação, existem outros que não o são, impactando a vida das populações.

O exercício de atividades geradoras de odores e/ou de poluentes atmosféricos é, em regra, objeto de licenciamento, devendo constar dos respetivos elementos instrutórios os aspetos descritivos dos equipamentos e/ou técnicas utilizadas para assegurar a minimização dos impactes gerados.

Entende-se que esta matéria está salvaguarda na alínea a) do n.º 2 do art.º 25º do Regulamento, não sendo acolhida a sugestão.

"2 - Consideram-se incompatíveis com o uso dominante, os usos e atividades não suscetíveis de mitigação, que:

(…)

c) (anterior alínea b – mantém redação)

d) (anterior alínea c– mantém redação)

e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico e arqueológico;

f) Prejudiquem a biodiversidade, a sustentabilidade dos recursos hídricos e os valores paisagísticos;

g) (anterior alínea e – mantém redação)

Embora se considere que a redação da alínea d) do nº2 do artigo 25º que incluía a expressão paisagístico e ambiental já incluía a biodiversidade, a sustentabilidade dos recursos hídricos e os valores paisagísticos, acolhe-se a sugestão de eliminar a expressão "paisagístico e ambiental" e introduzir uma nova alínea (f) com maior enfase para as questões ambientais com a seguinte redação "*Prejudiquem a biodiversidade, a sustentabilidade dos recursos hídricos e os valores paisagísticos".*

6. Artigo 26º - Usos e atividades interditas

Nota-se a preocupação de interditar atividades de reconhecido impacte ambiental e em especial a instalação de culturas superintensivas fora da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos. Pela mesma razão, deverá ser interdita a instalação de culturas de regadio dependentes de abastecimento subterrâneo.

Sugere-se que culturas não tradicionais em grandes extensões que resultem na perda do "do mosaico de áreas com pastagens e sistemas agrícolas tradicionais" possam ser limitadas. Propõe-se 20 ha, mas sugere-se que a Câmara avalie um valor que cumpra o objetivo de salvaguarda de biodiversidade de forma equilibrada face ao impacte económico de eventual perda de escala da exploração. Este valor poderá ser maior ou menor consoante o espaço concreto como seja a proximidade à rede natura (maior dimensão) ou a aglomerados populacionais (menor dimensão).

Assim, de acordo com a proposta efetuada acima sobre as definições, sugere-se a introdução:

e) "A instalação de qualquer cultura de regadio em áreas anteriormente afetas a culturas de sequeiro, dependentes do abastecimento de água subterrânea, com área superior a 5 hectares.

f) A instalação de culturas não tradicionais com mais de 20ha de forma contígua;".

Culturas não tradicionais

Nas definições, ocorre a alínea d) Pomares e olivais superintensivos que tende a refletir o emergir recente de culturas superintensivas e sobretudo extensivas.

Considera-se as definições refletirem situações conhecidas à data de hoje e não disporem de situações que se possam enquadrar no futuro. É, pois, necessário dispor de uma definição mais ampla que possa enquadrar futuros desenvolvimentos de exploração agroflorestal para os poder compatibilizar com os valores de sustentabilidade, como seja biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, odores e paisagem. Esta definição também poderá ser útil para mudanças de culturas próximas de habitações ou espaços urbanos.

Assim, propõe-se a introdução de uma nova definição:

"e) Culturas não tradicionais – correspondem as explorações agrícolas de plantas ou árvores em regime de monocultura de espécies não indígenas"

A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido, tendo aprovado recentemente a adesão ao Movimento Chão Nosso- Em defesa da cultura, património e biodiversidade do Alentejo https://www.chaonossoalentejo.pt/.

Em todo o processo de revisão do PDM foram acolhidas e integradas as orientações nacionais e regionais das entidades com responsabilidade em matéria de ordenamento do território e atividades agrícolas, não tendo sido dadas indicações fundamentadas nas matérias aqui propostas, carecendo assim as mesmas de fundamentação técnica para a sua inclusão nesta fase do processo.

Por se entender a importância destas questões e considerando que carecem de um amplo debate e de estudo que fundamente as opções que vierem a ser tomadas, a Câmara Municipal irá promover um ciclo de debates, seminários, workshops com a comunidade cientifica, as entidades com competências ao nível agrícola e com responsabilidades ambientais e outros interessados.

Destas ações pretende-se o desenvolvimento de um conjunto de orientações a integrar nos instrumentos de gestão territorial devidamente validadas pela entidade com competência no ordenamento do território ao nível regional.

7. Artigo 35º - Empreendimentos de caráter estratégico

Os empreendimentos de caráter estratégico permitem a dispensa do cumprimento das condições estabelecidas para as categorias de solo afetadas e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico. E, entendendo-se a necessidade de procurar o equilíbrio sustentável entre o território e ambiente e a importância social e económica dos empreendimentos, parece que considerar estratégico empreendimentos que criem 10 postos de trabalhos e prevejam um investimento de 700.000€ parece ser curto!

Na atual redação, este artigo pode inviabilizar o compromisso do PDM para com os munícipes por poder permitir qualquer empreendimento ser considerado estratégico. Reflete, além disso, uma ambição da autarquia reduzida e, em si mesmo, pouco estratégica. Enquanto o nível de postos de trabalho é relevante porque 10 postos de trabalho podem corresponder a 10 famílias e 30 pessoas, 700.000€ é um valor de investimento bastante reduzido. Baixo nível de investimento corresponde a trabalho de menor valor acrescentado e menos sustentado no tempo.

Atente-se que os NDT's exigem uma capacidade mínima de 200 camas em solo rústico, um número que implicará investimentos francamente de uma ordem de grandeza superior, bem como de emprego direto e indireto gerado. Contudo, um NDT poderá ver numa propriedade contígua aparecer uma área de estufas que destrói a paisagem e a própria proposta de valor do NDT. Para atrair investimento de peso e interessante de facto para o município, é necessário que empreendimentos estratégicos que justifiquem aligeirar condicionantes sejam de facto estratégicos e que procurem também limitar impactos em atividades próximas existentes.

Percebendo que existe uma articulação entre número de postos de trabalho, investimento e sua perenidade no tempo, propõe-se que, em vez de se ter um único para de nível de investimento e número de postos de trabalhos, se tenha uma tabela com vários pares tal que maior investimento possa corresponder a menos postos de trabalho e vice-versa.

Por exemplo,

- *Nível de investimento 700.000€ requer 30 postos de trabalho*
- *Nível de investimento de 1.500.000€ requer 20 postos de trabalho*
- *Nível de investimento de 2.500.000€ requer 10 postos de trabalho*
- *Nível de investimentos de 7.000.000€ requer 5 postos de trabalho*

A proposta dos pares de investimento/número de postos de trabalho deve ser entendida como um exemplo e não tem qualquer fundamentação técnica por detrás. O importante será refletir que ter vários pares de valores permitirá incluir mais projetos e sobretudo de maior sustentabilidade e valor acrescentado.

Sugere-se a alteração da alínea c) e d) de forma a classificar como estratégico o que de facto é estratégico e eventualmente colocar uma alínea adicional de valor acrescentado e impacto na economia local:

c) "Englobem investimentos iguais ou superiores a montante e criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior de acordo com a tabela seguinte:

d) Gere um Valor Acrescentado Bruto superior a 30% face à média do Município"

Para lá das mais valias económicas do investimento, refira-se a importância do clausula 3a de prever a avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos. Saúda-se este ponto e a importância da alínea g) prever a fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes. Fará sentido reforçar esta alínea com a verificação dos itens previstos na clausula 2a do artigo 25º.

Assim, sugere-se:

"g) Fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos pelo PDMMN para os solos onde se pretende localizar o empreendimento, bem como o cumprimento do artigo 25º."

Finalmente, também poderia ser interessante prever que iniciativas locais e também de carácter coletivo possam ser consideradas como Empreendimentos de Carácter Estratégico.

O cumprimento do artigo 25º do Regulamento do PDM é aplicável a todos os usos e atividades, incluindo os usos e atividades associados aos empreendimentos de caráter estratégico, pelo que a inclusão desta disposição é redundante

Estas iniciativas, desde que em cumprimento das condições definidas no Regulamento do PDM, podem ser reconhecidas como empreendimentos de caráter estratégico

Esta questão foi debatida com o executivo, que entendeu que os requisitos inicialmente estabelecidos fossem minorados, pelo que refletem a sua intenção em potenciar a captação de investimento conducente à criação de emprego e fixação de população.

Esta questão não pode ser encarada de forma isolada, devendo ser articulada com o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento, que estabelece um conjunto acrescido de parâmetros a cumprir para assegurar o reconhecimento do caráter estratégico dos empreendimentos, devendo igualmente considerar o procedimento de discussão pública previsto no n.º 4

deste mesmo artigo, que atua igualmente com condicionante à banalização do reconhecimento do interesse público do estatuto de "empreendimento de caráter estratégico".

Artigo 36º - Princípios gerais de ocupação

O ponto 5 define que estufas, túneis elevados e estufins para produção agrícola, ficam limitadas a uma percentagem máxima de ocupação de 30 % da área total da propriedade.

Contudo, várias propriedades contíguas podem gerar uma área total coberta no território muito significativa. A possibilidade de parcelamento de uma propriedade permite que uma grande propriedade possa ser ocupada por estufas.

Não só não é este o sentido da proposta, como a possibilidade é real, colocando em risco o valor da paisagem como aconteceu no Sudoeste Alentejano junto a Odemira.

Importa, pois, evitar que muitos "edifícios isolados" (vidé artigo 37º) se transformem num aglomerado de estufas, como garantir que o parcelamento das propriedades não permite ultrapassar a limitação prevista no PDM.

Assim, sugere-se o ajuste do texto para:

"5 - As áreas a ocupar por estufas, túneis elevados e estufins para produção agrícola, ficam limitadas a uma área máxima de 4 hectares. Esta limitação aplica-se à totalidade da exploração, independentemente do número de artigos rústicos contíguos porque seja constituída"

Artigo 37º - Edificação isolada

O conceito de edificação isolada é importante que não tenha em conta apenas a propriedade (por causa da possibilidade de parcelamento sucessivo), mas toda uma área para salvaguardar os valores paisagísticos, mas também a biodiversidade e recursos hídricos de solos rurais.

No caso da alínea b) Estufas, há uma limitação de 40.000 m2 por propriedade. Ora, vendo o artigo 36º, sempre que uma propriedade tenha 133.000 m2, será possível atingir este limite. Significa que uma propriedade que seja dividida em lotes sucessivos de 133.000 m2 poderá colocar estufas enquanto edificações isoladas, podendo na realidade até estarem contíguas umas às outras. Ora, não será esta a intenção do Regulamento, mas é o que permite efetuar se não for acautelado o sentido de a observância da área ser para lá da propriedade.

Depois, o conceito de "isolado" deverá prever distâncias mínimas aos limites da propriedade, da mesma forma que uma moradia isolada o prevê.

Finalmente, conforme discutido acima no âmbito das definições, haverá que distinguir a situação da estufa agrícola, i.e. como uma área de impermeabilização reduzida, da situação de estufa industrial, i.e. como elevada área de impermeabilização.

Num solo rústico, entende-se como consistente prever como edificação isolada uma estufa agrícola. Uma estufa industrial colocada num solo rústico só terá sentido se a área impermeabilizada for idêntica ao que se prevê para outras edificações, em particular o índice máximo de ocupação do solo de 0.05 sem nunca ultrapassar os 6.700m2 (0.05 x 40.000/30%)). Um estufa industrial de dimensão superior deverá ocupar "Espaços de Equipamentos e Outras Ocupações". Por outro lado, uma estufa agrícola não deverá ter uma área impermeabilizada superior aos 6700m2.

É importante justificar o racional desta proposta:

• Um estufa industrial com grande parte da área impermeabilizada não utiliza o solo arável do terreno

• Pela sua natureza, envolve forte mobilização de terras e a colocação de camadas de impermeabilização do solo

• Os elementos de impermeabilização são de difícil remoção económica no final de vida útil do equipamento ou se a exploração cessar

• A exploração da estufa é em si mesmo industrial pela utilização de técnicas de irrigação, iluminação, temperatura e outras

É importante referir que as estufas são equipamentos com um tempo de vida útil bastante reduzido. Se o tempo de vida técnico-económico é inferior a 15 anos, o tempo real pode ser bastante menor por força de perda do valor da cultura,

por destruição parcial ou total por tempestades ou mesmo por falência da exploração. Isto é, o tempo real de uma estufa pode ser inferior à própria longevidade do PDM.

Infelizmente, são conhecidas imagens de enormes extensões de estufas abandonadas, ano após ano, votando uma paisagem a um espaço maldito. Lembrando que o problema do plástico não é só no mar e é muitas vezes originado na terra, uma estufa de polietileno de 40.000m2 abandonada resulta em plástico espalhado na terra e nos ribeiros por muitos anos. Uma estufa impermeabilizada de 40.000m2 é ter 4 campos de futebol sem vida numa paisagem que é de todos.

Neste sentido, um instrumento de uso e ocupação dos solos como um PDM deverá prever não só a ocupação inicial do solo, mas o ciclo de vida dessa ocupação. Nesse sentido, se é bastante positivo a limitação de área de estufa prevista na proposta de PDM, haverá que igualmente prever uma limitação de área de impermeabilização.

Assim, propõe-se para solos agrícolas:

"b) Estufas agrícolas:

i) Altura máxima da edificação é 6 m;

ii) O índice máximo de ocupação do solo é 0,3;

iii) A área de construção máxima é 40000 m2;

iv) A área de impermeabilização máxima é de 6700 m2;

v) A distância mínima ao limite da propriedade seja de 25m.

"b) Estufas industriais:

i) Altura máxima da edificação é 6 m;

ii) O índice máximo de ocupação do solo é 0,3;

iii) A área de construção máxima é 8400 m2;

iv) A área de impermeabilização máxima é de 6700 m2;

v) A distância mínima ao limite da propriedade seja de 25m".

Finalmente, uma estufa é um equipamento com uma natureza mais efémera que outras construções. Pela sua dimensão e a possibilidade de abandono com impacte paisagístico e ambiental (dispersão de plástico e solo impermeabilizado), importa prever um mecanismo de mitigação desse impacte no fim da exploração económica. Uma solução será prever uma garantia bancária ou equivalente ao custo de reposição do solo rústico no momento do licenciamento da construção.

Assim, propõe-se:

"O licenciamento de estufas será precedido pela disponibilização pelo promotor de uma garantia bancária em favor da Câmara para a reposição das condições iniciais do solo rústico no valor de X/m2 de estufa agrícola ou industrial".

Esta é uma preocupação também partilhada pela Câmara Municipal. Para além do disposto no ponto 5 do artigo 36º, também terão de ser cumpridas as disposições relativas às estufas previstas na alínea b) do nº1 do artigo 37º e o ponto 2 do artigo 37º.

A sugestão da alteração proposta foi parcialmente acolhida no sentido de se limitar a expansão de estufas e de limitar o fracionamento das propriedades, tendo sido introduzida uma nova subalínea na alínea b) do nº1 do artigo 37º com a seguinte redação "iv) O disposto na subalínea anterior é aplicável à área correspondente ao prédio tal como se encontrava delimitado à data da entrada em vigor da revisão do PDM."

Relativamente à proposta sobre à área de impermeabilização cumpre-nos informar que os conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo relativos a indicadores e parâmetros, são os definidos no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro. Assim, de acordo com este diploma o índice de impermeabilização do solo é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto entre a área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao

tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja, sendo o solo ocupado com construções ou com revestimento impermeável a área impermeabilizada será igual à área de implantação da construção.

Estas infraestruturas, independentemente das suas características materiais e tecnológicas, são equiparadas a edificações, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), estando, por esta razão, sujeitas aos procedimentos de controlo prévio.

Neste pressuposto, e por analogia, entende-se que não é razoável, em sede de PDM, assumir a imposição de um ciclo de vida para este tipo de edificações, uma vez que esta imposição não é igualmente verificada para outras edificações.

No que concerne com o afastamento ao limite da propriedade, estas premissas estão já asseguradas pela aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

10. Artigo 38º - Explorações pecuárias

A participante revela a sua concordância com o facto deste artigo não autorizar a instalação ou ampliação de explorações pecuárias intensivas numa área envolvente de 500 metros a edificações destinadas a turismo, comércio e serviços ou equipamentos de utilização coletiva, bem como a edificações destinadas a habitação.

Da mesma forma, deve-se prever a não autorização de outras explorações agrícolas que possam causar igual perturbação por ruído, cheiro e outros, como seja por exemplo a exploração da produção de canábis em cultivo livre.

A este respeito importa referir que não parece haver nada no Regulamento que previna a possibilidade de criar uma cultura forte produtora de odores, como seja a canábis, junto a um aglomerado populacional. Qualquer alteração para usos e ocupações mais intensivas, assim como a prossecução de atividades emissoras de cheiros, ruídos, fumos, voláteis e outros passíveis de afetar a saúde e o bem-estar deverão ser precedidas por um projeto de avaliação do impacte.

As regras estabelecidas para as explorações pecuárias resultaram de estudos e regulamentos anteriores que fundamentaram as opções tomadas.

No caso da atividade agrícola, para além de ser uma atividade que na maioria dos casos não tem qualquer licenciamento, a Câmara Municipal não possui estudos que permitam fundamentar tais decisões a nível local.

Relativamente à obrigatoriedade de avaliação do impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente esta encontra-se estabelecida no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental -RJAIA (Vd. Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual), não havendo enquadramento legal para a Câmara Municipal sujeitar a avaliação de impacte este tipo de atividade.

Artigo 44º - Critérios de inserção territorial

No âmbito deste artigo, integrado na secção relativa aos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), refere a participante que os NDT devem cumprir, e bem, critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental. Por maioria de razão, é importante que outros empreendimentos, em particular os considerados estratégicos, também os tenham igualmente de cumprir.

Constata igualmente a participante que um dos critérios refere que a capacidade mínima a instalar não poderá ser inferior a 200 camas turísticas. É um valor francamente elevado e questiona-se se a ideia se o turismo de qualidade que se pretende é o turismo com poucas unidades e muitas camas, ou pelo contrário, muitas unidades com um número de camas com escala mínima. Isto é, pretende-se ter mais empreendimentos como o L'And Vineyards ou hotéis de grande dimensão?

Sugere-se baixar o número de camas para 50.

A inclusão de normativas relacionadas com os Núcleos de Desenvolvimento Turístico decorre da transposição das normas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Vd. Norma 178 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto), cabendo aos PDM definir, entre outras, a área mínima (em hectares) e a capacidade mínima de cada NDT.

Em cumprimento desta norma, o PDM de Montemor-o-Novo definiu enquanto área mínima necessária para a instalação de NDT uma área de 50 hectares e uma capacidade mínima a instalar não inferior a 200 camas turísticas, ou seja, 4 camas

por hectare, ao invés de 1 cama por hectare, como sugerido, entendendo-se que a relação sugerida pela participante não se afigura sustentável em termos económicos e financeiros.

Capítulo III - Espaços Agrícolas - Artigo 45º - Identificação e objetivos

O artigo coloca como objetivo de ordenamento dos espaços agrícolas, o desenvolvimento e a otimização dos recursos existentes, visando o seu potencial produtivo e a valorização económica, salvaguardando a fertilidade dos solos e a proteção dos recursos hídricos existentes. Destaca-se a alínea b) que se prende com o desenvolvimento das atividades agrícolas fundamentais para a defesa e consolidação do mosaico paisagístico.

Sugere-se ainda a inclusão da alínea c) dos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal:

"c) A salvaguarda dos recursos hídricos e do solo, no sentido de garantir a continuidade da estrutura verde e a salvaguarda da biodiversidade;"

Relativamente à sugestão de inclusão da alínea c) dos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, esta não foi acolhida por se considerar que já está salvaguardada da alínea d).

Concordando-se em pleno com os objetivos e saudando-se a sua enumeração, não se entende como estes objetivos são depois concretizados em termos práticos no Regulamento. Não o sendo, limitam-se a intenções genéricas inconsequentes. Será importante que o Regulamento defina de forma concreta os mecanismos que permitirão cumprir os objetivos.

Por exemplo, numa alteração do uso do solo com uma cultura não tradicional, de que forma é que se defende o mosaico paisagístico? Uma cultura não tradicional exigente em água, de que forma é que se salvaguardam os valores ecológicos e ambientais?

Sempre que ocorrer uma mudança do uso do solo, em particular envolvendo culturas não tradicionais (p.e. canábis ou pera abacate), é importante prever mecanismos que permitam garantir a observância daqueles objetivos.

No Regulamento, não parece haver qualquer mecanismo que permita salvaguardar eventuais impactes sobre populações próximas.

Assim, propõe-se como mecanismos de garantia dos objetivos que seja previsto no Regulamento:

• Informar e auscultar as populações próximas do espaço com uso alterado;

• Requerer projeto de incidências ambientais sobre as populações impactadas;

• Limitar dimensão da alteração do uso do solo (propõe-se 50.000m2)

• Condicionar a utilização de água para rega sujeita à avaliação prévia do abastecimento humano estar garantido, a normal recuperação e sustentabilidade natural dos recursos, e evolução num contexto de escassez de água mais profundo

A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido. No entanto, a introdução de normas relativas a estas matérias carece de estudos e fundamentações para a sua sustentação, bem como a definição de procedimentos aplicáveis aos estudos de incidências ambientais que eventualmente sejam exigidos.

O desenvolvimento de novos estudos e fundamentações nesta fase do processo de revisão do PDM, obrigaria a um atraso significativo da aprovação do plano com consequências prejudiciais para o concelho.

Dada a importância destas questões, exige-se ponderação e uma ampla discussão/concertação com todas as entidades com responsabilidades ambientais por forma a avaliar a introdução de mecanismos que concretizem o objetivo de preservação do mosaico paisagístico e a biodiversidade, bem como formas de envolvimento da população sempre que a mudança de uso possa ter impactes sobre o seu bem-estar e qualidade de vida.

Relativamente ao condicionamento da utilização da água para rega, importa referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

Em matéria de avaliação da sustentabilidade dos recursos hídricos e dada a sua importância no concelho, foi integrado no Programa de Execução e Plano de Financiamento da revisão do PDM, a elaboração de um Plano Municipal da Água.

(ANEXO 2) PETICÃO PÚBLICA:

RESUMO:

Limite à alteração de uso do solo de sequeiro para regadio, fora dos perímetros de rega e com base em água de furos, a uma área máxima de 5 hectares

PONDERAÇÃO:

A entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido, tendo aprovado recentemente a adesão ao Movimento Chão Nosso- Em defesa da cultura, património e biodiversidade do Alentejo https://www.chaonossoalentejo.pt/.

Como forma de condicionar a utilização da água, foram definidas algumas regras nomeadamente a proibição dos olivais e pomares superintensivos em todo o concelho, exceto na área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola dos Minutos (por orientação da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural).

Em todo o processo de revisão do PDM foram acolhidas e integradas as orientações nacionais e regionais das entidades com responsabilidade em matéria de ordenamento do território e atividades agrícolas, não tendo sido dadas indicações fundamentadas nas matérias aqui propostas, carecendo assim as mesmas de fundamentação técnica para a sua inclusão nesta fase do processo.

A limitação à alteração de uso a uma determinada área carece de estudos e fundamentações para a sua sustentação, e terá de ser ponderada e articulada com as entidades, de modo a definir e estabelecer conceitos de cultura de sequeiro e regadio e estudar as suas implicações no território, bem como estipular como e quem fiscaliza o cumprimento destas ações, avaliando não só os impactes nos recursos hídricos subterrâneos, mas também nos superficiais.

Por se entender a importância destas questões e considerando que carecem de um amplo debate e de estudo que fundamente as opções que vierem a ser tomadas, a Câmara Municipal irá promover um ciclo de debates, seminários, workshops com a comunidade cientifica, as entidades com competências ao nível agrícola e com responsabilidades ambientais, assim como outros interessados.

Com estas ações pretende-se o desenvolvimento de um conjunto de orientações que, depois de devidamente validadas pela entidade com competência no ordenamento do território ao nível regional, poderão vir a integrar os instrumentos de gestão territorial.

(ANEXO 2) ABAIXO ASSINADO:

RESUMO:

Limite das culturas intensivas de regadio, através de furos, a uma área máxima de 5 hectares

PONDERAÇÃO:

A entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido, tendo aprovado recentemente a adesão ao Movimento Chão Nosso- Em defesa da cultura, património e biodiversidade do Alentejo https://www.chaonossoalentejo.pt/.

Como forma de condicionar a utilização da água, foram definidas algumas regras nomeadamente a proibição dos olivais e pomares superintensivos em todo o concelho, exceto na área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola dos Minutos (por orientação da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural).

Em todo o processo de revisão do PDM foram acolhidas e integradas as orientações nacionais e regionais das entidades com responsabilidade em matéria de ordenamento do território e atividades agrícolas, não tendo sido dadas indicações fundamentadas nas matérias aqui propostas, carecendo assim as mesmas de fundamentação técnica para a sua inclusão nesta fase do processo.

A limitação à alteração de uso a uma determinada área carece de estudos e fundamentações para a sua sustentação, e terá de ser ponderada e articulada com as entidades, de modo a definir e estabelecer conceitos de cultura de sequeiro e regadio e estudar as suas implicações no \território, bem como estipular como e quem fiscaliza o cumprimento destas ações, avaliando não só os impactes nos recursos hídricos subterrâneos, mas também nos superficiais.

Por se entender a importância destas questões e considerando que carecem de um amplo debate e de estudo que fundamente as opções que vierem a ser tomadas, a Câmara Municipal irá promover um ciclo de debates, seminários, workshops com a comunidade cientifica, as entidades com competências ao nível agrícola e com responsabilidades ambientais, assim como outros interessados.

Com estas ações pretende-se o desenvolvimento de um conjunto de orientações que, depois de devidamente validadas pela entidade com competência no ordenamento do território ao nível regional, poderão vir a integrar os instrumentos de gestão territorial.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☒ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
18	PARTICIPANTE: **Paulo Trigo** ID DOCUMENTO: NIPG 11826/21, 26.05.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
19	PARTICIPANTE: **Centro Cultural Recreativo e Popular 1° de Maio de São Geraldo** ID DOCUMENTO: NIPG 11839/21, 01.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

O participante vem, na sequência da sessão de apresentação pública sobre a proposta de revisão do PDM em São Geraldo, assumir a concordância com o objetivo proposto - *"Desenvolvimento para o concelho e criação de emprego e fixação de população*", manifestando a sua discordância relativamente à proposta de redução do perímetro urbano de São Geraldo.

Refere o participante que existe um loteamento municipal aprovado em reunião de Câmara (04 de agosto de 2010) que, com a proposta de redução do perímetro urbano, ficará excluído. Pede igualmente que se urbanize o loteamento municipal aprovado, para que seja possível São Geraldo crescer, uma vez que, se tal loteamento já existisse e com preços acessíveis, São Geraldo já poderia ter crescido mais.

O participante refere que existem interessados na aquisição dos lotes industriais e que, com esta alteração, esta situação se torna impossível de concretizar, referindo que existe inclusivamente um ofício da Câmara com um "pré-acordo" para a cedência de um lote industrial a uma firma de construção.

Alega o participante que no loteamento suprarreferido existem dois lotes industriais e dois lotes para atividade económica, estando ciente que trarão emprego a S. Geraldo e contribuirão para fixação de população.

Refere igualmente que, no passado, este aglomerado foi penalizado por não ter terrenos para crescer, situação que foi ultrapassada através do acordo entre a Câmara Municipal e o proprietário de uma herdade, pelo que São Geraldo não pode voltar a ficar limitado ao crescimento.

Em razão do exposto, a participante vem propor que se mantenha o perímetro urbano existente e se urbanize o quanto antes o referido loteamento municipal.

PONDERAÇÃO:

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento parcial à pretensão, incluindo-se a totalidade do terreno que pertence ao loteamento municipal registado, incluindo a área onde estava proposta a criação de lotes para atividades económicas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☒ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
20	PARTICIPANTE: **Carlos Palma de Miranda** ID DOCUMENTO: NIPG 11871/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
21	PARTICIPANTE: **Repoula - Agro Pecuária, Lda** ID DOCUMENTO: NIPG 11876/21, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre uma reclamação relativa ao conteúdo da proposta de revisão do PDM de Montemor-o-Novo, tendo por base o seguinte:

A participante, preocupada com o crescimento sustentado e com a fixação de população jovem no aglomerado de São Geraldo, concordou com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo "*a cedência de uma considerável parcela de terreno para a criação de lotes que permitissem a criação de um polo económico que trouxesse emprego e atividades económicas a fixarem-se junto a S. Geraldo. A falta de terrenos e a criação de um parque industrial que permitissem o crescimento económico e social de S. Geraldo, deixaria de ser uma das razões para o seu não desenvolvimento e travar o envelhecimento da população.*"

Com base nesta premissa, a participante vem expor as seguintes considerações:

1. Assume a concordância com o objetivo proposto pelo PDM, designadamente "*Desenvolvimento para o concelho e criação de emprego e fixação de população*";

2. Não concorda com a proposta de redução do perímetro urbano do aglomerado, que irá asfixiar mais ainda a sua necessidade de desenvolvimento e crescimento;

3. Constata que existe um loteamento municipal aprovado em reunião de Câmara em 4 de agosto de 2010 que, com a proposta de revisão do PDM ficará excluído;

4. Solicita que se urbanize o loteamento municipal aprovado, para que seja possível que São Geraldo se desenvolva e cresça, crendo que se tal loteamento existisse e com preços acessíveis, seria possível atrair investimento, tão necessários à sua sustentabilidade socioeconómica;

5. Refere que no referido loteamento existem dois lotes industriais e dois lotes para atividade económica;

6. Menciona que São Geraldo foi em tempos penalizado por não ter terrenos para crescer, situação que foi alterada aquando do acordo de cedência de 7 hectares celebrado entre o proprietário da Herdade da Repoula e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

7. Propõe que se mantenha o perímetro urbano existente para São Geraldo e se conclua a urbanização do loteamento;

PONDERAÇÃO:

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento parcial à pretensão, incluindo-se a totalidade do terreno que pertence ao loteamento municipal registado (7 hectares), incluindo a área onde estava proposta a criação de lotes para atividades económicas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☒ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
22	PARTICIPANTE: **Maria Ramalho** ID DOCUMENTO: NIPG 11920/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
23	PARTICIPANTE: **Maria Alves dos Santos** ID DOCUMENTO: NIPG 11926/21, 01.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
24	PARTICIPANTE: **Isabel Malato de Sousa** ID DOCUMENTO: NIPG 11947/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
25	PARTICIPANTE: **Equitecto Project** ID DOCUMENTO: NIPG 11955/21, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre um prédio localizado na Vila de Ciborro, referindo a participante que sobre o prédio em causa está em curso um projeto turístico, único na zona, e que foi já licenciado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Refere ainda que o projeto em causa envolve uma segunda e uma terceira fase, sendo que na segunda fase está previsto o aumento do número de camas, de modo que o projeto se torne sustentável, indo ao encontro do parecer emitido pela entidade que está a apreciar o fundo de apoio ao investimento.

O participante refere, complementarmente, que a terceira fase do projeto se desenvolverá numa zona de olival (virada à EN2), e que compõe um pequeno condomínio habitacional, em complemento à atual exploração turística que já se encontra em construção.

PONDERAÇÃO:

Tendo presente que sobre o prédio em causa existe já um projeto licenciado pela Câmara Municipal relativo a um empreendimento turístico (parque de campismo rural), e que a área remanescente se encontrava integrada no perímetro urbano estabelecido para o aglomerado de Ciborro quando da elaboração do PDM, entende-se, em razão do faseamento associado a este projeto que o prédio poderá ser integrado em perímetro urbano, no sentido de permitir o aumento do número de camas e assegurar a sustentabilidade do empreendimento.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☒ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
26	PARTICIPANTE: **EEI - Empresa de Explosivos Industriais** ID DOCUMENTO: NIPG 11958/21, 01.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre um prédio sito em Courela do Monte Novo / Silveiras, e resulta numa exposição sustentada nos seguintes fundamentos:

1. A participante refere que no prédio objeto de participação funcionou, em tempos, uma fábrica de materiais explosivos e que a fábrica foi desativada em 2005. Refere igualmente a participante que optou por não alienar o prédio, uma vez que sempre teve a intenção de o rentabilizar, nomeadamente através da promoção de algum tipo de edificação relacionado com o turismo de habitação.

2. Refere a participante que a intenção de promoção de algum tipo de edificação relacionado com o turismo de habitação é comprovada pelas interações presenciais que a requerente teve com o Município de Montemor-o-Novo, em concreto com a Sra. Presidente da Câmara, com o intuito de analisar / estudar a capacidade edificativa do imóvel e a melhor forma de o rentabilizar, nomeadamente mediante a construção do mencionado empreendimento de turismo de habitação.

3. Ressalva a participante que a expetativa de rentabilizar o terreno e de aproveitar a sua capacidade urbanística se funda no (ainda vigente) PDM de Montemor-o-Novo, que classificava a zona como "solo rústico" e a qualificava como "espaço agroflorestal" e em área não abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, prevendo a possibilidade de promover a construção de empreendimentos de turismo em espaço rural ou de turismo de habitação.

4. A participante refere que a promoção de um empreendimento de turismo de habitação iria contribuir para o desenvolvimento e atratividade do concelho, quer diretamente, através da criação de postos de trabalho, quer de forma indireta, através da dinamização da economia local promovida pelos utentes de tal empreendimento turístico.

5. É com apreensão que a participante constata que o seu terreno, à luz da proposta de revisão do PDM irá ser integrado na UOPG1, dispondo-se, entre outros aspetos, que "a concretização da UOPG1 será enquadrada em plano de pormenor" (cfr. Artigo 84º, nº 4 do Regulamento do Plano).

6. A participante refere que a remissão para um plano de pormenor poderá determinar a impossibilidade de edificar no seu terreno durante um lapso de tempo (muito) considerável, frustrando a expetativa que tinha (e tem) de poder vir, a breve trecho, iniciar um procedimento de licenciamento para instalar um empreendimento de turismo de habitação.

7. A participante refere que o n.º 4 do artigo 84º do Regulamento do PDM determina que a disciplina urbanística da UOPG1 virá a ser determinada posteriormente, através de um (futuro) plano de pormenor, não se estabelecendo regras para a ocupação deste espaço no PDM. Esta situação configura, juridicamente aquilo a que se tem convencionado chamar de "reserva de urbanização".

8. Considera, complementarmente, e como tem sido salientado pela doutrina e pela jurisprudência, que as reservas de urbanização correspondem, na prática a "vínculos de edificabilidade por tempo indeterminado ", que perduram até que venha a ser aprovado o plano de pormenor para onde o PDM remete, e que passará a ser o único instrumento jurídico a desbloquear o *ius aedificandi* na área que é sujeita à reserva de urbanização.

9. Refere, ainda, que, nas palavras do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 09-10-2015 (proc. 00151/06.8BEMDL): *"A auto-vinculação, em sede de plano diretor municipal, à elaboração de um plano de pormenor ou de urbanização, sem o estabelecimento de normas de aplicação supletiva convocáveis na ausência desses instrumentos de planeamento, traduz o estabelecimento de uma "reserva de urbanização" correspondente à criação de um vínculo de inedificabilidade"*, considerando a participante que, até ao momento da aprovação do plano de pormenor, o PDM irá suspender quaisquer operações urbanísticas que pudessem ser realizadas no seu terreno, sendo que qualquer licenciamento que viesse a ser aprovado seria nulo, nos termos do artigo 130º do RJIGT.

10. Refere igualmente a participante que a aprovação de um plano de pormenor, para além de incerta, demorará sempre vários anos, podendo prolongar-se por mais de quatro anos, ou seja, o terreno, caso seja aprovado o PDM, poderá vir a

perder, na integralidade, durante um lapso de tempo muito considerável, a totalidade da sua capacidade edificativa, "congelando-se" por vários anos a possibilidade de aproveitamento urbanístico da propriedade, sendo esta circunstância muito lesiva para a participante, que se preparava, a muito breve trecho, para espoletar um procedimento de licenciamento para edificar na sua propriedade, ficando este projeto, na prática, inviabilizado por tempo indeterminado.

11. Releva a participante que como bem salienta Fernanda Paula Oliveira (Cfr. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, 2016, Almedina, p 322), *"A prática por parte dos planos diretores municipais, de fazer depender a ocupação e determinadas áreas do território da posterior elaboração de instrumentos de planeamento mais concretos, sem fixar normas de aplicação supletiva mobilizáveis na sua ausência, tem colocado problemas relevantes já que tal opção afeta negativamente a esfera jurídica dos proprietários de solo nela integrados"*. Adverte a autora citada, que *"sendo os planos de urbanização e de pormenor instrumentos de iniciativa pública, os particulares ficam, nestas situações, "reféns" da Administração, quando esta não fixe qualquer prazo para a elaboração destes planos ou, quando tendo-o fixado, não o cumpra"* (Cfr. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, 2016, Almedina, p 322).

12. A participante refere que a opção de planeamento assumida no âmbito do PDM no sentido de "congelar" a capacidade edificativa na propriedade, não deixará igualmente de "congelar", quem sabe de modo irreversível, uma oportunidade única de promoção, a breve trecho, de um empreendimento de turismo rural no concelho, com a consequente criação de emprego e a revitalização da área de Silveiras, saindo igualmente prejudicado o próprio interesse público municipal.

13. Neste enquadramento, a participante, assume a sua discordância relativamente à qualificação urbanística da sua propriedade preconizada pelo PDM, pelo que apresenta uma diferente proposta de regulação urbanística para o local em causa, a qual permitirá simultaneamente ao Município: i) promover a aprovação do projetado plano de pormenor com efeitos registais na UOPG1 (assegurando, assim, o objetivo de reclassificação do solo rústico parta solo urbano, mas assegurar, também: ii) que a capacidade urbanística da propriedade da participante não fique "congelada" por tempo indeterminado.

14. A participante frisa que a sua expetativa de edificar na sua propriedade é um valor digno de tutela jurídica (cfr. Artigo 10º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo), não podendo ser desconsiderada Município de Montemor-o-Novo na atividade de planeamento urbanístico, até porque a possibilidade de a participante construir, desde já, na sua propriedade, pode perfeitamente "conviver" com os objetivos traçados pelo PDM para a UOPG1.

15. A participante salienta que a proposta de regulação urbanística que propõe deve ser objeto de ponderação e, em caso de não acolhimento, existe um dever de resposta fundamentada por parte da Câmara Municipal, nos termos previstos no RJIGT.

16. Como referido anteriormente, a participante assume que a previsão pura e simples de uma reserva de urbanização na área abrangida pela UOPG1 cria um vínculo de inedificabilidade que se prolongará até à aprovação do plano de pormenor previsto, com as consequências desvantajosas para ambas as partes, pelo que sugere, para evitar tais consequências que o Município pode manter a reserva de urbanização, aprovar normas de aplicação supletiva, que vigorarão até à entrada em vigor do plano de pormenor com efeitos registais.

17. A participante constata que as normas de aplicação supletiva poderão ser aquelas que estão atualmente em vigor para a área em causa, as quais, não obstante classificarem o solo como rústico, lhe conferem alguma capacidade edificativa, admitindo, nomeadamente, a construção de um empreendimento de turismo em espaço rural ou de turismo de habitação.

18. A participante constata que as normas de aplicação supletiva poderão ser aquelas que estão atualmente em vigor para a área em causa, ou seja, as normas do PDM atualmente em vigor, as quais, não obstante classificarem o solo como rústico, lhe conferem alguma capacidade edificativa, admitindo, nomeadamente, a construção de um empreendimento de turismo em espaço rural ou de turismo de habitação. Esta solução permitiria evitar o "congelamento", por vários anos, do aproveitamento urbanístico da requerente, permitindo-lhe iniciar um procedimento de licenciamento e, posteriormente, edificar na sua propriedade, resultando desta opção que o Município podia ver desenvolvido um projeto turístico a curto prazo, sem ter necessidade de aguardar pela aprovação de um plano de pormenor.

19. A participante reforça a importância do facto de que, à luz do atual RJIGT, sempre que se preveja a constituição de uma reserva de urbanização, há mesmo um dever de aprovação das normas de aplicação supletiva, sendo isso o que decorre da alínea k) do n.º 1 do artigo 96 deste regime jurídico, que dispõe:

"1 - O plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo: (…)

k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;"

A participante, evidencia, assim, que o estabelecimento de normas supletivas a aplicar no contexto da UOPG1, mais do que uma mera opção de planeamento, é um dever legal que tem que ser cumprido, à luz do supra transcrito do RJIGT.

20. A participante levanta a interrogação relativa ao facto se a manutenção em vigor, a título supletivo, da capacidade edificativa atualmente existente para o local poderá, posteriormente, vir a dificultar, ou mesmo impedir, a concretização dos objetivos previstos para a UOPG1. Infere, neste enquadramento, que tal não ocorrerá, uma vez que, tal como procura demonstrar, é perfeitamente conciliável continuar a aplicar-se, de modo subsidiário, as normas atualmente vigentes na área da UOPG1, sem que isso coloque em crise os objetivos delineados pelo PDM para o local e, muito em particular, a opção de reclassificação de solo rústico parta solo urbano.

21. A participante assume que a prossecução dos objetivos preconizados pelo PDM para a UOPG1 resultará, em razão da ampliação dos objetivos estabelecidos. Socorre-se, para o efeito, do referido no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano, em que se releva que a *"UOPG1 – Espaço de Atividades Económicas da Courela Nova, tem como objetivo a constituição de um espaço para a instalação de unidades industriais e de captação de novos investimentos e, será concretizada através de plano de pormenor devendo os parâmetros de edificabilidade a definir ter como referência as disposições estabelecidas para os solos qualificados como espaços de atividades económicas."*

Refere, ainda a participante que o Regulamento do PDM especifica no seu artigo 84º o seguinte:

"3 - A UOPG1 tem como objetivos a constituição de um espaço para a instalação de unidades industriais e de captação de novos investimentos no concelho, promovendo:

a) A reclassificação do solo rústico em solo urbano e a sua subsequente qualificação como espaço de atividades económicas;

b) A localização de atividades económicas de base local fora da área urbana da sede de concelho;

c) O estabelecimento de regras e parâmetros urbanísticos, que promovam a criação de um espaço atrativo;

d) A implementação de um parcelamento adequado e tão diverso quanto possível face à edificação industrial/empresarial prevista, por forma a garantir a flexibilidade do projeto face à mutação da procura e da oferta;

e) A integração de programas de melhoria ambiental que passem, designadamente pela utilização de energias renováveis e pela garantia do tratamento adequado dos efluentes."

A participante assume a sua concordância com esta regulamentação urbanística, que entende que se deve manter, assegurando-se a possibilidade de criação de um espaço de instalação de unidades industriais na localização em causa, bem, como a reclassificação de solo rústico para solo urbano.

Defende, contudo, que as referências à *"captação de novos investimentos"* poderão ser, sem mais, entendidas como conciliáveis com empreendimentos turísticos preexistentes, pois estes espaços não deixam de ser projetos que promovem a captação de novos investimentos, o que, no seu entendimento, prova, desde logo, que os objetivos da UOPG1 são conciliáveis com a aplicação, a título subsidiário, de normas que permitam o licenciamento de unidades turísticas, antes mesmo da aprovação do plano de pormenor.

22. A participante entende, assim, que muito se ganharia se os objetivos da UOPG1 fossem expressamente alargados, no sentido de se mencionar que pode ser promovida nessa localização a instalação de empreendimentos turísticos, como que em concretização da ideia (já constante no PDM) de *"captação de novos investimentos"*.

Desta forma, esclarecer-se-ia que não existe uma limitação à instalação neste espaço de "unidades industriais", mencionadas no n.º 1 do artigo 84º do Regulamento do PDM, admitindo-se igualmente, de modo expresso, empreendimentos turísticos, os quais se subsumem à ideia de *"captação de novos investimentos"*, já incluída no PDM, ou seja, a ampliação expressa dos objetivos da UOPG1 à promoção de empreendimentos turísticos deixaria isento de dúvidas que é perfeitamente conciliável a aplicação, a título subsidiário, de normas que permitam o licenciamento de unidades turísticas antes mesmo da aprovação do plano de pormenor.

Esta solução, consubstanciada pela aplicação supletiva das normas atualmente em vigor para a área em causa até ao momento da aprovação do plano de pormenor, aliada à ampliação expressa dos objetivos a prosseguir na UOPG1, permitirá que o terreno propriedade da participante não fique urbanisticamente "congelado" durante vários anos, possibilitando-lhe que avance com um pedido de licenciamento de um empreendimento turístico, do qual beneficiará

também o próprio Município e os seus residentes, sendo certo que, quando vier a ser aprovado o plano de pormenor coma inerente reclassificação de solo rústico para solo urbano, não existirá qualquer dúvida de que este empreendimento será perfeitamente compatível com os objetivos da UOPG1, ampliados que estejam, de modo expresso, a promoção de empreendimentos turísticos.

22. Com base no supra exposto, a participante vem requerer que:

i) Seja revista a qualificação urbanística para a área abrangida pele (futura) UOPG1, prevendo-se que até à aprovação do plano de pormenor com efeitos registais, se fique a aplicar de modo supletivo, o regime atualmente previsto para os "espaços agroflorestais", em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT e de modo a não criar um indefinido vínculo de inedificabilidade no terreno da participante; e, cumulativamente:

ii) Sejam ampliados os objetivos a prosseguir na UOPG1, passando a admitir-se expressamente a promoção de empreendimentos turísticos neste espaço.

PONDERAÇÃO:

Tendo em consideração que a preexistência funcional outrora existente no prédio objeto de participação foi desativada em 2005, entendeu-se, em razão da localização, que este constituía uma oportunidade para assumir a prossecução de um dos objetivos estratégicos subjacentes à proposta de revisão do PDM, designadamente o Objetivo Estratégico 1.1 (Definição de uma estrutura municipal de áreas de localização de atividades económicas), enquadrado no Eixo Estratégico de Desenvolvimento 1 (Fomentar uma base económica diversificada e sustentada)

Neste pressuposto, houve lugar à delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG1 – Espaço de Atividades Económicas da Courela Nova), para a qual se assumiu como objetivo a constituição de um espaço para a instalação de unidades industriais e de captação de novos investimentos, estando prevista a sua concretização através de plano de pormenor, tendo por base os parâmetros de edificabilidade e as disposições estabelecidas para os solos qualificados como espaços de atividades económicas.

Esta intenção municipal foi assumida, tendo em consideração que, apesar da participante ter manifestado a junto da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), ainda que informalmente, a intenção de analisar / estudar a capacidade edificativa do imóvel e a melhor forma de o rentabilizar, designadamente através da instalação de um empreendimento de turismo em espaço rural. A intenção em causa em momento algum foi formalmente concretizada junto da CMMN, nomeadamente desde 2005, momento em que a preexistência funcional foi desativada.

Verificando-se, contudo, que existe uma intenção da participante de desenvolver, a curto prazo, um projeto turístico na área, afigura-se possível uma conciliação do interesse particular com o interesse público, sendo o mesmo enquadrado através do alargamento dos objetivos inicialmente estabelecidos para a UOPG1, no sentido de admitir a localização de empreendimentos turísticos, designadamente na forma de empreendimentos turísticos isolados, uma vez que esta tipologia de investimentos configurará, per si, a captação de um novo investimento no concelho, já assumido enquanto objetivo UOPG1.

Complementarmente, e no sentido de obstar à incerteza associada à concretização futura do Plano de Pormenor, com a consequente limitação à capacidade de realização de qualquer operação urbanística, é igualmente assumida a integração de normas de aplicação supletiva no Regulamento do Plano, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT.

Neste pressuposto, e em razão da conciliação dos interesses em presença, são assumidas enquanto normas de aplicação supletiva até ao momento da aprovação do plano de pormenor previsto para a UOPG1 as normas estabelecidas para os solos qualificados como espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e, cumulativamente, as normas estabelecidas para o turismo em solo rústico, designadamente as que observam relação direta com os empreendimentos turísticos isolados.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☒ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
27	PARTICIPANTE: **Susana Marques de Matos** ID DOCUMENTO: NIPG 12080/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação refere-se a uma sugestão relativa à área abrangida pela Rede Natura 2000, especialmente o Sítio de Monfurado, apelando a participante a que "*se considere como fundamental interditar os sítios da Rede Natura 2000 a explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema*".

PONDERAÇÃO:

A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☒ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
28	PARTICIPANTE: **CELPA -Associação da Indústria Papeleira ("CELPA")** ID DOCUMENTO: NIPG 12085/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☒ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A presente participação incide sobre o regulamento do plano, designadamente nos termos seguintes:

1. A participante assume a apresentação de duas observações/comentários de natureza distinta no que se refere à redação do artigo 4º (Conteúdo documental do plano) da Proposta de Regulamento do Plano:

1.1. A primeira observação refere-se à correção de um lapso de escrita no n.º 1 deste artigo, que repete, em duas alíneas distintas, a alínea b), sugerindo-se que a segunda alínea b) do n.º 1 do artigo 4º, que se refere à "Planta de Condicionantes", passe para a alínea c) n.º 1 do artigo 4º.

1.2. A segunda observação tem relação com a planta de condicionantes identificada na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4º - *"Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio"*. Refere a participante que esta planta é variável de ano para ano, não configurando uma cartografia estável no tempo, mas que deve ser incorporada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território (V. artigo 10º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), deve ser permanentemente garantida a sua compatibilização.

PONDERAÇÃO:

1.1. A situação mencionada é, de facto um lapso, pelo que a situação foi devidamente corrigida.

1.2. A Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio, apresenta, entre outras, a informação relativa às áreas ardidas nos últimos 10 anos e sobre as quais incidem as condicionantes decorrentes da legislação em vigor. Esta restrição varia em função da dinâmica da ocorrência de incêndios florestais no território, pelo que a identificação destas áreas será periodicamente atualizada, como referido no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (Vol. IV.1), tendo por referência a cartografia de áreas ardidas anualmente disponibilizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

2. Relativamente ao artigo 7º (Rede Natura 2000) da Proposta de Regulamento:

2.1. Solicita o esclarecimento relativo a alínea c) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento, quanto à interdição do corte ou arranque de carvalhos (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*), exceto nas situações identificadas na referida alínea. Solicita esclarecimento quanto à escolha concreta destas espécies, tendo em consideração que nos Sítios de Importância Comunitária existentes no território do concelho são identificadas as espécies *Quercus rotundifólia suber e pyrenaica*, mas não o *Quercus faginea*.

2.2. Sugere que no n.º 3 do artigo 7º do Regulamento seja feita referência ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, a quem cabe exercer as funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade e de autoridade florestal nacional.

2.1. Na Ficha do Sitio de Monfurado (PSRN2000) está identificado o habitat *9240 Carvalhais ibéricos de Quercus faginea e Quercus canariensis*. Contudo, no âmbito dos estudos desenvolvidos no projeto GAPS, constatou-se que os carvalhais de *Quercus faginea* são formações residuais no SIC Monfurado. Tal como os carvalhais de carvalho-negral, estes surgem em mosaico com o montado, associados aos bosques ripícolas ou em sebes. Globalmente, pode considerar-se que, pela sua menor área de ocupação (total e em cada núcleo), maior dispersão geográfica e quase ausência de regeneração, estes carvalhais se encontram mais vulneráveis que os de carvalho-negral. Estudos recentes apontam para a necessidade de implementar medidas de gestão

que contrariem o isolamento dos núcleos de *Q. faginea* remanescentes e que favoreçam a manutenção e até expansão de ambas as espécies de carvalhos no SIC, reduzindo a sua vulnerabilidade a agressões ambientais e/ou antrópicas. Na Acção A2 do Projecto GAPS foi produzida cartografia com a localização comprovada de povoamentos de *Quercus faginea* na área do SIC, não tendo sido possível produzir cartografia do habitat propriamente dito.

No sitio de Cabrela, para além de constar na Ficha do Sitio, está identificado como habitat potencial na cartografia de habitats do ICNF.

2.2. A referência à Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) no regulamento decorre da sugestão do próprio Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a que cabe desempenhar funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional (Vd. Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual).

3. Relativamente ao artigo 19º (Identificação) da Proposta de Regulamento, referente à Estrutura Ecológica Municipal, refere a participante que a floresta classificada como tendo uma função de produção não conflitua com os objetivos que norteiam a delimitação dos corredores ecológicos ou da REN, pelo que se deve salvaguardar que sejam aplicadas as normas do PROF ALT na componente da função de produção.

A revisão do PDM de Montemor-o-Novo teve em consideração as disposições do PROFAlentejo, tendo a sua integração no Plano sido aferida pela entidade da tutela. Importa referir que as intervenções florestais a preconizar nos corredores ecológicos, pela sensibilidade que estas faixas apresentam, devem respeitar as normas de silvicultura e gestão definidas no PROF Alentejo.

4. A participante refere que a alínea c) do n.º 2 do artigo 25º do Regulamento do PDM prevê entre os usos e atividades não suscetíveis de mitigações, incompatíveis com o uso dominante, os que *"Constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade."* Solicita-se, neste ponto, se o risco de incêndio aqui referido é urbano ou rural, mais se sugerindo que se densifique e concretize o conceito de "fator de risco".

O artigo suprarreferido está integrado no capítulo que estabelece um conjunto de disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano, depreendendo-se, assim, que o risco de incêndio referido no n.º 2 do artigo 25º do Regulamento é comum às duas tipologias de solos sobre as quais a disposição incide.

O conceito de risco, dadas as suas diversas tipologias, assume alguma complexidade, podendo ser definido como a *"probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos."* (Cfr. Guia Metodológico para a produção de Cartografia Municipal de Risco e para a criação de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) de base municipal) - (Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2009).

Poder-se-á, assim, depreender que o fator o grau de risco resultará numa componente variável, a avaliar em função das características das atividades e usos passíveis de gerar situações de incompatibilidade com os usos dominantes admitidos nas diferentes categorias de usos do solo previstas no âmbito do modelo territorial proposto para o concelho no âmbito da revisão do PDM.

5. Relativamente ao disposto no artigo 55º (Usos) do Regulamento do PDM, referente aos Espaços Naturais e Paisagísticos, a participante solicita esclarecimento relativo à delimitação desta tipologia de espaços.

6. Ainda relativamente ao artigo 55º do Regulamento, e, em concreto quanto à alínea d) do n.º 2 do artigo 55º, uma vez que esta prevê, entre outras atividades. *"O uso de pesticidas e herbicidas, exceto os previstos na proteção integrada quando respeitada uma distância de 10 m de margem da linha de água, bem como os autorizados para utilização na produção biológica"*.

A participante considera, que em lugar da interdição do uso de pesticidas nestes espaços (com as exceções previstas) deverá ser ponderada a possibilidade dessa utilização, desde que legalmente admitida e sujeita à condição de serem

respeitadas todas as obrigações legalmente impostas para o uso desses produtos/substâncias, as quais salvaguardam as preocupações existentes em matéria de segurança e ambiente.

A delimitação desta tipologia de espaços está identificada no ponto 5.9.4 do relatório de fundamentação do Plano (Vd. Volume IV.1) .

A introdução desta disposição teve por base a necessidade de transposição de algumas das orientações de gestão preconizadas no âmbito do Plano Setorial da Rede Natura 2000, tendo a mesma sido aferida e validada pela entidade da tutela em matéria conservação da natureza e da biodiversidade e de autoridade florestal nacional.

7. Relativamente ao disposto no artigo 89º (Alteração e atualização de elementos do plano) do Regulamento do PDM, refere a participante que, nos termos do n.º 2 deste artigo, as atualizações da Planta de Condicionantes a levar a cabo nos termos do n.º 1 deste artigo, ocorrem sempre que se verifique a ocorrência de qualquer alteração do quadro de servidões e restrições de utilidade pública com incidência no território, designadamente nas situações identificadas nas alíneas c) e d) deste mesmo número.

7.1. Refere igualmente que o procedimento de alteração por adaptação de planos territoriais apenas pode ser adotado quando se verifique alguma das seguintes situações, previstas no n.º 1 do artigo 121º do RJIGT:

i) entrada em vigor de leis ou regulamentos;

ii) entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes; e,

iii) termo do prazo previsto para as obras de urbanização quando tenha havido reclassificação de solo rústico para solo urbano.

Ou seja, o procedimento de alteração por adaptação está circunscrito aos casos em que a modificação introduzir nos planos preexistentes decorra diretamente do conteúdo do ato legislativo ou regulamentar, conteúdo esse que, consequentemente, deve ser transposto para tais planos, sem que esteja em causa qualquer decisão autónoma de planeamento. Quando tal não sucede, isto é, quando exista uma margem de apreciação e decisão por parte do respetivo município quanto à alteração a introduzir nos planos territoriais preexistentes, o procedimento já deverá ser o da alteração (dita normal) ou da revisão, consoante o caso.

7.2. A participante sugere, com base no exposto, que o n.º 2 do artigo 89º possa assumir a redação seguinte*: "As atualizações mencionadas no número anterior são concretizadas através do procedimento de alteração por adaptação, nos casos e nos termos previstos no artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial."*

Ponderado o conjunto de considerações formuladas no ponto 7, importa observar o seguinte:

i) O Regulamento do PDM foi objeto de aferição e validação jurídica por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, não tendo sido, neste âmbito identificada qualquer situação de inconformidade com o RJIGT;

ii) A interdição de edificação por 10 anos, que motiva a atualização desta Planta de Condicionantes, resulta de diploma legal, pelo que esta alteração por adaptação é passível de enquadramento na alínea a) do n.º 1 do art.º 121 do RJIGT.

8. A participante assume, por último, uma consideração relativa ao incumprimento de formalidades no procedimento de aprovação do PROF ALT, referindo que, no procedimento de aprovação do PROF ALT terão existido, aparentemente, algumas irregularidades, tais como:

i) a falta de publicação do Relatório Ambiental e da Declaração Ambiental;

ii) a falta de consulta de alguns municípios.

Refere ainda que estas irregularidades são suscetíveis de configurar uma situação de ilegalidade do PROF ALT, que poderá igualmente vir a afetar o PDM de Montemor-o-Novo.

A existência de aparentes irregularidades é uma matéria que extravasa a competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e, inclusive, o âmbito da Revisão do PDM Montemor-o-Novo.

Importa, contudo, assumir as considerações seguintes:

i) O PROF ALT foi aprovado pela Portaria n.º 54/2019, publicada no Diário da República, n.º 29/2019, 1ª Série, de 11 de fevereiro de 2019;

ii) O PROF ALT foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho;

iii) Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de discussão pública, o qual decorreu para o PROF ALT no período de 28 de dezembro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018.

PROPOSTA DE DECISÃO			
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☒ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
29	PARTICIPANTE: **Maria Edite Pereira** ID DOCUMENTO: NIPG 12100/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
30	PARTICIPANTE: **Manuel Pedreira** ID DOCUMENTO: NIPG 12111/21, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre o artigo matricial nº 3816 descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o registo n.º 1157, localizado em Fazendas do Cortiço, importando, de entre o conjunto de considerações formuladas, elencar as seguintes:

1. O participante entende que a proposta de reclassificação de parte do prédio de "espaço urbanizável" para uma classificação de "espaço agrícola" é largamente prejudicial e compromete as expetativas e interesses depositados aquando da aquisição do prédio, acrescendo a este facto todos os investimentos efetuados desde a sua aquisição, em dezembro de 2007;

2. Refere igualmente que a "língua de terreno" sobrante não apresenta potencial agrícola, uma vez que não só apresenta uma reduzida dimensão, como não se revela financeira e economicamente viável a instalação de qualquer produção agrícola que não seja para consumo do próprio;

3. Assinala igualmente que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 31/2014, trata-se de solo com características de "solo urbano", uma vez que se encontra parcial ou totalmente urbanizado e edificado, constatando que, em 2019/2020, o Município efetuou investimento na ampliação da rede de água e saneamento até ao final da Travessa dos Cravos.

4. O participante propõe que o prédio seja reclassificado como "urbano", mantendo as características de aglomerado de baixa densidade, permitindo deste modo rentabilizar o investimento público efetuado em infraestruturas, permitindo aos proprietários edificar uma habitação ou outro edificado que se venha a revelar essencial.

5. Reforça ainda que a reclassificação do solo como urbano permitirá contribuir de forma decisiva para a sustentabilidade e valorização deste aglomerado urbano de baixa densidade, conforme previsto no n.º 1 do art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

6. O participante solicita a compreensão para a sua reclamação, reforçando que a decisão colocará em causa as perspetivas que haviam sido depositadas aquando da aquisição do prédio, designadamente a construção de uma moradia para habitação própria permanente.

PONDERAÇÃO:

O prédio sobre o qual incide a participação apresenta já uma preexistência de edificado (estabelecimento de restauração e bebidas), configurando o mesmo uma frente edificada na envolvente do traçado da EN2. No PDM em vigor, o prévio apresentava-se integrado na categoria de "Espaços Urbanizáveis" (Vd. art.º 25º do Regulamento do PDM), resultando que estes espaços eram assim denominados por poderem vir a adquirir as características dos espaços urbanos.

No decurso do processo de revisão do PDM houve lugar a uma redelimitação da Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, nela se considerando a integração parcial do prédio, designadamente a área não sujeita a qualquer compromisso urbanístico, e a sua consequentemente integração na Reserva Agrícola Nacional.

Avaliada a pretensão assumida pelo participante, e tendo em consideração a reduzida dimensão do prédio e o facto de se observar a existência de uma frente urbana consolidada imediatamente a norte do arruamento que serve acessibilidade ao prédio objeto da presente participação, entendeu-se que seria viável a reintegração do prédio em perímetro urbano.

Atendidas as condicionantes decorrentes da sua integração na Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e na Reserva Agrícola Nacional, houve lugar a uma ponderação desta participação em articulação com a

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

Em resultado desta ponderação conjunta, foi dado acolhimento à pretensão, resultando, assim, a inclusão do prédio no perímetro urbano de Fazendas do Cortiço e a sua consequente exclusão da Área Beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e da Reserva Agrícola Nacional.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☒ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
31	PARTICIPANTE: **João Ruivo** ID DOCUMENTO: NIPG 12126/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
32	PARTICIPANTE: **Comissão Coordenadora Distrital de Évora do Bloco de Esquerda** ID DOCUMENTO: NIPG 12137/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☒ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participante expressa algumas das suas preocupações e manifesta o seu acordo com algumas das propostas apresentadas por um coletivo de cidadãos relativamente a Monfurado e à Rede Natura.

Tendo por base a as transformações ocorridas ao nível da **produção agrícola no Alentejo** ao longo dos últimos anos, devido à **expansão do cultivo intensivo e superintensivo** de olival e amendoal, a participante vem assumir relativamente à proposta de revisão do PDM as observações e sugestões seguidamente elencadas:

1. *O PDM deve fixar o conceito de olival e amendoal tradicional, intensivo e superintensivo, propondo-se que seja definido:*

i) "Olival / amendoal tradicional": área com 101 a 300 oliveiras / amendoeiras por hectare;

ii) "Olival / amendoal intensivo": área com 301 a 1000 oliveiras / amendoeiras por hectare;

"Olival / amendoal superintensivo": área com mais de 1000 oliveiras / amendoeiras por hectare.

2. A instalação de culturas intensivas e/ou superintensivas deve respeitar uma distância mínima de 300 m a habitações, recintos desportivos e de recreio e localidades

PONDERAÇÃO:

Ponderadas as diversas sugestões e observações formuladas pela participante, importa assumir os seguintes esclarecimentos:

Relativamente às matérias relacionadas com a **produção agrícola e com a instalação de culturas intensivas e/ou superintensivas**, a Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido.

Sendo a expansão do cultivo superintensivo uma preocupação partilhada pela Câmara Municipal, entendeu-se pertinente a interdição dos pomares e olivais superintensivos no concelho, proposta que foi acolhida pelas entidades que integraram a comissão consultiva.

A única exceção a esta norma, foi introduzida na sequência do parecer da DGADR relativamente à Área de Aproveitamento do Perímetro Hidroagrícola dos Minutos devido ao facto de se tratar de um investimento público destinado ao regadio.

A introdução de uma norma com este alcance terá de ser de ponderada e articulada com as entidades, de modo a definir e estabelecer conceitos de cultura intensiva e supertintensiva e estudar as suas implicações território, bem como estipular como e quem fiscaliza o cumprimento destas ações.

A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido, tendo aprovado recentemente a adesão ao Movimento Chão Nosso- Em defesa da cultura, património e biodiversidade do Alentejo https://www.chaonossoalentejo.pt/.

Em todo o processo de revisão do PDM foram acolhidas e integradas as orientações nacionais e regionais das entidades com responsabilidade em matéria de ordenamento do território e atividades agrícolas, não tendo sido dadas indicações fundamentadas nas matérias aqui propostas, carecendo assim as mesmas de fundamentação técnica para a sua inclusão nesta fase do processo.

Por se entender a importância destas questões e considerando que carecem de um amplo debate e de estudo que fundamente as opções que vierem a ser tomadas, a Câmara Municipal irá promover um ciclo de debates, seminários, workshops com a comunidade cientifica, as entidades com competências ao nível agrícola e com responsabilidades ambientais, assim como outros interessados.

Com estas ações pretende-se o desenvolvimento de um conjunto de orientações que, depois de devidamente validadas pela entidade com competência no ordenamento do território ao nível regional, poderão integrar os instrumentos de gestão territorial.

3. A instalação de culturas intensivas e/ou superintensivas ou o adensamento de áreas de cultura já existentes, quando iguais ou superiores a 50 hectares devem ser objeto de prévia avaliação ambiental e aprovadas pela Câmara Municipal, ou que, sendo mais pequenas, estejam integradas em manchas contíguas com dimensão superior a 50 hectares, será igualmente precedida de avaliação de impacto ambiental, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Estão sujeitos a AIA, os projetos tipificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, que:

"i) Estejam abrangidos pelos limiares fixados; ou

ii) Se localizem, parcial ou totalmente, em área sensível e sejam considerados, por decisão da autoridade de AIA nos termos do n.º 6 do artigo 3.º, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante; ou

iii) Não estando abrangidos pelos limiares fixados, nem se localizando em área sensível, sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto nos termos do artigo 3.º, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III"

Considera-se não existir enquadramento para a introdução desta norma, dado que a Câmara Municipal não é a entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.

4. O PDM deve conter uma norma que proíba a apanha mecanizada de azeitona e amêndoa no período noturno, entre o pôr do sol e o nascer do sol.

Esta sugestão extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das técnicas utilizadas nas explorações.

A participante formula, complementarmente, algumas observações e sugestões relativas a **Monfurado e à Rede Natura 2000**, conforme seguidamente se elenca:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

Tendo presente estas questões, Câmara Municipal introduziu condições para a instalação de Explorações Pecuárias, não só na Rede Natura, mas em todo o concelho.

4. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal."* (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

Esta norma constitui uma orientação de gestão do PSRN2000, condicionando, por inerência, a prática de desportos nestas áreas. De referir, contudo, que a fiscalização deste tipo de atividade será da competência do ICNF, designadamente da através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo e, em particular da Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização.

A participante assume igualmente a relevância de algumas observações e sugestões relativas ao tema "Água – um bem comum", que resultam em conformidade com o seguidamente elencado:

1. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

2. A poluição do Rio Almansor ao longo dos últimos anos tem apresentado níveis assinaláveis, em resultado de prática que põem em causa a qualidade do ambiente e a saúde pública. O Município deve adotar as medidas necessárias, em

articulação com as entidades do Governo Central, para a recuperação ecológica do Rio Almansor, abstendo-se de contribuir para a sua poluição.

3. Relativamente à Barragem dos Minutos, refere a participante que, numa época em que os fenómenos extremos são cada vez mais frequentes e a seca se inscreve já numa "regularidade" é necessário que o Município intervenha junto das entidades competentes visando a limitação do uso excessivo da água na área de rega e de forma a garantir o cumprimento dos caudais ecológicos fixados.

4. Ainda relativamente à Barragem dos Minutos, a participante refere que deve ser propiciada a fruição da barragem pelas populações, garantindo a arborização da zona de fruição, para que não seja um mero espaço aberto, mas uma zona agradável e ensombrada.

Relativamente às sugestões e observações relativas a **"Água – um bem comum"**, importa igualmente assumir os esclarecimentos seguintes:

1. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

2. Os fatores potenciadores da poluição do Rio Almansor têm vindo a ser minimizados ao longo dos anos, para isso contribuiu o encerramento da Fexol, de diversas explorações pecuárias localizadas nas imediações do rio e/ou afluentes, como também as ações de desenvolvimento e infraestruturação de sistemas de tratamento de águas residuais, de que é exemplo a nova Estação de Tratamento de Águas Residuais de Montemor-o-Novo já em funcionamento.

Reconhecendo o impacte destas atividades, procurou-se no âmbito do PDM, regular o seu funcionamento através da definição de regras para a sua instalação.

No que respeita ao Rio Almansor, salienta-se o facto de estar a ser elaborada uma proposta de intervenção que visa a recuperação ambiental e ecológica do Rio. Contudo, importa não reduzir esta preocupação apenas ao Rio Almansor. Nos últimos anos, a Câmara Municipal tem participado, colaborado e apoiado ações e projetos que visam a recuperação de linhas de água, adequando metodologias e formas de atuação consoante as suas características. Estes trabalhos têm envolvido vários agentes dos quais se destacam a Universidade de Évora e várias associações locais.

3. O Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega.

A entidade gestora do aproveitamento hidroagrícola dos Minutos é a Associação dos Beneficiários da Barragem dos Minutos (ABBM) (Despacho n.º 24542/2008, DR2 Serie, 1 de outubro) e é esta entidade que tem a competência, entre outras, para fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, tal como disposto no Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos (Aviso n.º 13363/2014, DR 2º Serie de 2 dezembro).

Na gestão deste aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção- -Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

4. A fruição da Barragem dos Minutos por parte da população tem enquadramento no Programa de Execução do Plano, designadamente através das ações "Potenciar a Albufeira dos Minutos para a prática do Turismo Fluvial" e "Acompanhar a elaboração do Plano de Ordenamento da Barragem dos Minutos", enquadrando-se nestas ações a realização futura de projetos que promovam a dotação da barragem com infraestruturas e serviços de apoio e com espaços de sociabilidade e de lazer, a complementar com a requalificação dos troços e das margens mais significativos para a atividade turístico fluvial.

A participação apresentada elenca igualmente algumas sugestões / observações centradas na temática do "Tratamento de Águas Residuais", designadamente as seguintes:

1. É urgente a instalação de uma estação de tratamento de águas residuais no Escoural, por forma a travar a descarga para o Pego do Altar

2. Inscrição em PDM das condições mínimas legais para o funcionamento do Parque de Leilões, designadamente no que toca a gestão de resíduos.

Por último, e tendo presente a temática relacionada com o **"Tratamento de Águas Residuais"**, importará também prestar os esclarecimentos seguintes:

1. No âmbito do SPPIAA – Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo, está em curso o desenvolvimento do projeto da ETAR de Santiago do Escoural, prevendo-se a sua execução a curto prazo.

2. A definição das condições mínimas legais para o funcionamento do Parque de Leilões de Gado de Montemor-o-Novo é uma matéria que extravasa o âmbito e o conteúdo material do PDM. A definição das condições de funcionamento desta infraestrutura de apoio à atividade económica, pela relevância que encerra, deverá ser objeto de regulamentação própria, sendo redundante a inscrição destas normativas no Regulamento do PDM.

Mais se informa que a Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque de Leilões de Gado já está em funcionamento.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
33	PARTICIPANTE: **Nuno Perdigão** ID DOCUMENTO: NIPG 12172/21, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre alguns terrenos do aglomerado de Cortiçadas de Lavre que se desenvolvem junto da Biblioteca, do Polidesportivo e do Centro Cultural, e que não se encontram integrados no perímetro urbano proposto.

O participante refere que esta determinação é uma gravíssima limitação ao desenvolvimento da localidade, dentro de uma zona com imenso potencial de crescimento.

Refere ainda o participante que, por várias vezes, se ouviu falar por parte do Município em construir uma rua entre o Centro Cultural e a Biblioteca que permitisse dar acesso a estes terrenos para futuros loteamentos. Sendo certo que estes terrenos são privados e neles, numa parte oposta, existem habitações inerentes aos terrenos. No entanto, esta área encontra-se "inutilizada" há vários anos, podendo ser rentabilizada, loteada, em acordos com os proprietários.

Considera igualmente que a fixação de população é um fator de extrema importância para o desenvolvimento da localidade e que a falta de terrenos para construção (tanto em privados por lotes únicos, para uma habitação, quer em loteamentos municipais ou loteamentos privados que possibilitem a construção de um maior número de habitações) se evidencia pela saída de vários Cortiçadenses para residirem em localidades próximas, uma vez que não têm alternativas em Cortiçadas de Lavre.

O participante constata que, de momento, seria necessária a construção de mais de 15 habitações para responder às necessidades e interesse de vários jovens e casais com família constituída que não tiveram oportunidade de construir habitação própria face à inexistência de terrenos e alternativas para o fazerem há já vários anos.,

Refere ainda que o principal meio de desenvolvimento da localidade decorreu da realização de um loteamento municipal, que resultou na construção de várias habitações entre 1999 e 2005, sendo que há mais de 12 anos que não existe qualquer oferta este nível para que as pessoas fixem a sua residência de forma atrativa.

Considera, por último, que os terrenos mencionados, seriam bastante atrativos para a fixação de habitantes em Cortiçadas, com a construção de um loteamento municipal, infraestruturas de acesso ou um outro meio de acordo que permitisse a construção de habitações.

PONDERAÇÃO:

As atuais orientações em matéria de ordenamento do território introduziram algumas alterações na classificação e qualificação dos solos, privilegiando uma clara contenção na constituição de novos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos anteriormente estabelecidos nos planos territoriais de âmbito municipal.

Embora a área referida pelo participante se apresentasse classificada no PDM em vigor como Solo Urbano, esta área ainda não se encontra infraestruturada e ao longo do período de vigência do Plano não existiu dinâmica de construção que justifique a sua classificação como solo urbano em cumprimento da legislação em vigor.

Em resultado da análise da pretensão verifica-se que a generalidade dos prédios presentes na localização referida possui já capacidade construtiva, sendo que a área remanescente não reúne as características necessárias para a sua classificação como solo urbano e apresenta condicionantes à edificação (Ex: Quercíneas, Linha de Água).

Reconhecendo que, apenas um prédio dos que confrontam com a Rua da Ajuda não foi integrado em solo urbano, considerou-se pertinente a inclusão parcial do mesmo em solo urbano, potenciando uma frente ativa edificável ao longo deste arruamento e permitindo o remate urbano da rua

Assim, ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento parcial à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno ao longo da Rua da Ajuda em solo urbano, ficando os restantes prédios integrados em solo rústico.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
34	PARTICIPANTE: **Nuno Perdigão** ID DOCUMENTO: NIPG 12174/21, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre um terreno sito na Rua do Pôr do Sol, em Cortiçadas de Lavre, e que foi vendido recentemente.

Refere o participante que, para possibilitar a construção de habitação, deveria esse terreno ser incluído no perímetro urbano, na continuidade do perímetro existente, avançando assim escassos metros, de acordo com a dimensão do mesmo.

Refere o participante que a fixação de população é um fator de extrema importância para o desenvolvimento da localidade e que a falta de terrenos para construção (tanto em privados por lotes únicos, para uma habitação, quer em loteamentos municipais ou loteamentos privados que possibilitem a construção de um maior número de habitações) se evidencia pela saída de vários Cortiçadenses para residirem em localidades próximas, uma vez que não têm alternativas em Cortiçadas de Lavre.

O participante constata que, de momento, seria necessária a construção de mais de 15 habitações para responder às necessidades e interesse de vários jovens e casais com família constituída que não tiveram oportunidade de construir habitação própria face à inexistência de terrenos e alternativas para o fazerem há já vários anos.,

Constata ainda que o principal meio de desenvolvimento da localidade decorreu da realização de um loteamento municipal, que resultou na construção de várias habitações entre 1999 e 2005, sendo que há mais de 12 anos que não existe qualquer oferta este nível para que as pessoas fixem a sua residência de forma atrativa.

PONDERAÇÃO:

As atuais orientações em matéria de ordenamento do território introduziram algumas alterações na classificação e qualificação dos solos, privilegiando uma clara contenção na constituição de novos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos anteriormente estabelecidos nos planos territoriais de âmbito municipal.

A área referida pelo participante não possui infraestruturas e está classificada no PDM em vigor como espaço agro-florestal.

Tendo em consideração que Cortiçadas de Lavre ainda possui áreas expectantes e com possibilidade de urbanização e subsequente edificação, a proposta de revisão do PDM assumiu a contenção do perímetro urbano do aglomerado, tal como assumido para a generalidade dos aglomerados urbanos do concelho.

Estas áreas viabilizam, num horizonte de curto / médio prazo a construção de algumas dezenas de habitações, razão pela qual se entende não existir fundamentação bastante para justificar o aumento do perímetro urbano delimitado aquando da elaboração do PDM ainda vigente.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo não foi dado acolhimento à pretensão, uma vez que o facto de haver algumas infraestruturas não é suficiente para admitir a inclusão da área em causa em solo urbano, de acordo com o parecer desta entidade.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☒	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
35	PARTICIPANTE: **António Pereira de Mira** ID DOCUMENTO: NIPG 12178/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☒ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação apresenta a formulação de algumas observações e sugestões.

- **Ponto 2 do artigo 7º (Rede Natura 2000**) do Regulamento do Plano:

1. Alínea c) - É admitido um número exagerado de exceções, pelo que sugere considerar-se que o arranque ou corte de *Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea* apenas seja admitido por razões sanitárias, recordando que o último alargamento da EN2 (troço Montemor – Escoural) levou ao abate de vários exemplares de carvalho negral e que o Sítio de Monfurado possui a mais importante população do Alentejo Central.

2. Alínea d) - Proibir a instalação de aerogeradores independentemente da sua potência.

3. Alínea e) - Sugere a proibição de qualquer cultura intensiva ou superintensiva.

4. Alínea f) – Sugere que sejam especificadas as condições em que pode ser feita a limpeza das linhas de água, já que a presente redação pode permitir o corte e poda exagerada de árvores autóctones e desbastes extensos de matos (por exemplo silvas), interrompendo corredores e refúgios de fauna.

5. Sugere a inclusão de uma alínea a interditar a exploração mineira e de recursos geológicos. Entende o participante que esta adição é fundamental, dado o elevado potencial de degradação ambiental associado a estas atividades e o grande "apetite" pela exploração destes recursos, dada a sua riqueza nalgumas zonas da Rede Natura 2000.

- Ponto 3 do artigo 7º (Rede Natura 2000):

6. Alíneas b), e), g), h) e i) sugere que as mesmas deixem de ser condicionadas e passem a ser proibidas, passando a integrar o n.º 2 deste artigo.

7. O participante sugere, por último, acrescentar ao n.º 3 do artigo 7º do Regulamento uma alínea que assegure a limitação das captações de água subterrânea e o aprisionamento de águas superficiais para fins agrícolas ou pecuários.

PONDERAÇÃO:

A redação deste artigo (artigo 7º) foi amplamente discutida com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, tendo a Câmara Municipal procurado assegurar diversas preocupações relativamente à gestão das áreas de Rede Natura, não só pela transposição das orientações do Plano Setorial como da inclusão de regulamentação que decorria do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Serra de Monfurado e dos estudos desenvolvidos pelo Projeto GAPS.

1. A redação desta disposição foi aferida pela entidade da tutela em matéria de conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF), importando ressalvar que as situações de exceção constantes desta disposição, constituem, em si, uma exceção, e não uma regra, carecendo, em todas as situações de autorização pela entidade suprarreferida.

2. Relativamente à alínea d) do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Plano, a introdução de um limite de potência decorreu de sugestão do ICNF, que não acolheu a proposta da Câmara Municipal referente à proibição de instalação de qualquer tipo de aerogeradores.

3. A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido. Neste sentido como forma de controlar a expansão do superintensivo, estabeleceu a sua proibição não só nas

áreas de Rede Natura, mas em todo o concelho, exceto na área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola dos Minutos.

A introdução de uma norma com este alcance terá de ser de ponderada e articulada com as entidades, de modo a definir e estabelecer conceitos de cultura intensiva e superintensiva e estudar as suas implicações território, bem como estipular como e quem fiscaliza o cumprimento destas ações.

Em todo o processo de revisão do PDM foram acolhidas e integradas as orientações nacionais e regionais das entidades com responsabilidade em matéria de ordenamento do território e atividades agrícolas, não tendo sido dadas indicações fundamentadas nas matérias aqui propostas, carecendo assim as mesmas de fundamentação técnica para a sua inclusão nesta fase do processo.

A Câmara Municipal é sensível a estas questões e compreende a pertinência e importância do que é referido, tendo aprovado recentemente a adesão ao Movimento Chão Nosso- Em defesa da cultura, património e biodiversidade do Alentejo https://www.chaonossoalentejo.pt/.

Por se entender a importância destas questões e considerando que carecem de um amplo debate e de estudo que fundamente as opções que vierem a ser tomadas, a Câmara Municipal irá promover um ciclo de debates, seminários, workshops com a comunidade cientifica, as entidades com competências ao nível agrícola e com responsabilidades ambientais, assim como outros interessados.

Com estas ações pretende-se o desenvolvimento de um conjunto de orientações que, depois de devidamente validadas pela entidade com competência no ordenamento do território ao nível regional, poderão integrar os instrumentos de gestão territorial.

4. As condições em que pode ser feita a limpeza das linhas de água, são uma matéria que extravasa o âmbito do conteúdo material do PDM e são definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente. Os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, a realização das referidas ações deve ser comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes. Quando as intervenções incidem em áreas da Rede Natura é necessário um parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.).

5. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

6. Relativamente ao sugerido para as alíneas b), e), g) h) e i) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento, cumpre-nos informar tal como dito anteriormente que esta redação foi amplamente discutida com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, não sendo possível interditar algumas delas pelo que se sujeitou a parecer este

conjunto de atividades de acordo com as orientações desta entidade. (vd. Pareceres do ICNF Volume V.2 e Volume V.3)

7. O licenciamento da captação de águas subterrâneas e demais matérias relacionadas com a titularidade e utilização dos recursos hídricos é competência da Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho). Esta entidade fez parte integrante da Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM de Montemor-o-Novo, pelo que a limitação sugerida deverá ser assegurada pela entidade licenciadora. O aprisionamento de águas através da construção de barragens, charcas e açudes com capacidade superior a 5000 m3 encontra-se sujeito a parecer prévio desta entidade (Vd. alínea e) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento).

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☒	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☒ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
36	PARTICIPANTE: **Junta de Freguesia de Cabrela** ID DOCUMENTO: NIPG 12186/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A presente participação refere-se aos dois moinhos existentes no aglomerado de Cabrela, que embora sejam propriedade privada são elementos simbólicos da vila.

Após constatar que um dos moinhos não se encontra inserido no perímetro urbano, vem a participante solicitar que o perímetro urbano de Cabrela seja revisto, tendo por base os seguintes fundamentos:

1. Os moinhos são património histórico da identidade da Vila;

2. No mês transato esteve em discussão pública a proposta de ARU e ORU de Cabrela, tendo a participante feito o mesmo reparo, resultando a informação que apenas se considerar a ARU se estive integrada no perímetro urbano;

3. Estando na ARU, os proprietários têm mais valias para a sua recuperação;

4. A sua recuperação seria um contributo muito válido ao nível do turismo;

5. O proprietário está disponível para construção de casas, no terreno envolvente, caso este fique dentro do perímetro urbano.

PONDERAÇÃO:

A Integração do Moinho no perímetro urbano decorre da pretensão de assumir a sua integração na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabrela, tendo em vista a reabilitação do moinho, assim como a criação de acesso ao mesmo.

Considerando que o prédio onde o moinho se encontra implantado se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano, e que a sua integração em solo urbano e consequentemente na ARU de Cabrela, possibilitará a sua reabilitação deste importante elemento patrimonial.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno em solo urbano que permitirá o enquadramento do Moinho.

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☒ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☐ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☐ Sem alterações
☐ Regulamento
☒ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
37	PARTICIPANTE: **Junta de Freguesia de Cabrela** ID DOCUMENTO: NIPG 12186/21, 02.06.2021	☐ Reclamações ☒ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação refere-se à reclamação de não integração de algumas áreas no perímetro urbano do aglomerado de Cabrela, designadamente as seguidamente elencadas:

1. Um lado da Rua Joaquim Machado (cujo proprietário está disponível para venda ou construção);

2. Antiga Fonte da Vila, património histórico da Vila, junto ao campo de futebol. A Junta de Freguesia anda em negociação com os proprietários e pretende recuperar a antiga Fonte, construindo uma Piscina Biológica, espaço de lazer inserido na natureza, que irá complementar o Campo de Futebol e o Parque de Merendas;

3. Rua dos Moinhos (espaço que antecede e procede à única casa construída no lado direito). Os proprietários estão disponíveis para vender a construção;

4. Moinho e zona envolvente. O proprietário também está disponível para reconstrução de algumas casas no local;

5. Rua do Outeiro dos Passarinhos, uma vez que, no lado esquerdo, está agora proposto que a casa recentemente construída e o espaço que a antecede, fiquem fora do perímetro urbano, impossibilitando novas construções.

Refere ainda a participante que, com exceção da Fonte da Vila e do Moinho, que representam para a Vila um enorme potencial na área do turismo, as restantes áreas dariam uma resposta de extrema importância na procura crescente de compra e aluguer de casas na Vila de Cabrela.

A participante realça que a maioria das casas desabitadas na Vila de Cabrela foram compradas no último ano, sendo a oferta cada vez mais diminuta e ressalva, ainda, a importância da construção de novas casas para fixação de jovens casais.

PONDERAÇÃO:

Tendo presente as diversas observações formalizadas pela participante, importa considerar, em relação a cada uma delas, o seguinte:

1. O prédio em causa apresenta contiguidade com a Rua João Joaquim Machado e estava integrado no perímetro urbano delimitado pelo PDM para o aglomerado de Cabrela.

Em razão da inexistência de dinâmicas de ocupação nesta área de periferia do aglomerado, houve lugar a uma redefinição do perímetro urbano, em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, privilegiando-se a contenção dos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos. Pretende-se com estas orientações contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, nomeadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, bem como a rentabilização das infraestruturas existentes.

Sendo assumido pela participante que o proprietário se apresenta disponível para vender o prédio ou construir, entende-se que a manutenção do anterior estatuto de solo urbano se afigura viável, uma vez que possibilitará um acréscimo da oferta de habitação no aglomerado e a subsequente fixação de população em Cabrela.

Tendo em consideração que o arruamento que serve a acessibilidade ao prédio não se encontra ainda infraestruturado, importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área

do prédio integrada no perímetro urbano será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento*." (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, uma vez que a inclusão deste prédio em perímetro urbano a construção futura de algumas habitações e, consequentemente, contribuirá para a fixação de população em Cabrela.

2. A antiga Fonte e respetiva envolvente estão integradas em solos qualificados como "Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal", verificando-se que os usos requeridos (recuperação da fonte, construção de piscina biológica e espaço de lazer inserido na natureza são compatíveis com os usos admitidos nesta categoria de solo, uma vez que compreendem intervenções associadas a "Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de recreio, lazer e animação turística" (Vd. alínea f) do n.º 3 do art.º 51º do Regulamento do Plano), pelo que não foi considerada a inclusão destes solos em perímetro urbano.

3. O prédio que se pretende ver integrado no perímetro urbano, apresenta uma localização que se desenvolve na contiguidade dos logradouros de tardoz das preexistências de edificado implantadas imediatamente a norte.

Neste pressuposto, a integração deste prédio no perímetro urbano, resultaria na realização de obras de urbanização necessárias à abertura de um novo arruamento que servisse a acessibilidade às construções futuras, com a consequente criação de uma frente de construção orientada para o espaço-traseira já existente a norte, situação que não se entende adequada em termos urbanísticos.

Em razão do exposto, entende-se que este prédio não deve integrar o perímetro urbano.

4. Considerando que o prédio onde o moinho se encontra implantado se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano, e que a sua integração em solo urbano e consequentemente na ARU de Cabrela, possibilitará a reabilitação deste importante elemento patrimonial, entende-se que o mesmo poderá ser integrado em perímetro urbano

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, incluindo-se uma faixa de terreno em solo urbano que permitirá o enquadramento do Moinho.

5. O prédio em causa localiza-se na contiguidade do traçado da Rua dos Passarinhos e estava integrado no perímetro urbano delimitado pelo PDM para o aglomerado de Cabrela.

Tal como assumido noutras situações, houve igualmente lugar a uma redefinição do perímetro urbano nesta zona do aglomerado de Cabrela, privilegiando-se a contenção efetiva do perímetro urbano e uma aposta na reabilitação urbana.

Não obstante, e verificando-se que o atual perímetro urbano inclui toda a frente edificada a sul do arruamento suprarreferido, e que a norte se observam já algumas preexistências de edificado, entende-se como viável a inclusão do prédio em perímetro urbano, assegurando-se assim um enquadramento à consolidação urbana do local.

Tendo em consideração que o arruamento não se encontra totalmente infraestruturado, importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de

urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento*." (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

Ponderada esta participação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, assegurando-se um enquadramento à consolidação urbana do local.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☒ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
38	PARTICIPANTE: **Nuno Perdigão** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620212329, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação incide sobre um terreno sito na Rua das Cortiçadas, em Cortiçadas de Lavre, estando o mesmo definido com muros e portão de acesso.

Refere o participante que várias pessoas demonstraram interesse na aquisição do terreno para construção de habitação, constatando, no entanto, que o terreno se encontra fora do perímetro urbano proposto pelo PDM. Refere, ainda, que o terreno é limitado por duas estradas, lateralmente por uma estrada de terra batida e, na frente do mesmo, pela EM 530.

Considera que, pelo facto de possibilitar a construção de habitação, deveria esse terreno ser incluído no perímetro urbano, na continuidade do perímetro já existente, avançando assim escassos metros, de acordo com a dimensão do mesmo.

Assume o participante que seria de todo consensual que o perímetro urbano estivesse situado com limite pela estrada de terra batida, imediatamente a seguir ao mesmo e permitir mais uma habitação em Cortiçadas de Lavre, uma vez que a fixação de população é um fator de extrema importância para o desenvolvimento da localidade.

Refere igualmente o participante que a falta de terrenos para construção (tanto em privados por lotes únicos, para uma habitação, quer em loteamentos municipais ou loteamentos privados que possibilitem a construção de um maior número de habitações) se evidencia pela saída de vários Cortiçadenses para residirem em localidades próximas, uma vez que não têm alternativas em Cortiçadas de Lavre.

O participante constata que, de momento, seria necessária a construção de mais de 15 habitações para responder às necessidades e interesse de vários jovens e casais com família constituída que não tiveram oportunidade de construir habitação própria face à inexistência de terrenos e alternativas para o fazerem há já vários anos.,

Constata ainda que o principal meio de desenvolvimento da localidade decorreu da realização de um loteamento municipal, que resultou na construção de várias habitações entre 1999 e 2005, sendo que há mais de 12 anos que não existe qualquer oferta este nível para que as pessoas fixem a sua residência de forma atrativa.

PONDERAÇÃO:

A redefinição dos limites dos perímetros urbanos assumida no âmbito da revisão do PDM de Montemor-o-Novo foi objeto de uma forte ponderação, tendo sido privilegiada uma contenção efetiva dos atuais perímetros urbanos, uma vez que o grau de consolidação e as dinâmicas de procura num passado recente assim o sugerem.

Avaliada a participação apresentada, verifica-se que o prédio em causa se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano proposto para o aglomerado, identificando-se igualmente que o arruamento confinante se apresenta já servido por algumas infraestruturas, designadamente as redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, estando ainda dotado de iluminação pública.

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, uma vez que a inclusão deste prédio em perímetro urbano permitirá o remate da frente urbana com a construção futura de algumas habitações e, consequentemente, contribuirá para a fixação de população em Cortiçadas de Lavre.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☒ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
39	PARTICIPANTE: **Amália Espiridião de Oliveira** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620212256, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
40	PARTICIPANTE: **Coletivo de Moradores e Utentes de Monfurado / Rede Natura 2000** ID DOCUMENTO: EATGERAL_310520211629, 31.05.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

revisão
Plano Diretor Municipal
MONTEMOR | O | NOVO

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
41	PARTICIPANTE: **Ana Pereira** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620211449, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação refere-se a uma sugestão para proibição de qualquer exploração geológica em Monfurado.

PONDERAÇÃO:

A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável ☐ Parcialmente Favorável ☐ Desfavorável ☒ Sem enquadramento no Plano ☐ Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO

☒ Sem alterações
☐ Regulamento
☐ Planta de Ordenamento
☐ Planta de Condicionantes
☐ Elementos de Acompanhamento
☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
42	PARTICIPANTE: **Ana Pires** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620211744, 02.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
43	PARTICIPANTE: **Fernando Manuel da Silva** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620211617, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A presente participação incide sobre um prédio rústico, sito em Cabrela, designado por Vale Carneiro, e registado sob o artigo 61 JJ, requerendo o participante que o prédio se mantenha como urbanizável, mantendo-se em perímetro urbano, uma vez que já possui infraestruturas de águas e esgotos.

PONDERAÇÃO:

O prédio em causa apresenta contiguidade com a Rua João Joaquim Machado e estava integrado no perímetro urbano delimitado pelo PDM para o aglomerado de Cabrela.

Em razão da inexistência de dinâmicas de ocupação nesta área de periferia do aglomerado, houve lugar a uma redefinição do perímetro urbano, em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, privilegiando-se a contenção dos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos. Pretende-se com estas orientações contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, nomeadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, bem como a rentabilização das infraestruturas existentes.

Embora se verifique que o terreno, em razão da sua localização, não assegura o cumprimento integral dos critérios de qualificação preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, constata-se que este se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano estabelecido no âmbito da revisão do PDM e que se encontram já presentes algumas infraestruturas na envolvente.

Neste pressuposto, e em razão da localização que apresenta, e da possibilidade de a urbanização deste prédio poder contribuir para um reforço da oferta de habitação no aglomerado, com a subsequente fixação de população em Cabrela, entende-se que o mesmo poderá manter o seu estatuto de solo urbano.

Tendo em consideração que o arruamento que serve a acessibilidade ao prédio não se encontra ainda infraestruturado, importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento*." (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, uma vez que a inclusão deste prédio em perímetro urbano permitirá a construção futura de algumas habitações e, consequentemente, contribuirá para a fixação de população em Cabrela.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☒

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☒ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
44	PARTICIPANTE: **Madalena Galamba** ID DOCUMENTO: NIPG 12278/21, 31.05.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
45	PARTICIPANTE: **Ângelo da Silva** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620211604, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A presente participação incide sobre um prédio rústico, sito em Cabrela, designado por Vale Carneiro, e registado sob o artigo 61 JJ, requerendo o participante que o prédio se mantenha como urbanizável, mantendo-se em perímetro urbano, uma vez que já possui infraestruturas de águas e esgotos.

PONDERAÇÃO:

O prédio em causa apresenta contiguidade com a Rua João Joaquim Machado e estava integrado no perímetro urbano delimitado pelo PDM para o aglomerado de Cabrela.

Em razão da inexistência de dinâmicas de ocupação nesta área de periferia do aglomerado, houve lugar a uma redefinição do perímetro urbano, em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, privilegiando-se a contenção dos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos. Pretende-se com estas orientações contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, nomeadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, bem como a rentabilização das infraestruturas existentes.

Embora se verifique que o terreno, em razão da sua localização, não assegura o cumprimento integral dos critérios de qualificação preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, constata-se que este se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano estabelecido no âmbito da revisão do PDM e que se encontram já presentes algumas infraestruturas na envolvente.

Neste pressuposto, e em razão da localização que apresenta, e da possibilidade de a urbanização deste prédio poder contribuir para um reforço da oferta de habitação no aglomerado, com a subsequente fixação de população em Cabrela, entende-se que o mesmo poderá manter o seu estatuto de solo urbano.

Tendo em consideração que o arruamento que serve a acessibilidade ao prédio não se encontra ainda infraestruturado, importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.*" (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, uma vez que a inclusão deste prédio em perímetro urbano permitirá a construção futura de algumas habitações e, consequentemente, contribuirá para a fixação de população em Cabrela.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☒ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
46	PARTICIPANTE: **Joana Tavares** ID DOCUMENTO: NIPG 11964/21, 01.06.2021	☐ Reclamações ☐ Observações ☒ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A participação vem sugerir a introdução de algumas orientações de gestão na área abrangida pela Rede Natura 2000, e, em particular no Sítio de Monfurado, designadamente:

1. É fundamental interditar nos sítios da Rede Natura 2000 as explorações de recursos geológicos, por serem inevitavelmente lesivas de todo o ecossistema.

2. O uso de agroquímicos deve ser progressivamente banido, não apenas de alguns habitats específicos, mas da totalidade da área abrangida pela Rede Natura 2000, por ser impossível controlar a sua influência nefasta na qualidade do ar, do solo e da água, que este Plano visa proteger.

3. Complementarmente, as explorações agrícolas e pecuárias – as existentes e as novas que venham a constituir-se – deverão passar a operar exclusivamente em modo de produção biológico, por ser o único que respeita os valores inscritos na Rede Natura 2000, não constituindo uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

4. As captações de água subterrânea para fins agrícolas e pecuário – que têm aumentado drasticamente para dar resposta, nomeadamente, ao aumento da exploração de gado bovino e de culturas intensivas – devem ser severamente limitadas, sujeitas a um Plano Municipal de Utilização dos Recursos Hídricos que responda à cientificamente documentada ameaça de escassez de água potável num horizonte próximo.

5. A atual generalização de uso de cadeados nas porteiras das grandes propriedades não habitadas em permanência deve ser interditada, por fazer perigar a rapidez de resposta no combate a incêndios, ao vedar o acesso a grande parte das áreas que compõem o Sítio do Monfurado.

6. O controlo da introdução de espécies exóticas de fauna e flora deve ser efetuado em larga escala e não apenas a uma ou outra espécie em particular.

7. O controlo da população de javalis tem de merecer medidas especiais, pois são animais muito prolíficos e sem predadores na zona de Monfurado, que estão a causar danos económicos, patrimoniais e mesmo pessoais.

8. Devem interditar-se desportos motorizados nas áreas que abrangem habitats naturais de espécies de fauna sensíveis, por não serem compatíveis com a sua conservação.

9. Finalmente, e com base na experiência de ineficiência do anterior PDM, também ele dotado de orientações louváveis, mas que são, só pelo seu enunciado, completamente ineficientes, é urgente a criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela dedicado à sensibilização, monitorização e fiscalização das orientações de gestão para as área da Rede Natura 2000, dotado de pessoal com formação específica para levar a cabo as orientações do PDM, nomeadamente guardas florestais, guarda-rios e engenheiros do ambiente, como forma de torna-las realmente efetivas.

PONDERAÇÃO:

As disposições estabelecidas para as áreas do concelho inseridas na Rede Natura 2000 (RN 2000), designadamente as áreas associadas aos Sítios de Cabrela e Monfurado foram integradas no Regulamento do PDM e constam do seu artigo 7º.

Determina este artigo que nas áreas suprarreferidas se aplica o regime jurídico da RN 2000, nele se dispondo, igualmente, um conjunto de regras e orientações que interdita ou condiciona a parecer prévio por parte da entidade da tutela a prossecução de alguns usos ou atividades, que complementam as orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (Vd. Resolução do Conselho de Ministros

n.º 115-A/2008, publicada em Diário da República, n.º 139/2008, 1º Suplemento, Série I, de 21 de julho de 2008).

Considerada a salvaguarda da transparência que deve ser assegurada neste processo, entende-se pertinente o esclarecimento das questões elencadas na participação apresentada, nomeadamente, nos seguintes pontos:

1. A exploração de recursos geológicos é uma atividade tutelada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e rege-se pela Lei n.º 54/2015 de 22 de junho.

A atribuição dos direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, é precedida de consulta obrigatória aos municípios, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, e demais entidades competentes nos domínios da proteção ambiental, da gestão territorial, do património cultural, da conservação da natureza, das florestas e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Contudo, a gestão dos recursos geológicos cabe aos serviços e organismos do ministério competente pela área da geologia.

Pese embora a decisão final seja competência da administração central desde sempre o município tem manifestado preocupações nesta área. Já em 2008 por altura da elaboração do PIERSM a câmara municipal, manifestou a sua intenção de proibir a exploração de recursos minerais a céu aberto no sitio de Monfurado, o que não foi aceite pela DGEG.

No que respeita ao PDM, o que foi possível incluir na proposta tendo o acordo das entidades, foi a sujeição a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza relativamente à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos e extração de inertes (alínea g) do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento) nas áreas de Rede Natura e a interdição de exploração de massas e depósitos minerais a céu aberto e extração de inertes nos Espaços naturais e paisagísticos (alínea f) e g) do artigo 55º do regulamento).

2. Tendo presente esta preocupação, para além das restrições incluídas na alínea d) do artigo 55º, decorrentes das orientações de gestão do PSRN 2000, foram introduzidas restrições à instalação de pomares e olivais superintensivos por serem atividades com maior impacte ao nível do uso de agroquímicos.

3. Esta matéria extravasa o âmbito do PDM e não é competência do município a gestão/ fiscalização das formas de produção das explorações.

No entanto esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal dando-se enfase à importância do setor agroalimentar e das práticas agrícolas, promovendo-se a transição para um sistema agro-ecológico através de ações no âmbito da SMEA - Semear em Montemor Estratégia Alimentar.

4. A gestão sustentável das águas e a sua proteção constitui um dos objetivos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), sendo exigido que as atividades que tenham impacte significativo no estado das águas apenas possam ser exercidas mediante um título de utilização.

Importa, neste enquadramento, referir que a entidade competente, em matéria de licenciamento dos recursos hídricos é a Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 junho), entidade que integrou a Comissão Consultiva que acompanhou a revisão do PDM, não sendo atribuída qualquer competência relativa a esta matéria à Câmara Municipal.

A sugestão da elaboração de um Plano Municipal da Água dado ser uma questão de extrema importância foi acolhida e integrada no Programa de Execução e Plano de Financiamento dado que tem enquadramento no Eixo Estratégico de Desenvolvimento.

5. A utilização de cadeados em propriedades privadas é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM. No entanto, esta preocupação é também partilhada pela Câmara Municipal que oportunamente fará a sensibilização dos proprietários no âmbito dos serviços da proteção civil.

6. A proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies é identificada como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território, estando

identificada na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030).

O Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho concretiza uma das medidas previstas na ENCNB 2030, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Assim, a introdução na natureza de espécies exóticas é escrutinada à luz do princípio da função social e pública do património natural, bem como do princípio da precaução e, deste modo, restringida às situações em que é demonstrada a sua inocuidade, dependendo para este efeito de autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

Neste sentido, considera-se que todas as espécies exóticas com enquadramento neste diploma, e não apenas algumas, como sugere a participação, estão contempladas nas medidas do PDM, independentemente de estar em Rede Natura ou não.

7. O controlo da população de javalis é uma matéria que extravasa o âmbito do PDM, importando, no entanto, referir que a atividade cinegética é assumida e admitida pelo Plano como uma atividade complementar das atividades dominantes admitidas em áreas afetas a algumas categorias de solo rústico, designadamente nos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, constituindo mesmo a promoção da atividade cinegética um dos objetivos de ordenamento e gestão dos solos associados à subcategoria de Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

8. Os Espaços Naturais e Paisagísticos identificados na planta de ordenamento são áreas onde os valores naturais têm um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e englobam os principais habitats da Rede Natura 2000 (Vd. Vol. IV.1 Relatório de Fundamentação das opções do Plano). Na regulamentação destas áreas está interdita "*a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência, máquinas agrícolas e veículos de apoio à gestão florestal.*" (alínea m) do artigo 55º do regulamento).

9. Reconhece-se o mérito da sugestão relativa à criação de um gabinete camarário de gestão dos Sítios de Monfurado e Cabrela, ressalvando-se, contudo que as matérias relacionadas com a orgânica e reorganização dos serviços municipais extravasam o âmbito do PDM.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☐	Parcialmente Favorável ☒	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☐ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☒ Outros elementos: Plano de Financiamento e Programa de Execução

PARTICIPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
47	PARTICIPANTE: **Francisco da Silva** ID DOCUMENTO: EATGERAL_020620211600, 02.06.2021	☒ Reclamações ☐ Observações ☐ Sugestões

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:

A presente participação incide sobre um prédio rústico, sito em Cabrela, designado por Vale Carneiro, e registado sob o artigo 61 JJ, requerendo o participante que o prédio se mantenha como urbanizável, mantendo-se em perímetro urbano, uma vez que já possui infraestruturas de águas e esgotos.

PONDERAÇÃO:

O prédio em causa apresenta contiguidade com a Rua João Joaquim Machado e estava integrado no perímetro urbano delimitado pelo PDM para o aglomerado de Cabrela.

Em razão da inexistência de dinâmicas de ocupação nesta área de periferia do aglomerado, houve lugar a uma redefinição do perímetro urbano, em concordância com as atuais orientações em matéria de ordenamento do território, privilegiando-se a contenção dos solos urbanos e uma aposta inequívoca na reabilitação urbana, ao invés da expansão dos perímetros urbanos. Pretende-se com estas orientações contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, nomeadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, bem como a rentabilização das infraestruturas existentes.

Embora se verifique que o terreno, em razão da sua localização, não assegura o cumprimento integral dos critérios de qualificação preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, constata-se que este se desenvolve na contiguidade do perímetro urbano estabelecido no âmbito da revisão do PDM e que se encontram já presentes algumas infraestruturas na envolvente.

Neste pressuposto, e em razão da localização que apresenta, e da possibilidade de a urbanização deste prédio poder contribuir para um reforço da oferta de habitação no aglomerado, com a subsequente fixação de população em Cabrela, entende-se que o mesmo poderá manter o seu estatuto de solo urbano.

Tendo em consideração que o arruamento que serve a acessibilidade ao prédio não se encontra ainda infraestruturado, importa salvaguardar que toda e qualquer operação urbanística a realizar futuramente na área do prédio integrada no perímetro urbano será realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ficando as obras de urbanização necessárias à dotação de acessibilidades e infraestruturas a cargo do promotor da operação urbanística.

Poderá esta mesma operação ser indeferida, se a "*A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.*" (Vd. Alínea b) do n.º 2 do artigo 24º RJUE).

Ponderada esta participação juntamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi dado acolhimento à pretensão, uma vez que a inclusão deste prédio em perímetro urbano permitirá a construção futura de algumas habitações e, consequentemente, contribuirá para a fixação de população em Cabrela.

PROPOSTA DE DECISÃO				
Favorável ☒	Parcialmente Favorável ☐	Desfavorável ☐	Sem enquadramento no Plano ☐	Previsto no Plano ☐

ALTERAÇÕES REALIZADAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO
☐ Sem alterações ☐ Regulamento ☒ Planta de Ordenamento ☐ Planta de Condicionantes ☐ Elementos de Acompanhamento ☐ Outros elementos